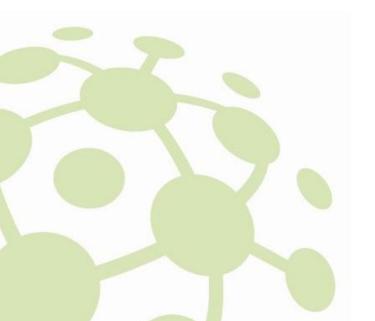


AMPLIAÇÃO DO MATADOURO DA RIBASABORES ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL



VOLUME 2 – ANEXOS TÉCNICOS



DEZEMBRO 2020





AMPLIAÇÃO DO MATADOURO DA RIBASABORES

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ÍNDICE DE VOLUMES

Resumo Não Técnico

Volume 1 - Relatório Síntese

Volume 2 - Anexos Técnicos

Volume 3 - Peças Desenhadas

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo A - Documentação

Anexo B - Peças de Projeto

Anexo C - Ecologia



ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO



LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

Nº 14/LVT/2014

Nos termos da legislação em vigor é emitida a presente Licença de Exploração ao estabelecimento industrial, Tipo 1, abaixo identificado.

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR: RIBASABORES - INDUSTRIA DE CARNES, LDA.

DESIGNAÇÃO SOCIAL: RIBASABORES - INDUSTRIA DE CARNES, LDA.

NIF: 510369219

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL: RIBASABORES - INDUSTRIA DE CARNES, LDA.

LOCALIZAÇÃO: ZONA INDUSTRIAL DE TOMAR, MADALENA, TOMAR

CAE: 10110

ACTIVIDADE:

 ABATE DE UNGULADOS DOMÉSTICOS, PREPARAÇÃO (CORTE E DESOSSA) DE CARNES UNGULADAS DOMÉSTICAS, PRODUÇÃO DE PREPARADOS DE CARNE E CARNES PICADAS, CONGELAÇÃO DE CARNES E ENTREPOSTO FRIGORIFICO DE CARNES E TRANSFORMADOS DE CARNE.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:

PT
R 64
CE

PROCEDIMENTO: SIR

Nº DO PROCESSO: 763/2014

TIPO DE PEDIDO: ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

DATA APRESENTAÇÃO: 29/05/2014

PROCEDIMENTO: MERA COMUNICAÇÃO PREVIA

OBS: Licença Emitida com base em notificação para actualização de actividades.

des Almeida de Divisão de cenciamento

A Licença Ambiental (L.A.) nº 411/0.0/2011, de 1 agosto, é parte integrante da presente Licença de Exploração.

Caldas da Rainha, 05 de dezembro, de 2014

Marco Nunes

Diretor de Serviços de Controlo



ÀFIRMA

RIBASABORES - INDÚSTRIA DE CARNES, L.^{DA} ZONA INDUSTRIAL, S/N 2305-127 ASSEICEIRA

CORREIO REGISTADO EM MÃO

.

Sua referência

Ofício 3793/DOGT/2013

Tomar, 07.11.2013

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A INDÚSTRIA DO TIPO 2 (AVERBAMENTO DE REQUERENTE) NA ZONA INDUSTRIAL - FREGUESIA DE MADALENA PROCESSO N.º 466/2010

Exmos. Senhores,

Rui Serrano, Vereador da Câmara Municipal, comunica que o pedido de averbamento de requerente foi deferido, por despacho de 07/11/2013.

Se necessitar de esclarecimentos adicionais, poderá contactar o gestor do procedimento (Carla Dias), nos dias úteis, das 09h00 às .12h30 e das 14h00 às 17h30, através do telefone 249329831 ou ainda por correio electrónico: carladias@cm-tomar.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador

Rui Serrano

(Ass. por delegação de competências de 22/10/2013)

Const. 13 - 11 ZU13

P.O. A D.M.

<u>/CD</u>



MUNICIPIO DE TOMAR - CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Gestão Urbanística do Espaço Rural Divisão de Gestão Urbanística da Cidade

ALVARA DE UTILIZAÇÃO N.º 107/2010

Processo n.º 466/2010

Nos termos do artigo 74°. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 107/2010 em nome de **Ribacarne - Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S.A.**, portador contribuinte n.º **501611835**.

O presente alvará titula a autorização de utilização do Edifício Industrial sito na Zona Industrial, da freguesia de Madalena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar, sob o n.º 332/19861113, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 123, emitido em 02/09/2010 a favor de Ribacarne - Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S.A.

Por Despacho de 02/09/2010 foi autorizada a seguinte utilização:

Utilização

Edifício Industrial | Área Bruta:

a Bruta:

10117.70m2

Localização: Número de pisos Zona Industrial - Madalena N.º de Estacionamentos:

2 Tipo de fogo

Rés/Chão e 1º Andar

- O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi:

Ana Rosa Matos Chaves, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o n.º 49417.

- Os autores dos projectos foram:

Bruno Martinho de Sousa Fagundes, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o n.º. 35404. Bruno Martinho de Sousa Fagundes, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o n.º. 35404.

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Tomar, 02-09-2010

O Responsável pelo Serviço

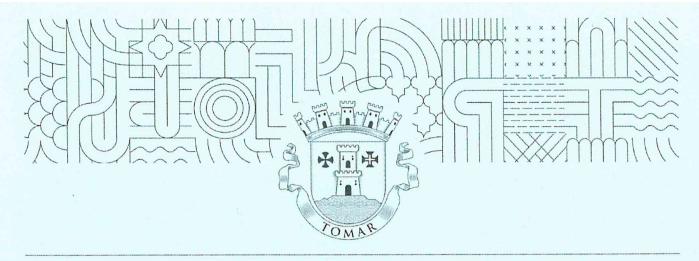
Clica let

O Presidente da Câmara

(Selo Branco)

Registado na Câmara Municipal de Tomar, Livro 2, em 02/09/2010 Taxa revogada ao abrigo do artigo 17º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro na sua actual redacção

Praça da República 2300 -500 TOMAR Telef.: 249 329 800 c/ busca automática Telefax: 249 329 809



MUNICÍPIO DE TOMAR - DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO Nº42/2020

PROCESSO Nº: 432/2016

Nos termos do artigo 74°, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização nº42/2020, em nome de Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda., portador do número de contribuinte 510369219, que titula a aprovação da utilização do edifício sito em Zona Industrial de Tomar, da União das Freguesias de Madalena e Beselga, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar, sob o nº 332/19861113 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 1720 Urbano da extinta freguesia de Madalena.

A utilização foi aprovada por despacho do vereador de 02/06/2020, e respeita o disposto no PDM.

O diretor de obra foi1

Herculano Manuel Lopes de Sousa

Os autores dos projetos foram: (vide no verso)

Utilização a que foi destinado o edifício:

Indústria transformadora (Portaria)

Condicionamentos: Não existem condicionamentos

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

O Vereador

Hugo Cristóvão

Registado na Câmara Municipal de Tomar, livro 1, em 05/06/2020.

Pago pela fatura nº1140 de 05/06/2020.

O Assistente Técnico

Sandre Lunes

Sandra Nunes

¹ Quando tenham sido realizadas obras.

Os autores dos projetos foram:

Arquitetura	Pedro Miguel Sabino Mortal
Estabilidade	Humberto dos Santos Malho
Águas	Humberto dos Santos Malho
Esgotos	Humberto dos Santos Malho
Pluviais	Humberto dos Santos Malho
Plano de Segurança	Humberto dos Santos Malho

						Área de cor	nstrução (m²)
Pisos	Afetação	N.º divisões habitacionais	N.º divisões	N.º unidades de ocupação	N.º fogos/ /tipologia	Área bruta privativa	Área bruta dependente
Piso 0	Portaria		3	 		<u>-</u>	70,26
	Total		3	<u>-</u>	-		70,26
			And the state of the Addition			70),26



Município de Tomar – Câmara Municipal DGT - Divisão de Gestão do Território

ALVARÁ DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO Nº 127/2018

PROCESSO Nº: 456/2016

Nos termos do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o alvará de licenciamento de obras de Ampliação do Matadouro nº 127/2018, em nome de Ribasabores, Indústria de Carnes, Lda., contribuinte número 510369219, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em Zona Industrial - Lote E, da União das Freguesias de Madalena e Beselga, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o nº 332/19861113 e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 1720, da respetiva Freguesia.

As obras, aprovadas por Despacho do Vereador, de 03/11/2017, respeitam o disposto no PDM e apresentam as seguintes características:

1. Tipo de utilização:

Indústria

2. Parâmetros urbanísticos: (vide no verso)

3. Prazo para a conclusão da operação urbanística: 12 meses, válido até 18/09/2019.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

O Vereador

Hugo Cristóvão

Registado na Câmara Municipal de Tomar, livro 2, em 17/09/2018.

Pago pelas faturas nºs 5593, 5594 e 5595, de 17/09/2018.

O assistente técnico

Cristina Geada

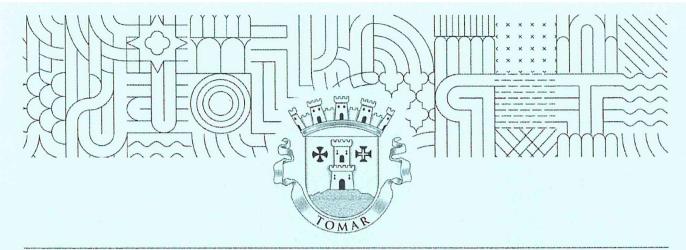


Município de Tomar – Câmara Municipal DGT – Divisão de Gestão do Território

2. Parâmetros urbanísticos:

		Årea de cα	Area de construção (m²)			<u> </u>	Pisos		Maluma dadal da	
Tino de utilização		Existente	ш	Final	Area - Implementation		Abaixo cota	Cércea (m)	Volume total de	N.* rogos/unidades
	Privativa	Dependente	Privativa	Dependente	IIIIpiantação (III-)		soleira soleira		collect dyac (iii.)	
Indústria - Transformadora 10117,70	10117,70	•	1011770	2249,68	11626,86	2	0	12,00	95675,00	1
Total	10117,70		10117,70	2249,68	11626,86	2	0	12,00	95675,00	-
	Área Bruta C	Área Bruta Construção (m²)	123	12367,38						
	Áre	Área Útil	12125,00							

N.º divisões 73



MUNICÍPIO DE TOMAR – DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITORIO DE LICENÇA N.º 127/2018

ADITAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ

PROCESSO N.º: 456/2016

Nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é emitido o aditamento n.º 1 ao alvará de licença de obras de Ampliação n.º 127/2018, em nome de Ribasabores, Indústria de Carnes, Lda., contribuinte número 510369219, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em Zona Industrial – Lote E, da União das Freguesias de Madalena e Beselga, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o nº 332/19861113 e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 1720, da respetiva Freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do vereador de 13.01.2020, respeita o disposto no PDM, e apresenta as seguintes características:

1. Tipo de utilização: Indústria Transformadora

2. Parâmetros urbanísticos: (vide no verso)

3. Condicionamentos do aditamento: Os fixados no despacho do vereador de 13/01/2020.

4. Prazo para a conclusão da operação urbanística: 12 Meses, válido até 14/03/2021.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Hugo Cristóvão

O Vereador

Registado na Câmara Municipal de Tomar, livro 1, em 13/03/2020.

Pago pelas faturas n.ºs 601 e 602 de 13/03/2020.

O assistente técnico

CESO SIR

Elisabete Moita

2. Parâmetros urbanísticos:

N.º Fogos/	Ocupacão	1	-			
Volume total de	construção (m3)	10 3502,90	10 3502,90			
Altura da	edificação (m)	13,60	13,60			
Pisos	Acima cota Abaixo	soleira	2 0			
Área de	Implantação	(m2) 11835.45	11835,45			
		Dependente	3 328,00	76		
Área de construção (m2)	Final	Privativa 0247 07	9247,97	12575,97	12313,4	
Área de co	ente	Dependente		nstrução	Úŧil	
	Existente	Privativa	10 117.70	Área Bruta de Construção	Área Útil	
	Usos		Indústria - I ranstormadora Total	<u> </u>		

Piso 0 Afetação
Piso 1 Matadouro

73

N.º divisões



DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

D20200909001423 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Unico Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

N°TUA	TUA20191022000378
REQUERENTE	Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda
N° DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	510369219
ESTABELECIMENTO	Ribasabores - Industria de Carnes, Ida
LOCALIZAÇÃO	Zona Industrial - Sta Cita
	10110 - Abate de gado (produção de carne)
CAE	10130 - Fabricação de produtos à base de carne 10130 - Fabricação de produtos à base de carne 10130 - Fabricação de produtos à base de carne

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQ1-SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licencia dora
PCIP	PL20170903001883	Х	Х	Matadouro com uma capacidade de produção de carcaças de 115 t/dia (categoria 6.4a do anexo I do DL n.º 127 /2013 de 30 de agosto	22-10- 2019	20-10- 2027		Não	Deferida condicionad a	Agência Portugu esa do Ambient e
PCIP	PL20200225000293	х	х	Matadouro com uma capacidade de produção de carcaças de 135 t/dia (categoria 6.4a do anexo I do DL n.º 127 /2013 de 30 de agosto	09-09- 2020	20-10- 2027	-	Não	Deferida condicionad a	Agência Portugu esa do Ambient e



LOC1.1 - Mapa





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Unico Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.5 - Confrontações

Norte Lotes do Parque Empresarial de Tomar.

Sul

Este

Oeste

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2) 24 354,00

Área coberta (m2) 12 067,00

Área total (m2) 93 420,00





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423

CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização Zona Industrial



EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000110	Após a tomada de conhecimento da decisão PCIP (data da decisão), tomar as medidas e ações necessárias com vista ao cabal cumprimento das condições impostas no presente TUA e, desde logo no RAA, apresentar demonstração do ponto de situação do cumprimento/adaptação atempado às novas condições.	Período de exploração	RAA
T000002	Registar o número de horas de funcionamento anual da instalação, discriminando o número de horas em produção efetiva e em limpeza /manutenção (evidenciado as diferentes etapas de processo).	Período de exploração	RAA
T000003	Registar o número de horas de funcionamento do motor associado à rede de incêndios.	Período de exploração	RAA
T000004	Registar o número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas/equipamentos de retenção, drenagem, tratamento e ou controlo de emissões para os diferentes meios (emissões para o ar, produção de águas residuais, etc).	Período de exploração	RAA
T000005	Registar os procedimentos adotados para as operações de manutenção e limpeza dos equipamentos, nomeadamente os que integram os processos produtivos, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas (matérias-primas, produtos, efluentes líquidos, resíduos, etc.).	Período de exploração	RAA
T000006	Explicitar e registar os procedimentos de manutenção dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões existentes na instalação, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas, de modo a permitir mantê-los a um nível de eficiência elevado e assegurando os respetivos períodos de indisponibilidade ao tempo mínimo possível.	Período de exploração	RAA
T000007	Registar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso ocorra um acidente ou incidente.	Período de exploração	RAA
T000008	Registar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso se verifique incumprimento das condições do TUA.	Período de exploração	RAA
T000009	Registar o número e a natureza de queixas e ou reclamações recebidas e o tratamento dado (resposta ao reclamante e implementação de ações corretivas e preventivas).	Período de exploração	RAA
T000111	Explorar e manter a atividade de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas no TUA, sendo que nenhuma alteração relacionada com a atividade ou com parte dela, que possa ter consequências no ambiente, nomeadamente as que introduzam um efeito relevante nas condições estabelecidas neste TUA, pode ser realizada ou iniciada, sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento (ECL) e APA. Apresentar evidências da comunicação à ECL e APA de qualquer alteração na instalação com implicações neste TUA.	Período de exploração	RAA





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

544c-ed72-cc56-3efd

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000115	O presente Título Único Ambiental (TUA) éuma alteração não substancial e substitui na íntegra o TUA emitido em 22-10-2019		
T000116	Informar sobre a data de início da exploração das propostas de alteração - aumento da capacidade de abate para 135 t/dia, ativar a linha de transformação de subprodutos de origem animal da Categoria 2 (linha já existente e que se encontra desativada), instalar um biodigestor anaeróbio para produção de biogás e adaptar uma caldeira de vapor para consumo desse biogás, descriminando as diferentes fases, se aplicável.	1 mês antes da conclusão do projeto de alteração e início de exploração	Carta/ofício/e-mail

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Ponto de situação do grau de implementação das MTD previstas no BREF sectorial (vide Anexo III - MTD) e documentos transversais aplicáveis (nomeadamente BREF EFS/ BREF EN) e/ou das medidas técnicas equivalentes; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas técnicas.	Período de exploração	RAA
T000011	Avaliar e equacionar a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), nos termos do preconizado no BREF SA, incluindo no RAA a análise a efetuar sobre esta matéria.	Período de exploração	RAA
T000112	Reavaliar a necessidade de apresentação do Relatório de Base no caso de existirem novas substâncias na instalação (matérias-primas, subsidiárias, combustíveis e/ou outras) cuja utilização e/ou manuseamento, envolva e/ou provoque a libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.	Período de exploração	Relatório de Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base
T000113	O operador deverá ter em consideração os princípios gerais e os outros aspetos relevantes para o seu estabelecimento PCIP, relativamente à monitorização de emissões de poluentes para o ar e para a água previstos no REF ROM.	Período de exploração	RAA

EXP3 - Matérias-primas e/ou subsidiárias / produtos

EXP3.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a matérias-primas e/ou subsidiárias

Código	Matéria(s)-prima(s) e ou subsidiária(s)	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T0000	Todas	Efetuar o registo do consumo mensal/anual de matérias- primas e ou subsidiárias referentes à atividade de abate e preparação de carnes.	Período de exploração	RAA
T0000:	Subprodutos de origem animal da categoria 2	Efetuar o registo do consumo mensal/anual de subprodutos da categoria 2 referentes à unidade de digestão anaeróbia.	Período de exploração	RAA

EXP3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos produtos intermédios e ou finais





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Produtos intermédios e ou finais	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T0000	Todas	Registar o volume de produção mensal e anual efetivados e capacidades de produção efetivadas	Período de exploração	RAA
T0000:	Biogás	Registar o volume de produção mensal e anual efetivados de produção de biogás	Período de exploração	RAA

EXP4 - Ar

EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

EXP4.1.1 - Caraterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Método de tratamento /redução - descrição STEG	Eficiência (%)	Parâmetro
T000014	FF1	FF1		1 caldeira	2,10	Gás Natural	sem tratamento		
T000015	FF2	FF2		1 Chamuscador	0,40	Gás Natural	sem tratamento		
T000098	FF3	FF3		1 caldeira Bosch	3,00	Gás Natural	sem tratamento		

EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Parâmetro	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000069	FF1	Óxidos de Azoto (NOx /NO2)	300	mg/Nm3	2x por ano		3.0	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 10 do anexo III do DL 39 /2018, de 11 de junho
								Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais	





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

544c-ed72-cc56-3efd

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Parâmetro	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000070	FF1	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	2x por ano		3.0	que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 10 do anexo III do DL 39 /2018, de 11 de junho
T000096	FF3	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	2x por ano		3.0	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 8 do anexo III do DL 39/2018, de 11 de junho
T000097	FF3	Óxidos de Azoto (NOx /NO2)	100	mg/Nm3	2x por ano		3.0	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 8 do anexo III do DL 39/2018, de 11 de junho

EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000048	Registar o número de horas de funcionamento, associado a cada fonte de emissão de poluentes para a atmosfera	Período de exploração	RAA
T000049	Reavaliar o perfil das emissões da instalação refletindo o modo operacional normal do processo de produção	Período de exploração	RAA
T000050	Identificar para cada parâmetro a monitorizar: os valores de concentração medidos, procedendo a uma comparação com os VLE, os caudais mássicos e a respetiva carga poluente (expressa em ton ou kg/ano), incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados	Período de exploração	RAA
T000051	Identificar para cada parâmetro a monitorizar: emissões específicas, expressas em massa (ex. kg) por unidade de produção (ex. tonelada de produto produzido), incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados	Período de exploração	RAA
T000052	Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais, durante o funcionamento normal e nos arranques e paragem.	Período de exploração	RAA
T000117	Para as fontes pontuais FF1 e FF3 efetuar 2 medições por ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre medições (vide quadro monitorização).	Período de exploração	RAA
T000072	O conteúdo dos relatórios de autocontrolo e a comunicação dos resultados das monitorizações devem ser efetuados de acordo com o preconizado na Portaria n.º 221/2018, de 01 de agosto.	Período de exploração	Autocontrolo; RAA
	A frequência de monitorização dos parâmetros sujeitos a monitorização pontual poderá ser alterada desde que cumpra os requisitos constantes no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho. O operador deve		





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

544c-ed72-cc56-3efd

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000073	comunicar a alteração de frequência de monitorização em sede de RAA.	Período de exploração	Autocontrolo; RAA
T000074	O parâmetro CO não está sujeito a VLE. Contudo, deverá ser monitorizado com a mesma frequência dos restantes parâmetros (vide quadro monitorização) e os resultados da monitorização devem ser apresentados nos relatórios de autocontrolo e RAA.	Período de exploração	RAA
T000079	O operador deve adaptar-se aos requisitos e obrigações constantes do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho de 2018, relativo ao regime de emissões para o ar, nos prazos aí definidos.	Período de exploração	RAA
T000081	O operador deverá informar a APA da data prevista para o início da produção de biogás. Deve ainda clarificar o equipamento de combustão onde vai proceder à queima deste combustível e proceder ao envio da cópia da autorização de funcionamento do equipamento sob pressão, emitida pelo Instituto Português da Qualidade.	1 mês antes do início da produção de biogás	Carta/ofício/e-mail
T000099	Apresentar decisão final da entidade competente (CCDR) sobre a adequabilidade das alturas, e demais aspetos construtivos, das chaminés das fontes de emissão pontual (FF1 e FF3).	Período de exploração	1º RAA

EXP4.2 - Emissões difusas

EXP4.2.2 - Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000057	Adotar boas práticas e medidas de minimização nas emissões difusas, durante o funcionamento normal e nos arranques e paragem.	Período de exploração	RAA
T000058	Apresentar informação detalhada sobre o programa de inspeção, manutenção e controle de fugas, bem como resultados da determinação respetivas das emissões.	Período de exploração	RAA
T000060	As portas nas áreas de descarga/carga, armazenamento e tratamento dos subprodutos de origem animal devem permanecer fechadas, salvo para o acesso pedestre e movimento de materiais, e dotadas de um sistema de fecho adequado, em combinação, eventualmente, com o uso de dispositivos automáticos que alertam para as portas abertas.	Período de exploração	RAA
T000061	Verificar a estanquicidade das portas afetas à zona de descarga, armazenamento dos subprodutos animais e, caso existam fugas, proceder à aquisição de portas que cumpram com o referido na secção 4.1.29 do BREF SA.	Período de exploração	RAA
T000062	O operador deverá proceder: à lavagem diária dos pavimentos da abegoaria; à manutenção programada e preventiva da rede frio; e ao transporte dos subprodutos em recipientes estanques.	Período de exploração	RAA
T000092	Referir a altura da flare de emergência, que será utilizada para fazer a queima do biogás, em caso de testes ou quando a sua eliminação se justifique.	1 mês antes da conclusão do projeto de alteração e início de exploração	Carta/ofício/e-mail
T000093	Deverá ser apresentado o número de horas anual de funcionamento associado à flare de emergência.	Período de exploração	RAA

EXP4.4 - Odores

EXP4.4.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a odores





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Unico Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000063	Deverá dar cumprimento às MTD relativas à prevenção e redução de emissões de odores (vide anexo III - MTD implementadas e/ou a implementar)	Período de exploração	RAA
T000064	Em caso de emergência, por avaria do sistema de produção de biogás, o operador deverá armazenar os subprodutos já rececionados em carroçaria frigorífica.	Período de exploração	RAA

EXP6 - Energia

EXP6.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a energia

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Codigo	Registar o consumo mensal/anual das diferentes formas de energia utilizada,	Frazo de implementação	Demonstração do Cumprimento
T000045	evidenciando os equipamentos/etapas de processo onde é utilizada (incluindo geradores de emergência)	Período de exploração	RAA
T000046	Registar o consumo específico de energia (quantidade de energia consumida /quantidade de produto acabado)	Período de exploração	RAA
T000047	Efetuar a avaliação das medidas tomadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de energia	Período de exploração	RAA

EXP7 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos sistemas de arrefecimento

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000094	Garantir o bom funcionamento dos sistemas de arrefecimento tomando em consideração as medidas/técnicas identificadas como MTD e previstas no BREF ICS.	Período de exploração	RAA
T000095	Garantir o cumprimento das boas práticas estabelecidas para a prevenção e controlo da Legionella, nos termos do estabelecido nos documentos técnicos aplicáveis e nos termos do estabelecido pela entidade competente nesta matéria.	Período de exploração	RAA

EXP8 - RH

EXP8.1 - RH - Captação

EXP8.1.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às captações de água





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000016	Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos -Captação de Água Subterrânea nº A002652.2014.RH5 (furo 1).		RAA
T000017	Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos -Captação de Água Subterrânea nº A002655.2014.RH5 (furo 3).		RAA
T000018	Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos -Captação de Água Subterrânea nº A002654.2014.RH5 (furo 2 - em reserva).		RAA
T000019	Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos -Captação de Água Subterrânea nº A002649.2014.RH5 (furo 4).		RAA
T000020	Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos -Captação de Água Subterrânea nº A002647.2014.RH5 (furo 5).		RAA
T000021	Registar o consumo mensal/anual de água, em m3, discriminando as finalidades (atividade industrial, lavagens e consumo humano)		RAA
T000022	Registar o consumo específico de água (eg. m3 de água consumida/tonelada de animal produzido)		RAA
T000023	Avaliar as medidas tomadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de água	Período de exploração	RAA

EXP8.4 - RH - rejeição em coletor

EXP8.4.1 - Caraterização dos pontos de rejeição de águas residuais em coletor

Código	Código ponto de rejeição	Tipo de Origem	Autorização de rejeição em sistemas públicos /terceiros	Data	Entidade gestora
T000100	ED1	Doméstico+Industrial	Vide anexo II	30-08-2019	Águas do Vale do Tejo SA

EXP8.4.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais em coletor

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000024	Registar o número de horas mensal/anual correspondente à descarga de águas residuais industriais.	Período de exploração	RAA
T000025	Registar as emissões específicas de águas residuais industriais geradas e descarregadas mensal/anual - m3 de efluente produzido/quantidade de produto acabado, incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados	Período de exploração	RAA
	Registar o autocontrolo a realizar às águas residuais industriais tratadas, nos termos da autorização da entidade gestora do sistema de recolha e tratamento das águas residuais - datas de amostragem, valores de concentração (valores médios mensal/anual) de poluentes medidos, carga poluente mensal/anual		





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000026	(ton/ano), procedimentos tomados de forma a assegurar a representatividade das medições efetuadas e metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados	Período de exploração	RAA
T000027	Dar cumprimento às condições estabelecidas na Autorização de descarga da concessionária Águas do Vale do Tejo, SA		RAA
T000028	Sempre que se verificarem alterações nas condições de descarga impostas à instalação pela entidade gestora do sistema de recolha e tratamento das águas residuais, deverá ser incluída cópia dos documentos relevantes no RAA respetivo.	Período de exploração	RAA
T000106	Apresentar, no 1º RAA, o ponto de situação da construção da nova EPTAR e do respectivo desempenho.	Período de exploração.	1º RAA

EXP9 - Efluentes_pec

EXP9.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos efluentes pecuários e ou subprodutos de origem animal produzidos

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000053	Os subprodutos produzidos na instalação devem ser encaminhados diretamente para contentores adequados (fechados e estanques) e recolhidos diariamente por entidade externa devidamente autorizada. Caso necessário devem ser refrigerados, em conformidade com o previsto no BREF SA.	Período de exploração.	RAA
T000054	Indicar a quantidade de subprodutos de origem animal produzida no matadouro, por categoria, e respetivo destino final.	Período de exploração	RAA
T000055	As escorrências resultantes do manuseamento e armazenamento dos subprodutos devem ser contidas e encaminhadas para a ETAR.	Período de exploração	RAA
T000059	As tolvas (tulhas) devem permanecer fechadas e, caso estejam previstas emissões de odores desagradáveis, dotadas de um sistema de extração de ar, de forma a criar uma situação de depressão.	Período de exploração	RAA

EXP10 - Resíduos

EXP10.1 - Resíduos gerados na atividade

EXP10.1.2 - Caraterização do armazenamento temporário dos residuos produzidos no estabelecimento

Código	Código do parque de armazenamento de resíduos	Área total (m2)	Área coberta (m2)	Área npermeabilizada (m2)	Vedado	Sistema de Drenagem	Volume da bacia de retenção (m3)	Código LER armazenado	condicionamer do resíduo - material do recipiente	nt condicionament do resíduo - tipo de recipiente	condicionament do resíduo - n.º de recipientes
T000031	PA1	30,00	30,00	30,00	Sim	Sim		200139 Plásticos	Matéria Plástica	Caixa	1





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

544c-ed72-cc56-3efd

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

T000032	PA1	30,00	30,00	30,00	Sim	Sim	130208 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	Matéria Plástica	Caixa	1
T000033	PA1	30,00	30,00	30,00	Sim	Sim	200121 (*) Lâmpadas fluorescente: e outros resíduos contendo mercúrio		Caixa	1
T000034	PA1	30,00	30,00	30,00	Sim	Sim	150110 (*) Embalagens contendo ou contaminada por resíduos de substâncias perigosas	Matéria Plástica	Caixa	2
T000035	PA1	30,00	30,00	30,00	Sim	Sim	150202 (*) Absorventes materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificaçõi panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminado por substâncias perigosas	Aço	Caixa	2
T000036	PA2	70,00		70,00	Sim	Sim	020201 Lamas provenientes da lavagem e limpeza	Aço	Tambor	1
T000037	PA2	70,00		70,00	Sim	Sim	020204 Lamas do tratamento local de efluentes	Aço	Caixa	1

EXP10.1.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000038	Promover a valorização de resíduos por fluxos ou fileiras	Período de exploração	RAA





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D2 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 54

D20200909001423 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Unico Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000039	Deverá garantir a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na		RAA
1000039	instalação, não podendo em situação alguma existir resíduos não acondicionados.	Período de exploração	RAA
T000040	Todo e qualquer resíduo produzido e/ou existente na instalação (espaços interiores e exteriores) deve ser recolhido, identificado, separado, acondicionado e encaminhado para destino final adequado à sua tipologia	Período de exploração	RAA
T000041	Registar os volumes de lamas removidas dos separadores de hidrocarbonetos , aquando dos procedimentos de limpeza/manutenção	Período de exploração	RAA

EXP12 - Ruido

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000042	Realizar um estudo de avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio.	Até 3 meses após a entrada em funcionamento, refletindo a alteração proposta em sede de licenciamento ambiental	1º RAA
T000043	Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efetuada(s) nova(s) caraterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.	Período de exploração	RAA
T000044	Realizar nova avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio, se: tiverem sido registadas reclamações relativas a ruído; ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes; o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior; o aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos ou alteração da sua disposição, que faça prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis).	Período de exploração	RAA



ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000065	Elaborar e submeter o plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial da instalação e com pelo menos 6 meses de antecedência.	Plano de desativação total ou parcial





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

D20200909001423 544c-ed72-cc56-3efd Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000066	Elaborar e submeter o relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
000084	Relatório Ambiental Anual (RAA) (O relatório integra o previsto no art.º 14 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (descrito ao longo deste TUA) e devendo ser sujeito a validação prévia, por verificador qualificado, nos termos do previsto no art.º 17º do mesmo diploma)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb	1º RAA a remeter até 30 de abril de 2021. Seguintes até 30 de abril de cada ano.	APA
000085	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Formulário único (PRTR)	Em data a definir	APA
000086	Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)	SILiAmb	31 de março do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
⁻ 000087	Emissões Ar	SILiAmb Emissões Ar / Formato de Envio Autocontrolo Emissões	Comunicação até 45 dias seguidos contados a partir da data da realização da monitorização. Até à operacionalização da plataforma eletrónica única de comunicação de dados e ao abrigo do previsto no art.º 41º do DL n.º 39/2018, deve ser seguido o procedimento transitório publicado no portal da APA	CCDR LVT
000088	Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA
000089	Situações de incumprimento de condições do TUA	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, EC
000090	Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial das atividades - com 6 meses de antecedência.	APA
000091	Relatório Final de Conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	APA





DATA DO DOCUMENTO: 10/09/2020



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200909001423 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 544c-ed72-cc56-3efd

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000101	Anexo I - TURH.pdf	Anexo I - TURH de captação
T000103	Contrato recolha efluentes.pdf	Anexo II - Contrato adicional ao contrato de recolha de efluentes
T000107	Anexo III -MTD.pdf	Anexo III - MTD implementadas e/ou a implementar







CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR Departamento de Administração Urbanística

LOTEAMENTO MUNICIPAL Nº 1/99

DESPACHO

Nos termos do disposto nos artigos 29°, nº 1 e 64°, nº 1, alinea a) e	3 do Decreto-Lei
448/91, de 29 de Novembro, e no uso das competências delegadas, ao a	abrigo do artº 52º
do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, na nova redacção introduzida	a pela Lei 18/91,
de 12 de Julho, declara-se ter sido aprovada por deliberação do Órg	ão Executivo da
Câmara Municipal de Tomar, em onze de Janeiro de mil novecentos e	noventa e nove, a
operação de loteamento de uma parcela de terreno situada na Char	rneca do Maxial,
descrita na Conservatória do Registo Predial sob o artigo 65.684 e i	nscrita na matriz
predial rústica sob o número 5.146 da freguesia de Madalena	
A área a lotear integra-se em espaço industrial e agro-florestal, defi	nida na Planta de
Ordenamento Municipal è escala 1/25000 e que faz parte integrante d	lo Plano Director
3.6 1.1 1 1	
1- RELATIVAMENTE À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO:	
Área de intervenção	773.200,00m ²
Área total do prédio a lotear.	$\dots 670.547,50$ m ²
Área sobrante	$\dots 102.652,50 \text{m}^2$
Área máxima de implantação	$\dots 147.291,00m^2$
Volume máximo de construção	1.227.425,00m ³
Cércea máxima dos edificios - 9,5m, salvo situações especiais	justificadas pela
natureza da actividade	
Número total de lotes	
Número total de unidades	49
CARACTERÍSTICAS POR LOTE:	
Designação do lote: A	
Área do lote	8.160,00m ²
Área máxima de implantação	4.896,00m ²
Volume máximo de construção	40.800,00m ³
Confrontações: Norte – Rua B; Sul – lote 80, 81, 82 e 83; Nascent	e – lote B; Poente
_ lote F	
Designação do lote: F	
Área do lote	4.000,00m ²
Área máxima de implantação	2.400,00m ²
Volume máximo de construção.	20.000,00m ³
Confrontações: Norte - Rua B; Sul - lote 80; Nascente - lote A;	Deants tomonos
	Poente – terrenos
camarários	
camarários	
camarários Designação do lote: 6H Área do lote	1.925,00m ²
camarários	1.925,00m ²

Park

Confrontações: Norte - lote 88 e terrenos camarários; Sul lote	e 6G; Nascente -
terrenos camarários; Poente – Rua E	
Designação do lote: 6I	
Área do lote	3.000,00m
Área de implantação	1.800,00m ²
Volume máximo de construção	15.000,00m°
Confrontações: Norte e Poente – terrenos camarários; Sul – lote 6	J; Nascente – Rua
E a tarrance comprários	
Designação do lote: 16E	
Årea do lote	$\dots 16.200,00 \text{m}^2$
Área máxima de implantação	9.720,00m ²
Volume máximo de construção	81.000,00m ³
Confrontações: Norte – terrenos camarários; Sul – Rua A; Na	scente – lote 8 e
terrenos camarários; Poente – Rua A e terrenos camarários	
Designação do lote: 46	
Área do lote	13.600.00m ²
Área máxima de implantação	8 160 00m ²
Volume máximo de construção.	68 000 00m ³
Confrontações: Norte – terrenos camarários; Sul – Rua G e lote 4	10. Nascente – Rua
Confrontações: Norte – terrenos camararios, sur – Rua de Norte	1
B; Poente Associação Recreativa e Desportiva da Charneca do Maxia	1
Designação do lote: 47	2.010.00m ²
Área do lote	1 206 00m ²
Área máxima de implantação	10.050.00m3
Volume máximo de construção	
Confrontações: Norte – Rua B; Sul – Rua I; Nascente – lote 79; Po	bente – Rua G
Designação do lote: 48	2 220 00-2
Área do lote	2.330,00m
Área máxima de implantação	11.650.00 3
Volume máximo de construção.	11.650,00m
Confrontações: Norte e Poente – Rua G; Sul – lote 64 e 65; Nasce	nte – Rua I
Designação do lote: 49	
Área do lote	3.900,00m ²
Área máxima de implantação	2.340,00m ²
Volume máximo de construção	19.500,00m ³
Confrontações: Norte – lote 46; Sul – lote 50; Nascente – Rua C	3; Poente – terrenos
camarários	
Designação do lote: 50	
Área do lote	3.000,00m
Área máxima de implantação	$\dots 1.800,00m^2$
Volume máximo de construção	15.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 49; Sul – lote 51; Nascente – Rua C	G; Poente – terrenos
opmorários	
Designação do lote: 51	
Área do lote.	3.000,00m ²
Área máxima de implantação	1.800.00m ²
Volume máximo de construção	15.000.00m ³
y olume maximo de construção	

any

Confrontações: Norte - lote 50; Sul - lote 52; Nascente -	Rua G; Poente – terrenos
camarários	
Designação do lote: 52	2
Área do lote	3.000,00m
Área máxima de implantação	1.800,00m ²
Volume máximo de construção	15.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 51, Sul – lote 53; Nascente – camarários	- Rua G; Poente – terrenos
Designação do lote: 53	
Area do lote.	3 000 00m ²
Área máxima de implantação	1.800.00m ²
Volume máximo de construção	15 000 00m ³
Volume maximo de construção Confrontações: Norte – 52; Sul – lote 54; Nascente –	Rua G. Poente – terrenos
camarários	Rua G, Toente terrenos
Designação do lote: 54	
Área do lote: 54	3 000 00m ²
Área máxima de implantação.	1 800 00m ²
Area maxima de impiantação Volume máximo de construção	15 000 00m ³
Volume maximo de construção	Pug G. Poente – terrenos
Confrontações: Norte – lote 53; Sul – lote 55; Nascente - camarários	- Rua G, 1 dente terrenos
Designação do lote: 55	
Designação do lote: 55	3 000 00m ²
Área do lote	1 800 00m ²
Área máxima de implantação	15 000 00m ³
Volume máximo de construção	Pug G: Poente – terrenos
Confrontações: Norte – lote 54; Sul – lote 56; Nascente camarários	- Rua d, 1 dente - terrenos
Designação do lote: 56	
Designação do lote: 56	6 300 00m ²
Área do lote	2 790 00m ²
Área máxima de implantação	21 500 00m ³
Volume máximo de construção	
Confrontações: Norte - lote 55; Sul e Poente - terrenos	camararios, Nascente – lote
57 e Rua G	
Designação do lote: 57	4.860.00m ²
Área do lote	4.800,00III
Área máxima de implantação	24.200.00m ³
Volume máximo de construção	24.300,00m
Confrontações: Norte - Rua H; Sul - terrenos camarários	; Nascente – lote 38; Poente
- lote 56	
Designação do lote: 58	4.165.002
Área do lote	4.165,00m
Área máxima de implantação	2.499,00m
Volume máximo de construção	20.825,00m
Confrontações: Norte - Rua H; Sul - terrenos camarário	os; Nascente – Rua I; Poente
lote 57	
Designação do lote: 59	1 5 5 5 0 2
Área do lote	1.565,00m ²
Área máxima de implantação	939,00m²

Pand

Volume máximo de construção	7.825,00m ³
Confrontações: Norte – lote 60; Sul – Rua H; Nascente –	lote 70; Poente – Rua G
Designação do lote: 60	
Área do lote.	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m ²
Volume máximo de construção.	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 61; Sul – lote 59; Nascente –	lote 69; Poente – Rua G
Designação do lote: 61	
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00 m ²
Volume máximo de construção	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 62; Sul – lote 60; Nascente –	lote 68; Poente – Rua G
Designação do lote: 62	
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m²
Volume máximo de construção	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 63; Sul – lote 61; Nascente –	lote 67; Poente – Rua G
Designação do lote: 63	
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m ²
Volume máximo de construção	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 64; Sul – lote 62; Nascente –	lote 66; Poente – Rua G
Designação do lote: 64	
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m²
Volume máximo de construção	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 48; Sul – lote 63; Nascente –	lote 65; Poente – Rua G
Designação do lote: 65	
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m²
Volume máximo de construção	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 48; Sul – lote 66; Nascente –	- Rua I; Poente – lote 64
Designação do lote: 66	
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m ²
Volume máximo de construção	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 65; Sul – lote 67; Nascente -	- Rua I; Poente – lote 63
Designação do lote: 67	1 500 00 2
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m²
Volume máximo de construção	8.000,00m
Confrontações: Norte – lote 66; Sul – lote 68; Nascente	- Rua I; Poente – lote 62
Designação do lote: 68	1 (00 00 2
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m ²
Volume máximo de construção	8.000,00m
Confrontações: Norte – lote 67; Sul – lote 69; Nascente	- Kua I; Poente - lote o 1

Ring

Designação do lote: 69	
Área do lote	1.600,00m ²
Área máxima de implantação	960,00m [*]
Volume máximo de construção	8.000,00m ³
Confrontações: Norte – lote 68; Sul – lote 70; Nascente – Rua I;	Poente – lote 60
Designação do lote: 70	
Área do lote	$\dots 1.565,00\text{m}^2$
Área máxima de implantação	939,00m ²
Volume máximo de construção	7.825,00m ³
Confrontações: Norte – lote 69; Sul – Rua H; Nascente – Rua I;	Poente – lote 59
Designação do lote: 71	
Área do lote	52.260,00m ²
Área máxima de implantação	31.356,00m ²
Volume máximo de construção.	261.300,00m ³
Confrontações: Norte – lote 72; Sul – Caminhos de Ferro; Nase	cente – lote E; Poente
- terrenos camarários e Rua I	
Designação do lote: 72	
Área do lote.	5.140,00m ²
Área máxima de implantação	$\dots 3.084,00\text{m}^2$
Volume máximo de construção	25.700,00m ³
Confrontações: Norte – lote 73; Sul – lote 71; Nascente – lote E	E; Poente – Rua I
Designação do lote: 73	
Área do lote	4.860,00m ²
Área máxima de implantação	2.916,00m ²
Volume máximo de construção	24.300,00m ³
Confrontações: Norte: lote 74; Sul – lote 72; Nascente – Lote E	E; Poente – Rua I
Designação do lote: 74	
Área do lote.	4.580,00m ²
Área máxima de implantação	2.748,00m ²
Volume máximo de construção	22.900,00m ³
Confrontações: Norte – lote 75; Sul – lote 73; Nascente – Lote	E; Poente – Rua I
Designação do lote: 75	2
Área do lote	4.300,00m ²
Área máxima de implantação	2.580,00m ²
Volume máximo de construção.	21.500,00m ³
Confrontações: Norte – lote 76; Sul – lote 74; Nascente – lote l	E; Poente – Rua I
Designação do lote: 76	2
Área do lote	4.020,00m ²
Área máxima de implantação	2.412,00m ²
Volume máximo de construção	20.100,00m ³
Confrontações: Norte – lote 77; Sul – lote 75; Nascente – lote	E; Poente – Rua I
Designação do lote: 77	
Área do lote	4.220,00m ²
Área máxima de implantação	2.532,00m ²
Volume máximo de construção.	21.100,00m ³
Confrontações. Norte – 78; Sul – lote 76; Nascente – Lote E;	Poente – Rua I
Designação do lote: 78	

Pan

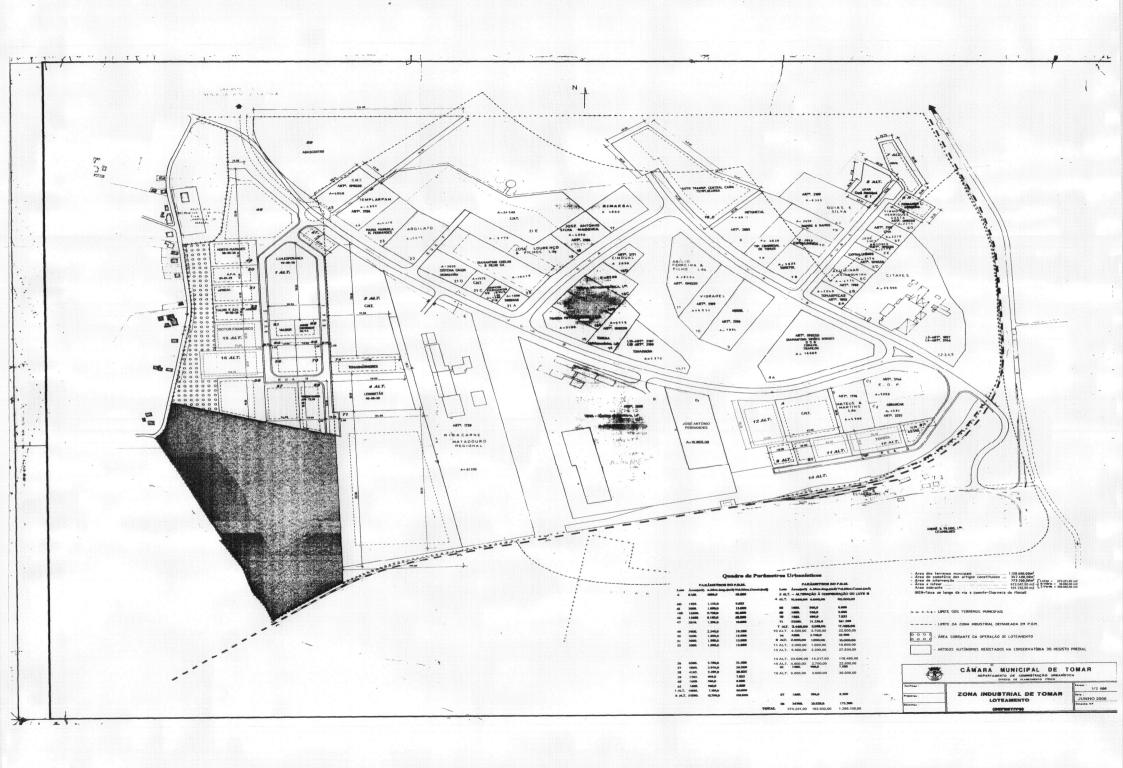
Área do lote	3.940,00m ²
Área máxima de implantação	$\dots 2.364,00\text{m}^2$
Volume máximo de construção.	$\dots 19.700,00 \text{m}^3$
Confrontações: Norte – lote 79; Sul – lote 77; Nascente – lote E; Po	ente – Rua I
Designação do lote: 79	
Área do lote	4.780,00m ²
Área máxima de implantação	$\dots 2.868,00m^2$
Volume máximo de construção	23.900,00m ³
Confrontações: Norte – lote 47 e Rua B; Sul – lote 78; Nascente	- Rua B e lote E;
Poente _ Rua I	
Designação do lote: 80	
Área do lote	2.960,00m ²
Área máxima de implantação	1.776,00m ²
Volume máximo de construção	14.800,00m ³
Confrontações: Norte – lote F e lote A; Sul e Poente – terrenos cam	narários; Nascente
- lote 81	
Designação do lote: 81	
Área do lote	1.500,00m ²
Área máxima de implantação	900,00m ²
Volume máximo de construção.	7.500,00m ³
Confrontações: Norte - lote A; Sul - Rua D; Nascente - lote 82; Po	pente – lote 80
Designação do lote: 82	
Área do lote	1.500,00m ²
Área máxima de implantação	900,00m ²
Volume máximo de construção	7.500,00m ³
Confrontações: Norte - lote A; Sul - Rua D; Nascente - lote 83; Po	pente – lote 81
Designação do lote: 83	
Área do lote.	1.500,00m ²
Área máxima de implantação	900,00m ²
Volume máximo de construção	7.500,00m ³
Confrontações: Norte - lote A e lote B; Sul - Rua D; Nascente -	lote 84; Poente –
lote 82	
Designação do lote: 84	2
Área do lote	1.500,00m ²
Área máxima de implantação	900,00m ²
Volume máximo de construção.	7.500,00m ³
Confrontações: Norte – lote B; Sul – Rua D; Nascente – lote 85; Po	oente – lote 83
Designação do lote: 85	
Área do lote	1.500,00m ²
Área máxima de implantação	900,00m ²
Volume máximo de construção	7.500,00m ³
Confrontações: Norte - lote B lote C2; Sul - Rua D; Nascente -	- lote 86; Poente –
lote 84	
Designação do lote: 86	4.500.00.7
Área do lote	1.500,00m ²
Área máxima de implantação	900,00m ²
Volume máximo de construção.	7.500,00m ³

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR Loteamento Municipal 1/99

Confrontações: Norte - lote C2; Sul - Rua D; Nascente - lote 87; Poe	nte – lote 85
Designação do lote: 87	1 660 00 2
Área do lote	1.660,00m ²
Área máxima de implantação	996,00m ⁻
Volume máximo de construção	8.300,00m
Confrontações: Norte – lote C2; Sul e Nascente – Rua D; Poente – lote	e 86
Designação do lote: 88	
Área do lote	1.485,00m ²
Área máxima de implantação	891,00m ⁻
Volume máximo de construção	7.425,00m ³
Confrontações: Norte, Nascente e Poente - terrenos camarários; Sul	– Rua E e lote
6H	
Designação do lote: 89	
Área do lote	34.700,00m ²
Área máxima de implantação	20.820,00m ²
Volume máximo de construção	173.500,00m ³
Confrontações: Norte - Francisco Xavier do Vale de Castro e Outros	s; Sul – terrenos
camarários, lote 45 e Rua B; Nascente – terrenos camarários; Poente – R	ua B
CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO:	
a) Deverão ser respeitados os condicionamentos constantes do	artigo 44° do
Regulamento do Plano Director Municipal em vigor, publicado no Diár	io da República
de oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro através d	a Resolução do
Conselho de Ministros número cem, barra, noventa e quatro, con	n as alterações
introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros número cente	o e dois, barra,
noventa e sete, publicada em um de Julho	
Paços do Município de Tomar, 10. FEV. 1999	
,	

O PRESIDENTE DA CÂMARA

António Paulino da Silva Paiva









Processo n.º: 450.10.02.02.002764.2014.RH5

Utilização n.º: A002652.2014.RH5

Início: 2014/02/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País* Portugal
Número de Identificação fiscal* 510369219

Nome/Denominação Social* Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda

Morada* Zona industrial de Tomar-Madalena

LocalidadeSanta CitaCódigo Postal2305-425Concelho*TomarTelefones249380000

Localização

Designação da captaçãoCaptação 1Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

 Prédio/Parcela
 Zona industrial de Tomar

 Dominialidade
 Domínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Médio Tejo / Tomar / Madalena

Longitude-8.40245Latitude39.55517Região HidrográficaRH5 :: TejoBacia Hidrográfica1442 :: Nabao

Sub-Bacia Hidrográfica 05TEJ0923 :: Rio Nabão

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita

Bom

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

Caracterização

Uso Particular
Captação de água já existente |X|
Situação da captação Principal

Perfuração:

MétodoOutroProfundidade (m)28.0Diâmetro máximo (mm)250.0Profundidade do sistema de extração (m)25.0









Revestimento:

TipoPVCProfundidade (m)28.0Diâmetro máximo da coluna (mm)200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

EnergiaElétricaPotência do sistema de extração (cv)7.0Volume máximo anual (m3)68400.0Mês de maior consumoagostoVolume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)6000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria Industria Alimentar

CAE Principal 10110 : Abate de gado (produção de carne)

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6a A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.









- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo Análise físico-química e bacteriológica.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código ARHT/00175.10/T/Á.CA.F
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Devem estar assegurados os mecanismos de garantia da qualidade da água, para que a água não afete a salubridade do alimento na sua forma acabada, ou seja, as entidades que fiscalizam a qualidade alimentar têm que atestar essa condição. O título será suspenso caso aquelas autoridades verifiquem que a qualidade da água afeta a salubridade dos alimentos.
- 5ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Anexos

Análise físico-química e bacteriológica

Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa tabela com as seguintes colunas:

Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 6000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.









O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta









Localização da utilização

Peças desenhadas da localização













Processo n.º: 450.10.02.02.002766.2014.RH5

Utilização n.º: A002654.2014.RH5

Início: 2014/02/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País* Portugal
Número de Identificação fiscal* 510369219

Nome/Denominação Social* Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda

Morada* Zona industrial de Tomar-Madalena

LocalidadeSanta CitaCódigo Postal2305-425Concelho*TomarTelefones249380000

Localização

Designação da captaçãoCaptação 2Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

Prédio/ParcelaZona industrial de TomarDominialidadeDomínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Médio Tejo / Tomar / Madalena

Longitude-8.40091Latitude39.55348Região HidrográficaRH5 :: TejoBacia Hidrográfica1442 :: Nabao

Sub-Bacia Hidrográfica 05TEJ0923 :: Rio Nabão

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita

Bom

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

Caracterização

 Uso
 Particular

 Captação de água já existente
 |X|

 Situação da captação
 Principal

Perfuração:

MétodoOutroProfundidade (m)25.0Diâmetro máximo (mm)250.0Profundidade do sistema de extração (m)22.0











Revestimento:

TipoPVCProfundidade (m)25.0Diâmetro máximo da coluna (mm)200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

EnergiaElétricaPotência do sistema de extração (cv)7.0Volume máximo anual (m3)66400.0Mês de maior consumoagostoVolume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)6000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria Industria Alimentar

CAE Principal 10110 : Abate de gado (produção de carne)

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.









- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo Análise físico-química e bacteriológica.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código ARHT/00177.2014/T/A.CA/F
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Devem estar assegurados os mecanismos de garantia da qualidade da água, para que a água não afete a salubridade do alimento na sua forma acabada, ou seja, as entidades que fiscalizam a qualidade alimentar têm que atestar essa condição. O título será suspenso caso aquelas autoridades verifiquem que a qualidade da água afeta a salubridade dos alimentos.
- 5ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Anexos

Análise físico-química e bacteriológica

Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa tabela com as seguintes colunas:

Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 6000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.









O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



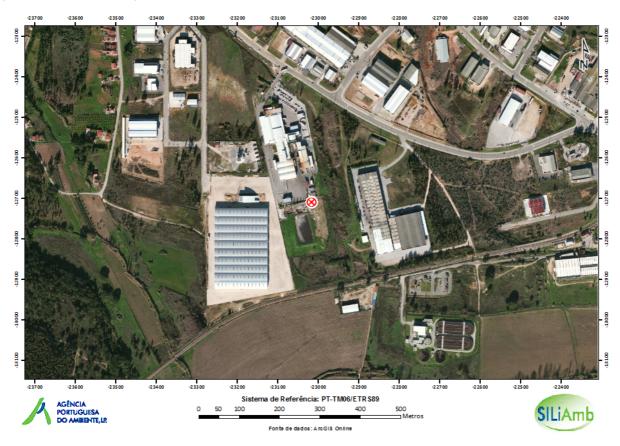






Localização da utilização

Peças desenhadas da localização













Processo n.º: 450.10.02.02.002767.2014.RH5

Utilização n.º: A002655.2014.RH5

Início: 2014/02/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País* Portugal
Número de Identificação fiscal* 510369219

Nome/Denominação Social* Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda

Morada* Zona industrial de Tomar-Madalena

LocalidadeSanta CitaCódigo Postal2305-425Concelho*TomarTelefones249380000

Localização

Designação da captaçãoCaptação 3Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

 Prédio/Parcela
 Zona industrial de Tomar

 Dominialidade
 Domínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Médio Tejo / Tomar / Madalena

Longitude-8.40252Latitude39.55599Região HidrográficaRH5 :: TejoBacia Hidrográfica1442 :: Nabao

Sub-Bacia Hidrográfica 05TEJ0923 :: Rio Nabão

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita

Bom

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

Caracterização

Uso Particular
Captação de água já existente |X|
Situação da captação Principal

Perfuração:

MétodoOutroProfundidade (m)185.0Diâmetro máximo (mm)300.0Profundidade do sistema de extração (m)150.0











Revestimento:

TipoPVCProfundidade (m)185.0Diâmetro máximo da coluna (mm)250.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

EnergiaElétricaPotência do sistema de extração (cv)12.0Volume máximo anual (m3)103200.0Mês de maior consumoagostoVolume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)9000

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria Industria Alimentar

CAE Principal 10110 : Abate de gado (produção de carne)

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6a A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.









- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007. de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo Análise físico-química e bacteriológica.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código ARHT/00178.10/T/Á.CA.F
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Devem estar assegurados os mecanismos de garantia da qualidade da água, para que a água não afete a salubridade do alimento na sua forma acabada, ou seja, as entidades que fiscalizam a qualidade alimentar têm que atestar essa condição. O título será suspenso caso aquelas autoridades verifiquem que a qualidade da água afeta a salubridade dos alimentos
- 5ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Anexos

Análise físico-química e bacteriológica

Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa tabela com as seguintes colunas:

Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 9000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.









O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



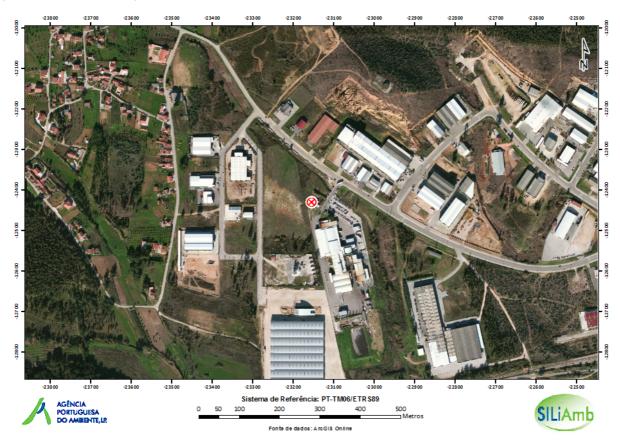






Localização da utilização

Peças desenhadas da localização











Processo n.º: 450.10.02.02.002763.2014.RH5

Utilização n.º: A002649.2014.RH5

Início: 2014/02/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País* Portugal
Número de Identificação fiscal* 510369219

Nome/Denominação Social* Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda

Morada* Zona industrial de Tomar-Madalena

LocalidadeSanta CitaCódigo Postal2305-425Concelho*TomarTelefones249380000

Localização

Designação da captaçãoCaptação 4Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

 Prédio/Parcela
 Zona industrial de Tomar

 Dominialidade
 Domínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Médio Tejo / Tomar / Madalena

Longitude-8.40163Latitude39.55364Região HidrográficaRH5 :: TejoBacia Hidrográfica1442 :: Nabao

Sub-Bacia Hidrográfica 05TEJ0923 :: Rio Nabão

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita

Bom

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

Caracterização

Uso Particular

Captação de água já existente |X|

Situação da captação Principal

Perfuração:

Método Rotary com circulação directa

Profundidade (m) 350.0

Diâmetro máximo (mm) 450.0

Profundidade do sistema de extração (m) 140.0









Revestimento:

TipoPVCProfundidade (m)350.0Diâmetro máximo da coluna (mm)200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

EnergiaElétricaPotência do sistema de extração (cv)20.0Volume máximo anual (m3)48000.0Mês de maior consumoagostoVolume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)4100

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria Industria Alimentar

CAE Principal 10110 : Abate de gado (produção de carne)

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6a A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.









- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007. de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo Análise físico-química e bacteriológica.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código ARHT/00514.10/T/Á.CA.F.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Devem estar assegurados os mecanismos de garantia da qualidade da água, para que a água não afete a salubridade do alimento na sua forma acabada, ou seja, as entidades que fiscalizam a qualidade alimentar têm que atestar essa condição. O título será suspenso caso aquelas autoridades verifiquem que a qualidade da água afeta a salubridade dos alimentos
- 5ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Anexos

Análise físico-química e bacteriológica

Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa tabela com as seguintes colunas:

Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 4100 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.









O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta









Localização da utilização

Peças desenhadas da localização













Processo n.º: 450.10.02.02.002762.2014.RH5

Utilização n.º: A002647.2014.RH5

Início: 2014/02/28

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País* Portugal
Número de Identificação fiscal* 510369219

Nome/Denominação Social* Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda

Morada* Zona industrial de Tomar-Madalena

LocalidadeSanta CitaCódigo Postal2305-425Concelho*TomarTelefones249380000

Localização

Designação da captaçãoCaptação 5Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

 Prédio/Parcela
 Zona industrial de Tomar

 Dominialidade
 Domínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Médio Tejo / Tomar / Madalena

Longitude-8.40248Latitude39.55661Região HidrográficaRH5 :: TejoBacia Hidrográfica1442 :: Nabao

Sub-Bacia Hidrográfica 05TEJ0923 :: Rio Nabão

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita

Bom

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

Caracterização

 Uso
 Particular

 Captação de água já existente
 |X|

 Situação da captação
 Principal

Perfuração:

Método Rotary com circulação directa

Profundidade (m)254.0Diâmetro máximo (mm)350.0Profundidade do sistema de extração (m)100.0











Revestimento:

TipoPVCProfundidade (m)254.0Diâmetro máximo da coluna (mm)140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

Energia Elétrica

Potência do sistema de extração (cv) 18.0

Volume máximo anual (m3) 42000.0

Mês de maior consumo julho

Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria Indústrias alimentares

CAE Principal 10110 : Abate de gado (produção de carne)

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6a A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.









- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007. de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo Análise físico-química e bacteriológica.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código ARHT/3133.09/T/A.CA.F
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Devem estar assegurados os mecanismos de garantia da qualidade da água, para que a água não afecte a salubridade do alimento na sua forma acabada, ou seja, as entidades que fiscalizam a qualidade alimentar têm que atestar essa condição. O título será suspenso caso aquelas autoridades verifiquem que a qualidade da água afecta a salubridade dos alimentos.
- 5ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Anexos

Análise físico-química e bacteriológica

Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa tabela com as seguintes colunas:

Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 3500 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.









O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



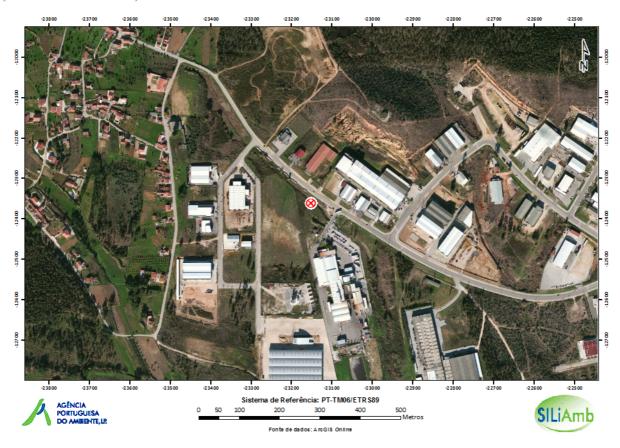






Localização da utilização

Peças desenhadas da localização











Tecnopolo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão Alferrarede, 2200-062 Abrantes T: 241372357; F: 241371644 E: info@a-logos.com www.a-logos.com

A amostragem efectuada não se encontra incluída no âmbito da acreditação.

Cliente:

Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda Zona Industrial de Tomar 2300 Tomar

Versão: 1.0	Pag 1 de 2
	Boletim Definitivo
Data de Recolha:	
Data de Recepção:	30/03/2020
Data Inic. Análise:	
Data Fim Análise:	15/06/2020
Data de Emissão:	16/06/2020
	Data de Recolha: Data de Recepção: Data Inic. Análise: Data Fim Análise:

Parâmetros de Campo

Hora de colheita: 14:40

Ensaio	Resultado	Incerteza	Unidade	Limite Lei (a)	VR
pH Método Interno (PTQ.116) (2017-11-30)	7,3 a 18 °C		Escala de Sorensen		
Temperatura * Método Interno (PTQ 151)(2016-09-19)	15		°C		
Conductividade NP EN 27 888:1996	1,3e+3		μS/cm a 20°C		
Nitratos Método Interno (PTQ.133) (2017-11-03)	6		mg/L NO3		
Azoto amoniacal LAE - secção A, parte 7.3.1. Rodier 10ª Edição	<0,040 (Lq)	🔎	mg/L NH4		
Manganês Método Interno (PTQ.134) (2018-01-22)	2,6	/	μg/L		
Fosfatos * Método Interno (PTQ.104)(2013.12.20)	1,8e+2		μg/L P2O5		
Sólidos suspensos totais Método Interno (PTQ.122)(2014.03.12)	<5 (Lq)	···	mg/l		
Carência bioquímica de oxigénio * Método Interno (PTQ.126) (14-05-2007)	<5 (Lq)		mg/L		
Carência química de oxigénio * Método Interno PTQ.127 (2019-01-07)	<4,0e+1(Lq)		mg/L		
Óleos e gorduras * _{SMEWW} 5520-B	<1,0 (Lq)		mg/L		
Oxigénio dissolvido * smeww	51		%		
Coliformes fecais Método Interno (PTM 104) (2016-05-23)	0		ufc/100mL	0	
Bactérias Coliformes (Coliformes totais) ISO 9308-1:2014/Amd1:2016	0		ufc/100mL		
Enterococos SO 7899-2:2000	0		ufc/100mL		

Os ensaios assinalados com (*) não estão incluidos no âmbito da acreditação do A.Logos. Os ensaios assinalados com (**) são contratados a laboratório com ensaio acreditado e não incluidos no âmbito de acreditação do A.Logos. Os ensaios assinalados com (****) são subcontratados com ensaio não acreditado

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra, sem o acordo escrito do laboratório. Os Resultados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. As opiniões ou pareceres expressos neste Relatório de Ensaio não estão incluidos no âmbito da acreditação.





Tecnopolo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão Alferrarede, 2200-062 Abrantes T: 241372357; F: 241371644 E: info@a-logos.com www.a-logos.com

Cliente:

Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda Zona Industrial de Tomar 2300 Tomar

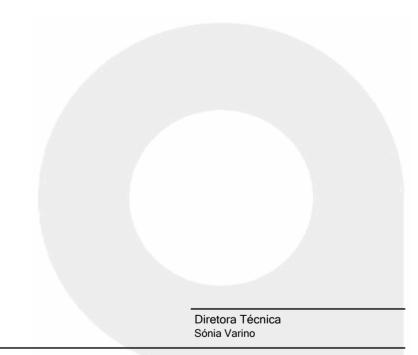
Relatório de Ensaios Nr: 2612	Versão: 1.0	Pag 2 de 2
		Boletim Definitivo
Tipo de amostra: Águas subterrâneas	Data de Recolha:	30/03/2020
Colheita: Água Bruta	Data de Recepção:	30/03/2020
Zona de Abastecimento: Água Bruta	Data Inic. Análise:	30/03/2020
Colhida por: Laboratório	Data Fim Análise:	15/06/2020
Relatório / ID: 1903443 / 1915143	Data de Emissão:	16/06/2020
A amostragem efectuada não se encontra incluída no âmbito da acreditação		

Parâmetros de Campo

Hora de colheita: 14:40

Ensaio Resultado Incerteza Unidade Limite Lei (a) VR

Declaração de conformidade



PTQ, PTM e PAG indica métodos internos do laboratório. "SMEWW" indica "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater", "LAE" indica "L' Analyse des Eaux" Rodier.

De acordo com as especificações do cliente/legislação aplicável: Limite Lei (a) - Valor paramétrico; VR - Valor recomendado; UFC - Unidades formadoras de colónias; Lq - Limite de quantificação e LD - Limite de Deteção.

A designação "Azoto amoniacal" é equivalente a "Amónio"; a designação "Hidrocarbonetos Totais" é equivalente a "Óleos Minerais".

No cálculo referente à soma de resultados individuais considera-se que: quando uma ou mais parcelas individuais são inferiores ao limite de quantificação (Lq) do método, mas pelo menos uma das parcelas é quantificável, o resultado é apresentado ignorando-se a(s) parcela(s)inferiores ao Lq.

Quando todas as parcelas são inferiores ao Lq, o resultado da soma é indicado como inferior à soma dos Lq individuais.

A medida da incerteza é expressa como incerteza expandida para um factor de K = 2, representando um intervalo de confiança de 95 %.

Os ensaios assinalados com (*) não estão incluidos no âmbito da acreditação do A.Logos. Os ensaios assinalados com (**) são contratados a laboratório com ensaio acreditado e não incluidos no âmbito de acreditação do A.Logos. Os ensaios assinalados com (****) são subcontratados com ensaio não

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra, sem o acordo escrito do laboratório. Os Resultados referem-se exclusivamente aos itens ensaiados. As opiniões ou pareceres expressos neste Relatório de Ensaio não estão incluidos no âmbito da acreditação.

CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES ENTRE ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.

Ε

RIBASABORES – INDUSTRIA DE CARNES, LDA.

ANEXOS

ANEXO I

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO

ANEXO IV

CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO DE RISCO AMBIENTAL E DE RESPONSABILIDADE CIVIL

ANEXO V

CAUÇÃO

MINUTA

CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO

Águas do Vale do Tejo, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matricula e de pessoa coletiva 513606130, com o capital social de €83 759 578,00 (oitenta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e oito euros), sucessora de todos os direitos e obrigações da "Águas do Centro, S.A.", neste ato representada, nos termos do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 906 840, por sua vez representada pelo Sr. Eng.º José Manuel Leitão Sardinha e pela Senhora Dra. Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar, como Primeira Outorgante, também designada por Sociedade,

Ε

Ribasabores - Industria de Carnes Lda., com sede na Zona Industrial de Tomar, s/n, Santa Cita, 2305-425 Madalena, Tomar, com capital social de €1.150.000,00, com o número único de matricula e de pessoa coletiva 510369219, aqui representada pelo Senhor Luís Manuel Caseiro da Fonseca, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso 5563-2500-3433, como Segundo Outorgante também designado por Utilizador,

CONSIDERANDO QUE:

- A 15 de fevereiro de 2010 foi outorgado contrato de recolha de efluentes entre a extinta Águas do Centro SA e a Ribacarnes – Matadouro Regional do Ribatejo Norte S.A.
- Por sentença proferida no processo que correu termos sob o nº 472/11.8TBTMR, 2º Juízo, do Tribunal Judicial de Tomar, a Ribacarnes – Matadouro Regional do Ribatejo Norte S.A., foi declarada insolvente.

- 3. Os ativos que compunham a empesa compreendida na massa insolvente da Ribacarnes (bens, direitos e posições contratuais), ou seja, o estabelecimento comercial e industrial no seu todo, foram vendidos no âmbito do processo de insolvência referido no Considerando anterior e adquiridos pela Ribasabores Industria de Carnes Lda, conforme contrato de compra e venda de ativos, o qual produziu efeitos a partir de 01.08.2013.
- 4. A aquisição de ativos pela RIBASABORES pressupunha a vigência do contrato de recolha de efluentes, mencionado no Considerando I, sendo que, desde a referida data da aquisição, nunca houve qualquer interrupção dos serviços prestados.
- 5. Pelo Decreto-Lei n° 94/2015, de 29 de maio, a 30 de junho de 2015, foi criado o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo o qual resulta da agregação de vários sistemas de entre os quais o Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo Decreto -Lei n.º 197 -A/2001, de 30 de junho e do qual era concessionária a Águas do Centro SA e foi constituída a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., transferindo-se para a mesma o património global de várias sociedades de entre as quais a Águas do Centro S.A. sucedendo a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A em todos os direitos e obrigações das sociedades concessionárias extintas e atribuída a gestão delegada do mesmo à EPAL Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
- 6. Pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, a Águas de Lisboa e Vale do Tejo S.A. passou a denominar-se Águas do Vale do Tejo S.A. a qual detém o exclusivo, em regime de concessão, da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de água e de Saneamento do Vale do Tejo,
- 7. Nos termos do disposto no artigo 37°, n° 2, do Decreto-Lei n° 94/2015, de 29 de maio, é aplicável ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), o Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste, Regulamento n° 374/2016, publicado no DR, 2ª série, n° 71, de 12 de abril de 2016, o qual constitui o ANEXO I ao presente Aditamento, fazendo parte integrante do mesmo,
- 8. Nos termos do disposto nos n°s 3 e 4 do artigo 22° do Regulamento, a Concessionária deve aceitar e viabilizar a cessão de um Utilizador Direto para outro qualquer Utilizador do mesmo género de direitos de descarga de efluentes nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, desde que as condições de descarga derivadas dessa cessão cumpram os termos do Regulamento e se forem cumpridas as disposições previstas no ponto iv) da alínea b) do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento,

- 9. O Utilizador aqui segundo outorgante apresentou Requerimento de Ligação ao Sistema em conformidade com o Modelo constante do Apêndice 5 ao Regulamento de Exploração o qual constitui o ANEXO II ao presente Aditamento, e faz parte integrante do mesmo,
- 10. Naquele Requerimento o utilizador declarou que prevê ampliar a sua unidade de pré tratamento com a construção/instalação de uma ETAR com Sistema USBR (tratamento biológico) a qual estará plenamente operacional até 31 de dezembro de 2019.
- 11. Com a ampliação referida no Considerando anterior o Utilizador declara que cumprirá os VLE estabelecidos no Apêndice 3 do Regulamento de Exploração em vigor,

Entre as Outorgantes é celebrado, reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente Aditamento ao Contrato de Recolha de Efluentes doravante designado por Aditamento ou Contrato, compreendendo as cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1.ª SUCESSÃO NA POSIÇÃO CONTRATUAL

A Primeira outorgante aceita para todos os legais efeitos a sucessão na posição contratual da contratante original, Ribacarnes - Matadouro Regional do Ribatejo Norte S.A., da RIBASABORES – Industria de Carnes Lda, atenta a aquisição por parte desta da universalidade do estabelecimento da primeira, o qual tem por objeto a recolha das águas residuais provenientes do sistema do aqui Segundo Outorgante, com dependência do seu tratamento prévio, nos termos e de acordo com as condições previstas no presente Aditamento e no contrato de concessão, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, criado pelo artigo I.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio.

CLAUSULA 2.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

I - A Sociedade obriga-se a recolher as águas residuais provenientes do sistema predial de drenagem de águas residuais do Utilizador, adiante designado por **Sistema do Utilizador**, nos termos e de acordo com as condições previstas no presente Aditamento e no **Contrato de Concessão**, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado por **Sistema**, criado pelo artigo I.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio.

- 2 O Utilizador obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si impendem nos termos do contrato de recolha e do presente Aditamento, e do regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais, designadamente o pagamento dos efluentes recolhidos pela Sociedade, o cumprimento do direito de exclusivo da Sociedade e a observância de todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.
- 3 O Utilizador obriga-se, a sua expensas, a realizar todas as análises e monitorizações que lhe permitam assegurar todas as obrigações de autocontrolo, sendo responsável pela qualidade do efluente a entregar na rede da Primeira Outorgante e pelo respeito integral e contínuo dos parâmetros de descarga admissíveis e constantes do Regulamento de Exploração, bem como por eventuais sobrecustos de exploração da ETAR e responsabilidades de natureza jurídico ambiental que possam ocorrer por violações dessa natureza.
- 4 Dos resultados das ações de autocontrolo o Utilizador dará conhecimento à Sociedade no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do autocontrolo.

CLÁUSULA 3.ª

DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

- I Salvo se causas de força maior, de caso imprevisto ou de ordem técnica excecional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher e tratar as águas residuais recolhidas do Utilizador, nas condições e no ponto de entrega previsto, ponto de recolha situado na caixa localizada junto à entrada principal da RIBASABORES, que serão posteriormente conduzidos para a ETAR de Santa Cita, até aos volumes máximos diários indicados no Requerimento de Ligação, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades de todos os utilizadores do Sistema, nas condições constantes do contrato de recolha e do contrato de concessão.
- 2 A Sociedade não está obrigada a recolher os efluentes provenientes do sistema do Utilizador que, pela sua natureza ou por razões ponderosas de ordem técnica ou económica, ponham em causa a exploração e a gestão do Sistema, o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ou dos limites e condicionamentos decorrentes, sem prejuízo do disposto no contrato de concessão.
- 3 O Utilizador deve fornecer à Sociedade um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende que sejam recolhidos pelo Sistema.
- 4 O desenvolvimento ou ampliação de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão no saneamento de águas residuais e que conduzam a alterações aos caudais previsionais mencionados no Requerimento de Ligação ou no mapa previsional dos caudais de efluentes, deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer sobre a viabilidade da recolha, sem prejuízo das atribuições do Município que territorialmente tem competência nos termos da lei.

CLÁUSULA 4.ª

REGIME TARIFÁRIO

- I Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.ª, n.º 3, o regime tarifário a aplicar ao Utilizador respeitante à recolha e tratamento de águas residuais, rege-se pelo estabelecido no contrato de concessão, no regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais e no Contrato de recolha e respetivo aditamento.
- 2 As tarifas a aplicar ao Utilizador são aprovadas pela entidade reguladora do setor, com efeitos a I de janeiro do início de cada período quinquenal.
- 3 As tarifas previstas no nº 2 são atualizadas anualmente de acordo com as variações médias anuais do índice harmonizado de preços no consumidor, indicadas, até 31 de julho, pela entidade reguladora do setor com base no índice publicado pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, devendo a respetiva atualização ser comunicada ao Utilizador até 5 de outubro do ano anterior ao da sua aplicação.
- 4 A tarifa do Sistema aprovada pelo Concedente para o ano de 2019 é de 0,5372 Euro/m3, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 5 Acrescem, ainda, aos valores apurados no número anterior, as taxas legalmente previstas, designadamente a Taxa de Recursos Hídricos;

CLÁUSULA 5.ª

MEDIÇÃO, FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

- I A medição, a faturação e os pagamentos relativos à recolha de águas residuais regem-se pelo estabelecido no contrato de concessão, no presente Contrato e no regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais.
- 2 A faturação é remetida mensalmente ao Utilizador, nos termos previstos no contrato de concessão, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam os serviços objeto de faturação.
- 3 As faturas são pagas pelo Utilizador na sede daquela, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela Sociedade, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.
- 4 Em caso de mora no pagamento das faturas, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transações comerciais, desde a data do respetivo vencimento até á data da sua liquidação, com a taxa decorrente na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às

instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos, bem como de exercer os demais direitos previstos no presente Contrato e no contrato de concessão.

- 5 As condições de medição, faturação e pagamento podem ser revistas por acordo entre a Sociedade e o Utilizador, não devendo, no entanto, a faturação ser inferior ao que seria faturado de acordo com as regras estabelecidas no contrato de concessão.
- 6 No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, ou nos restantes casos em que a medição não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos contadores ou medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, conforme previsto nos regulamentos de exploração de serviço, o volume de efluentes recolhidos é determinado pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, ou pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação ou por estimativa acordada entre a concessionária e o utilizador.

CLÁUSULA 6.ª CAUCÃO

- I Para garantia do pagamento dos débitos à Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante constituirá em janeiro de cada ano, a favor daquela, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária " *on first demand*", seguro-caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de faturação média mensal do ano anterior ou da estimativa anual, acrescida de juros para o mesmo período calculados na base da taxa equivalente acrescida de 2 (dois) pontos percentuais.
- 2 Cada garantia é válida por 12 (doze) meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pela Primeira Outorgante com, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7.ª

LIGAÇÃO TÉCNICA E MEDIDOR DE CAUDAL

- I O Utilizador e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer e adequar a recolha das águas residuais do sistema do Utilizador pelas infraestruturas de saneamento do Sistema, devendo o Utilizador respeitar as determinações que lhe forem feitas pela Sociedade para a ligação entre sistemas.
- 2 A ligação entre o sistema do Utilizador e o Sistema é efetuada nos termos do disposto no regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais e no requerimento de ligação ao Sistema e na correspondente autorização de ligação emitida pela Sociedade.

- 3 O Utilizador confere à Sociedade o acesso livre e garantido às infraestruturas do seu sistema com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão, no presente Contrato e no regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais.
- 4 As ações de fiscalização, para colheitas de amostras para a realização de análises, para ensaios e aferição do medidor de caudal e para verificação das condições de descarga das águas residuais por parte do Utilizador, são efetuadas nos termos constantes do regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais.
- 5 Os encargos com a ligação técnica e os medidores de caudal, bem como, quando justificável, de dispositivos para registo e transmissão de dados, são definidos no regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais

CLÁUSULA 8.ª

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO UTILIZADOR

- I O Utilizador é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou redes do seu sistema relevantes para o funcionamento do Sistema.
- 2 O Utilizador compromete-se a não desenvolver soluções que possibilitem a sua exclusão do Sistema ou a respetiva subutilização, sob pena de violação do direito de exclusivo da Sociedade.
- 3 O Utilizador obriga-se à execução de instalações de Pré -tratamento a montante da Ligação Técnica, de modo a cumprir os requisitos definidos no Contrato de Recolha de Efluentes e no Regulamento de Exploração, designadamente, de modo a cumprir os VLE estabelecidos no Apêndice 3 do Regulamento de Exploração.
- 4 Sem prejuízo do disposto no artigo 70.° do Decreto-Lei n.° 194/2009, de 20 de Agosto, a Concessionária ou entidade por esta mandatada pode aceder aos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes, com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no artigo 8.° do Regulamento de Exploração, mediante solicitação realizada com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o efeito, equivalendo a ausência de resposta no prazo indicado ao deferimento da pretensão.
- 5 As vistorias referidas no número antecedente não eximem o Utilizador da sua eventual responsabilidade resultante de deficiência de execução ou de funcionamento dos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais, bem como de ações individuais deste, mesmo que expressamente proibidos por disposições legais de âmbito municipal.
- 6 O incumprimento por parte do Utilizador das obrigações estipuladas no presente artigo considera-se como infração das normas constantes do Regulamento de Exploração, podendo, a Primeira Outorgante,

nos termos do disposto no artigo 16.º do Regulamento, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e podendo dar lugar ao fecho da Ligação Técnica, enquanto tal infração se mantiver.

7 – O incumprimento por parte do Utilizado, das obrigações constantes do Regulamento de Exploração e do Contrato, sujeita o mesmo à aplicação de multas nos termos expressos no Regulamento de Exploração.

CLÁUSULA 9.ª

INTERRUPÇÃO, RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DO SERVIÇO

A interrupção, a restrição ou a suspensão do serviço de recolha e tratamento de efluentes rege-se pelo disposto no contrato de concessão e no regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais.

CLÁUSULA 10.ª DENÚNCIA

- I A denúncia do presente Contrato pelo Utilizador depende da comprovação da cessação da atividade económica respetiva.
- 2 Após a notificação de denúncia do presente Contrato, a Sociedade procede à remoção dos instrumentos de medição e outros equipamentos instalados e à interrupção da ligação às infraestruturas de saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da ligação técnica suportados pelo Utilizador.
- 3 Extinto o Contrato, as contas entre a Sociedade e o Utilizador são saldadas, após o que será devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4 O restabelecimento de uma ligação, na sequência de denúncia, obriga à apresentação de um novo requerimento de ligação e à celebração de um novo contrato de recolha e tratamento de efluentes.

CLÁUSULA II.ª

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- I O regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais em vigor no sistema multimunicipal da área territorial que serve o sistema do Utilizador vincula-o até à data de entrada em vigor de novo regulamento de exploração do serviço público do Sistema.
- 2 Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato vigora o estipulado no Regulamento de Exploração.

3 - As alterações ao Regulamento de Exploração do serviço público de saneamento de águas residuais entram em vigor após publicação, considerando-se, para todos os efeitos, como automaticamente revisto o presente Contrato.

CLÁUSULA 12.ª SEGUROS

A Segunda Outorgante face à dimensão dos caudais afluentes e à tipologia das respetivas águas residuais, subscreverá um seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, nos termos do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho.

CLÁUSULA 13.ª REVISÕES

- I O presente Contrato será revisto sempre que necessário e será adaptado à Legislação em Vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente e pelas entidades competentes na matéria e as resultantes de auditorias realizadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança.
- 2 Nas condições definidas no Regulamento de Exploração, o Contrato será objeto de revisão sempre que haja alteração das condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA 14.ª PRAZO

A vigência do presente Contrato fica subordinada à vigência do contrato de concessão.

CLÁUSULA 15.ª ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais;
- b) Anexo II Requerimento de Ligação ao Sistema Multimunicipal;
- c) Anexo III Autorização de Ligação;
- d) Anexo IV Cópia da Apólice de Seguro de Risco Ambiental e de Responsabilidade Civil;
- e) Anexo V Caução.

O presente contrato foi celebrado em Lisboa, no dia 30 de agosto de 2019, feito em duas vias, contém cinco anexos que dele fazem parte integrante e 10 folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da presente, que contém assinaturas, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A. em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.,

(Vogal do Conselho de Administração)	(Presidente do Conselho de Administração)
Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado	José Manuel Leitão Sardinha

(Gerente)

Luís Manuel Caseiro da Fonseca



ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S. A.

Regulamento n.º 374/2016

Aplicação do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), nos termos do artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente *Regulamento* tem por objeto as regras de exploração do *Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste*, de forma a que seja assegurado o seu bom funcionamento global e garantido o pleno funcionamento do *Sistema*, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico das exigências de proteção ambiental, segurança, saúde pública, conforto dos *Utentes* e de um aproveitamento sustentado.

Artigo 2.º

Termos e definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Atividades complementares ou acessórias atividades exercidas pela Concessionária para as quais esta esteja técnica e funcionalmente habilitada, e que determinem, nomeadamente, um aproveitamento dos meios afetos à concessão, refletindo-se favoravelmente na atividade principal. São ainda consideradas atividades complementares ou acessórias o saneamento de águas residuais urbanas relativo a sistemas municipais não integrados nos âmbito territorial da Concessão e a sistemas multimunicipais, em situações não regulares ou duradouras e não previstas no âmbito da concessão;
- b) Águas Pluviais águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas, quer em áreas industriais;
 - c) Águas Residuais:
- i) Águas Residuais Domésticas águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- ii) Águas Residuais Industriais Todas as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;
- iii) Águas Residuais Urbanas Águas Residuais Domésticas ou águas resultantes da mistura destas com Águas Residuais Industriais ou com Águas Pluviais:
- d) Autorização de Ligação ou de Conformação documento emitido pela Concessionária onde se estabelece as condições de carácter geral e específicas que devem ser observadas e cumpridas por um Utente no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais por si produzidas possam ser recolhidas nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal;
- e) Caução valor de garantia do pagamento devido pela prestação do serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, a ser prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de faturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base na taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 (dois) pontos percentuais, nos termos do disposto no presente Regulamento;
- \vec{f}) Caudal volume de água recolhida ao longo de um determinado período, expresso em m³/dia;
- g) Caudal Médio Diário o volume total de água residual recolhida ao longo de 1 (um) ano dividido pelo número de dias do período anual em que a água é recolhida ou pelo número de dias de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial, expresso em [m³/dia];

- h) Caudal Médio Horário volume total de água recolhida ao longo de 1 (um) dia, dividido pelo número de horas do período diário em que a água é recolhida ou pelo número de horas do período de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial expresso em [m³/hora];
- i) Cliente qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, a quem a Concessionária preste serviços no âmbito de uma atividade complementar ou acessória, autorizada pelo Concedente;
- j) Coletores Municipais de Águas Residuais coletores públicos, propriedade dos municípios, destinados à drenagem das águas residuais urbanas:
- k) Concentração quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo período, expressa em mg/l;
- I) Concedente Estado Português, representado pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território;
- m) Concessão direito exclusivo, atribuído contratualmente pelo Concedente à Concessionária, de assegurar o serviço público de drenagem, depuração e destino final das águas residuais geradas numa determinada área geográfica definida e que inclui a conceção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, transporte, tratamento e rejeição das águas residuais drenadas pelos Utilizadores, a respetiva extensão, reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis e o controlo dos parâmetros sanitários das águas residuais tratadas e dos meios recetores em que as mesmas sejam descarregadas;
- n) Concessionária a sociedade, denominada Águas do Oeste, S. A., constituída para a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste em regime de Concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de Novembro, e que é responsável, entre outras obrigações, pela aplicação deste Regulamento;
- o) Contrato de Concessão o Contrato celebrado entre o Estado Português e a Concessionária, em 24 de Janeiro de 2001, aditamentos complementares e todos os documentos referidos naquele como dele fazendo parte integrante;
 - p) Contrato de Recolha de Efluentes:
- i) com Utilizadores Contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Utilizador, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação permanente do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente à drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais e onde se estabelecem, entre outros, os requisitos qualitativos e quantitativos das águas residuais a recolher nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, o Programa de Monitorização aplicável, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias pelo cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência, também designado por Contrato;
- ii) com Clientes Contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Cliente, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação eventual ou transitória do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente ao transporte e tratamento de águas residuais, aplicando-se tudo o que diga respeito ao Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores, exceto para as situações específicas definidas no Regulamento;
- q) Efluente águas residuais que, provindo de qualquer tipo de atividade, sejam consideradas águas residuais domésticas, águas residuais industriais ou águas residuais urbanas;
- r) ERSAR Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.;
- s) Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) infraestrutura destinada ao tratamento das Águas Residuais Urbanas, antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua reutilização para usos apropriados;
- t) Fiscalização conjunto de ações realizadas com carácter sistemático pela Concessionária, com o objetivo de averiguar o cumprimento das disposições legais, das especificações técnicas, e dos termos contratuais estabelecidos, bem como o de possibilitar a defesa da saúde pública e a proteção do ambiente;
- u) Força Maior todo e qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade da Concessionária que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais e/ou regulamentares, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem

pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, greve e "lock-out", sempre que possível comprovados;

- v) Fossas sépticas instalações individuais ou coletivas de receção e tratamento de águas residuais urbanas que podem englobar diferentes tipos construtivos, nomeadamente, fossas com saída de efluente seguidas de um tratamento complementar (poço absorvente, trincheira filtrante, etc.), ou fossas sem saída de efluente e com fundo não estanque, ou fossas sem saída de efluente e com fundo estanque;
- w) Infraestruturas de saneamento conjunto de infraestruturas e instalações (coletores, intercetores, emissários, exutores submarinos, estações elevatórias e ETAR) que, em cada momento, fazem parte do Sistema e são objeto da exploração e gestão da Concessionária;
- x) Intercetores infraestruturas destinada à recolha e drenagem das águas residuais também designados por emissários;
- y) Ligação Técnica entre Sistemas conjunto de infraestruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes do Sistema de Drenagem de Águas Residuais de um qualquer Utente no Ponto de Recolha do Sistema e que compreende em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspeção;
- z) Medidor de Caudal dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água recolhida, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume recolhido ou apenas deste e ainda registar esses volumes;
- aa) Ponto de Recolha ponto de fronteira entre o Sistema Multimunicipal e o Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Utente, onde se faz a receção das águas residuais drenadas pelo Utente às Infraestruturas de Saneamento do Sistema;
 - bb) Preço valor do preço dos serviços prestados aos Clientes;
- cc) Pré-tratamento infraestruturas usadas por Utilizadores diretos ou Clientes, sempre que se justificar, antes da descarga das respetivas águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, destinadas à laminagem de caudais ou sua retenção temporária através de bacias de retenção, à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, e à alteração da natureza da carga poluente;
- dd) Programa de Monitorização conjunto de determinações analíticas a serem efetuadas às águas residuais recolhidas pelo Sistema, a cargo do Utente, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados na Autorização de Ligação, antes da sua descarga nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, com o objetivo de evidenciar o cumprimento das autorizações de descarga concedidas aos Utentes;
- ee) Recolha Diretas drenagem dos efluentes produzidos por qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada efetuada com recurso a uma Ligação Técnica, fixa ou móvel, desde a sua rede até um ponto de recolha do Sistema Multimunicipal;
- ff) Regulamento define as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas ou industriais, no âmbito da exploração e da gestão das infraestruturas que constituem e ou constituirão o Sistema Multimunicipal, as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço, cumprindo os termos e as condições previstas no Contrato de Concessão do Sistema;
- gg) Requerente qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, no caso da recolha direta de efluentes, que apresente à Concessionária um Requerimento de Ligação ou de Conformação;
- hh) Requerimento de Ligação ou de Conformação documento a ser presente com vista ao estabelecimento de uma ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, da responsabilidade de qualquer potencial Utente e, de acordo com os modelos anexos a este Regulamento, incluindo-se o restabelecimento de qualquer ligação que, por incumprimento dos termos contratuais, havia sido objeto de interrupção da prestação do Serviço Público ou de denúncia ou de resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;
- ii) Serviço Público serviço de recolha, tratamento e rejeição de águas residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, nos termos da legislação em vigor e do Contrato de Concessão;
- jj) Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste conjunto das infraestruturas de saneamento e o serviço público de exploração e gestão das mesmas, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de Novembro, nos Municípios e nas áreas abrangida pelo Contrato de Concessão e relativamente aos quais se aplica o presente Regulamento, também designado por Sistema Multimunicipal ou Sistema;
- kk) Sistema de Drenagem Municipal conjunto de infraestruturas e instalações (coletores, emissários, estações elevatórias, acessórios e equipamentos complementares) que permitem a recolha e a drenagem das Águas Residuais desde os ramais domiciliários até aos Pontos de Recolha do Sistema;
- II) Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes sistemas de drenagem municipais ou sistemas prediais de recolha de efluentes, integrados ou não em propriedade horizontal, no caso dos Utentes que não sejam entidades gestoras de sistemas de drenagem municipais;

- *mm*) Subsistema conjunto de infraestruturas de drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais no meio recetor, com funcionalidade própria e independente das restantes infraestruturas do Sistema;
- nn) Tarifa valor do preço dos serviços prestados aos Utilizadores; oo) Unidade de Produção unidade técnica fixa onde são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, ou quaisquer atividades diretamente associadas, que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos quantitativos ou qualitativos na produção de Águas Residuais Industriais;
 - pp) Utente Utilizador Municipal, Utilizador Direto ou Cliente;
- qq) Utilizador qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, abrangida pelo âmbito territorial do Sistema Multimunicipal, que a Concessionária esteja obrigada a servir nos termos previstos no Contrato de Concessão, sendo, por isso, em contrapartida, obrigada a ligar-se ao Sistema e podendo classificar-se como Utilizador Direto ou Utilizador Municipal;
- rr) Utilizador Direto qualquer pessoa singular ou coletiva, que não possa ser classificada como utilizador municipal, localizada em área integrada no Contrato de Concessão, para cujas águas residuais o Sistema Multimunicipal esteja dimensionado conforme Projeto Global e, residualmente, quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas que não possam ser classificadas como utilizador municipal, localizadas em área integrada no Contrato de Concessão, de cuja atividade resultem águas residuais e relativamente à qual, por acordo entre a Água do Oeste e a entidade gestora do sistema municipal, se reconheça que a integração no Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e acessibilidade às infraestruturas do Sistema Multimunicipal;
- ss) Utilizador Municipal município ou entidade gestora do respetivo sistema municipal;
- tt) Norma de descarga de águas residuais ou norma de descarga conjunto de preceitos, onde se incluem VLE, a observar na descarga das águas residuais nas infraestruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal:
- uu) Valor Limite de Descarga (VLD) valor da unidade específica de medida para parâmetros qualitativos e quantitativos de descarga no Sistema, que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, que é definido para o Sistema e para cada Utente e é válido num horizonte temporal e nas condições fixadas que, em cada caso, venham a ser definidas no Contrato de Recolha de Efluentes;
- vv) Valor Limite de Emissão (VLE) valor, expresso em concentração e/ou o nível de uma emissão, de determinados parâmetros que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, para o Sistema;
- ww) Valor Mínimo Garantido montante mínimo anual a faturar pela Concessionária a cada Utilizador, que constitui uma condição essencial para o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da Base XXVIII do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.

Artigo 3.º

Objetivo

- 1 O presente Regulamento visa, ao abrigo da Cláusula 34.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal, definir e regular as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas, industriais ou urbanas, no âmbito da exploração e da gestão das infraestruturas que constituem ou constituirão o Sistema Multimunicipal, bem como as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço.
- 2 O presente Regulamento tem ainda por objetivo, conjunta e simultaneamente:
- a) Estabelecer as regras e as condições em que os Utentes podem ser autorizados a drenar para as Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, as águas residuais produzidas ou recolhidas sob sua responsabilidade;
- *b*) Estabelecer que as águas residuais recolhidas pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema serão previamente sujeitas ao Pré-tratamento que for necessário para assegurar que as águas residuais que afluem ao Sistema garantam:
- i) A proteção da saúde e segurança do pessoal que opera e mantém as *Infraestruturas de Saneamento* integradas no *Sistema*;
- ii) Que a recolha, o tratamento e a rejeição de Águas Residuais Domésticas, Industriais ou Urbanas não afetem negativamente as condições ambientais dos meios recetores, nos termos da legislação em vigor;
 - iii) Que as Infraestruturas de Saneamento não sejam danificadas;
- iv) A durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, intercetores e emissários;

- v) As condições técnica e ambientalmente adequadas de exploração das *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema*;
- vi) Os requisitos fixados para as águas residuais na respetiva *Autorização de Ligação ou de Conformação*;
- vii) As características das lamas geradas pelo processo de tratamento, conforme exigido na legislação em vigor, em função do seu destino final;
- c) Propiciar que o desenvolvimento económico se harmonize, genericamente, em cada momento, com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os residentes na área de atendimento do Sistema e os que nele trabalham;
- d) Fomentar a implementação dos princípios de conservação da água, entendida assim como um bem económico, escasso e renovável;
- e) Repartir com proporcionalidade por todos os Utilizadores, os custos em capital fixo e os encargos de exploração associados à execução e ao funcionamento de todas as Infraestruturas de Saneamento do Sistema;
- f) Incentivar o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os Utentes e o Sistema Multimunicipal, no sentido de salvaguardar a funcionalidade e a integridade das Infraestruturas dos Sistemas Municipais.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente *Regulamento* aplicam-se na área de intervenção do *Sistema Multimunicipal*, incluindo o âmbito autorizado para a prestação de *atividades complementares ou acessórias*, e vinculam todos os *Utentes* do *Sistema*.

Artigo 5.º

Complementaridade e subordinação

O presente *Regulamento* é complementar dos regulamentos de âmbito municipal dos *Utilizadores Municipais* sempre que existam, e será subordinado à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao *Contrato de Concessão* e às especificidades estabelecidas em cada *Contrato de Recolha de Efluentes*.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações da concessionária e dos utentes

Artigo 6.º

Obrigações da concessionária

- 1 A Concessionária obriga-se a garantir, de forma contínua, regular e eficiente, a recolha, o transporte, o tratamento e a rejeição das águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema e por eles entregues, excetuando as situações respeitantes a casos específicos de Águas Residuais Industriais que, pela sua especial natureza, ponham em causa a conservação do próprio Sistema, nas condições constantes da legislação em vigor, do Contrato de Concessão e dos Contratos de Recolha de Efluentes.
- 2 A Concessionária obriga-se a tratar os Utentes sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do Sistema ou das condições técnicas de exploração, estando, também, obrigada a respeitar, na sua relação com os Utentes, o Contrato de Recolha de Efluentes e o Contrato de Concessão.
- 3 A aplicação pela Concessionária de tarifas diferentes a utilizadores da mesma natureza carece de justificação por razões ponderosas de ordem técnica ou económica.
- 4 No caso da existência de pedidos de novas ligações ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Diretos ou Utilizadores Municipais que impliquem um aumento de caudais incompatível com a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta, a Concessionária deve executar as obras de ampliação necessárias para permitir a efetivação da ligação e deve informar esses Utilizadores dos prazos em causa.
- 5 Quando, por efeito do disposto no número anterior, se alterarem significativamente, e de forma comprovada, as condições de exploração, a Concessionária pode solicitar ao Concedente a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos e com os efeitos previstos na lei.
- 6 Obriga-se, ainda, a Concessionária, no âmbito da exploração do Sistema, a:
- a) Promover a elaboração do plano geral de recolha das Águas Residuais na área da Concessão, designadamente a ligação entre as Infraes-

- truturas de Saneamento do Sistema e os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes;
- b) Promover a elaboração dos estudos e projetos dos Subsistemas integrados no Sistema;
- c) Garantir a construção das Infraestruturas de Saneamento que constituirão o Sistema e assegurar a sua entrada em funcionamento;
- *d*) Submeter os componentes dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais que integram o Sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que garantam o seu bom funcionamento;
- e) Promover o estabelecimento dos Subsistemas de águas residuais que integram o Sistema e mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação:
- f) Garantir que as águas residuais rejeitadas no meio recetor pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, cumprem as normas de descarga e os objetivos ambientais fixados na legislação em vigor;
- g) Promover a instalação, a renovação, a manutenção e a substituição das ligações técnicas do Sistema Multimunicipal;
- h) Entregar aos Utilizadores Municipais as telas finais das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, com vista à salvaguarda da funcionalidade do Sistema;
- i) Assegurar um serviço de divulgação de informação eficaz, destinado a esclarecer os Utentes sobre questões relacionadas com a drenagem e o tratamento das águas residuais;
- j) Publicitar os resultados das análises das águas residuais rejeitadas nos meios recetores após tratamento, em particular aos Utentes do Sistema
- 7 A Concessionária tornará público, pelos meios considerados mais adequados, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, um resumo da atividade referente aos 3 (três) meses antecedentes, bem como no mês de Fevereiro um resumo da atividade referente ao ano anterior, contendo, nomeadamente as características quantitativas e qualitativas das águas residuais recebidas, tratadas e rejeitadas.
- 8 A Concessionária compromete-se a promover, com os Utentes, uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico e o eventual apoio na execução dos trabalhos considerados especializados, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuicão.
- 9 A Concessionária obriga-se a promover e a articular iniciativas e ações que visem estabelecer, facilitar e acelerar a ligação entre o Sistema e os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes.
- 10 Excetuam-se às obrigações enunciadas nos pontos anteriores as situações de Força Maior e as razões técnicas excecionais julgadas atendíveis pelo Concedente.

Artigo 7.°

Direitos da concessionária

- 1 A Concessionária detém o exclusivo, em regime de concessão, da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste na respetiva área definida no projeto global anexo ao Contrato de Concessão, abrangendo:
- a) A conceção e a construção, nos termos do projeto global constante do Anexo 1 do Contrato de Concessão, de todas as instalações e órgãos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes canalizados pelos Utilizadores, incluindo a instalação de intercetores, a conceção e construção de estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais, a respetiva reparação e renovação, de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;
- b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todos os equipamentos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes dos Utilizadores;
- c) O controlo dos parâmetros sanitários dos efluentes tratados e dos meios recetores em que os mesmos sejam descarregados.
- 2 A Concessionária dispõe de acesso livre e garantido aos Pontos de Recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluente e para realização de ações de fiscalização.
- 3 No caso de os Utilizadores Diretos ou Clientes drenarem para as Infraestruturas de Saneamento do Sistema caudais de águas residuais superiores em, pelo menos, 5 % (cinco por cento) aos previstos no mapa previsional ou ao Valor Limite de Descarga (VLD) contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.
- 4 No caso de os Utilizadores Diretos ou Clientes drenarem para as Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal caudais de águas residuais inferiores, em, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) aos previstos no mapa previsional ou ao Valor Limite de Descarga

(VLD) contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Obrigações dos utentes

- 1 A ligação dos Utilizadores às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal é obrigatória, não só para os Utilizadores Municipais, mas também para quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, estes últimos apenas no caso da recolha direta de efluentes em Infraestruturas de Saneamento do Sistema, nos termos do disposto nos n.º52 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como do n.º 3 da Cláusula 3.ª do Contrato de Concessão.
 - 2 São obrigações dos Utentes do Sistema Multimunicipal:
- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as normas gerais em vigor, na parte que lhes é aplicável;
- b) Dispor de instalações de Pré-tratamento sempre que tal for estipulado na Autorização de Ligação;
- c) Criar as condições para garantir a conclusão dos seus sistemas de drenagem de águas residuais, bem como a reparação dos já existentes, de modo a permitir a eficiente ligação desses sistemas com as Infraestruturas de Saneamento do Sistema;
- d) Não proceder a modificações nos seus sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando delas resultarem alterações nos caudais a recolher e tratar não previstas nos Contratos de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional referido nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo;
- e) Manter em boas condições de conservação as instalações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais cuja gestão lhes pertence;
- f) Manter, conservar e reparar os órgãos ou coletores pertencentes aos seus sistemas de drenagem de águas residuais que sejam relevantes para o correto funcionamento do Sistema;
- g) Não danificar ou fazer uso indevido das redes ou das instalações para aceder às Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
- 3 Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, devem ainda:
- a) Adotar medidas para assegurar a ligação dos ramais domésticos ao Sistema de Drenagem Municipal;
- b) Adotar medidas que minimizem as afluências indevidas aos Sistemas de Drenagem Municipais.
- 4 Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, não devem aprovar ou executar soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto a casos específicos que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema Multimunicipal, devendo, para isso, obter a concordância prévia e expressa da Concessionária.
- 5 Compete aos Utilizadores Municipais fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretendem sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o modelo do Apêndice 1, que faz parte integrante do presente Regulamento.
- 6 Compete aos Utilizadores Diretos e Clientes fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, o mapa previsional dos caudais de águas residuais que pretendem drenar para o Sistema Multimunicipal no ano seguinte, de acordo com o modelo do Apêndice 1, que faz parte integrante do presente Regulamento, sob o risco de poderem ver impedida, por incapacidade do mesmo, a drenagem de caudais, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do presente artigo.
- 7 O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto na Base XXVIII anexa ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.
- 8 O mapa previsional dos caudais de águas residuais dos Utilizadores Diretos e Clientes considera-se aceite se os caudais indicados não excederem em 5 % (cinco por cento) os fixados para o ano em curso ou, caso excedam, se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data referida no número anterior, a Concessionária não informar os Utilizadores Diretos e Clientes da incapacidade de tratamento do Sistema para tratar esse excesso.
- 9 No caso de não ter sido apresentado o documento previsto nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo, o Valor Limite de Descarga a vigorar para o ano seguinte será automaticamente fixado no valor médio dos caudais recolhidos nos 12 (doze) meses anteriores, acrescido de 5 % (cinco por cento).
- 10 Os Utentes devem promover a realização de programas adequados de expansão e renovação dos seus sistemas de drenagem de

águas residuais quando as condições de funcionamento o recomendem e sempre que alertados pela Concessionária perante situações devidamente comprovadas.

11 — Os Utilizadores Diretos ou Clientes obrigam-se a assegurar o acesso livre e garantido aos colaboradores da Concessionária às Ligações Técnicas, para todos os efeitos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluentes e para ações de fiscalização, se estas se localizarem em terrenos da sua propriedade.

Artigo 9.º

Direitos dos utentes

- 1 Os Utentes devem solicitar à Concessionária parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento relativamente a projetos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão nos caudais de efluentes a drenar, desde que conduzam a alterações significativas nos caudais indicados no mapa previsional.
- 2 O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se indeferido se não for proferido no prazo referido.
- 3 A ligação de Utilizadores Diretos ao Sistema Multimunicipal, não previstos aquando da criação do Sistema, resulta de um acordo prévio entre a Concessionária e o respetivo Utilizador Municipal, justificando-se sempre que se reconheça que a sua ligação ao Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e de acessibilidade às Infraestruturas do Sistema Multimunicipal ou quando o Sistema de Drenagem Municipal não disponha de condições adequadas para a sua recolha e drenagem, em face do volume ou das características das águas residuais produzidas por aqueles.
- 4 Ao Sistema podem, ainda, ligar-se Clientes, nos termos do disposto no presente Regulamento, desde que se comprove que a sua ligação ao Sistema não compromete a sua viabilidade técnica e económica, seja autorizado pela entidade gestora do Sistema de Drenagem Municipal territorialmente competente, quando aplicável, e após autorização do Concedente ou da entidade com competência delegada.
 - 5 Os Utentes gozam, designadamente, dos seguintes direitos:
- a) O direito ao tratamento adequado das Águas Residuais Urbanas, garantido pela existência e bom funcionamento das Infraestruturas de Saneamento do Sistema, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utentes;
- b) O direito à regularidade e continuidade da recolha e tratamento, nas condições descritas no presente Regulamento e nos Contratos de Recolha de Efluentes;
- c) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao ciclo integrado da água;
 - d) O direito de solicitarem vistorias e ações de fiscalização;
- e) O direito de aceder ao Ponto de Recolha, sempre que o pretendam, mediante prévia solicitação à Concessionária, que se fará representar, na visita, por um técnico;
- f) O direito de reclamação dos atos e omissões da Concessionária que possam prejudicar os seus interesses legalmente protegidos;
- g) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei e não se encontrem previstos no presente Regulamento.
- 6 Com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.°, os Utentes podem aceder ao Sistema Multimunicipal, mediante solicitação realizada com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o efeito, equivalendo a ausência de resposta no prazo indicado ao deferimento da pretensão.

CAPÍTULO III

Condições de utilização do sistema multimunicipal

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 10.º

Prioridade de ligação

- 1 Têm prioridade de utilização do Sistema os Utentes que se localizam na área territorial abrangida pela Concessão.
- 2 Tendo em consideração o estabelecido no número antecedente, a prioridade de utilização do Sistema é sempre a seguinte:
- a) Utilizadores Municipais e Utilizadores Diretos previstos aquando da criação do Sistema;

- b) Utilizadores Diretos na situação prevista no n.º 3 do artigo anterior;
 - c) Clientes.
- 3 A ligação dos Clientes ao Sistema será equacionada sempre que exista, em cada momento, capacidade disponível para a recolha e/ou tratamento das suas águas residuais, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer a viabilidade técnica e económica do Sistema.

Artigo 11.º

Condições gerais de utilização do sistema multimunicipal

- 1 Consideram-se Águas Residuais Urbanas ou equiparadas, as que, provindas de qualquer Utente, apresentem valores iguais ou inferiores aos dos parâmetros indicados na Tabela 1 do Apêndice 2 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 2 Com exceção de casos particulares autorizados pela Concessionária, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente não podem apresentar valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE), para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 3 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 3 Nos casos particulares referidos no número anterior, os valores fixados para cada parâmetro e para cada Unidade de Produção devem ser divulgados por todos os outros Utentes do Sistema cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.
- 4 À descarga das águas residuais dos Utentes encontra-se titulada pelo Contrato de Concessão e/ou pelos respetivos Contratos de Recolha de Efluentes celebrados ao seu abrigo, nos quais se fixam as condições de ligação às Infraestruturas de Saneamento, nomeadamente os requisitos das águas residuais a recolher, o Programa de Monitorização aplicável, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias para o cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência.
- 5—As Águas Residuais Industriais, sempre que possam ser misturadas, com vantagens técnicas e económicas, com as Águas Residuais Domésticas, devem obedecer às regras previstas no presente Regulamento e nos artigos 196.º e 197.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
- 6 A Concessionária pode, em casos devidamente fundamentados, exigir o controlo de outros parâmetros em aditamento aos referidos no Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 12.º

Condicionamentos à drenagem de águas residuais

- 1 Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal não podem ser descarregadas, direta ou indiretamente, por parte dos Utentes:
- a) Águas Residuais Industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % (em percentagem) a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção, indicados no Requerimento de Ligação, exceto para as situações consideradas excecionais;
 - b) Águas residuais previamente diluídas;
- Aguas residuais com temperatura superior a 30°C (trinta graus Celsius), sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- d) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
- e) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção das Infraestruturas de Saneamento do Sistema;
 - f) Lamas e resíduos sólidos;
- g) Efluentes resultantes da limpeza de Fossas Séticas ou lamas de ETAR, sem prejuízo das condições definidas na Adenda, ao Regulamento aplicável à receção e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas séticas;
- \hat{h}) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;
- i) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários e intercetores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;

- *j*) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C (zero graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius):
- k) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 250 (duzentos e cinquenta) mg/l de matéria solúvel em éter;
- *l*) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 (mil) mg/l de sulfatos, em SO_4^{2} .
- 2 No caso de Utilizadores Diretos e de Clientes, a Concessionária pode autorizar a descarga nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema de águas residuais com temperatura superior a 30.ºC (trinta graus Celsius) mas inferior a 65.ºC (sessenta e cinco graus Celsius), sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 5 do Apêndice 3.
- 3 Não podem ainda afluir aos intercetores do Sistema Multimunicipal descargas de:
 - a) Águas pluviais provenientes de sistemas separativos;
 - b) Águas de circuitos de refrigeração;
 - c) Águas de processo não poluídas;
 - d) Quaisquer outras águas não poluídas.
- 4 Excecionalmente, a Concessionária pode autorizar a descarga de águas residuais nas condições referidas nos n.ºs 1 e 3, mas deverá ter em conta o objetivo de reduzir ao mínimo economicamente justificável a sua afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, devendo, para esse efeito, as condições de descarga constar da Autorização de Ligação ou de Conformação.
- 5 Nos casos particulares referidos no número anterior, as autorizações concedidas devem ser divulgadas por todos os outros Utentes do Sistema Multimunicipal cujas águas residuais que contenham essas substâncias ou sejam consideradas equiparadas, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 13.º

Condicionamentos ao tratamento de águas residuais

- 1 Não podem afluir às Infraestruturas de saneamento do Sistema, provindas de qualquer Utente:
- a) Águas residuais apresentando valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE), para quaisquer das substâncias, indicados no Apêndice 4 do presente Regulamento;
- b) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, possam interferir com qualquer processo de tratamento e com a saúde e segurança dos trabalhadores das estações de tratamento do Sistema Multimunicipal ou pôr em perigo as condições ambientais dos meios recetores das águas residuais descarregadas por essas estações de tratamento;
- c) Aguas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros da Tabela 1 do Apêndice 3 deste Regulamento, excedam os VLE correspondentes nele fixados.
- 2 Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento, nos meios recetores e sempre que os interesses dos Utentes o justifiquem, a Concessionária pode aceitar o tratamento defluentes, a título transitório ou permanente, com valores superiores aos estipulados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 3, aplicando-se o previsto no artigo 38.º do presente Regulamento.
- 3 Nos casos excecionais referidos no número anterior, os valores fixados para cada substância por cada estabelecimento industrial devem ser divulgados por todos os Utentes cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 14.º

Restrições à descarga de substâncias perigosas

- 1 As substâncias identificadas no Apêndice 4 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante que, em função das respetivas toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem ou sejam suscetíveis de virem a figurar na designada "Lista I" do Anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais por parte dos Utentes antes da sua afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
- 2 Os casos de exceção previstos nos artigos 11.º a 13.º não se aplicam quando digam respeito às descargas com as substâncias referidas no número anterior

Artigo 15.º

Descargas acidentais

- 1 Os Utentes devem adotar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que, voluntária ou involuntariamente, possam infringir os condicionamentos considerados nos artigos 11.º a 14.º
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem descargas acidentais, os Utentes devem informar a Concessionária, imediatamente após a sua deteção, por qualquer dos meios previstos no artigo 54.º do presente Regulamento.
- 3 Na comunicação referida no número anterior deve ser referido, sempre que possível, o caudal de água residual indevidamente descarregado, o período de descarga, o ponto de descarga, a composição da água residual descarregada e os eventuais perigos para a saúde pública e para os trabalhadores que operam e mantêm o Sistema.
- 4 Os Utentes devem adotar, desde logo, todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.
- 5 Os prejuízos resultantes de descargas acidentais determinam o pagamento de indemnizações, nos termos da lei, e, nos casos aplicáveis, são passíveis de procedimento criminal.
- 6— A Concessionária, face à dimensão dos caudais afluentes e à perigosidade das respetivas águas residuais ou do número de incidentes já verificados, pode exigir aos Utentes em causa a realização de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, devendo as cópias das respetivas apólices fazer parte, como anexo, do Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 16.º

Interrupção ou suspensão do serviço

- 1 A Concessionária pode, de modo temporário e pelo período estritamente necessário, interromper ou restringir os serviços de drenagem e tratamento das águas residuais aos Utentes nos seguintes casos:
- a) Avarias ou roturas nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- b) Obras nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- c) Avarias ou obras no sistema de drenagem dos Utentes, a montante, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- d) Situações de força maior, caso fortuito ou razões técnicas julgadas atendíveis pelo Concedente, nos termos previstos na Base XXVIII das bases do contrato de concessão da exploração e gestão de sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como na Cláusula 32.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.
- e) Alteração das características das águas residuais recolhidas ou previsão da sua deterioração, quando estas possam vir a afetar o tratamento a conferir às águas residuais, com implicações sobre a saúde pública e a qualidade dos recursos hídricos;
- f) Ocorrência de descargas acidentais ou ilegais de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema com características capazes de fazer perigar o seu bom funcionamento;
- g) Modificação programada das condições de exploração do Sistema, devendo a Concessionária providenciar meios alternativos da prestação do serviço.
- 2 Após prévia comunicação ao Concedente e sua autorização, a Concessionária pode suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por motivos ligados aos Utentes, nas situações seguintes:
- a) Sempre que esteja previsto no presente Regulamento e/ou no Contrato de Recolha de Efluentes;
- b) Em casos previstos na lei, designadamente em matéria de Direito do Urbanismo.
- 3 A Concessionária pode ainda suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais por motivos de mora no pagamento dos débitos devidos pela recolha e tratamento de águas residuais ou de outros serviços indissociáveis prestados e cujos encargos lhe pertençam, de acordo com o artigo 44.º do presente Regulamento.
- 4 Em caso de interrupção parcial do Serviço Público, a Concessionária pode previamente definir, com o acordo das autoridades competentes, as prioridades de drenagem e de tratamento, tendo em conta os efeitos ambientais sobre os ecossistemas dos meios recetores e os meios técnicos disponíveis, a metodologia a adotar na restrição dos

serviços de drenagem ou tratamento de águas residuais, devendo esse facto ser comunicado aos Utentes afetados.

- 5 Para as situações de interrupção ou de restrição do Serviço Público, a Concessionária deve desenvolver e implementar planos de contingência ambiental, sujeitos à aprovação pelas autoridades competentes, os quais, quando aplicados, devem ser dados a conhecer aos Utentes.
- 6 Na medida do possível, e sem prejuízo do regime disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, para efeitos de aplicação dos números antecedentes, a Concessionária informará os seus Utentes da interrupção ou suspensão do serviço objeto do presente Regulamento, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias ou das interrupções verificadas, num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 A ocorrência das situações previstas nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, nos termos dispostos no presente Regulamento, não atribui qualquer responsabilidade à Concessionária pelos prejuízos ou transtornos resultantes, nem confere o direito aos Utentes o direito a qualquer indemnização, exonerando-a das obrigações assumidas pelos Contratos de Recolha de Efluentes, desde que se verifique, quando aplicável, terem sido tomadas todas as providências possíveis para evitar as suas consequências.
 - 8 A Concessionária é responsável nos seguintes casos:
- a) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais, sempre que os motivos da interrupção lhe possam ser imputados a título de dolo;
- b) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais por motivo de obras programadas, sempre que os Utentes não tenham sido previamente notificados ou quando a interrupção se prolongue para além do estritamente necessário.
- 9 Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve indemnizar os Utentes de acordo com o disposto no artigo 45.º do presente Regulamento.
- 10 A Concessionária não é responsável pela impossibilidade de recolha e tratamento de águas residuais, que sejam resultado de deficiências ou avarias nos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes a montante dos Pontos de Recolha do Sistema, não tendo estes o direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos resultantes.

SECÇÃO II

Título de utilização de descarga de águas residuais no sistema

Artigo 17.º

Apresentação de requerimento

- 1 Os Utilizadores Diretos e Clientes ligados ao Sistema devem apresentar o Requerimento de Ligação, no prazo de 15 dias após a data da entrada em vigor do presente Regulamento, em conformidade com o modelo do Apêndice 5 e que dele faz parte integrante.
- 2 Os Utilizadores Diretos e Clientes interessados no serviço de drenagem e depuração das suas Águas Residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema devem apresentar à Concessionária um Requerimento de Ligação por cada Ligação Técnica que pretendam efetuar, em conformidade com o modelo previsto no número anterior, independentemente de poderem ou não realizar de imediato a sua ligação ou de possuírem já uma ou mais ligações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais ao Sistema.
- 3 Os Utilizadores Municipais devem apresentar o Requerimento de Conformação de acordo com o modelo do Apêndice 6 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 4 A apresentação dos documentos referidos nos números anteriores destina-se a adequar ou a verificar a disponibilidade do Sistema, conforme se trate, respetiva mente, de Utilizadores Municipais e de Utilizadores Diretos previstos aquando da criação do Sistema ou dos outros Utilizadores Diretos e Clientes para receber nas suas Infraestruturas de Saneamento as águas residuais em questão, garantindo que não é ultrapassada a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta en cada momento e para, em caso de incapacidade demonstrada, possibilitar a aplicação das prioridades dispostas no artigo 10.º do presente Regulamento.
- 5 Os Requerimentos de Ligação ou de Conformação dos Utentes ao Sistema devem ser modificados nos seguintes casos:
 - a) No caso dos Utilizadores Municipais, sempre que:
- i) Se alterem significativamente as características qualitativas das águas residuais;
- *ii*) Haja alteração da identificação do Utilizador Municipal, derivado de cessão da posição contratual.

- b) No caso dos Utilizadores Diretos ou dos Clientes, sempre que:
- i) Ocorram alterações de qualquer tipo que tenham como consequência um aumento igual ou superior a 25 % (vinte e cinco por cento) da média das produções totais dos últimos 3 (três) anos, tal como figuram nos inquéritos anuais elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE):
- ii) Existam alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada que produzam alterações quantitativas ou qualitativas nas suas águas residuais;
- iii) Se alterem significativamente as características qualitativas das Águas Residuais Industriais;
- *iv*) Se houver alteração da identificação do Utilizador Direto ou Cliente derivado da cessão da sua posição contratual e/ou cessão dos direitos de propriedade industrial e de "*royalties*".
- 6 É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Diretos e dos Clientes a iniciativa de preenchimento, conteúdo das declarações e custos envolvidos, na apresentação do Requerimento de Ligação em conformidade com o referido modelo do Apêndice 5.
- 7 À Concessionária não podem ser assacadas quaisquer responsabilidades pela divulgação do conteúdo dos requerimentos, desde que solicitados pelas autoridades com competência nesta matéria.
- 8 Para as ligações dos Utilizadores Municipais já efetivadas, compete à Concessionária, em estreita colaboração com os Utilizadores, a iniciativa do preenchimento do Requerimento de Conformação respetivo.

Artigo 18.°

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores municipais

- 1 A Concessionária aprecia o Requerimento de Conformação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.ºs 2 e 3.
- 2 Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 6 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 (trinta) dias para as suprir ou corrigir.
- 3 Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projeto relativo à execução de instalações de Pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos Sistemas de Drenagem Municipais, se existirem.
- 4 Quando o Requerimento de Conformação tiver sido apresentado em observância do Apêndice 6, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Conformação, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, que dele faz parte integrante, onde constam, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Utilizador Municipal ficará sujeito.
- 5 Os termos da Autorização de Conformação devem ser elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Municipal, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de Pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos Sistemas de Drenagem Municipais.
- 6 Quando forem apresentados novos pedidos de ligação ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Municipais, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º, a Concessionária deve propor ao Concedente uma alteração ao projeto global antes de autorizar a ligação.
- 7 O projeto de indeferimento do Requerimento de Conformação deve ser sempre fundamentado pela Concessionária e apenas pode fundar-se nas seguintes razões:
- a) Existir risco para a proteção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das Infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio recetor;
- b) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionalismos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam suscetíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das Infraestruturas:
- c) O Requerimento de Conformação não for corrigido e instruído de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 6, no prazo referido no n.º 2 do presente artigo;
- d) Não forem cumpridas quaisquer das disposições do presente *Regulamento* que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das *águas residuais* ou que comprometam o funcionamento e exploração das *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema Multimunicipal*.
- 8 O Requerente deve ser notificado do projeto de indeferimento do Requerimento de Conformação e da sua fundamentação para exercício

do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9 — A decisão de indeferimento do Requerimento de Conformação é da competência do Concedente.

Artigo 19.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores diretos e clientes

- 1 A Concessionária aprecia o Requerimento de Ligação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.ºs 2 e 3.
- 2 Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 5 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 (trinta) dias para as suprir ou corrigir.
- 3 A não apresentação de licenças de laboração ou do documento comprovativo do pedido de licença de laboração por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Diretos ou Clientes que operem Unidades de Produção, obriga a Concessionária a solicitar informação às autoridades competentes, o que determina a suspensão dos prazos previstos no n.º 1, devendo o respetivo Requerente ser notificado dessa solicitação.
- 4 A não apresentação da licença ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Ágosto, por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Diretos ou Clientes que operem Unidades de Produção, determina o indeferimento liminar do Requerimento apresentado.
- 5 A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Requerentes dos pareceres indicados no n.º 3 do presente artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de receção dos mesmos, ou da data em que tacitamente produzam efeitos.
- 6 Com base no conteúdo do Requerimento de Ligação apresentado por Requerentes que operem unidades de produção, pode, ainda, a Concessionária suspender a sua apreciação, para que, num prazo nunca superior a 3 (três) meses, possa verificar a validade da informação, qualitativa e quantitativa, das águas residuais que se pretende descarregar nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
- 7 Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projeto relativo à execução de instalações de Pré-tratamento.
- 8 Quando o Requerimento de Ligação tiver sido apresentado em conformidade com o Apêndice 5, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Ligação, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, onde constarão, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Requerente ficará sujeita.
- 9 Os termos da Autorização de Ligação são elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Direto ou Cliente, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de Pré-tratamento.
- 10 Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores Diretos ou Clientes, como anexos, o Apêndices 5 e 7, devidamente preenchidos, previstos neste Regulamento.
- 11 O indeferimento do Requerimento de Ligação dos Utilizadores Diretos deve ser sempre fundamentado pela Concessionária, nomeadamente se:
- a) Existir risco para a proteção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das Infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio recetor;
- b) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionalismos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam suscetíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das Infraestruturas:
- c) Não for fornecida a informação adicional prevista no n.º 7 num prazo de 3 (três) meses após solicitação;
- d) O Requerimento não for corrigido e instruído de acordo com os modelos apresentados no Apêndice 5, no prazo referido no n.º 2;
- e) Não forem cumpridas quaisquer das disposições do presente Regulamento que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das águas residuais ou que comprometam o funcionamento e exploração das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal.
- 12 No caso dos Clientes, o indeferimento do Requerimento de Ligação pode ainda verificar-se se houver incapacidade comprovada das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal para efetuar a drenagem ou o tratamento dos efluentes com os volumes ou as características constantes do Requerimento.

- 13 O Requerente deve ser notificado do indeferimento do Requerimento de Ligação e da sua fundamentação, para exercício do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14 A decisão de indeferimento do Requerimento de Ligação é da competência da Concessionária.

Artigo 20.º

Celebração do contrato de recolha de efluentes

- 1 Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os Contratos de Recolha de Efluentes já celebrados com os Utentes devem ser objeto de aditamento, de modo a fazerem refletir as condições impostas no presente Regulamento.
- 2 A celebração do Contrato de Recolha de Efluentes carece de Autorização de Ligação ou de Conformação emitida pela Concessionária e deve ser autorizada pelo Concedente ou pela entidade em quem o Concedente delegar essa competência.
- 3 Verificado o disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, em carta registada com aviso de receção, logo que estejam reunidas as condições para a sua realização efetiva, o Contrato de Recolha de Efluentes, do qual constará:
 - a) A identificação das partes e a qualidade em que outorgam;
 - b) A data de celebração;
 - c) O Ponto de Recolha das águas residuais;
 - d) A caução prestada, quando aplicável;
- e) O seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, quando aplicável.
- 4 Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes, os seguintes documentos:
- a) Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Aguas Residuais do Oeste:
 - b) Requerimento de Ligação ou de Conformação ao Sistema;
 - c) Autorização de Ligação ou de Conformação;
- d) Mapa previsional dos caudais de águas residuais para o primeiro ano da concessão, sem prejuízo do cumprimento dos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º;
 - e) Caução, quando aplicável;
 - f) Licença de laboração, quando aplicável;
 - g) Licença ambiental, quando aplicável;
- h) Características qualitativas das águas residuais descarregadas nos Pontos de Recolha do Sistema;
- i) Cópias das apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, se aplicável a alínea e) do número anterior.
- 5 No prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de receção do contrato, o Utilizador Direto ou o Cliente do Sistema deve prestar a caução, se aplicável, determinada em conformidade com o artigo 21.º do presente Regulamento, e assinar o contrato, sob pena de caducidade da Autorização de Ligação emitida.
- 6 Os Utilizadores Diretos já ligados às Infraestruturas que foram integradas no Sistema devem no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, regularizar a sua situação, sendo o incumprimento do prazo indicado considerado como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária, nos termos do artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e fazer cessar qualquer Autorização de Ligação emitida.
- 7 O Contrato de Recolha com os Clientes tem o prazo de duração mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por igual período de tempo, caso o Cliente não o denuncie ou resolva nas condições estipuladas nos artigos 46.º e 47.º do presente Regulamento.
- 8 O prazo de vigência do Contrato de Recolha de Efluentes não pode exceder o prazo de vigência do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal.
- 9 Nas condições definidas no presente Regulamento, o Contrato deve ser objeto de revisão sempre que haja alteração das condições inicialmente estabelecidas.

Artigo 21.º

Caução

1 — Para garantia do pagamento dos débitos à Concessionária, o Utilizador Direto ou Cliente constituirá em Janeiro de cada ano, a favor desta, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro-caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de faturação média mensal do ano anterior ou da estimativa anual, acrescida

- de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal acrescida de 2 (dois) pontos percentuais.
- 2 A caução a prestar pelos Utilizadores Municipais é a determinada no Contrato de Recolha de Efluentes.
- 3 Cabe à Concessionária a decisão de não aplicação do disposto nos números antecedentes por razões que considere justificáveis.
- 4 Em qualquer momento, qualquer das partes pode solicitar a revisão do valor da caução, de modo a adequá-la às condições de utilização do Sistema efetivamente verificadas.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual e de direitos de descarga

- 1 A Concessionária não se pode opor à transmissão da posição contratual dos Utilizadores Municipais para uma concessionária ou empresa, seja municipal, intermunicipal ou de qualquer outro modelo jurídico, de capital público, privado ou misto, do respetivo sistema de drenagem municipal.
- 2 Em caso de transmissão da posição contratual de Utilizador Municipal, este responde solidariamente com o cessionário relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito desse Contrato.
- 3 A Concessionária encontra-se obrigada a aceitar a cessão de um Utilizador Direto para outro qualquer Utilizador do mesmo género de direitos de descarga de efluentes nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, cessão essa que pode ser temporária ou definitiva, total ou parcial, sem embargo do disposto no número seguinte.
- 4 A aceitação da cessão de direitos de descarga prevista no número anterior só pode ser viabilizada desde que as condições de descarga derivadas dessa cessão cumpram os termos do presente Regulamento e se forem cumpridas as disposições previstas no ponto iv) da alínea b) do n.º 5 do artigo 17.º

SECÇÃO III

Adequação das condições de descarga de águas residuais

Artigo 23.º

Ligação ao Sistema Multimunicipal

- 1 É da inteira responsabilidade de cada Utilizador Direto ou Cliente a conceção, o financiamento, a execução e a operação das instalações que se justificarem de modo a cumprir as condições de descarga previstas neste Regulamento e no Contrato de Recolha de Efluentes, incluindo as instalações de Pré-tratamento, se vierem a ser necessárias, e a ligação do seu sistema de drenagem de águas residuais à câmara de inspeção.
- 2 Por solicitação do Concedente, do município territorialmente competente ou de outras entidades com competência na matéria, a Concessionária pode apreciar e dar parecer não vinculativo sobre o projeto de instalações de Pré-tratamento e da ligação dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes à câmara de inspeção.
- 3 Mediante solicitação dos Utilizadores Diretos ou Clientes, a Concessionária pode prestar apoio técnico no processo de conceção, execução e arranque das instalações de Pré-tratamento e da ligação dos seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais à câmara de inspeção, em condições a acordar entre as partes.

Artigo 24.º

Ponto de recolha

- 1 A entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema deve ser feita num ou mais Pontos de Recolha do Sistema.
- 2 A entrega de águas residuais provenientes da limpeza de fossas séticas, bem como da limpeza das ETAR não pertencentes ao Sistema Multimunicipal, de qualquer Utente, deve ser feita nas ETAR do Sistema, salvo se, por condições técnicas, a Concessionária vier a definir outro local.
- 3 Os Utentes devem desenvolver os seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais de modo a possibilitarem a realização, sempre que possível, de apenas um único Ponto de Recolha para as águas residuais por freguesia, ou por sub-bacia ou por Utilizador Direto, salvo os casos especiais em que se pode justificar, face a condicionalismos técnicos ou à dimensão da rede, a existência de mais do que um Ponto de Recolha.
- 4 Por razões de conveniência ou em função de circunstâncias técnicas impeditivas, o Utente pode solicitar à Concessionária que a instalação do Ponto de Recolha se realize em condições diversas das

que, por esta, se encontram genericamente definidas, sendo suportado por aquele o eventual acréscimo de despesa de instalação.

5 — Na situação referida no número anterior, a Concessionária reserva-se o direito de recusar fundamentadamente a solicitação do Utente, sempre que a mesma for considerada incompatível com as condições normais de exploração.

Artigo 25.º

Ligação técnica entre sistemas

- 1 A Ligação Técnica entre Sistemas é o conjunto de Infraestruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes num Ponto de Recolha do Sistema e compreende, em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspeção.
- 2 O ramal de ligação, que se destina a efetuar a ligação física entre o Ponto de Recolha do Sistema e a câmara de inspeção, não pode ter, em princípio, uma extensão superior a 60 metros.
- 3—A câmara de inspeção, a localizar entre a rede de drenagem do Utente e o Ponto de Recolha, consiste numa caixa que poderá conter uma válvula de corte da ligação ao Sistema, uma válvula anti-retorno, se necessário, e onde poderá ser instalado um medidor de caudal e um dispositivo para recolha de amostras, sempre que se justificar.
- 4 Os equipamentos mencionados no número anterior permanecem sob responsabilidade da Concessionária.
- 5 O medidor de caudal referido no n.º 3 poderá eventualmente ser colocado à saída das instalações de Pré-tratamento, se existirem, obedecendo às especificações constantes no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Encargos com a ligação técnica

- 1 Todos os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade, sendo os encargos faturados autonomamente ao respetivo Utente, exceto quanto aos Utilizadores Municipais, relativamente aos quais os encargos referentes à câmara de inspeção referida no n.º 3 do artigo anterior serão suportados pela Concessionária.
- 2 Os custos reais incorridos pela Concessionária com a realização das obras de execução da Ligação Técnica, serão objeto de orçamento prévio que incluirá:
 - a) O consumo de materiais usados;
 - b) A mão-de-obra aplicada:
 - c) O tempo despendido e o tipo de máquinas usadas;
 - d) Os encargos indiretos imputados.
- 3 Os custos da Ligação Técnica entre Sistemas devem ser pagos previamente à execução das respetivas obras.
- 4 O Utente pode solicitar que os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.
- 5 Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a ligação efetiva ser recusada se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspetos construtivos para a sua execução, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

Artigo 27.°

Manutenção, reparação e renovação da ligação técnica

- 1 Todos os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade e a suas expensas.
- 2 Excluem-se do disposto no número anterior os casos derivados de utilização indevida, em particular os previstos no presente Regulamento e referentes aos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 14.º, em que as expensas correm a cargo do Utente.
- 3 O Utente poderá solicitar que os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.
- 4 Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a continuidade da ligação ser recusada, se as condições técnicas de funcionamento forem

consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspetos construtivos para a sua execução e o prazo respetivo, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

5 — A Concessionária e o Utente obrigam-se reciprocamente a comunicar à outra parte qualquer indício de deficiente funcionamento da Ligação Técnica entre Sistemas que originem condições técnicas de funcionamento consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua deteção.

Artigo 28.º

Medidor de caudal

- 1 Em todas as ligações técnicas ao Sistema devem ser instalados medidores de caudal de águas residuais, que são do tipo aprovado pela Concessionária, sendo o fornecimento, a montagem, a aferição e a manutenção daqueles equipamentos feitos pela Concessionária ou por quem esta autorizar.
- 2 Os encargos resultantes dos trabalhos definidos no número antecedente são suportados pela Concessionária no caso dos Utilizadores Municipais.
- 3 Excecionalmente, e sempre que tecnicamente justificável, os medidores de caudal podem ser instalados em local diferente da caixa de inspeção prevista na ligação técnica, designadamente caso o traçado dos intercetores permita a minimização de instalação de medidores de caudal no sistema de intercetores ou quando se privilegiar a instalação de medidores em secções onde é possível obter medições mais exatas, devendo existir a concordância prévia do respetivo Utente.
- 4 Excecionalmente, pode não ser instalado o medidor de caudal previsto no n.º 1, em situações onde técnica e economicamente não se justifique a sua instalação, devendo existir a concordância prévia do respetivo Utente e autorização da ERSAR.
- 5 Na situação referida no número anterior, e para o caso de Utentes que consomem água fornecida apenas por sistemas de abastecimento público, a medição do caudal de águas residuais pode ser substituída pela medição da água consumida, afetada de um fator de afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema a estabelecer na Autorização de Ligação ou de Conformação e/ou no Contrato de Recolha de Efluentes, que deve ser objeto de acordo entre as partes.
- 6— Para além da situação referida no número anterior, pode a Concessionária, em situações excecionais e com carácter temporário, num período nunca superior a 6 (seis) meses, autorizar o estabelecimento da Ligação Técnica ao Sistema sem a instalação do medidor de caudal, devendo essa autorização ser precedida de acordo a estabelecer entre as partes sobre a estimativa de caudal a utilizar para efeitos de faturação.
- 7 Excecionalmente, e sem embargo do disposto no artigo 295.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, pode ser da responsabilidade dos Utentes o fornecimento, a montagem e a manutenção do medidor de caudal, ainda que o tipo de instrumento tenha que ser aprovado pela Concessionária e que os trabalhos de instalação sejam acompanhados por esta.
- 8 Compete à Concessionária a aferição, a fiscalização e a calibração periódica do medidor de caudal, em qualquer circunstância, sendo o Utente obrigado a facultar o acesso a esse equipamento, sempre que aquela o entenda necessário, nos termos do presente Regulamento.
- 9 Os medidores de caudal que não estejam colocados na câmara de inspeção da Ligação Técnica entre Sistemas, devem, preferencialmente, ser instalados em terrenos propriedade dos Utentes e em recintos vedados e/ou fechados e com fácil acesso para leitura, manutenção, aferição e fiscalização, sendo estes responsáveis pela sua boa conservação, proteção e segurança, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que, pelos motivos apontados, lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.
- 10 Quando o medidor de caudal ou outro instrumento de medida se situar em propriedade alheia a um ou a outro, a Concessionária e o Utente devem contribuir, em conjunto, para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados.
- 11 No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, os Utentes devem contactar, de imediato, a Concessionária, que deve proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo, que, salvo casos de Força Maior, não deve ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
- 12 No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, para o caso dos Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7, estes devem dar conhecimento

imediato à Concessionária e proceder à sua reparação ou substituição nas condições referidas no número anterior.

- 13 Considera-se avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar valores que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
- 14 Se a avaria ou a obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a drenagem das águas residuais para os intercetores do Sistema Multimunicipal, a Concessionária deve proceder à imediata reparação da situação.
- 15 Se a avaria ou a obstrução prevista no número anterior disser respeito a Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7, estes devem proceder à imediata reparação da situação.
- 16 A Concessionária pode substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal, dando disso conhecimento aos respetivos Utentes.
- 17 No caso de os Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7 não procederem à substituição do medidor de caudal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a verificação das situações previstas nos n.º 12 e 15, a Concessionária pode substituir o medidor de caudal, a expensas daqueles.

Artigo 29.º

Sistema de drenagem de águas residuais dos utentes

- 1 Todos os trabalhos de instalação e de manutenção dos Sistemas de Drenagem Municipais e/ou dos coletores propriedade dos Utentes devem ser executados por conta e sob a responsabilidade destes.
- 2 A Concessionária tem o direito de recusar a ligação ao Sistema se a conceção do Sistema de Drenagem Municipal e/ou dos coletores dos Utilizadores Diretos ou Clientes for suscetível de prejudicar o funcionamento normal do Sistema.
- 3 Os Utentes são os únicos responsáveis por todos os danos causados à Concessionária ou a terceiros por deficiências de execução ou de funcionamento dos sistemas e dos coletores referidos no n.º 1.
- 4 É proibido aos Utentes lançarem quaisquer substâncias que possam danificar as Ligações Técnicas ou os Pontos de Recolha, dificultar o seu normal funcionamento ou, ainda, afetar as Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
- 5 Decorrente do disposto no número anterior, a ligação das águas residuais dos Utilizadores Diretos ou Clientes às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, pode obrigar à execução de instalações de Pré-tratamento a montante da Ligação Técnica, de modo a cumprir os requisitos definidos no Contrato de Recolha de Efluentes celebrado entre a Concessionária e o Utilizador Direto ou Cliente.
- 6 Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a Concessionária ou entidade por esta mandatada pode aceder aos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes, com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º do presente regulamento, mediante solicitação realizada com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o efeito, equivalendo a ausência de resposta no prazo indicado ao deferimento da pretensão.
- 7 As vistorias referidas no número antecedente não eximem o Utente da sua eventual responsabilidade resultante de deficiência de execução ou de funcionamento dos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais, bem como de ações individuais deste, mesmo que expressamente proibidos por disposições legais de âmbito municipal.
- 8 O incumprimento por parte do Utente das obrigações estipuladas no presente artigo considera-se como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo, a Concessionária, nos termos do disposto no artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e poderá dar lugar ao fecho da Ligação Técnica, enquanto tal infração se mantiver.

SECÇÃO IV

Verificação das condições de descarga de águas residuais

Artigo 30.º

Monitorização das descargas

1 — Cada Utente é responsável pela verificação e demonstração do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um Programa de Monitorização, com frequência igual ou superior a 4 (quatro) vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação ou no Aditamento ao Contrato de Recolha num processo de autocontrolo.

- 2 Em casos devidamente justificados, a Concessionária pode prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o Utente, uma frequência distinta da indicada no número anterior.
- 3 Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do Utente, nomeadamente nos termos do estabelecido na Autorização de Ligação ou de Conformação e no Aditamento ao Contrato de Recolha de Efluentes, e devem ser realizados em conformidade com o definido no presente Regulamento e na legislação aplicável.
- 4 O Programa de Monitorização é definido pela Concessionária e deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
- a) Parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem;
- b) Local de amostragem;
- c) Métodos analíticos de referência;
- d) Métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras;
- e) Listagem dos laboratórios externos acreditados para os parâmetros a analisar;
- f) Método a aplicar na guarda e preservação de amostras para efeitos de rastreabilidade.
- 5 Cada Utente é responsável pela demonstração do cumprimento do Programa de Monitorização definido pela Concessionária.
- 6 Os resultados do Programa de Monitorização deverão ser apresentados à Concessionária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do autocontrolo e deverão ser guardados pelo Utente por um período mínimo de 3 (três) anos.
- 7 O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.
- 8 As autorizações de caráter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do Programa de Monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro autorizado, desvios superiores a 10 % (dez por cento) dos Valores Limite de Descarga (VLD) autorizados, sendo que, cada valor pontual decorrente do Programa de Monitorização, não deve exceder em 100 % (cem por cento) os Valores Limite de Descarga (VLD) autorizados.
- 9 No caso de os resultados do Programa de Monitorização não cumprirem o disposto no número anterior para cada parâmetro autorizado e para cada valor pontual ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais fixadas, a Concessionária pode aplicar ao Utente a regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, bem como alterar a frequência e as condições do autocontrolo prevista no Programa de Monitorização e proceder à suspensão do serviço.
- 10 A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à eventual aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo VI.

Artigo 31.º

Fiscalização

- 1 A Concessionária deve ter acesso à Ligação Técnica entre Sistemas, de modo a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de fiscalização das condições de descarga das respetiva s águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
- 2 A Concessionária pode, ainda, proceder a ações de fiscalização a pedido do Utente, sendo por este suportados os seus custos, que se encontram fixados no n.º 2 do artigo 43.º, ficando sujeito, também, a todas as disposições constantes dos números seguintes.
- 3 As ações de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema são efetuadas, obrigatoriamente, dentro dos períodos fixados no Programa de Monitorização para a realização do autocontrolo pelo Utente.
- 4 Deve ser lavrado, por ação de fiscalização realizada, um auto de fiscalização, de acordo com o Apêndice 8 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que deve ser devidamente assinado, na altura, pelo representante da Concessionária e pelo representante credenciado do Utente e do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Data, hora e local da fiscalização;
 - b) Identificação do funcionário encarregue da fiscalização;
- c) Identificação do Utente e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo;
 - d) Operações e controlo realizados;
 - e) Colheitas e medições realizadas;
 - f) Análises efetuadas ou a efetuar;
 - g) Outros factos que se considere oportuno exararem.

- 5 Cada colheita de amostra de água residual realizada pela Concessionária para efeitos de fiscalização, será dividida em 3 (três) conjuntos de amostras:
- a) Um destina-se à Concessionária, para efeito das análises a realizar;
- b) Outro é entregue ao Utente para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
- c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado do Utente, deve ser conservado e mantido em depósito pela Concessionária., podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.
- 6 Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar deve ser devidamente lacrada na presença de representante credenciado do Utente e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo, de entre aqueles que a Concessionária reconheça e que devem constar do Programa de Monitorização, como se estabelece na alínea e) do n.º 4 do artigo anterior.
- 7 Os resultados das ações de fiscalização devem ser comunicados ao Utente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização e devem ser guardados pela Concessionária por um período mínimo de 3 (três) anos.
- 8 O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.
- 9 Os resultados da fiscalização consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no Programa de Monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento) dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efetuada a fiscalização.
- 10 No caso de os resultados da fiscalização incumprirem os valores referidos no número anterior, podem ser aplicadas ao Utente sanções, com base no disposto no Capítulo VI.
- 11 No caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação, o Utente poderá ficar sujeito à aplicação da regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, podendo, ainda, a Concessionária alterar a frequência do autocontrolo fixada na Autorização de Ligação ou de Conformação e proceder à suspensão do serviço.
- 12 A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo VI.

Artigo 32.º

Colheitas de amostras

- 1 As colheitas de amostras das águas residuais, para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente do Programa de Monitorização e das ações de fiscalização, devem ser realizadas nas Ligações Técnicas ao Sistema.
- 2 As colheitas para o Programa de Monitorização devem ser feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária, consoante se tratem, respetivamente, de Utilizadores Municipais ou de Utilizadores Diretos e Clientes, em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quota partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.
- 3 Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos, nos casos dos Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 33.º

Análises

- 1 As análises a realizar, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º e das ações de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento, são as que constam da Autorização de Ligação ou de Conformação ao Sistema.
- 2 Os métodos analíticos a utilizar, quer no Programa de Monitorização, quer nas ações de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), podendo, em casos especiais, ser considerados métodos

analíticos previamente acordados entre o Utente e a Concessionária, após autorização do Concedente.

3 — Para os ensaios de eco toxicidade e na ausência de método analítico definido na legislação em vigor e nas normas portuguesas, devem ser seguidas as normas EN ISO 6341 para a toxicidade aguda e EN ISO 11348 para a toxicidade crónica.

Artigo 34.º

Amostragem para medição de caudais

- 1 Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º, das ações de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento e para o caso de inexistência de dispositivo de medição instalado na Ligação Técnica, os métodos para a colheita de amostras serão idênticos aos previstos no n.º 2 do artigo 32.º
- 2 A determinação dos caudais de águas residuais efetivamente recolhidos será efetuada por um qualquer processo, previamente aprovado pela Concessionária, que demonstre ser fiável numa gama de precisão de 10 % (dez por cento), para mais ou para menos.
- 3 Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

Artigo 35.º

Medição e estimativa dos caudais recolhidos

- 1 Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais seja realizada por medidor de caudal, a sua leitura deve ser feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos 5 (cinco) dias de um mês e os primeiros 5 (cinco) dias do mês seguinte àquele a que se refere, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a 2 (dois) meses.
- 2 O Utente pode reclamar quanto ao valor da leitura no prazo de 8 (oito) dias contados da data da sua notificação, não tendo a reclamação efeitos suspensivos, sendo que, caso venha a ser atendida, a Concessionária procederá, na fatura posterior à decisão, à compensação das quantias recebidas indevidamente.
- 3 O regime previsto no n.º 1 pode sofrer alterações, devidamente justificadas por parte da Concessionária, após aprovação prévia e expressa do Concedente, tendo em conta a racionalização e a otimização das condições de exploração.
- 4 Os caudais serão referidos em volumes mensais [m³/mês], diários [m³/d] e de ponta diário [l/s].
- 5 Os Útentes devem facultar aos agentes da Concessionária o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, conforme dispõe o artigo 28.º do presente Regulamento.
- 6 Se, quando da leitura, o agente da Concessionária não tiver acesso aos dispositivos de medição referidos no n.º 1, deve deixar uma carta de leitura ao Utente, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à Concessionária no prazo de 10 (dez) dias.
- 7 Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respetivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.
- 8 No caso de a impossibilidade de acesso ao medidor de caudal se continuar a verificar na leitura seguinte, a Concessionária tem o direito de exigir ao Utente uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.
- 9 Mantendo-se a impossibilidade de acesso na situação prevista no número anterior, a Concessionária pode proceder à aplicação de uma sanção pecuniária compulsória por cada dia, no valor de \in 100,00 (cem euros), até lhe ser facultado o acesso ao medidor de caudal.
- 10 Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso, sem que tenha sido facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos, uma vez por ano, aplica-se o disposto no número seguinte.
- 11 Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes são determinados pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.
- 12 No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de águas residuais presumivelmente produzido é determinado pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.
- 13 Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes seja feita por estimativa, pelas razões referidas no n.º 11, o acerto relativa-

mente ao caudal é efetuado no período imediatamente posterior àquele em que for possível efetuar a sua leitura.

- 14 Para as situações em que a Ligação Técnica não disponha de medidor de caudal, os caudais, para efeitos de faturação, são presumidos em função dos Valores Limite de Descarga (VLD), estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação, em vigor em cada ano.
- 15 Nos casos previstos no número anterior, haverá lugar, no final de cada ano, ao acerto dos caudais faturados sempre que:
- a) Forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, entre os Valores Limite de Descarga (VLD), estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação e a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 (doze) meses precedentes;
- b) Forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, entre a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 (doze) meses precedentes e os resultados das ações de fiscalização, realizados nesse período.
- 16 Sempre que houver lugar ao acerto dos caudais faturados, este terá lugar no período de faturação imediatamente seguinte ao da sua determinação.
- 17 Quando se trate de efluentes de fossas séticas ou outras autorizados pela Águas do Oeste, transportadas por autotanque, a contagem dos caudais, para efeitos de faturação, será efetuada com base no volume útil do referido autotanque, comprovado através de documento adequado, salvo se, excecionalmente, no ponto de recolha, a Concessionária tiver instalado um medidor propositadamente para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Pagamento dos serviços

Artigo 36.º

Princípios para a fixação das tarifas

As *Tarifas* destinam-se a assegurar a recuperação dos custos associados à recolha, ao transporte e ao tratamento das *águas residuais*, à gestão eficiente do *Sistema* e ao equilíbrio económico-financeiro da *Concessão*, devendo ainda refletir de forma justa e equilibrada os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador, repartindo com proporcionalidade por todos os *Utilizadores* os custos e os encargos associados à execução e à exploração das *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema*.

Artigo 37.º

Tarifa

- 1 A Tarifa a aplicar às descargas de águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema Multimunicipal é a que, em cada ano, vigora no Sistema Multimunicipal e que é aprovada pelo Concedente.
- 2 A tarifa relativa ao serviço de receção e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas séticas é determinada nos termos do artigo 8.º da Adenda, sendo que, no caso do tratamento de outros efluentes por parte da Concessionária, os princípios para a fixação da correspondente tarifa ou preço são definidos de acordo com as recomendações emitidas pelo Concedente, sendo a fórmula de cálculo e o respetivo valor sujeitos a aprovação do mesmo.

Artigo 38.º

Casos excecionais

- 1 Em casos excecionais, mediante solicitação do Utilizador Direto ou Cliente, a Concessionária pode aceitar que sejam ultrapassados algum ou alguns dos limites referidos nos artigos 11.º a 13.º, fazendo repercutir no mesmo Utilizador Direto ou Cliente os custos adicionais derivados da adoção de medidas de tratamento específicas.
- 2 Esta exceção, para situações provisórias, derivadas de incapacidade justificada e comprovada por parte das Instalações de Pré-tratamento dos Utilizadores Diretos ou Clientes, e de duração limitada, não podendo exceder 12 (doze) meses, deve constar da Autorização de Ligação, que deve estabelecer, no ponto III do modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, qual ou quais os parâmetros que podem ser ultrapassados e os seus limites.
- 3 Durante a vigência da autorização referida no número anterior, o Utilizador Direto ou Cliente não pode ser sancionado pelo incumprimento dos artigos 11.º a 13.º do presente Regulamento, para os parâmetros e limites autorizados.
- 4 Aplicam-se, igualmente, custos adicionais aos Utilizadores Diretos ou Clientes sempre que por eles sejam ultrapassados os caudais

fixados como Valor Limite de Descarga (VLD) e que, por esse motivo, obriguem as Infraestruturas de Saneamento a funcionarem acima da sua capacidade nominal, levando a Concessionária a adotar medidas excecionais para o tratamento do caudal excedentário.

Artigo 39.º

Valores mínimos garantidos e contratuais

- 1 Os Valores Mínimos Garantidos fixados no Contrato de Concessão e refletidos nos Contratos de Recolha de Efluentes são devidos à Concessionária por cada Utilizador, sempre que o valor resultante da faturação da prestação do serviço de saneamento de águas residuais seja inferior àqueles até ao decurso do primeiro terço do prazo inicial da Concessão ou posteriormente por motivo imputável ao Utilizador.
- 2 Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se como motivo imputável ao Utilizador, designadamente, o incumprimento da obrigação de ligação prevista na lei e no Contrato de Concessão e da obrigação de exclusividade prevista nos Contratos de Recolha de Efluentes, em decorrência do regime legal aplicável.
- 3 Os Valores Mínimos Garantidos são anualmente atualizados de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.
- 4 Os Utilizadores podem recusar, proporcionalmente, o pagamento dos Valores Mínimos Garantidos no caso de se verificar um atraso na realização dos investimentos necessários ao saneamento de águas residuais no respetivo território por motivo imputável à Concessionária.
- 5 Para efeitos do disposto no número anterior, quando o Contrato de Recolha não proceda à desagregação dos Valores Mínimos garantidos por Subsistema, deve atender-se à relação entre a população servida e a população a servir, em função dos investimentos efetuados.
- 6 A não aplicação do regime previsto no n.º 1 determina a faturação de tarifas que permitam a cobertura integral dos custos ou gastos da atividade concessionada, incluindo a remuneração acionista, o imposto sobre o rendimento a pagar, líquidos dos proveitos não decorrentes da cobrança tarifária, nomeadamente proveitos suplementares, eventuais subsídios à exploração e proveitos financeiros.
- 7 No caso de o Cliente drenar para as Infraestruturas do Sistema um volume anual de águas residuais inferior, em, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) do previsto no mapa previsional, a Concessionária, no final de cada ano, poderá cobrar um valor igual ao diferencial entre os montantes faturados e o Valor Mínimo Contratual fixado no número seguinte.
- 8 O Valor Mínimo Contratual corresponderá ao fixado no Contrato de Recolha de Efluentes respetivo ou, na sua ausência, será obtido pelo produto entre 50 % (cinquenta por cento) do caudal previsto no mapa previsional e o Preço aplicável.
- 9 O disposto nos n.ºs 7 e 8 não se aplica no caso de se verificar que o volume total anual de águas residuais recolhidas pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema para o conjunto dos Utilizadores Diretos e Clientes é superior ao somatório dos caudais previstos nos mapas previsionais desses Utentes.
- 10 Quando o valor do volume efetivo de águas residuais recolhido de cada Cliente, em cada ano, for inferior ao Valor Mínimo Contratual fixado, a faturação de janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual Valor Mínimo Contratual estabelecido.
- 11 O disposto no n.ºs 7 a 9 é aplicável aos Utilizadores Diretos, com as necessárias adaptações, enquanto se aplicar o regime disposto no n.º 1.

Artigo 40.°

Faturação e cobrança

1 — A faturação a qualquer Utente obtém-se através da seguinte expressão:

Faturação = $(Tarifa \text{ ou } Preço \times Q)$

em que,

Tarifa representa a *Tarifa* do *Utilizador*, determinada de acordo com o disposto no artigo 37.º,

Preço representa o *Preço* contratualizado com o *Cliente*,

- Q representa o caudal drenado para o *Sistema* no período de faturação (em metros cúbicos).
- 2 Para efeitos de faturação, a medição dos volumes de águas residuais tratadas deverá obedecer ao disposto no artigo 35.º do presente Regulamento.
- 3 Quando aplicável, aos valores referidos anteriormente acrescem os custos adicionais que o Utilizador Direto ou o Cliente teria de suportar

pela adoção de medidas de tratamento específicas, conforme o disposto no artigo 38.º, e que se obtém do seguinte modo:

Custos Adicionais = $[(T/P + Vacr) \times Qi]$

em que,

T/PTarifa ou Preço, nos termos do n.º 1,

Vacr representa o valor específico (\mathcal{C}/m^3) a acrescer à *Tarifa* ou *Preço* que resulta dos custos adicionais incorridos pela *Concessionária* pela adoção de medidas de tratamento específicas,

- Qi representa o caudal drenado para o *Sistema* que justifica a adoção de medidas de tratamento específicas, no período de faturação (em metros cúbicos).
- 4 Aos valores apurados de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor.
- 5 Acrescem ainda aos valores apurados no número anterior as taxas legalmente previstas.
- 6 O montante que resultar da aplicação do regime definido nos números anteriores será faturado mensalmente a cada Utente do Sistema, salvo disposição especial do respetivo Contrato de Recolha de Efluentes

Artigo 41.º

Prazo para pagamento dos serviços prestados

- 1 As faturas referentes aos serviços prestados devem ser pagas pelo Utente à Concessionária num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de emissão da fatura.
- 2 As condições de pagamento podem ser revistas por acordo escrito entre a Concessionária e o respetivo Utente.

Artigo 42.º

Atraso nos pagamentos

- 1 Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos Utentes estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transações comerciais, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação.
- 2 Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos Utentes que possam ser classificados como consumidores na aceção da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável ao regime das dívidas civis, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação.
- 3 Simultaneamente à aplicação de juros de mora, a Concessionária pode acionar a caução prestada pelo Utente como forma de se ressarcir do seu crédito e, em caso de incumprimento sistemático, reduzir para metade o prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
- 4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária pode recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

Artigo 43.º

Custos de fiscalização

- 1—São da responsabilidade da Concessionária os custos com as ações de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema de qualquer Utente, com exceção dos custos relativos às análises correspondentes ao terceiro conjunto de amostras referidos na alínea c) do n.º 5 do artigo 31.º, que correm a cargo de quem as solicitar.
- 2 Os custos com as ações de fiscalização solicitados por qualquer Utente devem ser pagos por este à Concessionária, fixando-se como custo de cada ação o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional mensal, acrescido dos custos com as análises que vierem a ser efetuadas e com outros trabalhos especializados que venham a ser necessários e que mereçam o acordo prévio das partes.
- 3 São igualmente da responsabilidade do Utente os custos com ações de fiscalização que ultrapassem o número previsto para o autocontrolo e que venham comprovadamente a demonstrar o incumprimento por parte do Utente.
- 4 A faturação e a cobrança dos custos de fiscalização obedecem às disposições constantes dos artigos 40.º a 43.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Suspensão da exploração

- 1 No caso de o atraso nos pagamentos à Concessionária ser devido por um Utilizador Direto ou a um Cliente, aquela pode suspender a prestação do serviço ao Utente inadimplente em questão.
- 2 A notificação da intenção de suspensão da prestação do serviço ao Utente inadimplente deve ser efetuada por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias (dez) dias em relação à data prevista de interrupção.
- 3 A advertência a que se refere o número anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o Utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais.
- 4 A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma fatura, salvo se forem funcionalmente indissociáveis.
- 5 As despesas da obturação da Ligação Técnica devem ser suportadas pelo Utente, podendo, a Concessionária acionar a caução prestada como forma de se ressarcir do seu crédito.

Artigo 45.°

Indemnização aos Utentes

Para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 16.º do presente *Regulamento*, a *Concessionária* deve indemnizar os *Utentes*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = y \times p \times t$$

sendo:

- y o quociente da divisão do volume de *águas residuais* previsionais para o respetivo ano por 365 dias.
- p o número de períodos de 24 horas, para além do segundo período, em que se verifique a interrupção da recolha, contando como uma unidade qualquer fração de tempo que não complete um período.
 - t tarifa ou preço por m³.

CAPÍTULO V

Denúncia e resolução do contrato

Artigo 46.º

Denúncia do contrato de recolha de efluentes

- 1 Os Utilizadores Municipais do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser no caso da sua desafetação do Sistema Multimunicipal, nos termos da lei.
- 2 Os Utilizadores Diretos do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser que comprovem que deixaram de produzir águas residuais.
- 3 Os Clientes podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito nas condições que nele vierem a ser definidas.
- 4 Os Clientes podem, ainda, denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes, notificando a Concessionária, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo do prazo para a sua renovação.
- 5 No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da denúncia do contrato, a Concessionária procederá à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respetivo Utente.
- 6 Denunciado o Contrato de Recolha de Efluentes, será executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7 A Concessionária está obrigada a dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em denúncia do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.
- 8 O restabelecimento de uma ligação obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

Artigo 47.º

Resolução do contrato de recolha de efluentes

- 1 No caso dos Clientes, a Concessionária pode resolver qualquer Contrato de Recolha de Efluentes abrangido pela suspensão de exploração prevista no artigo 44.º, se essa suspensão se prolongar para além de 12 (doze) meses.
- 2 O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido para 6 (seis) meses se, comprovadamente, a Concessionária necessitar de promover uma outra ligação, notificando, para isso, o Cliente, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a resolução do contrato venha a produzir efeitos.
- 3 No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da resolução do contrato, a Concessionária deve proceder à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respetivo Utente.
- 4 Resolvido o Contrato de Recolha de Efluentes, deve ser executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5 A Concessionária deve dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em resolução do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.
- 6 O restabelecimento de uma ligação após a resolução do Contrato de Recolha de Efluentes obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Violações do contrato e contra-ordenações

Artigo 48.º

Contraordenações

- 1 Se a infração constituir simultaneamente contraordenação ou crime, a Concessionária deve denunciar às autoridades competentes os factos comprovados, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.
- 2— Nos termos conjugados dos artigos 72.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a € 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros), no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) a € 44.890,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa euros), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos e omissões por parte dos proprietários dos prédios para quem o Sistema esteja disponível:
- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais de recolha de efluentes ao Sistema, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) A existência de uma ligação efetiva ou alteração da existente e/ou a descarga de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, nos seguintes casos:
- i) Sem Autorização de Ligação emitida pela Concessionária, por inexistência de Requerimento de Ligação, por indeferimento do mesmo ou em casos de caducidade ou cessação da Autorização de Ligação;
 - ii) Após a denúncia ou resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;
- c) A danificação ou o uso indevido das obras, Infraestruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema;
- 3 Quando praticados sob a forma de negligência, os atos e omissões previstos no número anterior são puníveis, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.
- 4 A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação pertencem à Concessionária, cabendo a decisão ao Concedente.
- 5 O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária.
- 6 Nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, constitui contraordenação ambiental muito grave o lançamento, o depósito ou, por qualquer outra forma direta ou indireta, designadamente, nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, a introdução nas águas superficiais, subterrâneas ou nos terrenos englobados nos recursos hídricos de qualquer substância ou produto sólido, líquido ou sólido potencialmente poluente.

- 7 A fiscalização, a inspeção e a aplicação das coimas devidas pela infração do disposto no número anterior regem-se pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.
- 8— A Concessionária tem direito à compensação pelos Utentes do valor das coimas que lhe sejam aplicadas em processos de contraordenações ambientais por ilícitos resultantes de violações dos Utentes, por ação ou omissão, das disposições previstas no presente Regulamento ou de obrigações previstas na lei.

Artigo 49.º

Sanções contratuais

- 1 Constitui violação de obrigações contratuais por parte dos Utentes a prática dos seguintes factos:
- a) A conceção, a execução ou a conservação de sistemas de drenagem de águas residuais sem observância das regras aplicáveis, em particular as previstas no presente Regulamento, nas seguintes situações:
- i) A inexistência de instalações de pré-tratamento, sempre que tal exigência se encontre estipulada na Autorização de Ligação;
- *ii*) A modificação dos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando da mesma resultar a alteração dos caudais a recolher e tratar que não se encontre prevista no Contrato de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional referido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º;
- iii) A não comunicação à Concessionária das modificações efetuadas nos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais e que não estejam abrangidas pela subalínea anterior;
- *iv*) A deficiente conceção e/ou execução, bem como a inexistente ou a deficiente manutenção, conservação ou reparação das Infraestruturas dos sistemas de drenagem de águas residuais dos Utentes, que sejam relevantes para o correto funcionamento do Sistema.
- b) A danificação ou o uso indevido das obras, Infraestruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema por parte dos Utilizadores Municipais;
- c) A aprovação ou execução de soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a respetiva exclusão do Sistema, salvo nos casos e termos previstos no n.º 4 do artigo 8.º;
- d) O não envio à Concessionária do mapa previsional de caudais de efluentes nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do mesmo artigo;
- e) O incumprimento das demais obrigações prescritas no artigo 8.°;
- f) O incumprimento dos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 13.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;
- g) A não observância das disposições relativas a descargas acidentais previstas no artigo 14.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;
- h) A existência de uma ligação efetiva ou a alteração da existente e/ou a descarga de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, neste último caso não subsumíveis no artigo anterior, nos seguintes casos:
- i) Após a suspensão dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por qualquer das razões consubstanciadas no presente Regulamento;
 - ii) Após a obturação da Ligação Técnica.
- i) O incumprimento da obrigação de comunicação prescrita no n.º 5 do artigo 27.º, nas circunstâncias e nos termos aí estabelecidos;
 - j) A viciação de um medidor de caudal;
- k) A recusa da entrada para realização de ações de fiscalização das Ligações Técnicas e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do medidor de caudal;
- l) A cedência da utilização dos serviços de recolha de águas residuais objeto de Contrato de Recolha de Efluentes a outro Utente sem que tenha havido transmissão de posição contratual;
- m) A existência de outras ligações às Infraestruturas de Saneamento do Sistema não declaradas não subsumíveis no artigo anterior ou na alínea h) do presente número;
- n) A deteção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições definidas no n.º 10 do artigo 31.º do presente Regulamento;
- o) A deteção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições de descarga definidas no n.º 9 do artigo 30.º e do n.º 11 do artigo 31.º do presente Regulamento.

- 2 As violações de obrigações contratuais previstas no número anterior são punidas com as seguintes multas contratuais:
- a) De $\[\in 250,00 \]$ (duzentos e cinquenta euros) a $\[\in 1.250,00 \]$ (mil duzentos e cinquenta euros), no caso da subalínea iii) da alínea a) e das alíneas d), i) e l) do número anterior;
- b) De \in 1.000,00 (mil euros)a \in 5.000,00 (cinco mil euros), no caso da subalínea ii) da alínea a) e da alínea n) do número anterior;
- c) De \in 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a \in 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), no caso das subalíneas i) e iv) da alínea a) e das alíneas c), e), f), g) e m) do número anterior;
- d) De 1,1 (uma vírgula uma) a 2 (duas) vezes a faturação média do último ano do serviço prestado, para os casos abrangidos pelas alíneas h), j) e k) do número anterior;
- e) De 2 (duas) vezes a 5 (cinco) vezes o produto da tarifa ou preço devida pelo caudal descarregado no mês em que a violação foi registada, com um mínimo de \in 5.000,00 (cinco mil euros), para os casos abrangidos pela alínea o) do número anterior.
- 3 Quando se verifique o disposto na alínea b) do n.º 1, sem prejuízo da obrigação de pagamento dos valores mínimos garantidos pelo Utilizador Municipal, este será ainda responsável pelo pagamento de uma indemnização por lucros cessantes correspondente ao somatório do valor dos duodécimos dos valores mínimos garantidos e/ou contratuais previstos para os restantes Utentes afetados pela impossibilidade de prestação do serviço em virtude do dano ou uso indevido dos bens afetos à Concessão.
- 4 No caso de se verificar, no mesmo ano civil, a repetição das situações que determinaram a aplicação das multas contratuais definidas nos números anteriores, as mesmas são agravadas em 100 % (cem por cento).

Artigo 50.°

Procedimento

- 1 Compete à Concessionária a aplicação das sanções contratuais previstas no artigo anterior.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento da infração, uma comunicação, devidamente fundamentada, ao Utente para que este possa exercer o seu direito de defesa.
- 3 A comunicação prevista no número anterior deve indicar qual a moldura sancionatória abstratamente aplicável.
- 4 A defesa do Utente deve ser exercida, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da comunicação da Concessionária prevista no número anterior.
- 5— A decisão da Concessionária deve ser previamente comunicada ao Concedente, que tem o poder de se opor à respetiva execução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção.

Artigo 51.º

Determinação do valor das sanções contratuais

- 1 A determinação do montante da sanção contratual é realizada em função de:
 - a) Gravidade da infração;
 - b) Culpa do infrator;
 - c) Reincidência.
- 2 A aplicação das sanções contratuais previstas no artigo 49.º não invalida a cobrança dos custos adicionais ao Utente infrator se tiverem existido, bem como dos custos relativos à obturação da Ligação Técnica.

Artigo 52.º

Produto das sanções

A afetação do produto das sanções contratuais faz-se da seguinte forma:

- a) 50 % para o Concedente;
- b) 50 % para a Concessionária.

CAPÍTULO VII

Reclamação

Artigo 53.º

Reclamação

1 — A qualquer Utente assiste o direito de reclamar junto da Concessionária contra qualquer ato ou omissão no âmbito da gestão do serviço provocada por esta, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos.

- 2 A reclamação a que se refere o número anterior deverá ser apresentada à Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a tomada de conhecimento do ato ou omissão.
- 3 A reclamação deverá ser apreciada pelo autor do ato ou omissão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se o interessado do teor da decisão e respetiva fundamentação.
- 4 A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Concedente e à ERSAR de qualquer reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação, bem como dar conhecimento do teor da decisão e respetiva fundamentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio ao Utente reclamante.
- 5 Assiste o direito ao Utente de, a todo o tempo, informar o Concedente e à ERSAR do conteúdo da reclamação apresentada, bem como do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Comunicação com os Utentes

- 1 As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Regulamento, salvo disposição específica em contrário, serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por telecópia, desde que comprovadas por recibo de transmissão ininterrupta;
 - c) Por correio registado com aviso de receção.
- 2 Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, como contactos da Concessionária, a seguinte morada, posto de receção de telecópia, telefone e endereço de correio eletrónico:

Morada: Convento de São Miguel das Gaeiras — 2510-718 Gaeiras

Telecópia: 262 955 201 Telefone: 262 955 200

E-Mail: geral@aguasdooeste.com

- 3 A Concessionária mediante carta registada com aviso de receção, poderá alterar os contactos indicados no número antecedente.
- 4 As comunicações previstas no presente Regulamento consideram--se efetuadas:
- a) No próprio dia em que forem entregues em mão própria, transmitidas por telecópia até às 18:00 horas ou, se posteriormente ao termo daquele período, no primeiro dia útil seguinte;
- b) No dia em que forem recebidas, quando a comunicação se efetue por correio registado com aviso de receção;
- 5 Em situações excecionais aceita-se a utilização do contacto telefónico para informar de alguma situação anómala que deverá, contudo, ser formalizada por escrito nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente seguintes.

Artigo 55.º

Delegação de competências

A *Concessionária* pode delegar as competências correspondentes ao exercício das atribuições técnicas previstas no presente *Regulamento*, dando disso conhecimento prévio aos *Utentes* do *Sistema*.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.
- 2 No prazo máximo de 1 (um) ano após a entrada em vigor do presente Regulamento, os municípios devem proceder à adaptação dos respetivos Regulamentos Municipais ao disposto no presente Regulamento.
- 3 O presente Regulamento será revisto sempre que necessário e será adaptado à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente e pela ERSAR e as resultantes de auditorias realizadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança e Responsabilidade Social, devendo as revisões serem objeto de publicação no *Diário da República*.

Apêndices

Apêndice 1

Mapa previsional de caudais de águas residuais que pretendem drenar para o sistema multimunicipal

1 — Compete a todos os Utentes fornecer à Concessionária um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do Artigo 8.º com base no modelo constante das Tabelas 1, 2 e 3 seguintes.

Tabela 1 (*)

Mapa previsional de caudais médio, de ponta e horário de águas residuais — Ano de ____

	Caudal Méd	lio (l/s e m³)	
Horas	Ponta Ponta		Observações

Tabela 2 (*)

Mapa previsional de caudais médios diário de águas residuais — Ano de ____

	Caudal M	Iédio (m³)		
Dias	Horário	Diário	Observações	
Domingo				
Segunda				
Terça				
Quarta				
Quinta				
Sexta				
Sábado				

^(*) Aplicável apenas aos Utilizadores Diretos ou Clientes que produzam águas residuais

Tabela 3

Mapa previsional de caudais médios mensais de águas residuais — Ano de ____

	Caudal M	Iédio (m³)		
Dias	Diário	Mensal	Observações	
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				

	Caudal M	Iédio (m³)		
Dias	Diário	Mensal	Observações	
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				

Apêndice 2

Valores limite de emissão de parâmetros característicos de águas residuais urbanas

1 — Com exceção de casos particulares a definir pela Concessionária, serão consideradas equiparáveis a Águas Residuais Urbanas, as que provindo de qualquer Utente apresentem valores iguais ou inferiores aos constantes na Tabela 1 seguinte e não contenham concentrações superiores para nenhuma das substâncias listadas na Tabela 2 do Apêndice 3.

Tabela 1

Valores dos parâmetros característicos das Águas Residuais Urbanas

Parâmetro	Unidade	Valor
pH. Temperatura máxima CBO ₅ CQO Sólidos suspensos totais (SST) Óleos e gorduras Azoto amoniacal Azoto total Fósforo total Sulfatos Cloretos (¹) Condutividade Coliformes fecais	Escala Sörensen °C mg O ₂ /l mg O ₂ /l mg SST/l mg /l mg N/l mg N/l mg P/l mg /l mg /l mg /l mg /l MS/cm NMP /100 ml	5,5-8,5 30 400 1000 350 100 50 85 15 50 100 1000 10 8

⁽¹) Por motivos relacionados com a intrusão salina e com a infiltração de cloretos na rede de drenagem municipal, admite-se, para efeitos de caracterização de uma *Água Residual Urbana*, que esta concentração possa ser superior ao valor indicado, desde que não seja ultrapassado o VLE constante da Tabela 1 do Apêndice 3 ao presente *Regulamento*.

2 — Com exceção de casos particulares a definir pela Concessionária poderão ser consideradas Águas Residuais Urbanas as que, cumprindo os limites fixados na tabela antecedente, provenham de qualquer Utente cujo estabelecimento pertença às seguintes Atividades Económicas:

Padaria, pastelaria, doçaria, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias;

Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria;

Torrefação;

Transformação das folhas de chá;

Moagem e preparação de especiarias;

Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e produtos afins;

Fabricação de gelo;

Refinação de sal;

Secagem, congelação e tratamento de ovos;

Outras indústrias alimentares n.e.;

Indústrias de alimentos compostos para animais;

Produção de licores e outros espirituosos e produção de bebidas espirituosas n.e.;

Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais;

Fabricação de passamanarias;

Fabricação de rendas;

Fabricação de têxteis em obra, com exceção de vestuário;

Fabricação de malhas;

Fabricação de tapeçarias;

Cordoaria;

Fabricação de têxteis, n.e.:

Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com exceção do calçado e outros artigos de vestuário;

Serviços prestados à coletividade, serviços sociais e serviços pessoais:

Todos os restantes relativamente aos quais a *Concessionária* considere como equivalentes aos anteriores, designadamente pela sua dimensão, pela ausência de substâncias inibidoras e tóxicas, etc.

Apêndice 3

Valores limite de emissão de parâmetros em águas residuais industriais

1 — Com exceção de casos particulares previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema, por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
pH	mg O₂/l	5,5-9,5 30 500 1000 1000 60 90 1000 10 * 3000 20 100 1000	

2 — Com exceção de casos particulares, previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas Residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (¹)
Aldeídos	mg/l mg/l Al	1,0 10	10,0
Boro	mg/l B mg/l CN	1,0 0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total Cobre Total	mg/l Cl2 mg/l Cu mg/l Cr (VI)	1,0 1,0 1,0	1,0 0,1
Crómio Total	mg/l Cr mg/l Cr (III)	2,0 2,0	2,0
Detergentes (lauril-sulfatos) Estanho Total	mg/l mg/l Sn mg/l	50 2,0 1	2,0
Ferro Total	C6H5OH mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l mg/l Mn mg/l NO3	15 2,0 50	50,0
Nitritos	mg/l NO2 μg/l	10 3,0	30,0
Prata Total	mg/l Ag mg/l Se	1,5 0,1	1.0
Sulfuretos	mg/l S mg/l Va mg/l Zn	2,0 10 5,0	1,0

⁽¹) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual (descarga no meio recetor).

3 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e os interesses dos Utentes o justifiquem, a Concessionária poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores superiores aos indicados no número precedente.

4 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.

5 — Se a temperatura das águas residuais afluentes a uma dada ETAR atingir valores que não excedam 30°C (trinta graus Celsius), a Concessionária poderá autorizar um aumento do limite máximo de temperatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento a todos os Utentes ligados ao Sistema.

Apêndice 4

Substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos

Não podem afluir às *Infraestruturas de Saneamento* do *Sistema águas residuais* contendo quaisquer das substâncias — líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos — indicados na tabela seguinte, em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar inconvenientes para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e intercetores, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia dos meios recetores dessas *águas residuais* tratadas.

Tabela 1

Valores limite de emissão (VLE) de substâncias perigosas, venenosas, tóxicas ou radioativas

N. 0		GAS.			VI	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
1	Aldrina	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina,	μg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	_
			incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	-	3

21.0		GAS.			V	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]		mg/L	1,5	-
3	Antraceno*	[120-12-7]		mg/L	1,5	-
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]		mg/L	1,0 (5)	_
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]		mg/L	0,05	-
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]		mg/L	0,05	-
7	Benzeno*	[71-43-2]		mg/L	1,5	-
8	Benzidina	[92-87-5]		mg/L	0,05	-
9	Cloreto de benzilo (α-cloro- tolueno)	[100-44-7]		mg/L	1,5	-
10	Cloreto de benzilideno (α,α-diclorotolueno)	[98-87-3]		mg/L	8	-
11	Bifenilo	[92-52-4]		mg/L	1,5	-
12	Cádmio e compostos de cádmio* (6)	[7440-43-9]	Extração do zinco, refinação do chumbo e do zinco, in- dústria de metais não ferro- sas e do cádmio metálico	mg/L	0,2 (5)	-
			Fabrico de compostos de cádmio	mg/L	0,2 (5)	_
				g/kg de cádmio tratado	-	0,5 (5)
			Fabrico de pigmentos	mg/L	0,2 (5)	-
				g/kg de cádmio tratado	-	0,3 (5)
			Fabrico de estabilizantes	mg/L	0,2 (5)	-
				g/kg de cádmio tratado	-	0,5 (5)
			Fabrico de baterias primárias e secundárias	mg/L	0,2 (5)	_
			C Secundarias	g/kg de cádmio tratado	-	0,5 (5)
			Electrodeposição	mg/L	0,2 (5)	_
				g/kg de cádmio tratado	-	0,3 (5)
13	Tetracloreto de carbono	[56-23-5]	Produção de CCl4 por per- cloração, processo com	mg/L	1,5 (5) (7)	_
			lavagem	g/ton de capacidade de produção total de CCl4 de percloroetileno	_	40 (5) (7)
			Produção de CCl4 por per-	mg/L	1,5 (5) (7)	-
			cloração, processo sem lavagem	g/ton de capacidade de produção total de CCl4 de perclo- roetileno	-	2,5 (5) (7)
			Produção de clorometanos	mg/L	1,5 (5) (7)	_
			por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	-	10 (5) (7)

NI 0		CAR			V	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
14	Hidrato de cloral(13)	[302-17-0]			-	-
15	Clorodano	[57-74-9]		mg/L	8	-
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]		mg/L	1,5	_
17	o-cloroanilina	[95-51-2]		mg/L	1,5	-
18	m-cloroanilina	[108-42-9]		mg/L	1,5	-
19	p-cloroanilina	[106-47-8]		mg/L	-	-
20	Clorobenzeno(13)	[108-90-7]		mg/L	0,05	-
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]		mg/L	8	-
22	2-cloroetanol	[107-07-3]		mg/L		-
23	Clorofórmio*	[67-66-3]	Produção de clorometanos	mg/L	1 (5) (7)	-
			a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	_	10 (5) (7)
			Produção de clorometanos por cloração do metano	mg/L	1 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	-	7,5 (5) (7)
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]		mg/L	8	-
25	l-cloronaftaleno	[90-13-1]		mg/L	1,5	-
26	Cloronaftalenos (mistura téc- nica)			mg/L	1,5	-
27	4-cloro-2-nitrolanilina	[89-63-4]		mg/L	8	-
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[88-73-3]		mg/L	8	_
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]		mg/L	8	_
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[100-00-5]		mg/L	8	_
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]		mg/L	_	-
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro-2-nitrotolueno)	-		mg/L	8	-
33	o-clorofenol	[95-57-8]		mg/L	1,5	_
34	m-clorofenol	[108-43-0]		mg/L	1,5	-
35	p-clorofenol	[106-48-9]		mg/L	1,5	_
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-bu-tadieno)	[126-99-8]		mg/L	8	_

					V	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]		mg/L	8	-
38	o-clorotolueno	[95-49-8]		mg/L	1,5	-
39	m-clorotolueno	[108-41-8]		mg/L	8	-
40	p-clorotolueno	[106-43-4]		mg/L	1,5	-
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]		mg/L	8	-
42	Clorotoluidinas (exceto 2cloro-p-toluidina cuma-fos)	-		mg/L	8	-
43	Cumafos	[56-72-4]		mg/L	1,5	-
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tri- cloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]		mg/L	8	-
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]		mg/L	1,5	_
46	DDT	[50-29-3]	Produção de DDT. Formu- lação do DDT no mesmo local	mg/L g/ton de substâncias utilizadas	0,2 (5) (7)	4 (5) (7)
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e deme- tão-s-metilsulfona)	[8065-48-3]		mg/L	0,05	-
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]		mg/L	8	-
49	Dicloreto de dibutilestanho	[683-18-1]		mg/L	0,05	-
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]		mg/L	1,5	-
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho)	-		mg/L	1,5	-
52	Dicloroanilinas	[95-76-1] [95-82-9]		mg/L	1,5	-
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]		mg/L	8	
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]		mg/L	8	_
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]		mg/L	1,5	-
56	Diclorobenzidinas	[91-94-1]		mg/L	0,05	_
57	Óxido de diclorodiisopropilo	[108-60-1]		mg/L	8	_
58	1,1-dicloroetano(13)	[75-34-3]		mg/L	-	-

310		010			V.	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
59	1,2-dicloroetano (DCE)*	[107-06-2]	Produção apenas de DCE	mg/L	1,25 (5) (7)	_
			(sem transformação ou utilização no mesmo local)	g/ton de capacidade de produção	-	2,5 (5) (7)
			Produção de DCE e transforma-	mg/L	2,5 (5) (7)	-
			ção ou utilização no mesmo local, exceto na produção de permutadores de iões	g/ton de capacidade de produção	-	5 (5) (7)
			Transformação de DCE nou- tras substâncias que não	mg/L	1 (5) (7)	-
			sejam cloreto de vinilo	g/ton de capacidade de transformação	-	2,5 (5) (7)
			Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local	mg/L	0,1 (5) (7)	-
60	1,1-dicloroetileno(13)	[75-35-4]		mg/L	-	-
61	1,2-dicloroetileno(13)	[540-59-0]		mg/L	-	-
62	Diclorometano(13)*	[75-09-2]		mg/L	-	-
63	Dicloronitrobenzenos	-		mg/L	1,5	_
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]		mg/L	1,5	_
65	1,2-dicloropropano(13)	[78-87-5]		mg/L	-	_
66	1,3-dicloro-2-propanol	[96-23-1]		mg/L	8	_
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]		mg/L	1,5	_
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]		mg/L	-	-
69	Diclorprope	[120-36-5]		mg/L	8	-
70	Diclorvos	[62-73-7]		mg/L	0,05	-
71	Dialdrina	[60-57-1]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação	μg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	-
			dessas substâncias no mes- mo local	g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se exis- tir, isodrina) de capacidade de produção total	-	3
72	Dietilamina	[109-89-7]		mg/L	8	-
73	Dimeotato	[60-51-5]		mg/L	1,5	-
74	Dimetilamina	[124-40-3]		mg/L	-	-
75	Dissulfotão	[298-04-4]		mg/L	1,5	-
76	Endossulfão*	[115-29-7]		mg/L	0,05	-
77	Endrina	[72-20-8]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação	μg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	-
			dessas substâncias no mes- mo local	g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se exis- tir, isodrina) de capacidade de produção total	-	3

					V	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
78	Epicloridina	[106-89-8]		mg/L	8	-
79	Etilbenzeno	[100-41-4]		mg/L	8	-
80	Fenitrotião	[122-14-5]		mg/L	0,05	_
81	Fentião	[55-38-9]		mg/L	1,5	_
82	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido)	[76-44-8]		mg/L	0,05	-
83	Hexaclorobenzeno*	[118-74-1]	Produção e transformação de	mg/L	1 (5) (7)	-
			НСВ	g/ton de capacidade de produção de HCB	- 10 (5) (1,5 (5) (7) - - 1,5 (5) (7) - 1,5 (5) (7) -	10 (5) (7)
			Produção de percloroetileno	mg/L	1,5 (5) (7)	-
			(PER) e de tetracloreto de carbono por percloração	g/ton de capacidade de produção total de PER e de CCl4	-	1,5 (5) (7)
84	Hexaclorobutadieno	[87-68-3]	Produção de percloroetileno	mg/L	1,5 (5) (7)	-
	(HCBD)*		(PER) e de tetracloreto de carbono (CCl4) por per- cloração	g/ton de capacidade de produção total de PER e CCl4	-	1,5 (5) (7)
85	Hexaclorociclohexano	[608-73-1]	Estabelecimentos de fabrico	mg/L	2 (5) (7)	-
	(HCH) * (9)	[58-89-9]	de HCH	g/ton de HCH produzido	-	2 (5) (7)
			Estabelecimentos de extração mg/L		2 (5) (7)	-
			de lindano (10) (11)	g/ton de HCH tratado	-	4 (5) (7)
			Estabelecimentos de fabrico	mg/L	2 (5) (7)	-
			de HCH e de extração de- lindano (10) (11)	g/ton de HCH produzido	-	5 (5) (7)
86	Hexacloroetano (HCE)*	[67-72-1]		mg/L	-	_
87	Isopropilbenzeno	[98-82-8]		mg/L	8	-
88	Linurão	[330-55-2]		mg/L	8	-
89	Malatião	[121-75-5]		mg/L	0,05	-
90	МСРА	[94-74-6]		mg/L	8	-
91	Mecoprope	[93-65-2]		mg/L	8	_

					VI	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
92	Mercúrio e compostos de			mg/L	0,05 (5) (7)	-
	mercúrio (4)*		catalisadores de mercúrio na produção do cloreto de vinilo	g/ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo	-	0,1 (5) (7)
			Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio	mg/L	0,05 (5) (7)	-
			em outras produções da indústria química	g/kg de Hg tratado	(3) Mássico 0,05 (5) (7) — 0,1 (5) (7) 0,05 (5) (7) — 5 (5) (7) 0,05 (5) (7) — 0,05 (5) (7) — 0,05 (5) (7) — 1 0,05 (5) (7) — 1 0,05 (5) (7) — 1 1,0 (5) (6) 0,05 (5) (7) —	5 (5) (7)
			Fabricação de catalisadores de mercúrio utilizados na pro-	mg/L	0,05 (5) (7)	_
			dução do cloreto de vinilo	g/kg de Hg tratado	_	0,7 (5) (7)
			Outros processos para a fa-	mg/L	0,05 (5) (7)	-
			bricação de compostos orgânicos e não orgânicos de mercúrio	g/kg de Hg tratado	-	0,05 (5) (7)
			Electrólise dos cloretos alca- linos	μg/L nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio	50 (5) (6)	-
				g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da Instalação de cloro (salmoura reciclada)	-	0,5 (5) (6)
				g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da Instalação de cloro (salmoura reciclada) g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio (salmoura reciclada) mg/L 0,05 (5	-	1,0 (5) (6)
			Fabrico de baterias primárias	mg/L	0,05 (5) (7)	_
			contendo mercúrio	g/kg de mercúrio tratado	-	0,03 (5) (7)
			Estabelecimentos de recu- peração de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refina- ção de metais não ferrosos. Estabelecimentos de trata- mento de resíduos tóxicos contendo mercúrio	mg/L	0,05 (5) (7)	-
93	Metamidofos	[10265-92-6]		mg/L	8	_
94	Mevinfos	[7786-34-7]		mg/L	0,05	_
95	Monolinurão	[1746-81-2]		mg/L	1,5	_
96	Naftaleno*	[91-20-3]		mg/L	1,5	_
97	Ometoato	[1113-02-6]		mg/L	1,5	-
98	Oxidemetão-metil	[301-12-2]		mg/L	1,5	-
99	PAH(nomeadamente3,4-ben- zopireno e 3,4-benzofluo- ranteno)*	-	mg/L		0,05	-
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2] [298-00-0]		mg/L	0,05	-
101	PCB (compreendendo PCT)	_		mg/L	0,05	-

N.°		CAS			V	LE
(1)	Substância	(2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
102	Pentaclorofenol*	[87-86-5]	Produção de pentaclorofenol	mg/L	1 (5) (7)	-
			sódico por hidrólise do he- xaclorobenzeno	g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização	-	25 (5) (7)
				mg/L	1 (5) (7)	
103	Foxime	[14816-18-3]		mg/L	0,05	-
104	Propanil	[709-98-8]		mg/L	8	-
105	Pirazão	[1698-60-8]		mg/L	8	-
106	Simazina*	[122-34-9]		mg/L	1,5	-
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[93-76-5]		mg/L	1,5	-
108	Tetrabutilestanho	[1461-25-2]		mg/L	1,5	-
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]		mg/L	1,5	-
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]		mg/L	8	-
111	Tetracloroetileno	[127-18-4]	Produção de tricloroetileno (TRI) e de percloroetileno	mg/L	0,5 (5) (7)	-
			(PER) (processos TRI-PER)	g/ton de capacidade de produção global	-	2,5 (5) (7)
			Produção de tetracloreto de carbono e de percloroetileno	mg/L	1,25 (5) (7)	-
			(processos TETRA+PER)	g/ton de capacidade de produção global	-	2,5 (5) (7)
			Utilização de PER para o de- sengorduramento de metais	mg/L	0,1 (5) (7)	-
112	Tolueno	[108-88-3]		mg/L	8	-
113	Triazofos	[24017-47-8]		mg/L	0,05	-
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]		mg/L	1,5	-
115	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]		mg/L	0,05	-
116	Triclorfão	[52-68-6]		mg/L	1,5	-
117	Triclorobenzeno (TCB)*	[87-61-6] [120-82-1]	Produção de TCB por desi- drocloração de hexacloro-	mg/L	1 (5) (7)	-
		[180-70-3]	ciclohexano e, ou transfor- mação de TCB	g/ton de capacidade de produção total/transformação total	-	10 (5) (7)
			Produção e, ou transformação de clorobenzenos por clo-	mg/L	0,05 (5) (7)	_
			ração do benzeno	g/ton de capacidade de produção total	-	0,5 (5) (7)
118	1,2,4-triclorobenzeno*	[120-82-1]		mg/L	-	-
119	1,1,1-tricloroetano(13)	[71-55-6]		mg/L	_	_
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]		mg/L	8	-

21.0		G.L.S.			VLE	
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
121	Tricloroetileno (TRI)	[79-01-6]	Produção de TRI e de perclo- roetileno	mg/L	0,5 (5) (7)	-
			Toetheno	g/ton de capacidade de produção	_	2,5 (5) (7)
			Utilização de TRI para desengorduramento de metais	mg/L	0,1 (5) (7)	-
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]		mg/L	1,5	-
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-1]		mg/L	8	-
124	Trifluralina*	[1582-09-8]		mg/L	0,05	-
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]		mg/L	0,05	-
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)	[639-58-7]		mg/L	0,05	-
127	Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)	[76-87-9]		mg/L	0,05	_
128	Cloreto de vinilo (cloroeti- leno)	[75-01-4]		mg/L	8	_
129	Xilenos (mistura técnica de isómeros)	[1330-20-7]		mg/L	8	-
130	Isodrina	[465-73-6]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação	μg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	-
			dessas substâncias no mes- mo local	g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se exis- tir, isodrina) de capacidade de produção total	-	3
131	Atrazina*	[1912-24-9]		mg/L	_	_
132	Bentazona	[25057-89-0]		mg/L	-	-
133	Alacloro*	[15972-60-8]		mg/L	-	-
134	Éteres difenílicos bromados*	-		mg/L	-	-
135	C ₁₀ -13-cloroalcanos*	[85535-84-8]		mg/L	-	-
136	Clorfenvinfos*	[470-90-6]		mg/L	-	-
137	Clorpirifos*	[2921-88-2]		mg/L	-	-
138	Di(2-etilhexil)ftalato (DEPH)*	[117-81-7]		mg/L	-	_
139	Diurão*	[330-54-1]		mg/L	-	-
140	Fluoranteno*	[206-44-0]		mg/L	-	-
141	Isoproturão*	[34123-59-6]		mg/L	-	-
142	Chumbo Total *	[7439-92-1]		mg/L	1,0 (5)	_
143	Níquel	[7440-02-0]		mg/L	2,0 (5)	-

27.0		G.LG.			VI	LE
N.° (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	Concentração (3)	Fluxo Mássico
144	Nonilfenóis*	[25154-52-3]		mg/L	-	-
	(4-para)-nonilfenol)	[104-40-5]		mg/L	-	-
145	Octilfenóis*	[1806-26-4]		mg/L	_	ı
	(para-tert-octilfenol)	[140-66-9]		mg/L	-	-
146	Pentaclorobenzeno*	[608-93-5]		mg/L	-	_
147	Hidrocarbonetos Poliaromá- ticos*	-		mg/L	-	-
	(Benzo(g,h,i)perileno)	[191-24-2]		mg/L	-	-
	(Benzo(k)fluoranteno)	[207-08-9]		mg/L	-	-
	(Indeno(1,2,3-cd)pireno)	[193-39-5]		mg/L	-	-
148	Compostos de tributilesta- nho	[688-73-3]		mg/L	-	-
	(catião-tributil estanho)	[36643-28-4]		mg/L	-	-

Notas

VLE — Valor Limite de Emissão;

- * Lista de Substâncias Prioritárias (Anexo X do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março).
- (1) Número de ordem;
- (2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service;
- (3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso;
 - (4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos;
 - (5) Valor referente à média mensal;
 - (6) O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal;
 - (7) O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal;
 - (8) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos;
 - (9) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;
 - (10) Lindano, produto que contem, no mínimo, 99 % do isómetro do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;
 - (11) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH;
 - (12) Fixado por decisão da Concessionária do Sistema Multimunicipal.

Apêndice 5

Requerimento de ligação ao sistema

- Modelo integral -

O Requerente (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento de Ligação das suas águas residuais ao Ponto de Recolha _ do Sistema Multimunicipal de Saneamento de..., em conformidade com o disposto no artigo 19.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste, em vigor.

1 — Identificação do utente

Designação

Número de Contribuinte

2 — Localização do utente

Designação Freguesia Endereco

Telefone

Telefax

Número da matriz/fração

Licença de construção Licença de ocupação

Licença de laboração.

3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento

Nome Contactos

Funções

Local de Trabalho

4 - Processo produtivo

CAE

Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais) Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais)

5 — Regime de laboração

Número de turnos Horário de cada turno Dias de laboração/semana Semanas de laboração/ano Laboração sazonal Pessoal em cada turno Na atividade fabril Na atividade administrativa Mapa previsional de férias e de pontes

6 — Consumidores

Domésticos Comerciais Industriais

Caudal doméstico ou equiparado

Caudal industrial

7 — Origens e consumos de água de abastecimento

Origens (enumeração)

Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração Repartição dos consumos totais por origens

8 — Destinos dos consumos de água

Enumeração

Repartição dos consumos totais por destinos

9 — Águas residuais a drenar para os intercetores do sistema

Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração

Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração Caudais médios diários mensais nos meses pluviosos Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem

10 — Águas residuais resultantes da limpeza das etar compactas nas etar do sistema

Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por ETAR do Sistema;

Composição média anual das águas residuais a descarregar por ETAR do Sistema.

11 — Características qualitativas das águas residuais

Parâmetros do Apêndice 3 do *Regulamento* que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva)

Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 3 que se detetam

Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente"

Parâmetros do Apêndice 4 do *Regulamento* que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva)

Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 4 que se detetam

Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente"

12 — Caudais e Quantidades de Sólidos Suspensos Totais (SST), de Matérias Oxidáveis (MO) e de Substâncias Inibidoras e Tóxicas (SIT)

Caudal médio mensal

Concentração média de SST

Concentração média de MO

Concentração média de SIT

13 — Frequência do programa de monitorização

Frequência proposta

Parâmetros

14 — Redes de coletores do utente

Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das *águas residuais* drenadas

Plantas cotadas do ramal de ligação ao *Sistema*

15 — Estação de pré-tratamento de águas residuais

Descrição do pré-tratamento

Planta da infraestrutura

Análises das águas residuais à entrada e à saída do pré-tratamento

16 — Descargas acidentais

Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer Programa de medidas preventivas 17 — Identificação do ponto de recolha do sistema

Troço (designação e localização)

Caixa (localização)

ETAR (designação e localização de cada uma)

18 — OBSERVAÇÕES

Documento que evidencie a consulta do *Requerente* à entidade gestora em "baixa", com as competências do serviço de recolha de águas residuais, para efeitos da sua ligação ao Sistema Municipal e respetiva resposta da entidade gestora que confirme a impossibilidade de efetivar essa ligação *(aplicável aos Utilizadores Diretos e Clientes)* e/ou concorde com a pretensão do Requerente, nos termos previstos no artigo 9.º

9 — Listagem dos documentos apresentados em anexo
, aos dede
(O Responsável pelo preenchimento) (Assinatura e carimbo)
(O Requerente) (Assinatura e carimbo)

Apêndice 6

Requerimento de conformação ao sistema

1 — Identificação do utilizador

Designação

Endereço

Telefone

Telefax Número de Contribuinte

- 2 Características da rede
- 2.1 Número de Ramais domiciliários
- 2.2 População Servida(hab./alojamentos efetivamente servidos)
- 2.3 Caudal(m³/dia)
- 2.4 Extensão(m)
- 2.5 Rede Unitária(Sim ou Não. Em caso afirmativo, indicação do número de Km de rede unitária)
 - 2.6 Áreas Servidas(Ruas/Lugares/Freguesias)
 - 2.7 Ligações de Unidades Industriais (Sim ou Não)
 - 2.7.1 Numero de Identificação das Unidades Industriais Ligadas
- 2.7.2 Características do efluente(Industrial ou Urbano, de acordo com o estabelecido no presente regulamento)
 - 2.7.3 Caudal (m^3 /dia)
 - 3 Redes de coletores do utilizador

Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema (escala 1:10 000).

4 — Águas residuais provenientes da limpeza das etar compactas

Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por ETAR do Sistema;

Composição média anual das águas residuais a descarregar por $\it ETAR$ do $\it Sistema$.

5 — Listagem dos documentos apresentados em anexo
, aos de de
(O Responsável pelo preenchimento) (Assinatura e carimbo)

(O Requerente) (Assinatura e carimbo)

	Apêndice 7			Mensal
P	outorização de ligação ou de conformação ao sistema		Caudal Máximo	Ponta
	Modelo de anexo ao contrato de recolha de efluentes			Diário
O 1	Requerente (designação, sede e localização), tendo			Semanal
aprese	entado em (data) o requerimento de ligação das suas residuais ao Sistema Multimunicipal de Saneamento de, em			Mensal
confo	rmidade com o disposto no artigo 18.º e tendo em conta o disposto		Caudal Médio	Ponta
nas co dos ar	ndições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes tigos 12.º, 13.º e 14.º do <i>Regulamento de Exploração do Serviço</i>		Caddai Mcalo	
Públi	co de Saneamento de Águas Residuais do Oeste, em vigor, está zado a fazer a ligação nas condições genéricas do artigo 19.º e de			Diário
	o com as disposições expressas no presente documento.			Semanal
1	AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL			Mensal
Α	Autorização Específica	D	Instalações a Realiza	ır pelo Ufilizador
	Sem dependência de qualquer autorização específica		Retentor de sólidos g	rosseiros, com as seguintes características:
	Com dependência de autorizações específicas, relativas aos parâmetros do Apêndice 3 do Regulamento que serão emitidas oportunamente, sem préjuizo, no entanto, de a ligação poder ser felta em cumprimento do estabelecido anteriormente			
	Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir		Retentor de areias, c	om as seguintes características:
	Parâmetro VLE (mg/l)			
	· Glanone · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
			Retentor de gorduras	, com as seguintes características:
В	Programa de Monitorização		Tanque de regulariza	ção, com as seguintes características:
	Sem dependência de qualquer Programa de Monitorização			
	Com dependência de Programa de Monitorização a emitir oportunamente			
	Com dependência de Programa de Monitorização aos parâmetros indicados a seguir		Instalações de pré – t	ratamento, com as seguintes características:
	Parâmetros VLE (mg/l)		- Instalações de pre - I	idianicino, com as seguinos características.
	Frequência do Programa de Monitorização	E	Ponto de Recolha	
			Frente de Drenagem	
	Prazo para entrega do auto-controlo		Município de	
	Com Listagem dos Laboratórios reconhecidos pela Concessionária		Freguesia de	
			Localização da C Montante do PR	Câmara de Inspeção em relação ao ponto de recolha (PR)
			Monitonie do FK	Na caixa do PR Jusante do PR
			Ligação Fixa	
			Intercetor de	
			Caixa n.º	
			Ponto de Recolha n.º	
С	Caudais a Drenar			
	Valor Limite de Ponta		Ligação Móvel	
	Descarga		Infraestrutura	
	Diário		Local	
	I Comment		Ponto de recolha n.º	

			,		
F	Ramal de Ligação	III]	AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA TEMPORÁRIA E PRO	VISÓRIA
	Câmara de Inspeção que permita o seu fecho, com as seguintes características:				
		Α		Águas Residuais com Características que Ultrapa	ssam os Limites Fixados no Regulamento
		-		Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar c	as razões)
	Válvula de corte da ligação ao Sistema Multimunicipal, com as seguintes características:				
		=			
			,		
		-]	Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condiçõe:	s (detalhar condições de autorização e ligação)
	Medidor de caudal, com as seguintes características:			Parâmetro	C (mg/l)
	Localização do Medidor de caudal em relação ao ponto de recolha (PR)	-			
	Montante do PR Na caixa do PR Jusante do PR				
	Monitoritie do FK Nd Cdixa do FK Jusanie do FK	-			
	Caixa de visita para recolha de amostras, com as seguintes características:				•
		_		Pelo período de	
		-		Suportando, pela adoção de medidas e tratame	entos específicos, os seguintes custos adicionais:
	Válvula anti-retorno, com as seguintes características:				
		-			
				presente autorização de descarga, temporária e	
		-	pa: sec	âmetros característicos que ultrapassam os limite: i início em	s fixados nos Artigos 9°, 10°, 11° e 12°, tem o
Δ	presente autorização de ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal de	1 l		/	′ /
	neamento do tem o seu início em			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	<u>'</u>
			Va	ida até à data de /	, ————————————————————————————————————
Vé	lida até à data de / /				· , ·
		1			
Ш	AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE OUTRAS ÁGUAS RESIDUAIS]	-		la Daniel de La Cartana
			ric	a apensa a esta autorização, uma cópia integral d	во кефиентенно ае цідаўао/Сопюттаўао
Α	Águas Basidusis Bludais de Ciscullas de Baltigarasão o Ouglaguay Oukas Não Baltidas	1			
	Águas Residuais Pluviais, de Circuitos de Refrigeração e Quaisquer Outras Não Poluídas]			., aos de de
	Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)				
ш					
		•			/A Connection frield
					(A Concessionária) (Assinatura e carimbo)
					,
	Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação)			Anândia	a 9
				Apêndic	e o
				Auto de fisca	dização
					ilização
	Pelo período de	1	_	- Identificação do utente	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			ignação	
В	Águas Residuais provenientes da limpeza de ETAR compactas		Sed		
		Ν	۱ú۱	mero de Contribuinte	
	Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)	2	,	- Localização do utente	
		. I)es	ignação	
		. r F	ne	guesia lereço	
	Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de			efone	
	ligação, por cada ETAR)			efax	
		3	-	- Representante do utente	
			Noi		
	Pelo período de			ntactos	
-	and the second of the second o	, F	un	ções	
A ref	presente autorização de descarga de águas residuais pluviais, águas de circuitos de rigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas tem o seu	I	oc	al de Trabalho	
iní	cio em] 4	l —	- Medição de caudal de água res	sidual
		l N	Лé	todo utilizado	
V	lida até à data de / /		Cau	idal médio medido	
V v		1	√ar	iação	
		١ (Obs	servações	

5 — Colheitas efetuadas

Número de colheitas efetuadas Periodicidade das colheitas Método de colheita Ponto de colheita Laboratório responsável pelas colheitas Responsável técnico do laboratório Aspeto geral da caixa de colheita Observações sobre as amostras de água residual recolhidas Outros factos a serem considerados

6 — Parâmetros controlados

Resultados Amostras

7 — Duração da fiscalização

Data de início Hora de início Data de conclusão Hora de conclusão Observações

> (O Responsável pelo preenchimento) (Assinatura e carimbo)

> > (O Requerente) (Assinatura e carimbo)

Adenda ao regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais do sistema multimunicipal de saneamento do Oeste

Aplicável à receção e ao tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas

Considerando os n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, 5 de novembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, que estabelecem a obrigação de ligação dos utilizadores aos sistemas multimunicipais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de novembro, que criou o Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste que, no n.º do seu artigo 11.º, nos termos do qual os utilizadores devem efetuar a ligação ao Sistema explorado e gerido pela concessionária. Considerando a Base XXXI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96,

de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, relativa à ligação técnica entre os sistemas multimunicipal e municipal de saneamento de águas residuais urbanas.

Considerando que os serviços municipais de saneamento de águas residuais urbanas compreendem, para além da gestão e exploração dos sistemas, a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Considerando que, de acordo com o n.º 4 do artigo 48.º do Decre-

to-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, um sistema particular de disposição de águas residuais nas águas ou no solo é gerido por uma entidade particular, só podendo funcionar na condição de impossibilidade de acesso a um sistema público, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior a 20 m do limite da propriedade e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a entidade gestora do sistema municipal deve assegurar, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental.

Considerando que, quando coincidem um sistema multimunicipal e um sistema municipal, as infraestruturas «de alta», designadamente, as estações de tratamento de águas residuais estão sob a responsabilidade da concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal.

Considerando que, nos termos da Base I aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, a concessão de serviço público é exercida em regime de

Considerando que, em conformidade com a Base XXVIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96 e com o n.º 1 da Cláusula 32.ª do Contrato de Concessão relativo à gestão e à exploração do Sistema celebrado entre o Estado e a Concessionária em 24 de janeiro de 2001, devem definir-se os valores paramétricos que devem ser cumpridos pelos utilizadores

para efeitos da admissão das lamas e dos efluentes no Sistema. Considerando os artigos 24.º, n.º 2, 35.º, n.º 17, 37.º, n.º 2 e o Apêndice 6 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento

Com base na Base XXX aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, é aprovada a seguinte Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.

Artigo 1.º

Objeto

A presente Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, do qual constitui parte integrante, tem por objeto as regras aplicáveis ao serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, doravante designado por Serviço.

Artigo 2.º

Objetivo

A presente Adenda tem por objetivo:

- a) Definir as regras e as condições específicas para a receção nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.
- b) Regulamentar a utilização, a manutenção, a receção, o transporte, o encaminhamento a destino final e a monitorização dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas, de modo a salvaguardar as boas condições de funcionamento das Infraestruturas de Saneamento do Sistema e a proteção ambiental, a qualidade de vida e a saúde pública.

Artigo 3.º

Complementaridade e subordinação

- 1 As normas estabelecidas na presente Adenda prevalecem sobre as normas gerais estabelecidas no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, doravante designado por Regulamento.
- 2 Aos aspetos omissos na presente Adenda, designadamente no que respeita aos Valores Limite de Emissão para os parâmetros de qualidade não contemplados, aplicam-se as condições e os requisitos gerais definidos no Regulamento.
- 3 Aos conceitos constantes da presente Adenda corresponde o sentido definido no artigo 2.º do Regulamento.
- 4 A presente Adenda subordina-se à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao Contrato de Concessão.

Artigo 4.º

Revisões

- 1 A presente Adenda deve ser revista sempre que for alterada a legislação relevante para a prestação do Serviço, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente, pela entidade reguladora do setor e pela entidade ambiental competente.
- As Autorizações de Ligação ou de Conformação e os contratos celebrados com os Útentes relativos à prestação do Serviço devem ser alterados em conformidade com a revisão da presente Adenda.

Artigo 5.º

Obrigações gerais

- 1 A Concessionária é obrigada a admitir e a tratar nas ETAR do Sistema os efluentes e as lamas provenientes de Fossas Sépticas transportadas pelos Utilizadores Municipais, nas condições e nos termos previstos na presente Adenda.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os Municípios não devem licenciar a instalação de fossas sépticas, para tratamento de águas residuais domésticas, em locais dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, salvo quando tal se justifique por razões de ordem técnico-económica.

- 3 Os Municípios devem implementar programas que visem a desativação das Fossas Sépticas instaladas em locais dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, salvo quando aquelas se justifiquem como previsto no número anterior.
- 4 Os Utilizadores Municipais devem providenciar, no âmbito do respetivo território, um serviço de recolha e transporte de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas, que devem encaminhar, por si ou através de entidades contratadas, para as Infraestruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal, nas condições e nos termos do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste e da presente Adenda.
- 5 Os Municípios são solidariamente responsáveis com o cessionário pelo cumprimento das obrigações previstas na presente Adenda, em caso de transmissão da posição contratual nos Contratos de Recolha.
- 6 Os Utilizadores Municipais e a Concessionária devem promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na realização de atividades na área do Município, sem prejuízo de acordos que regulamentem a prestação de serviços e a correspondente remuneração.

Artigo 6.º

Condições de Utilização do Sistema

- 1 A descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas deve ser admitida nas ETAR do Sistema Multimunicipal que estejam capacitadas para o efeito, salvo motivos de força maior ou razões de ordem técnica atendível, devidamente fundamentados.
- 2 A Concessionária deve comunicar aos Utentes quais as Infraestruturas de Saneamento do Sistema que reúnem as condições para a prestação do Serviço.
- 3 A prestação do Serviço deve ser feita em conformidade com os Contratos de Recolha de Efluentes e a Autorização de Conformação ou de Ligação, sem prejuízo das disposições específicas da presente Adenda
- 4 Os Utentes devem entregar à Concessionária, por cada transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a efetuar, uma cópia da respetiva Guia de Transporte, devendo esta ser prévia e devidamente autenticada pelos Utilizadores Municipais, no caso de o transporte ser efetuado por conta destes.
- 5 O transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas deve ser feito por entidade devidamente licenciada pelo organismo competente.
- 6 Sem prejuízo da autorização do Concedente, o transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas pode ser feito pela Concessionária, mediante acordo entre as partes.
- 7 Os Utentes devem assegurar que os efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas não contenham quaisquer das substâncias indicadas na Tabela 1, em concentrações superiores ao Valor Limite de Descarga (VLD) estabelecido para cada uma delas, salvo nas condições previstas no n.º 9 do presente artigo.

Tabela 1

Valores Limite de descarga (VLD) de parâmetros dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas

e minus provementes un impez		Pireus
Parâmetro	Unidade	VLD
CBO ₅ (20°C)	$\begin{array}{c} \text{mg O}_2/l\\ \text{mg O}_2^2/l \end{array}$	8.000 17.000
Sólidos Suspensos Totais	mg/l	17.000
Sólidos Suspensos Inertes	mg/l	6.000
Azoto KjeldahlÓleos e Gorduras	mg N /l mg/l	800 1.000

- 8 A Concessionária deve definir na Autorização de Ligação ou Conformação, conforme com o Apêndice 1 da presente Adenda, da qual faz parte integrante, em função da capacidade de tratamento disponível na ETAR recetora, as condições para a prestação do Serviço, designadamente no que respeita à periodicidade da receção dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas e aos respetivos volumes.
- 9 A Concessionária pode aceitar, a título transitório, efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas com valores su-

periores aos indicados na Tabela 1 do presente artigo, desde que não sejam postos em causa:

- a) As condições de saúde e a segurança dos operadores das Infraestruturas de saneamento do Sistema:
- b) O estado de conservação das Infraestruturas de saneamento do Sistema:
- c) A capacidade de tratamento nominal da ETAR recetora, quer em termos hidráulicos, quer em termos de cargas poluentes.
- 10 A capacidade de tratamento nominal da ETAR recetora é posta em causa quando da descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas possa resultar um acréscimo da afluência que exceda a capacidade para a qual aquela foi dimensionada ou possa ficar prejudicada a qualidade do efluente tratado.
- 11 As descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas não devem provocar alterações nas características das lamas geradas pelo processo de tratamento da ETAR recetora, que inviabilizem a sua evacuação para o destino final previsto ou escolhido.
- 12 Sempre que á ETAR recetora indicada no Contrato de Recolha de Efluentes ou comunicada ao Utente não reunir, em determinado momento, condições adequadas de funcionamento para garantia da qualidade do efluente tratado ou quando se verifiquem as situações previstas na parte final do n.º 1 do presente artigo, a Concessionária deve comunicar ao Utente, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, a designação da nova ETAR recetora.
- 13 Quando haja necessidade de interromper ou reduzir a prestação do Serviço, por motivo de obras nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, a Concessionária deve informar o Utente com adequada antecedência, nunca inferior a 7 (sete) dias, exceto se essas obras forem originadas por motivos de caso fortuito, Força Maior ou qualquer outra razão que dite a urgência da intervenção e a que a Concessionária seja alheia, situações em que a comunicação, por parte desta, deve ser feita logo que possível.
- 14 Sempre que exista necessidade de interromper ou reduzir a prestação do Serviço nos termos do número anterior, a Concessionária deve informar o Utente da designação e localização da nova ETAR recetora.
- 15 Os efluentes e as lamas provenientes de fossas sépticas são recebidos nas ETAR recetoras, de acordo com o período de funcionamento definido com base nas particularidades dos diversos sistemas a comunicar aos Utentes.

Artigo 7.º

Sistema de controlo

1 — A Concessionária tem o direito de proceder ao controlo dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a receber, sempre que considere necessário, nomeadamente para salvaguarda das condições de funcionamento das ETAR recetoras do Sistema.

2 — Para cada uma das descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas efetuadas nas Infraestruturas de saneamento do Sistema, a Concessionária pode proceder à recolha de uma amostra representativa dos mesmos, a qual manterá devidamente conservada por um período compatível com a técnica analítica aplicável.

3 — A Concessionária tem o direito de efetuar a posteriori uma análise das características físico-químicas da amostra representativa referida no número anterior, para efeitos de identificação da origem de eventuais perturbações no processo de tratamento que se possam ter verificado na ETAR recetora após a receção dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.

Artigo 8.º

Caudais, Tarifa, Preço e Sanções

1 — A tarifa ou preço a suportar pelos Utentes relativo à prestação do Serviço resulta da aplicação, ao caudal rececionado no mês relativo à faturação, da tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste deduzida dos encargos relativos à componente de transporte dos efluentes ao volume de cada descarga, acrescida dos encargos específicos adicionais, por metro cúbico de efluente ou lama de fossa séptica, não podendo o valor da tarifa ou preço aplicável ao serviço ser inferior ao da tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema, nem ser superior a 8 (oito) vezes o valor da referida tarifa do Sistema, de acordo com a seguinte expressão:

$$\begin{aligned} \textit{Tarifa ou preço} &= \textit{V}_{\textit{fossa séptica}} \times \textit{((y \times Tarifa_{\textit{sist}})} + \textit{(K \times CE fossa séptica)} + \\ &+ \textit{TRH}_{\textit{sistema}} \end{aligned} \\ &+ \textit{sendo}, \end{aligned}$$

 $V_{fossa\,s\acute{e}pilica}\,({\rm m}^3)$ — Volume de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas correspondente a cada descarga nas infraestruturas de saneamento do Sistema.

y — Fator multiplicativo aplicável à tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, por forma a poder contabilizar a dedução dos encargos relativos ao transporte de efluentes, com um valor igual ou inferior a 1.

k — Fator multiplicativo aplicável aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao tratamento dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, com um valor entre 0 e 1.

 $CE_{fassa\ septica}$ ($E/m^3_{fassa\ septica}$) — custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao Serviço, determinável pelo diferencial entre as concentrações de matérias oxidáveis (MO) e de sólidos suspensos inertes estimadas com base nas características previstas dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar, de acordo com a Tabela 2, e as concentrações dos mesmos parâmetros estabelecidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, afetados dos encargos médios específicos por grama de MO e por grama de sólidos suspensos inertes correspondentes ao conjunto de ETAR recetoras do Sistema (¹) inerentes às componentes variáveis de energia, reagentes, resíduos e lamas de processo, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 2 Características físico-químicas expectáveis para os efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas

Parâmetro	Unidade	Valor para lamas de FS	Valor para efluentes de FS
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	7.000	1.000
	mg O ₂ /l	15.000	2.000
	mg/l	5.000	1.000
	mg N /l	700	150

TRH(€/m³) — taxa de recursos hídricos fixada para a descarga de efluentes do Sistema

- 2 A metodologia de cálculo da Tarifa ou Preço prevista no número anterior encontra-se definida no Apêndice 2 da presente Adenda, da qual faz parte integrante.
- 3 O cômputo dos custos específicos adicionais referidos no n.º 2 é proposto pela Concessionária ao concedente no âmbito do projeto tarifário para cada período tarifário, nos termos da lei, do Contrato de Concessão e do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal da Águas do Oeste.
- 4 No caso de o valor da tarifa ou do preço estabelecidos nos termos dos números anteriores ser superior a 8 (oito) vezes a tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema, deve ser aplicado um valor de "k" inferior a 1.
- No caso de os valores estabelecidos no contrato serem excedidos pontualmente, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 9 a 11 do artigo 6.º da presente Adenda e desde que não seja comprometida a qualidade do efluente final tratado, das lamas produzidas e do meio recetor, o Utente deve pagar, para além da tarifa ou preço, uma compensação, calculada de acordo com a expressão definida no n.º 1, em função dos caudais e das concentrações máximas de MO, azoto Kjeldahl e sólidos suspensos inertes efetivamente descarregados nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema no mês em questão.
- Sem prejuízo da informação integrada no Requerimento de Conformação ou de Ligação relativa aos caudais de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas e à respetiva composição média, bem como na correlativa Autorização de Conformação ou de Ligação, conforme Apêndice I da presente Adenda, os Utentes devem fornecer à Concessionária, nos termos do artigo 8.º do Regulamento, o mapa previsional dos caudais de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas para o ano seguinte que pretende sejam recebidos pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.
- 7 O incumprimento das condições de utilização do Sistema definidas no artigo 6.º da presente Adenda é passível da aplicação de uma sanção contratual de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o produto da tarifa ou preço aplicável à prestação do Serviço pelo volume de efluentes ou lamas provenientes de Fossas Sépticas descarregados no mês em que a violação foi perpetrada, com um mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros), bem como da aplicação de coima nas circunstâncias e nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 48.º do Regulamento.

Artigo 9.º

Medição dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas

- 1 Os efluentes e as lamas provenientes de Fossas Sépticas devem
- 2 A medição dos volumes de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas rececionados efetua-se de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Através de caudalímetro;
 - b) De forma indireta, por intermédio da pesagem dos camiões cisterna;
- c) De forma indireta, admitindo-se o volume correspondente à capacidade máxima especificada para o veículo que processa essa mesma descarga.

- 3 Os caudalímetros devem ser instalados nos pontos de descarga
- da ETAR recetora. 4 A calibração das básculas previstas no n.º 2 deve ser feita por entidade acreditada nos termos da lei.
- 5 A Concessionária deve registar os valores diários respeitantes a cada uma das descargas ou entregas e indicar as horas de chegada e origem dos mesmos.
- 6 Um equipamento de medida considera-se avariado a partir do momento em que, sem motivo justificado, haja começado a registar volumes que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
- 7 Em caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, compete à Concessionária proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de Força Maior, deve situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
- 8 Constitui encargo da Concessionária a reparação ou a substituição dos equipamentos de medida.
- 9 As condições de medição dos efluentes e lamas provenientes de fossas sépticas podem ser revistas por acordo escrito entre a Concessionária e o Utente, conforme o n.º 4 da Base XXIX aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto.
 - (1) Média anual ponderada.

Apêndice 1

Requerimento e autorização de ligação ou de conformação para a recolha e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas

O Requerente (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento para a receção e tratamento numa instalação de tratamento do Sistema Multimunicipal de Saneamento de, em conformidade com o disposto no Artigo 14.º Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal, em vigor.

IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE (ENTIDADE A QUEM SE PREST	A O SERVIÇO):
(Nome e endereço)	
LOCAL DE ORIGEM DOS EFLUENTES OU LAMAS:	
Condições de transporte: • Capacidade do veículo:m³	Volume a descarregar: Quantidade prevista:m³
Tipo de descarga: Efluentes Lamas Origem: Doméstica Industrial Outra Qual?	Periodicidade de descarga prevista: Diária Semanal Mensal Semestral Anual Dias/semana
CARACTERIZAÇÃO MÉDIA DOS EFLUENTES/LAMAS (caso	exista):
Parâmetro Unidade	Valor Observações
CBO ₅ (20°C) mg O ₂ /I	
CQO mg O ₂ /l	
Sólidos Suspensos Totais mg/l	
Sólidos Suspensos Inertes mg/l	
Azoto Kjeldahl mg N /l	
Óleos e Gorduras mg/l	
Assinatura do Responsável do Utente:	Data:
Decisão (a preencher pela Concessionária):	
Favorável (Autorização)	Não Favorável (Indeferimento)
Fundamentação (em caso de indeferimento):	
Assinatura do Técnico Responsável da C Concessionária:	pata:

	A PREENCHER PELA	CONCESSIONÁRIA (em caso de Aut	orização)							
ETAR DO	SISTEMA AUTORIZADA PARA A RE	CEPÇÃO:									
LOCAL E	CONDIÇÕES DA DESCARGA:										
• L	ocal da descarga na instalação	o:									
• G	Quantidade autorizada:m³/ (unidade temporal a definir)										
• P	Periodicidade de descarga admissível: (unidade temporal a definir)										
• Te	empo de descarga:minuto	os									
• H	lorário para efetuar as descargo	as na ETAR recetora: o	das hàs	h							
	Concentrações máximas admissí			_							
	,										
	Parâmetro	Unidade	Valor	Observações							
	CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /I									
	CQO	mg O ₂ /I									
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l									
	Sólidos Suspensos Inertes	mg/l									
	Azoto Kjeldahl	mg N /I									
	Óleos e Gorduras	mg/l									
OI	bs.:										
				Г							
Assinaturo	a do Responsável:			Data:							

Apêndice 2

Metodologia de cálculo da tarifa ou preços relativa às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas de acordo com o artigo 8.º da presente adenda

A. Cálculo da tarifa ou preço relativo às descargas

1 — A Tarifa ou Preço a aplicar aos Utentes que descarreguem efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas nas infraestruturas de saneamento do Sistema é, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da presente Adenda, a seguinte:

$$Tarifa / Preço = V_{fossa\ séptica} \times ((y \times Tarifa_{sist}) + (k \times CE_{fossa\ séptica}) + TRH_{sistema})$$
 sendo,

 $V_{fossa\,s\'eptica}\,({
m m}^3)$ — Volume de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas correspondente a cada descarga nas infraestruturas de saneamento do Sistema.

y — Fator multiplicativo aplicável à tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, que permite a dedução dos encargos relativos ao transporte de efluentes, com um valor igual ou inferior a 1.

k — Fator multiplicativo aplicável aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao tratamento dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, com um valor entre 0 e 1.

A utilização dos fatores multiplicativos "y" e "k" visa o ajustamento da Tarifa/Preço a cobrar pelo tratamento dos *Efluentes e Lamas Provenientes da Limpeza de Fossas Sépticas* em função de critérios de ordem técnica ou económica, apresentados no âmbito do projeto a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º da presente Adenda.

No caso de se justificar, por considerações de ordem técnica ou económica, a aplicação na íntegra do valor apurado pela formulação aqui explicitada, o valor de "k" será igual a 1 (um), e o valor de "y" (necessariamente inferior a 1) será aquele cujo produto pela tarifa do sistema resulte numa tarifa que exclui a parcela relativa à componente de transporte dos efluentes. No caso de se justificar, por considerações de ordem técnica ou económica, a aplicação da tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do *Sistema*, o valor de "y" será igual a 1 (um) e o valor de "k" será igual a 0 (zero).

Se o valor da Tarifa ou Preço, apurado pela aplicação da fórmula vertida no n.º 1 do artigo 8.º da Adenda for superior a 8 (oito) vezes a tarifa do Sistema, deve ser aplicado um valor de "k" inferior a 1 de forma a que a Tarifa ou Preço não ultrapasse este limite.

CE_{fossa séptica} (€/m³ _{fossa séptica}) — custos específicos adicionais de tratamento exclusivamente imputáveis à descarga de Efluentes e Lamas Provenientes da Limpeza de Fossas Sépticas, que são definidos em função do diferencial entre as concentrações de matérias oxidáveis (MO) e de sólidos suspensos inertes estimadas com base nas características previstas dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de

Fossas Sépticas a descarregar, de acordo com a Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda, e as concentrações dos mesmos parâmetros estabelecidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, afetados dos encargos médios específicos por grama de MO e por grama de sólidos suspensos inertes correspondentes ao conjunto de ETAR recetoras do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, inerentes às componentes variáveis de energia, reagentes, resíduos e lamas de processo, de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{fossa\ s\'eptica} = CE_{MO,SS_{inert}} + CE_{operac}$$

a) CE_{MO,SSinert} (€/m³_{fossa séptica}) — componente relativa aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis à prestação do Serviço que são função da concentração ponderada de MO e dos sólidos suspensos inertes dos efluentes, que corresponde ao acréscimo de custos de tratamento por m³ (energia, reagentes e lamas) associados ao aumento de MO e de sólidos suspensos inertes, proveniente da descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{MO,SSinert} = \Delta MO \times (CE_{energ_{mo}} + CE_{lamas_{MO}} + CE_{re-ag_{MO}}) + \Delta SS_{inert} \times (CE_{lamas_{SS}} + CE_{reag_{SS}})$$

em que

 $\Delta MO~(g/m^3)$ — diferença entre a concentração média de MO estimada com base nas características indicadas na Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar e a concentração do mesmo parâmetro calculada em função das concentrações de CBO $_{\rm S}$ CQO e $N_{\rm Kjeldahl}$ definidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta MO = MO_{fossa\ s\'eptica} - MO_{urbana}$$

As concentrações de MO são calculadas de acordo com a seguinte expressão:

 $MO = \frac{CBO_5 + f_b \times CQO + 4 \times N_{Kjeldahl}}{f_b + 5}$

em que:

CBO₅ representa a média da Carência Bioquímica de Oxigénio a 5 (cinco) dias e a 20°C (vinte graus Celsius), medida em g/m³ (grama por metro cúbico) de O₂;

CQO representa a média da Carência Química de Oxigénio, medida em g/m^3 (grama por metro cúbico) de O_2 ;

N_{K/eldahl} representa a concentração média de Azoto Kjeldahl (N_{organico} + N-NH₃), medida em g/m³ (grama por metro cúbico) de N_{Kjeldahl}-; f_b representa a relação CBO₃/CQO no efluente.

ASS_{mert} (g/m³) — diferença entre a concentração de sólidos suspensos inertes estimada com base nas características indicadas na Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar e a concentração do mesmo parâmetro calculada como sendo igual a 15 % (²) da concentração de Sólidos Suspensos Totais (SST) definida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta SS_{inert} = SS_{inertfossa\ séptica} - SS_{inerturbano}$$

 $CE_{energ_{MO}}$ (E/gMO) — encargo específico médio de energia para o tratamento dos efluentes nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente;

CE_{lamasMO} (€/gMO) — encargo específico médio com o transporte e o envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente, deduzido da componente relativa aos sólidos suspensos inertes, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{lamas_{MO}} = \frac{C_{total\ lamas} \times \left(1 - \frac{SS_{inert_{urbano}} \times Q_{urbano}}{MS}\right)}{\frac{MO_{urbano} \times Q_{urbano}}{MS}}$$

 $C_{total\ lamas}$ (E/mês) — custo mensal total com o transporte e o envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

 $SS_{inert_{urbano}}$ (g/m³) — concentração de sólidos suspensos inertes urbanos, calculada como sendo igual a 15 % (²) da concentração de Sólidos Suspensos Totais (SST) definida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste;

MS (g/mês) — produção mensal média de lamas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

MO_{urbana} (g/m³) — concentração da MO dos efluentes urbanos, estabelecida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste;

 Q_{urbano} (m³/mês) — caudal mensal médio de águas residuais urbanas afluentes às ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.

 $CE_{reag_{MO}}$ (E/gMO) — encargo específico médio com o consumo de reagentes para o tratamento dos efluentes e lamas de processo nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente, deduzindo a componente relativa aos sólidos suspensos inertes dos custos com o polielectrólito para tratamento das lamas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{reag}{}_{MO} = \frac{C_{reagX} + C_{reagY} + ... + C_{poli\ lamas} \times \left(1 - \frac{SS_{inert_{urbano}} \times \mathcal{Q}_{urbano}}{MS}\right)}{MO_{urbano} \times \mathcal{Q}_{urbano}}$$

 $CE_{lamas_{SS}}$ (\mathcal{E} /gMS) — encargo específico médio com o transporte e envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de Matéria Seca das lamas produzidas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{lamas_{SS}} = \underbrace{c_{total\ lamas}}_{MS}$$

 $CE_{reag_{SS}}$ (ϵ /gMS) — encargo específico médio com o consumo de reagentes para o tratamento das lamas de processo nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de Matéria Seca das lamas produzidas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{reag_{SS}} = \underbrace{c_{poli\ lamas}}_{MS}$$

b) CE_{operac} ($\mathbb{C}/m^3_{fossa séptica}$) — componente relativa aos custos operacionais imputáveis exclusivamente à prestação do Serviço, correspondente aos encargos decorrentes dos custos administrativos, de manutenção, de controlo analítico da instalação e consumíveis diversos não ligados ao processo de tratamento, calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{operac} = \frac{\textit{CCA}_{\textit{fossa s\'eptica}} + \textit{CP}_{\textit{fossa s\'eptica}} + \textit{CM}_{\textit{fossa s\'eptica}} + \textit{CA}_{\textit{fossa s\'eptica}}}{\textit{V}_{\textit{mensal}}}$$

sendo,

 $CCA_{fossa\ séptica}$ — encargos mensais com o controlo analítico exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

CP_{fossa séptica} — encargos mensais com o pessoal de operação exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

CM fossa séptica — acréscimo de encargos mensais de manutenção exclusivamente imputável às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

 $CA_{fossa\ séptica}$ — encargos administrativos mensais exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

V— volume médio de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas que se prevê descarregar nas ETAR do Sistema.

 $TRH_{sistema}$ (E/m^3) — taxa de recursos hídricos fixada para a descarga de efluentes do Sistema.

(2) Valor a definir em função do aplicável ao caso específico.

22 de março de 2016. — O Presidente Executivo do Conselho de Administração da LVT, *José Manuel Leitão Sardinha*.

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.DA

Regulamento n.º 375/2016

Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, ouvido o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o presente regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 O presente documento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISAG, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.
- 2 O disposto neste regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado em funcionamento no ISAG, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 2.º

Conceitos

Conforme o artigo 3.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;
- d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho

CAPÍTULO I

Candidatura a reingresso

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Condições para o reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 5.º

Documentação

A candidatura a reingresso deverá ser instruída *online* com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

APÊNDICE 5

REQUERIMENTO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA - MODELO INTEGRAL -

O Requerente Ribasabores – Indústria de Carnes, Lda., Zona Industrial de Tomar – s/n, 2305-127 Tomar, (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento de Ligação das suas Águas Residuais ao Ponto de Recolha, Poço de Bombagem Ribasabores, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Tejo em conformidade com o disposto no artigo 19.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais, em vigor.

I. IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE

- ✓ Designação: Ribasabores Indústria de Carnes, Lda
- ✓ Sede: Zona Industrial de Tomar s/n, 2305-127 Tomar
- ✓ Número de Contribuinte: 509 369 219

2. LOCALIZAÇÃO DO UTENTE

- ✓ Designação: Ribasabores Indústria de Carnes, Lda
- ✓ Freguesia: Madalena
- ✓ Endereço: Zona Industrial de Tomar s/n, 2305-127 Tomar
- ✓ Telefone: 249 380 000
- ✓ Telefax: 249 380 007
- ✓ Número da matriz/ fração: 1720
- ✓ Licença de construção: Não Aplicável
- ✓ Licença de ocupação: 107/2010
- ✓ Licença de laboração: 14/LVT/2014

3. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

- ✓ Nome: Luís Manuel Caseiro da Fonseca
- ✓ Contactos: 967 055 564
- √ Funções: Sócio Gerente
- ✓ Local de Trabalho: Ribasabores Indústria de Carnes, Lda.

4. PROCESSO PRODUTIVO

- ✓ CAE: 10110 R3
- ✓ Sectores fabris: Abate de gado (Produção de Carne), comércio por grosso de carne e produtos à base de carne, comércio por grosso de animais vivos e fabricação de produtos à base de carne.

- Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais): Corte e Desossa de Carnes Suíno, Bovino e Equídeos Respetivo Comércio por Grosso das Peças de Carne de Suíno, Bovino e Equídeos. 14.139 Toneladas.
- ✓ Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais): Carcaças de Suíno, Ovino, Caprino, Bovino e Equídeos.
 − 11.478 Toneladas.

5. REGIME DE LABORAÇÃO

- √ Número de turnos: 2
- ✓ Horário de cada turno:

HORÁRO

REGIME GERAL: (Horários turnos rotativos: A e B)

A- Entrada: às 06:00 Horas e saída às 15:00 horas

Intervalo: das 12:00 horas às 13:00 Horas

B- Entrada às 15:00 horas e saída às 24:00 Horas

Intervalo: das 19:00 horas às 20:00 Horas

- ✓ Dias de laboração/ semana: De segunda-feira a sexta-feira
- √ Semanas de laboração/ ano: 52
- ✓ Laboração sazonal: Não
- ✓ Pessoal em cada turno: A- 115 / B- 15
- ✓ Na atividade fabril: 112
- √ Na atividade Administrativa: 18
- ✓ Mapa previsional de férias e de pontes: Não Aplicável

6. CONSUMIDORES

- ✓ Domésticos: Não
- ✓ Comerciais: Não
- ✓ Industriais: Sim
- ✓ Caudal doméstico ou equiparado: Não
- ✓ Caudal industrial: Sim

7. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

- ✓ Origens (enumeração): Rede e Furo
- ✓ Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração: 424 m³ / Laboração
- ✓ Repartição dos consumos totais por origens:

Rede: 516 m³

Furo 1: 53.445 m³

Furo 2: 0 m³

Furo 3: 1.2571 m³

Furo 4: 13.573 m³

Furo 5: 30.481 m³

8. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA

- ✓ Enumeração: Unidade Industrial, Sanitários, Refeitório e Lavandaria
- ✓ Repartição dos consumos totais por destinos: -----

9. ÁGUAS RESIDUAIS A DRENAR PARA OS INTERCETORES DO SISTEMA

- ✓ Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração: 30 m³/h / 50 m³/h (*)
- ✓ Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração: 363 m³/dia / 600 m³/dia (*)
- ✓ Caudais médios diários em meses pluviosos: 348 m³/dia / 575 m³/dia (*)
- ✓ Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem: 191 m³/dia / 316 m³/dia (*)
 - (*) estimativa futura decorrente da ampliação da unidade

10. ÁGUAS RESIDUAIS RESULTANTES DA LIMPEZA DAS ETAR COMPACTAS NAS ETAR DO SISTEMA – (**) Não Aplicável

- ✓ Caudais médios mensais das Águas Residuais a descarregar por ETAR do Sistema: (**)
- ✓ Composição média anual das Águas Residuais a descarregar por ETAR do Sistema: (**)

11. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS

- ✓ Parâmetros do Apêndice 3 do Regulamento que se detetam nas Águas Residuais (enumeração exaustiva) Anexo I (Temos vários processos e investimentos em curso, por forma a cumprir os parâmetros estabelecidos no apêndice 3.)
- ✓ Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 3 que se detetam Anexo I (Temos vários processos e investimentos em curso, por forma a cumprir os parâmetros estabelecidos no apêndice 3.)
- ✓ Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações:
 "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente" –

 Anexo I (Temos vários processos e investimentos em curso, por forma a cumprir os parâmetros estabelecidos no apêndice 3.)
- ✓ Parâmetros do Apêndice 4 do Regulamento que se detetam nas Águas Residuais (enumeração exaustiva) Não possuímos análises aos parâmetros do Apêndice 4 do Regulamento, uma vez, que não é espectável a sua presença.
- ✓ Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 4 que se detetam Não possuímos histórico de análises aos parâmetros do Apêndice 4 do Regulamento, uma vez, que não é espectável a sua presença.

- ✓ Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações:
 "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente" –

 Consideramos "seguramente ausente" para os parâmetros do Apêndice 4 do Regulamento.
- Processos e Investimentos em Curso (Anexo 2):
 - Equipamentos fornecidos por empresa europeia certificada:
 - I- Grupo de Eletrobombas Submersíveis (45-60 m³/h), com controle de níveis por elétrodos de referência e com sistema de regulação de fluxo por "by-pass" Tanque de 700 m³;
 - 2- Tamisador Rotativo Autolimpante (50-60 m³/h), para o tratamento de filtração e separação de sólidos e líquidos, através de um filtro de tambor rotativo e automático;
 - 3- Desengorduramento: Unidade de Flutuação (50 m³/h), filtração e separação de gorduras, com injeção de microborbulhas;
 - 4- Reator Biológico, tipo intermitente aeróbico sequencial (1.600 m³), tratamento biológico de águas residuais completamente flexível, com um ciclo concebido para remover a matéria orgânica, com o objetivo de purificação e decantação dos flocos biológicos por gravidade. A saída da água tratada é a partir da superfície do reator usando um "skimmer" flutuante. Este processo incluí um sistema de eletrosoplante e arejamento (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador de sucção para desnitrificação, "skimmer" flutuante de superfície, válvulas pneumáticas e bombeamento de lamas. Tanque de 1.600 m³;
 - 5- Compressor de Ar (48 m³/h);
 - 6- Quadro Pneumático de Controle, Acionamento e Distribuição de Ar;
 - 7 Quadro Elétrico de Controle e Manobra de todo o Processo.
 - Implementação até 31/12/2019

12. CAUDAIS E QUANTIDADES DE SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS (SST), DE MATÉRIAS OXIDÁVEIS (MO) E DE SUSBTÂNCIAS INIBIDORAS E TÓXICAS (SIT)

- ✓ Caudal médio mensal: 363 m³
- ✓ Concentração média de SST: 1.410 mg/L
- ✓ Concentração média de MO: 1.054 g/m³
- ✓ Concentração média de SIT: Não espectável

13. FREQUÊNCIA DO PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

- ✓ Frequência proposta: Mensal
- ✓ Parâmetros: CBO, CQO, SST, Óleos e Gorduras, Fosforo Total, Azoto Total, Azoto Amoniacal e PH.

14. REDES DE COLETORES DO UTENTE

- ✓ Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das Águas Residuais drenadas
 Anexo 3
- ✓ Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema Anexo 3

15. ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- ✓ Descrição do Pré-tratamento:
 - Gradagem (≤ 6mm, para recolha dos subprodutos animais);
 - 2. Homogeneização arejamento;
 - 3. Tamização;
 - 4. Desengorduramento;
 - 5. Lagoa de sedimentação.
- ✓ Planta da infraestrutura Anexo 3
- ✓ Análises das Águas Residuais à entrada e à saída do Pré-tratamento Do ano de 2018 apenas possuímos análises à saída do pré-tratamento, conforme o Anexo I.

16. DESCARGAS ACIDENTAIS

- ✓ Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer Não aplicável, sem possibilidade de ocorrências.
- ✓ Programa de medidas preventivas Não aplicável em sequência do ponto anterior.

17. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE RECOLHA DO SISTEMA

- √ Troço (designação e localização): Sistema de Santa Cita Zona Industrial
- ✓ Caixa (localização): Poço de Bombagem Ribasabores, N 39:33:09,549 W 8:23:59,252
- ✓ ETAR (designação e localização de cada uma): ETAR de Santa Cita

18. OBSERVAÇÕES

6. Documento que evidencie a consulta do Requerente à entidade gestora em "baixa", com as competências do serviço de recolha de águas residuais, para efeitos da sua ligação ao Sistema Municipal e respetiva resposta da entidade gestora que confirme a impossibilidade essa ligação (aplicável aos Utilizadores Diretos e Clientes) e/ou concorde com a pretensão do Requerente, nos termos previstos no artigo 9°. – (Autorização SMAS, conforme fatura comprovativo do serviço contratado - Anexo 4).

19. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

Tomar, ao 1 de Abril de 2019

(O Requerente)

(Assinatura e carimbo)



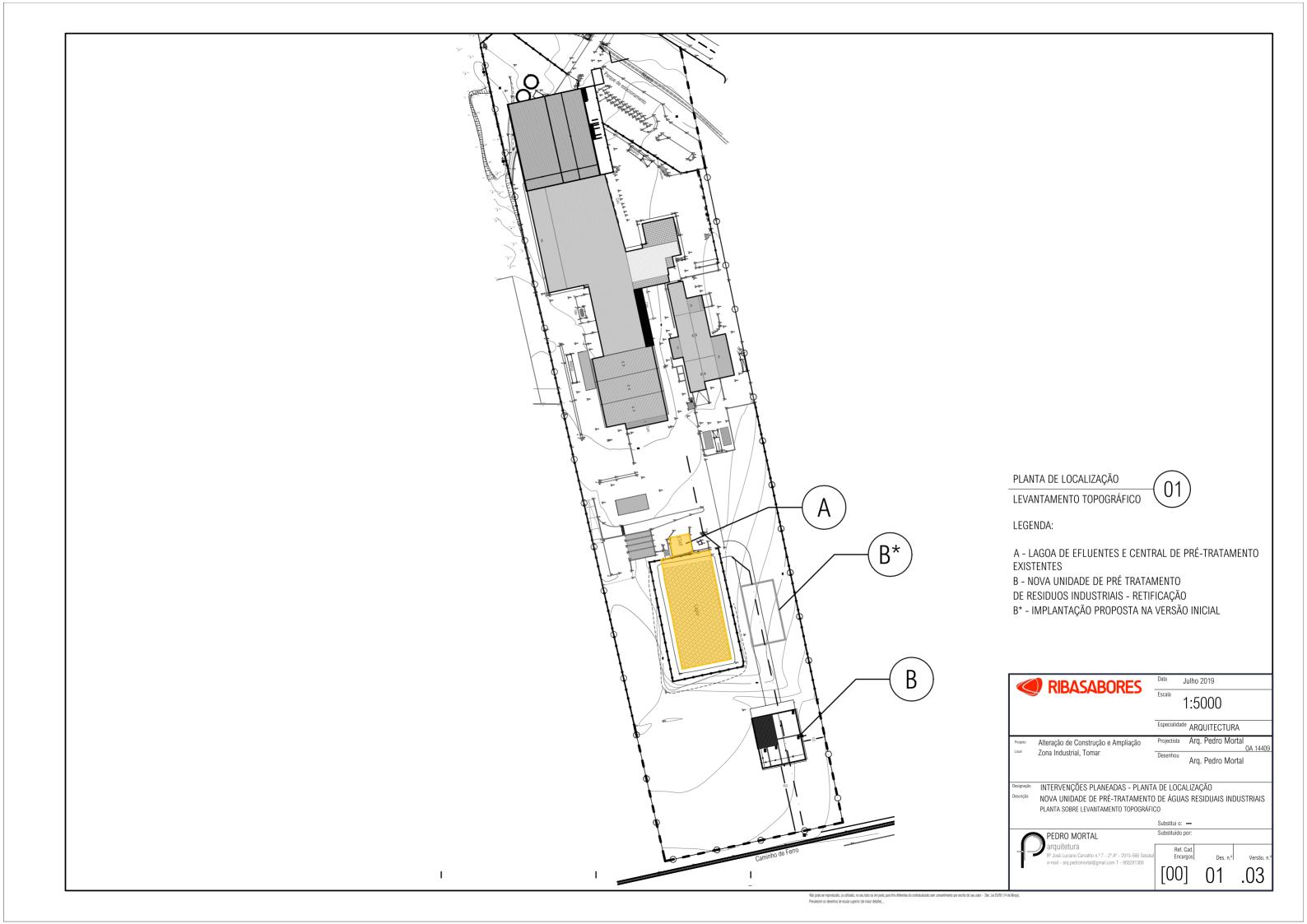
RESULTADOS ÁGUAS RESIDUAIS 2018

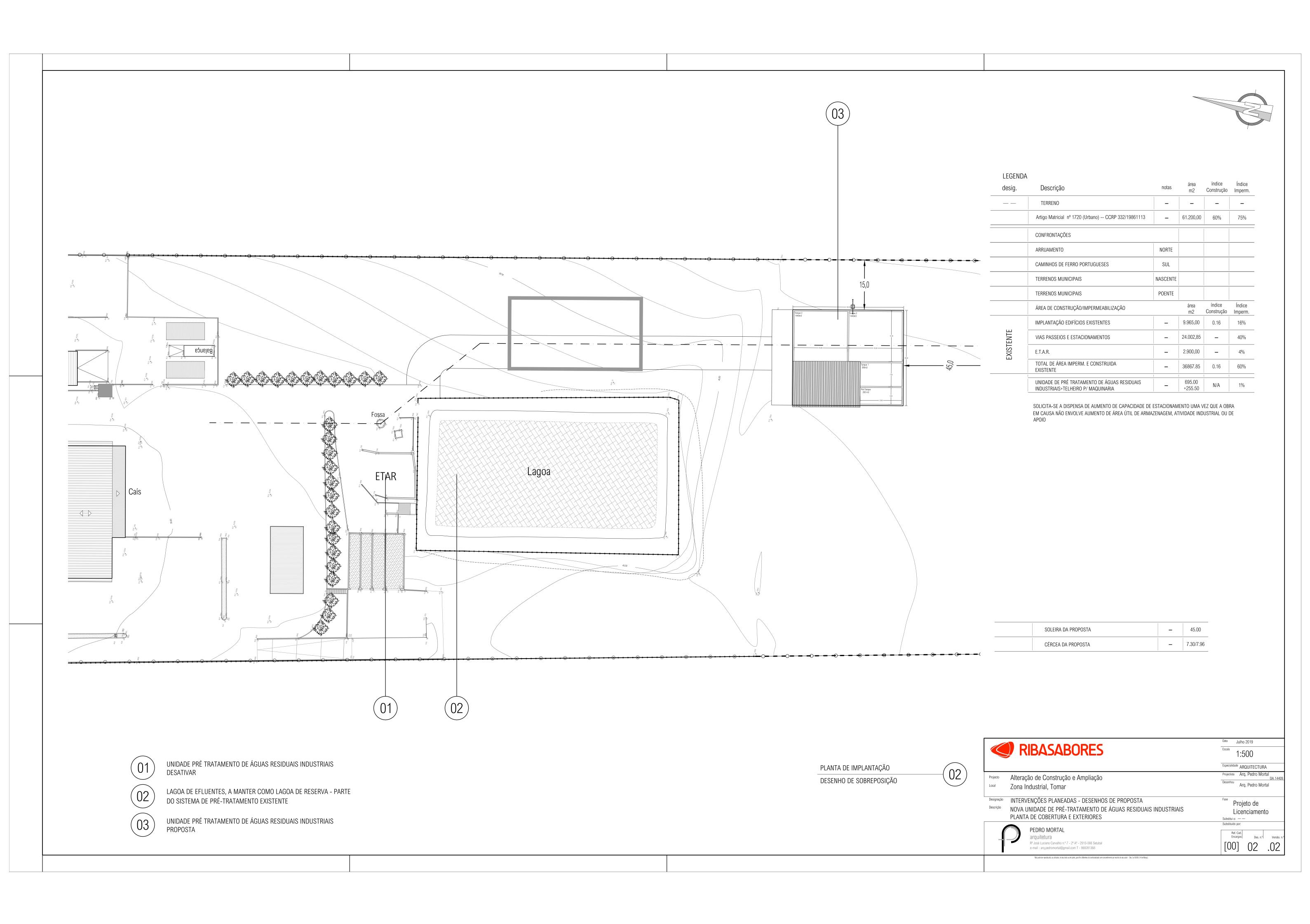
	Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai*	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov*	Dez		
	Data Recolha	15/01/18	05/02/18	26/03/18	10/04/18	22/05/18	18/06/18	16/07/18	13/08/18	10/09/18	15/10/18	20/11/18	10/12/18	Situação	
Parâmetros	V.L.E. (Águas Centro)	Saída													
CBO mg/L	500	80	80	1522	133	110	141	89	273	153	239	200	70	Provávelmente presente	
CQO mg/L O2	1000	875	1233	13362	682	717	814	636	1156	818	2000	2000	3000	Provavelmente presente	
SST mg/L	1000	643	510	10200	380	447	680	297	710	433	1055	1385	176	Provavelmente presente	
Óleos e Gorduras	100	24,00	9,20	1,00	1,00	8,00	0,01	0,01	0,01	2,80	4,60	5,60	3,1	Provávelmente ausente	
Cloretos mg/L Cl	1000	244	263	267	244	342	352	346	452	480	313	191	311	Provávelmente ausente	
Fosforo Total mg/L P	20	44	46	135	71	61	69	75	50	26	13	1	34	Seguramente presente	
Azoto Total mg/L N	90	394	370	965	464	460	369	560	439	447	885	3000	200	Seguramente presente	
Azoto Amoniacal mg/L NH4	60	506	440	462	361	522	469	618	538	577	895	369	330	Seguramente presente	
рН	5,5-9,5	7,5	7,9	7,2	7,3	7,1	7,4	7,3	7,5	7,4	7,3	7,3	7,3	-	
Temperatura ºC	30	16	16	18	18,4	23	27	26	25	27,9	23	19	19	-	
Coliformes Fecais N.º/100 mL	1,00E+08	5,40E+06	4,00E+05	1,00E+04	4,00E+04	5,70E+05	8,40E+04	1,80E+05	1,50E+07	1,20E+05	3,10E+05	3,10E+07	3,70E+05	Provávelmente presente	
Condutividade µS/cm	3000	3800	3900	4100	4700	4700	5400	5700	5100	5200	5400	4900	4200	Seguramente presente	
Sulfatos mg/L	1000	40	28	267		21	29	400	12	142	253	12	24	Provávelmente ausente	

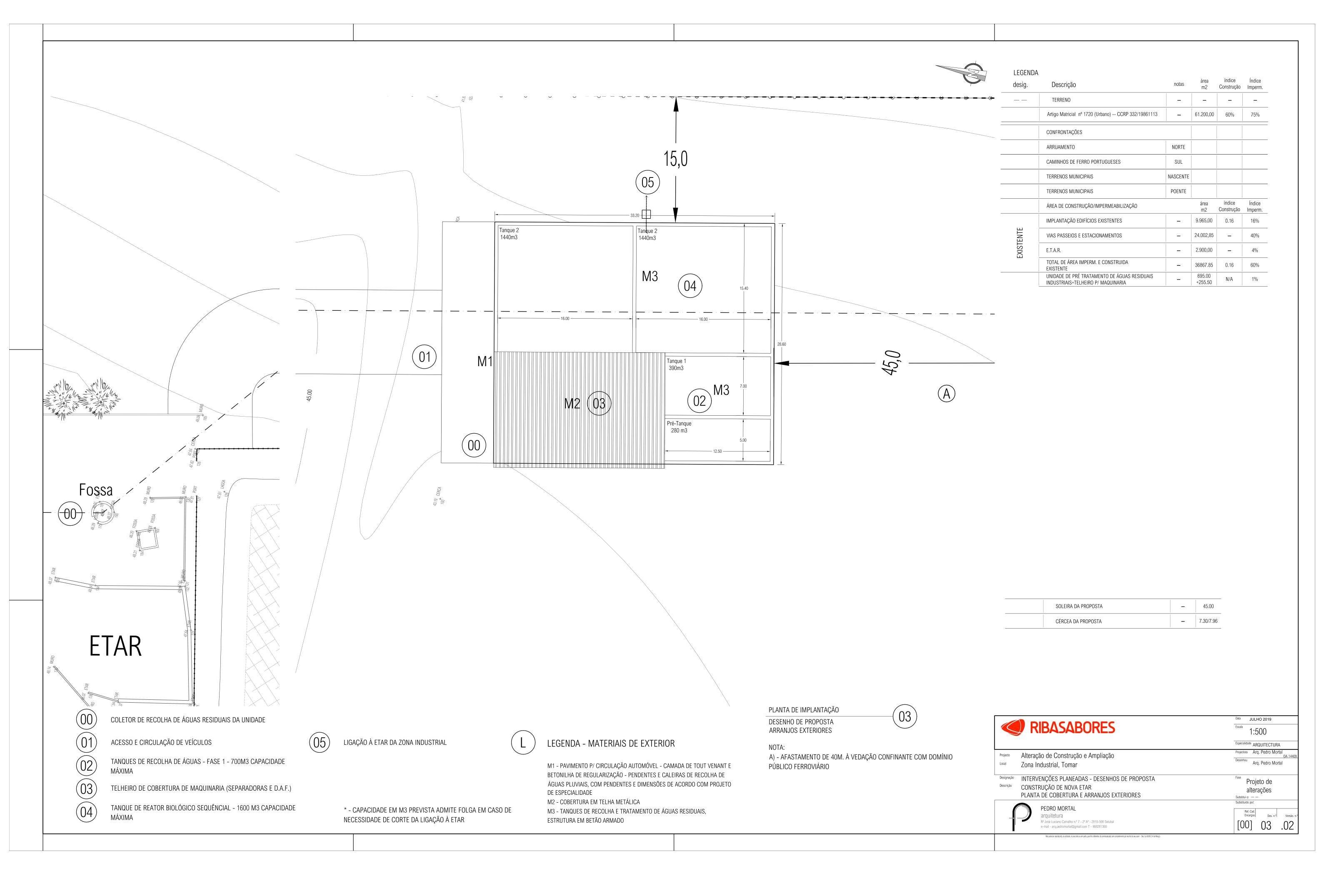


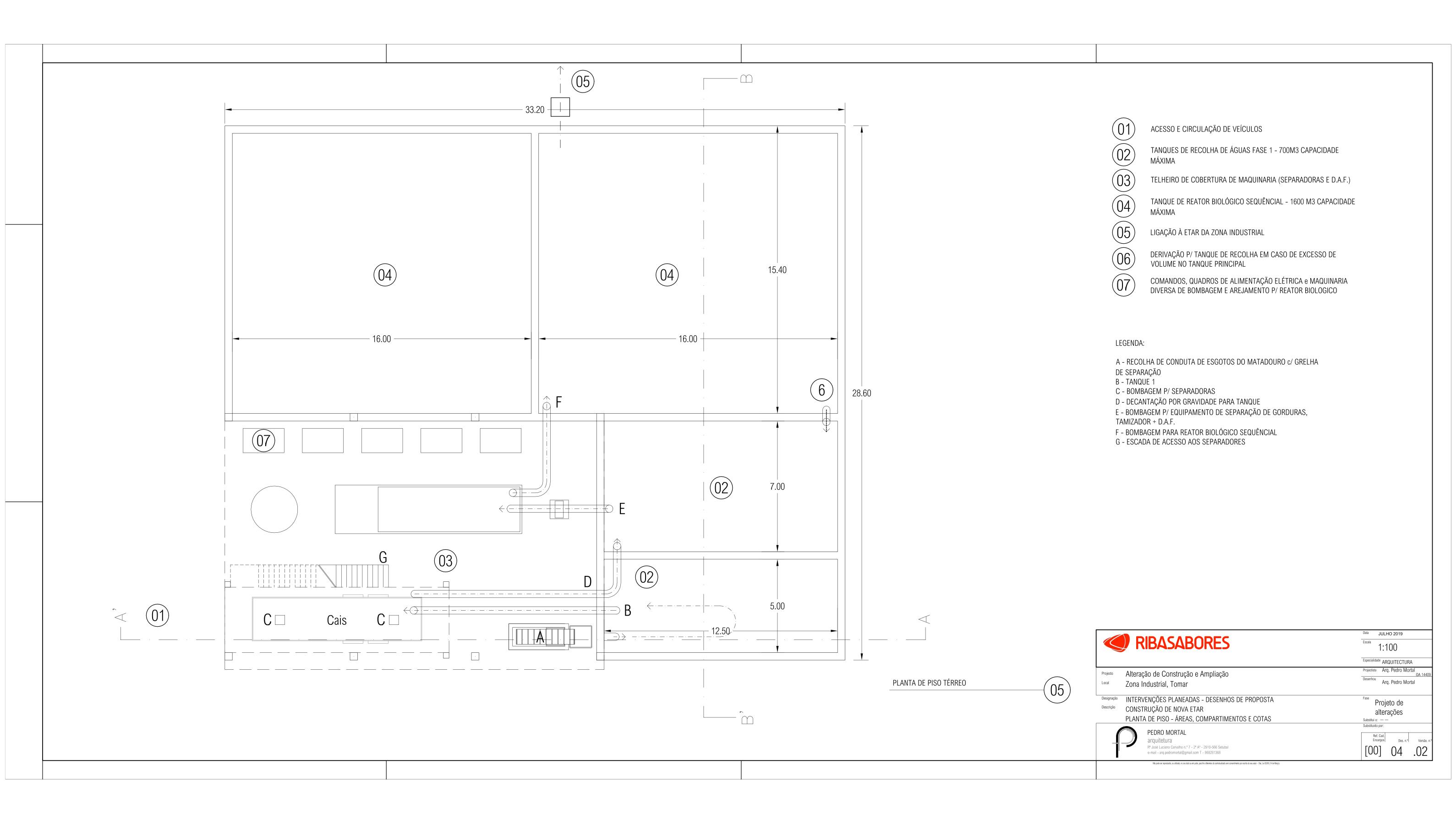
RESULTADOS ÁGUAS RESIDUAIS 2018

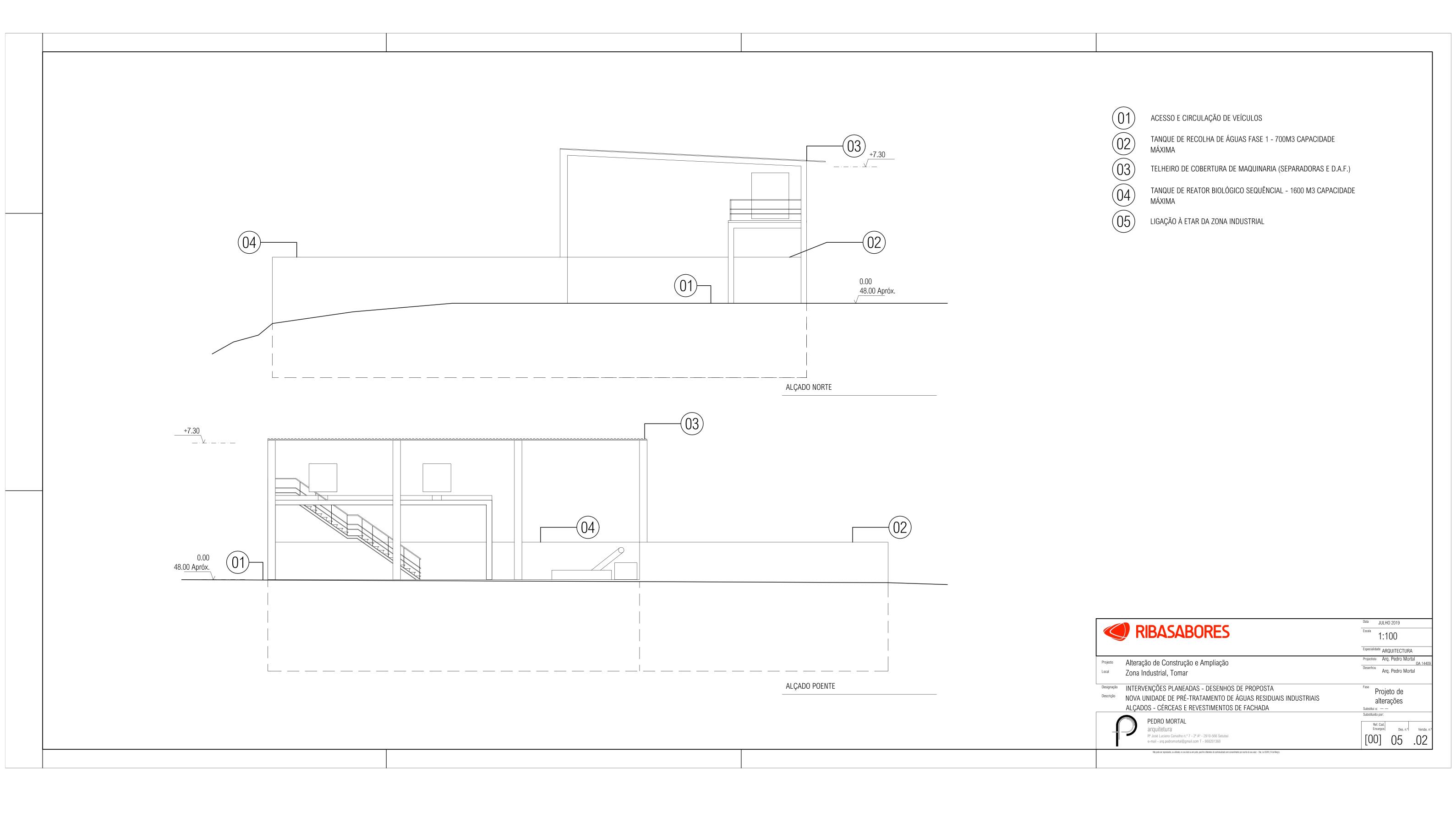
	Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai*	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov*	Dez	
	Data Recolha	15/01/18	05/02/18	26/03/18	10/04/18	22/05/18	18/06/18	16/07/18	13/08/18	10/09/18	15/10/18	20/11/18	10/12/18	Situação
Parâmetros	V.L.E. (Águas Centro)	Saída	Saída	Saída	Saída									
Aldeídeos mg/L	1,0				172									Provávelmente presente
Alumínio mg/L Al	10,0				1,08									Provávelmente ausente
Boro mg/L B	1,0				0,422									Provávelmente ausente
Cianetos mg/L CN	0,5				0,025									Provávelmente ausente
Cloro Residual Total mg/L Cl2	1,0				0,2									Provávelmente ausente
Cobre mg/L Cu	1,0				0,0924									Provávelmente ausente
Crómio Hexavalente mg/L Cr	0,1				0,02									Provávelmente ausente
Crómio mg/L Cr	2,0				0,0055									Provávelmente ausente
Crómio Trivalente mg/L Cr	2,0				0,02									Provávelmente ausente
Detergentes mg/L	2,0		0,31							Provávelmente ausente				
Estanho mg/L Sn	2,0		0,01											Provávelmente ausente
Fenóis mg/L C6H5OH	0,5				0,05									Provávelmente ausente
Ferro mg/L Fe	2,0				3,14									Provávelmente ausente
Hidrocarbonetos Totais mg/L	15,0				0,18									Provávelmente ausente
Manganês mg/L Mn	2,0				0,498									Provávelmente ausente
Nitratos mg/L NO3	50,0				4									Provávelmente ausente
Nitritos mg/L NO2	10,0				0,04									Provávelmente ausente
Pesticidas Totais μ/L	3,0				0,1									Provávelmente ausente
Prata mg/L Ag	1,5				0,005									Provávelmente ausente
Selénio mg/L Se	0,1				0,03									Provávelmente ausente
Sulfuretos mg/L S	1,0				2,35									Provávelmente ausente
Sulfitos mg/L SO3	1,0				1									Provávelmente ausente
Vanádio mg/L Va	10,0				0,0049									Provávelmente ausente
Zinco mg/L Zn	5,0				0,483									Provávelmente ausente

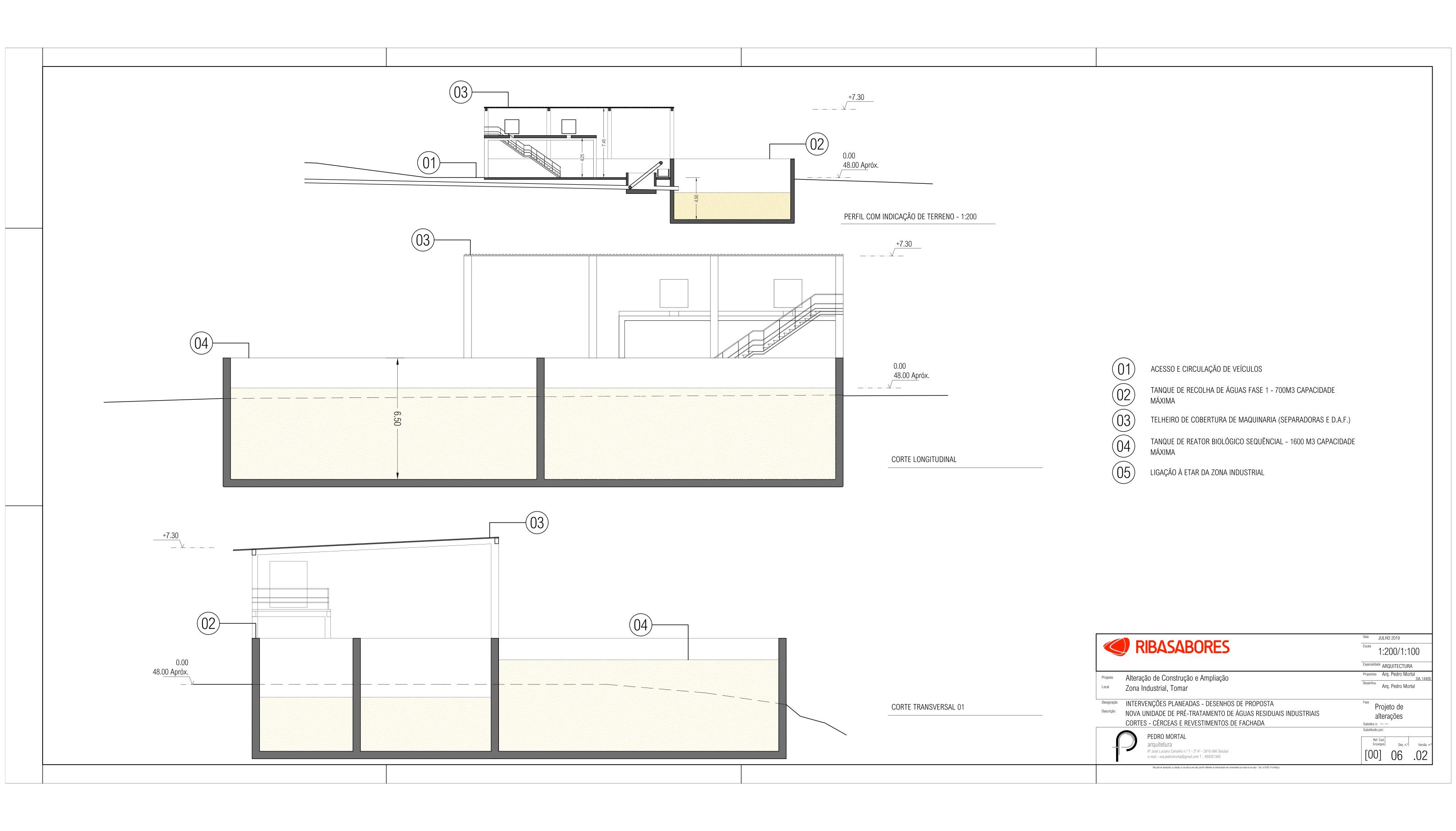
















RIBASABORES TOMAR - PORTUGAL

Presupuesto Nº.: DZ-0861D93-MA2 Fecha: 31/01/2019 Nº de páginas: 11

EQUIPAMIENTO DEPURADORA (700 m3/día)

E-MAIL: tae@taesa-gi.com www.taesa-gi.com

ÍNDICE

EQUIPAMIENTO DEPURADORA	
DESCRIPCIÓN TÉCNICA FOLUPOS	

SUMARIO

DESCRIPCIÓN TÉCNICA EQUIPOS	
DEPURACIÓN4	4



Presupuesto Nº.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página Nº.: 4

POS. CANT. CONCEPTO

<u>DEPURACIÓN</u>

1 1 GRUPO (1+1) ELECTROBOMBAS SUMERGIBLES (45-60m3/h)

Grupo de 2 Uds de electrobombas sumergibles (1 de reserva) con rodete tipo VORTEX paso total para evitar bloqueos. Incluido cadena de elevación y 10 m. de cable eléctrico. Control de niveles mediante electrosondas de referencia en acero inoxidable.

Valvulería especial para aguas residuales (válvula de retención de bola) y conexiones en AISI-304. Se colocará pedestal soporte y tubo guía inoxidable para izado de cada una de las bombas.

Con sistema de regulación de caudal mediante by-pass.

(Dependiendo de las características de la instalación y de las aguas a tratar, el rodete de las bombas podrá ser de tipo MONOCANAL)

CARACTERÍSTICAS:

- Caudal = 45-60 m3/h.
- Altura = 6 m.c.a.
- Potencia = 2,2 Kw 380 V AC
- Impulsión: 3" R. H.
- Tubería de impulsión en AISI-304 (DN100)
- Paso de sólidos: 76 mm.
- Cierre con doble juego de sellos mecánicos, carburo de Silicio/Silicio.
- Aislamiento clase F. Protección IP-68.
- Peso aprox.: 110 Kg.
- · Construcción en hierro fundido GG20.

INCLUIDO:

- Incluidos pedestales y guías.
- Incluida conducción (máxima distancia lineal 15 m) en AISI-304.
- Incluido by-pass regulación de caudal.
- Incluidas llave mariposa, antirretornos de bola y todos los accesorios.
- Incluida sonda triple de nivel.

2 1 TAMIZ ROTATIVO AUTOLIMPIANTE MOD. TR 60/0.5



Presupuesto Nº.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página Nº.: 5

POS. CANT. CONCEPTO

Para el desbaste y separación de sólidos a través de un tambor giratorio de malla filtrante tipo "Johnson", fabricado íntegramente en acero inoxidable AISI-304. Incluso tolva de recogida de sólidos separados en chapa de acero inoxidable.

CARACTERÍSTICAS:

- Caudal: 50-60 m3/h (para una concentración de 2000 ppm).
- Luz de paso: 0.5 mm.
- Material: Acero inoxidable AISI-304.
- Potencia instalada: 0,55 Kw.
- Sistema de lavado INTERIOR Ø ½".
- Dimensiones:
 - Longitud del tambor: 1.490 mm.
 - Diámetro del tambor: 630 mm.
 - Ancho total: 1.331 mm.
 - Fondo total: 1.269 mm.
 - Altura total: 970 mm.
- DN entrada: DN100, embridada por detrás.
- DN salida: DN125, embridada por abajo.
- Peso aprox. (vacío): 300 Kg. (380 Kg. en funcionamiento).

INCLUIDO:

- Tolva salida de sólidos hasta contenedor en AISI-304.
- Conducción de salida en AISI-304.

3 1 DESENGRASADO: UNIDAD DE FLOTACIÓN TIPO DAF-30 (Hasta 50m3/h)

El agua residual una vez tamizada y filtrada entra por gravedad en la unidad de flotación de forma uniforme consiguiendo rápidamente un régimen laminar en toda la sección transversal del tanque. Esto permite una óptima sedimentación de sólidos, y una distribución homogénea de las microburbujas inyectadas.

La recirculación de la mezcla aire agua es despresurizada en varios puntos del fondo del equipo, creando de esta forma millones de microburbujas que se adhieren a la grasa y partículas en suspensión presentes en el agua, flotándolas en superficie.

En la superficie de la unidad de flotación los fangos son barridos mediante un sistema de rasquetas accionado por motor reductor (con variador mecánico), y conducido a contenedor ó enviado por bombeo para su disposición final.

Los sólidos sedimentados se recogen en el fondo del equipo y se evacuan de forma automática mediante válvulas temporizadas a un arenero.

El rendimiento del equipo es en términos de reducción de contaminación son:

- Aceites y grasas libres: 85 -90 %
- Sólidos en Suspensión (S.S.): 70-80 %
- DQO/DBO: 20-45 %

CARACTERÍSTICAS:

- Material: Acero inoxidable AISI-304.
- Dimensiones unidad de flotación: 8.500 x 2.400 x 3.000 mm.
- Bombas de recirculación:





Presupuesto Nº.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página Nº.: 6

POS. CANT. CONCEPTO

- Dos unidades.
- Material: Acero inoxidable.
- Tipo: Centrifuga de rodete abierto.
- Potencia: 5,5 Kw, 380 V AC
- Presión: 60 m.c.a.
- Caudal unitario: 18 m3/h a 60 m.c.a.
- Calderín de saturación en AISI-304:
 - 1500 I.
 - Con manómetro.
 - Sonda nivel tipo Diapasón.
- Válvula (timbrado) de seguridad.
- Toma de aire comprimido con regulador.
- Brida superior para registro.
- 2 Bombas de salida de agua tratada hacia reactor SBR.
 - Material: Acero inoxidable.
- Tipo: Centrífuga de impulsor abierto. Exterior.
- Potencia: 2,2 kW, 380 V AC, 60 Hz.
- Punto de trabajo: 50 m3/h a 9 m.c.a.
- Motor: asíncrono 2 polos y ventilación forzada.
- Protección: IP55.
- Cierre mecánico:

Carbón/Cerámica/NBR.

- Tubería de recirculación para mezcla aire agua de acero inoxidable y latiguillos de despresurización en material plástico de alta resistencia.
- Sistema de rasquetas de barrido superficial fabricadas en material plástico de alta resistencia (PEAD).
 Motoreductor con variador mecánico 0,18 Kw.
- Salida inferior de arenas mediante doble fondo provisto de válvula de mariposa tipo "waffer" de accionamiento neumático temporizado.



- Bomba neumática de extracción de fangos en polipropileno con conducción en PVC flexible, con un caudal máximo de 150 l/min (9m³/h)
- Nivel de salida de agua tratada de altura regulable.

INCLUIDO:

- Conducción en AlSI-304 hasta coronación del reactor biológico.
- Pasarela lateral de inspección a lo largo de toda la Unidad.

4 1 <u>EQUIPAMIENTO REACTOR BIOLÓGICO AEROBIO SECUENCIAL INTERMITENTE TIPO SBR (1600 m3 ÚTILES)(SKIMMER)</u>

El sistema de tratamiento biológico aerobio secuencial SBR está compuesto por un solo tanque de reacción (Reactor Biológico), en el que se opera en base a un ciclo que tiene lugar de forma secuencial. El programa de este ciclo permite variarlo por el operario de planta de forma que se pueda adaptar a las condiciones del agua



Presupuesto Nº.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página Nº.: 7

POS. CANT. CONCEPTO

de entrada. Es esta la gran ventaja del sistema, lo que convierte a nuestro reactor como una planta depuradora biológica totalmente FLEXIBLE.

Las fases más usuales en un ciclo diseñado para eliminar materia orgánica carbonada son las siguientes:

- <u>Llenado de agua bruta</u>. Esta agua se mezcla según entra en el reactor biológico con los fangos activos que hemos creado anteriormente.
- Reacción, durante la cual se airea y se agita el "licor mezcla" existente en el tanque hasta conseguir el grado de depuración deseado.
- <u>Decantación</u>. Se detiene la aireación y agitación, decantando por gravedad los flóculos biológicos formados en el fondo de la balsa.
- <u>Salida del agua tratada</u> desde la superficie del reactor, mediante un "skimmer" flotante de forma que aseguremos una salida siempre desde la superficie, sin remover la capa de fangos activos que quedará lista para el siguiente ciclo.

Los distintos elementos que componen el sistema completo SBR son:

N101 GRUPO ELECTROSOPLANTE + SISTEMA DE AIREACIÓN (100m³/h - 1000m³/h)

Soplante:

- -TRES SOPLANTES
- Tipo: Embolos Rotativos
- Caudal UNITARIO aspirado: 726 m3/h
- Presión diferencial: 0.65 bar
 Velocidad Soplante: 3200 rpm
 Cabina insonorización: Incluida
 Nivel Sonoro con cabina: 74 db
- Potencia motor: 30 kW, 380/660 V AC, 3Ph, 50 Hz, IP-55
- Incluido filtro de aspiración, silenciador, válvula de seguridad, válvula de retención, manguito elástico impulsión, soportes antivibratorios.

Difusores:

- De plato, Ø280mm
- Membrana EPDM
- Burbuja fina
- Tamaño de burbuja: 1,3 mm.
- Unidades: 544
- Caudal unitario: 4 m3/h/dif
- Difusor de material plástico
- Collarines PP con tornillería AISI-304
- Instalación:
- Tubería de impulsión de aire en acero inoxidable 4" desde la soplante hasta el fondo de la balsa
- Manómetro de control en línea del grado de colmatación de la red
- Ramales en PVC Ø90 PN10 y collarines portadifusores rosca 1", anclados a la solera de la balsa mediante piezas de acero inoxidable regulables en altura

N110 MEDICION DE OXIGENO DISUELTO (O.D.)

Equipo para medida de oxígeno disuelto en la balsa de aireación, de forma que se controla de forma automática el funcionamiento de las soplantes, ajustándonos de esta forma a un consumo energético optimizado. El equipo completo está formado por los siguientes elementos:



Presupuesto Nº.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página Nº.: 8

POS. CANT. CONCEPTO

- Sonda de medida: sistema de medida amperométrico con 2 electrodos.

Tª máxima: 50º C

Presión máxima: 3 bar.

IP-68.

Auto calibrado al aire.

1 juego de membranas de repuesto.

Set de calibración.

- Transmisor: caja para montaje exterior IP65

Compensación automática de Ta.

Ajuste de altitud.

Rango de medida: 0-10 mg/l (configurable).

Salida 0/4 - 20 mA programable. Alimentación 220 V AC ó 24 V DC.

Display 2 líneas.

Señal 4-20 mA conexionada al autómata general de la depuradora.

- Soporte flotador:

Construido en AlSI-304.

De fácil desmontaje para mantenimiento de la sonda.

Flotante.

- CONTROL DEL NIVEL DE OXÍGENO EN LA BALSA Y PARO - MARCHA DE LA SOPLANTE EN FUNCIÓN DE ÉSTE.

N120 AGITADOR DE HELICE LENTO PARA DESNITRIFICACION

Agitador sumergible para aguas residuales, con hélice dinámica de alto rendimiento y sistema de autolimpieza de álabes, indicado para reactores biológicos dado que su velocidad de rotación no permite decantaciones del fango sin llegar a romper los flóculos biológicos:

- DOS UNIDADES
- Material: Cuerpo en Hierro fundido GG-25

Hélice AISI-316 (Ø300)

Eje AISI-420

- Peso: 57 kg.
- Potencia: 2,0 kW a 905 rpm, 440 V AC, 3Ph, 50 Hz.
- Protección: IP-68 (sumergible).
- Doble junta mecánica de carburo de silicio, sin contacto con el agua residual y protegida la inferior con un retén que impide el paso de partículas abrasivas.
- Sistema de protección frente a sobrecargas de T^a en el bobinado del motor.
- Sistema de elevación y giro (comprende tubo guía en AISI-304 y torno con cable AISI-304) 60x60x4 para altura de 8 m.
- Incluye cable de conexión en neopreno H07RN/F.

N130 SKIMMER FLOTANTE DE SUPERFICIE (Ø 1200 mm)

Se trata de un elemento flotante fabricado íntegramente en acero inoxidable AISI-304 y diseñado especialmente de acuerdo con los requerimientos de descarga de agua limpia en un sistema S.B.R. (TAESA) Consta de un flotador en forma de anillo, en el interior del cual se encuentra un vertedero de salida de forma cónico. A este vertedero puede colocarse anclada una bomba sumergida con una tubería flexible, en caso de precisarse una descarga rápida del agua tratada.

Las ventajas de este elemento son las siguientes:



INGENIERIA DE PROCESO Y DISEÑO TAESA, SA Avenida Costaján nº 19 - Apdo. correos 112 Aranda de Duero (Burgos) España Tfno.:0034947510624 - Fax.: 0034947508282

E-mail: tae@taesa-gi.com

Presupuesto N°.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página N°.: 9

POS. CANT. CONCEPTO

- El flotador hace los efectos de chapa deflectora evitando que salgan residuos flotantes
- Al tratarse de un elemento flotante, el agua tratada es siempre tomada de la superficie sea cual sea el nivel del tanque.
- La salida de agua tratada puede comenzar incluso durante el periodo de decantación.
- Material: Acero inoxidable AISI-304
- Anclaje: 3 cables acerados y protegidos
- Salida agua tratada: DN 80 mm Bombeo
- Bomba sumergida:
- Tipo vórtex (paso de sólidos 20 mm)
- Potencia: 2,2 Kw, 400 V AC, 3Ph, 50 Hz
- Caudal: 6-78 m3/h, regulable mediante llave de bola
- Presión: 2,5-18 m.c.a.
- Punto de trabajo para este caso: 60 m3/h a 8 m.c.a.
- Salida: Tubería flexible PVC hasta coronación muro y bajante en AISI-304 (3")
- Dimensiones: Ø 1200 mm

Altura total 407 mm Peso: 80 Kg

N132 VÁLVULA NEUMÁTICA SALIDA AGUA TRATADA

Como apoyo al Skimmer, y para acortar los tiempos de vaciado del SBR, se instalará una válvula neumática que permitirá la salida temporizada del agua tratada.

- Válvula neumática de doble efecto
- Con orden de abrir y cerrar
- De guillotina embridada
- Instalada a una altura de 1 1,5 m de coronación del depósito
- Incluido compresor de accionamiento
- Incluido microdistribuidor de aire
- Ordenes de Abrir Cerrar, en automático o manual

N151 BOMBEO PURGA DE FANGOS (5m3/h)

Instalación de una bomba sumergida para el trasvase de los fangos desde el reactor biológico hasta su posterior tratamiento.

- Bomba de fangos, 5 m3/h a 10 m.c.a.
- Impulsión: 1 1/2" R. H.
- Potencia: 0,55 Kw 380 V AC
- Paso de sólidos: 10 mm
- Cierre con doble juego de sellos mecánicos, lubricados en aceite
- Aislamiento clase F. Protección IP-68
- Materiales Construcción:
 - Cuerpo en AISI-304
 - Eje del motor en AlSI-303
- Incluida conducción en PVC PN10 Ø25mm hasta altura de coronación del reactor y bajante en AISI-304.
- Desde el fondo del reactor hasta las eras de secado
- Incluidas llaves manuales AISI de distribución
- Incluidos todos los accesorios

5 1 COMPRESOR SERVICIO AIRE (48m3/h)

Compresor de aire compacto de nivel industrial del tipo de transmisión por correas, con calderín de regulación



Presupuesto N°.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página N°.: 10

POS. CANT. CONCEPTO

de volumen variable.

CARACTERÍSTICAS:

• Caudal: 809l/min (48,5m3/h)

Presión máxima: 10barVolumen calderín: 300lts.

Potencia: 7,5 CV, 380 V AC, 50 HzCilindros: 2 (en dos etapas)

Dimensiones:
Longitud: 1660mm
Ancho: 510mm
Altura: 1070mm
Peso: 150Kg

6 1 CUADRO NEUMÁTICO DE CONTROL, ACCIONAMIENTO Y DISTRIBUCIÓN DE AIRE

Armario neumático realizado en Poliéster, con puerta de metacrilato. Dispone de todos los elementos necesarios para el control y distribución de aire a los siguientes elementos:

- Válvula neumática doble efecto salida calderín de presurización
- Válvula neumática doble efecto salida de arenas
- Aire entrada calderín
- Bomba neumática fangos a depósito mezcla fangos

Dispone de todos los elementos de racoraje necesarios, conducción general en Acero Inoxidable, distribución en tubo rilsan, electroválvulas 5/3 biestables para accionamiento de válvulas neumáticas y 3/2 monoestables para bombas, air-lift y alimentación de aire a calderín. Válvula de bola para cotrol de aire a cuadro, filtro de aire regulador con manómetro a la entrada del cuadro, así como reguladores de presión, con manómetro, para aire a calderín y bombas neumáticas y reguladores de caudal para estas últimas.

7 1 <u>CUADRO ELECTRICO DE CONTROL Y MANIOBRA - CEC1</u>

Armario eléctrico realizado en Poliéster, con todos los elementos de protección y maniobra necesarios para el funcionamiento manual de los equipos ofertados, en base a las siguientes especificaciones:

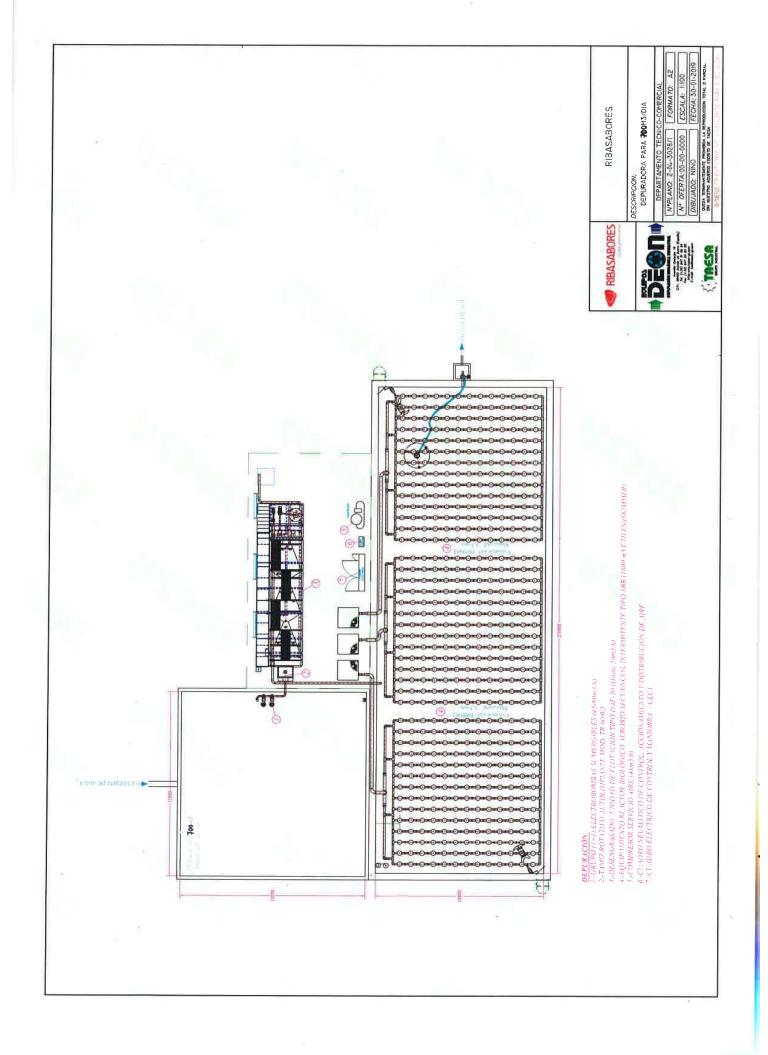
- Funcionamiento automático regulado mediante PLC (marca Siemens ó similar) de libre programación, con OP (panel de operador) exterior para modificación de parámetros de funcionamiento desde Display.
 Programa de funcionamiento de máxima flexibilidad, diseñado a medida de los nuevos equipos de la depuradora y de fácil manejo
- Dimensiones aproximadas: 1056 x 852 x 350 mm
- Fuerza: 380/220 V 50 Hz
- Maniobra y control motores:24 V AC
- Electroválvulas:24 V DC
- Selectores Man-0-Auto
- · Alarma averías visual y sonora
- Representación de estados de equipos y niveles en el Panel de Operador.
- Elementos del cuadro: seccionador de tensión, relés de doble nivel, pulsadores, selectores, pilotos, temporizadores, relés magnetotérmicos de protección, relés de maniobra, contactores, rectificador, condensador y transformador
- Esquemas eléctricos CAD

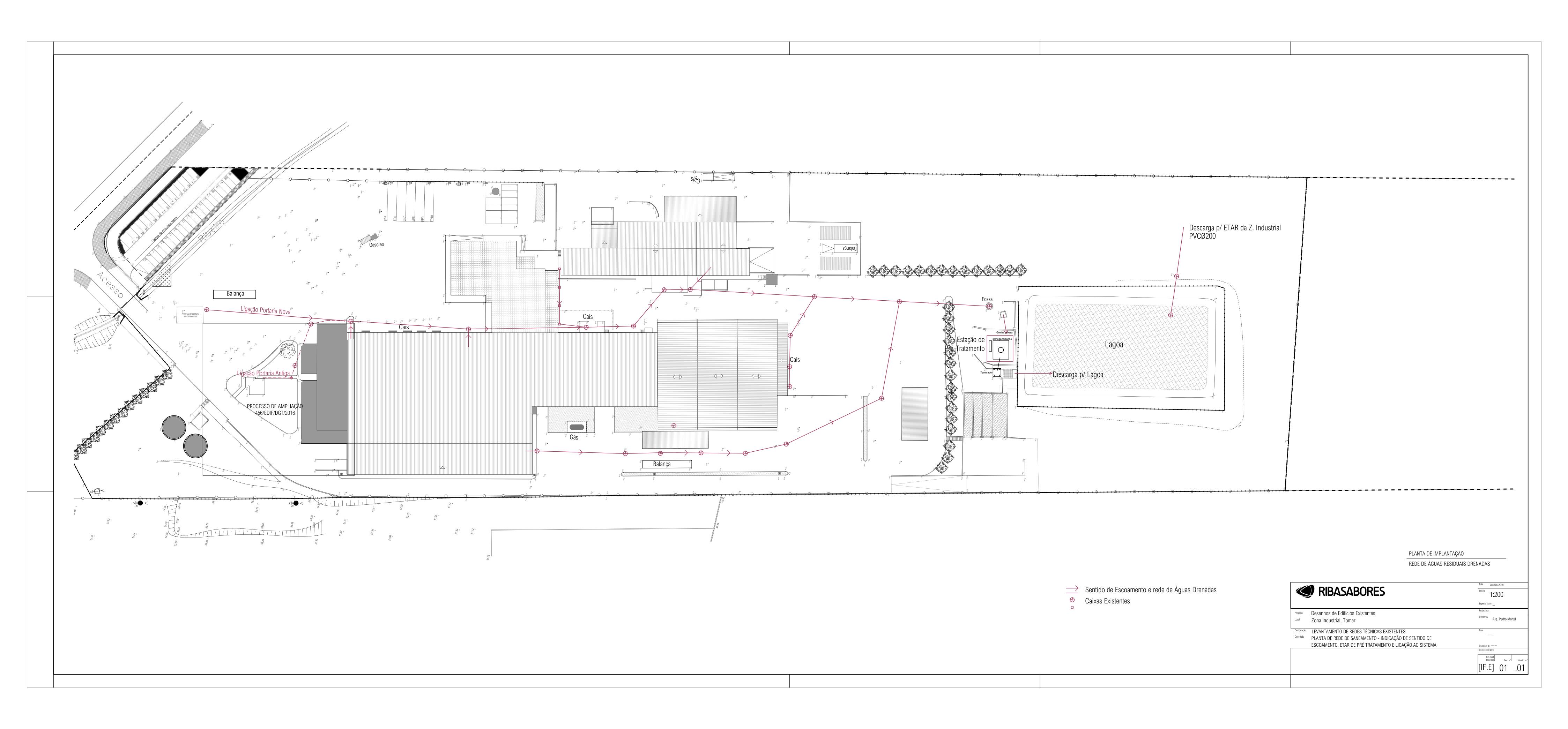


Presupuesto N°.: DZ-0861D93-MA2 - Fecha: 29/01/2019 - Página N°.: 11

POS. CANT. CONCEPTO

- Características PLC:
 - Memoria programa 8 kbytes de instrucciones
 - Memoria datos 2,5 K
 - 256 marcas, contadores y temporizadores
 - Función regulador PID
 - 24 DI / 16 Do integradas
 - Reloj de tiempo real
 - Alimentación 220 V AC / entradas 24 V DC / Salidas a relé
- Características del Panel de Operador:
 - Terminal con 2 líneas de visualización
 - 20 caracteres (LCD retroiluminado)
 - 12 Teclas de función
 - 9 Teclas de servicio
 - 12 Teclas numéricas
 - Protocolo de comunicación transferible
 - Multiidioma





TOMAR
CIDADE TEMPLARIA
Praça da República, n.º 4, ap. 6, 2304-909 TOMAR - NIPC 580 039 457

Horário: Atendimento e Tesouraria - das 9h00 às 16h00 [dias úteis]
Contactos: Geral: 249 329 890 - Fax: 249 321 671 [dias úteis]
Leituras: 800 502 444 - Avarias: 800 200 376 [24 horas, todos os dias]
Email: geral@smastomar.pt - Internet: www.smastomar.pt [Serviços Municipalizados]

omar.pt [Serviços Munici] | 304447

009990

2019-01-09 Ribasabores - Indústria de Carnes Lda Zona Industrial de Tomar Santa Cita

Titular da Conta

Ribasabores - Indústria de Carnes Lda

Nr. Cliente / Conta: 3585405 / 4022984

NIF: 510369219

instalação Nr. 960153

Lugar li Zona Industrial Maxial

Média	Consumo	dos	últimos	12	meses
-------	---------	-----	---------	----	-------

2305-127 MADALENA

Sua média

40 M3



Período faturado (30 dias)

41 M3

2	Faturação do período 2018-11-17 ~ 2018-12-18						Data limite pagamento (*) 18 2019-01-09								
		de	zeml	oro		17.		1111111	ja	neir	0				
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá		
						1			1	2	3	4	5		
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12		
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19		
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26		
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31				
30	31														

Período de Comunicação de Leituras

2019-01-07 ~ 2019-01-14

Referência 0077250744

Telefone 800502444

Dígitos a Comunicar

M,000000



116,30€

Aqua

0,00€

Saneamento

2019-01-09
Data limne pagamento (*)

ME

21557 047 804 274

Entidade

Raferência



32,47 €

Residuos Sólidos

6,98 €

Iva + Outros

2018-12-20 Dara de Emissão 155,75 €

Montante

Conta Corrente	Número 181207402003561					
Saldo Anterior	2018-11-16	147,94				
Fatura/Recibo Água 20522514 - Instalação 960153	2018-12-18	155,75				
Pagamento	2018-11-26	-147,94				
Saldo Atual	2018-12-20	155,75				

Mensagens

A leitura fornecida pelo cliente é considerada quando enviada dentro do período indicado para o efeito e, caso não seja efetuada leitura por parte destes SMAS.

(*) Diz respeito ao total faturado no período

TALÃO DE CONTROLO

PAGÁVEL EM: CTT, SIBS, Payshop ou SMAS Tomar

3585405 / 4022984 Nº Cliente / Conta

2019-01-09 Data limite pagamento (*)

> 2018-12-20 Data Emissão

21557 Entidade

047 804 274

Referência

155,75 Montante 14304780427421000001557519011941

MB

1

RESERVADO A MARCAÇÃO ÓTICA: NÃO DOBRAR, NÃO ESCREVER, NÃO CARIMBAR, NÃO AGRAFAR

TALÃO DE LEITURA ÓTICA

Valido como recibo após boa-Percantado nos nomestado

Salar Sa

00155750

FATURA

20522514

Tipo de Cliente

Comércio e Industria

C45E-Processado por programa certificado nº 809

Tipo Leitura

Empresa

Tarifa

525-Util Não Dom.>1110 Lt

Tipo de Consumo	Contador №	Leituras	anteriores da	Empresa (*)	Leitura Ant	Leitura At	Consumo	Diámetro	Consu	no Real	Consumo	Consumo
		(2018-08-16)	(2018-10-16)	Média	(2018-10-16)	(2018-12-18)	Medido		Medido	Adicional	Acerto Ant	Est, Periodo
Consumo de Água	8009070	153533	153636	49,84 M3	153636	153721	85 M3	50 mm	85 M3	0 M3	41,00 M3	0,00 M3

(*) inclui leitura(s) anteriores mais recentes(s) da empresa e consumo médio nesse período

Descrição	Valor Unit.	Período	Origem	Faturado	Valor (€)	IVA
ÁGUA					mi'i-li, r	
Tarifa Fixa	27,184000	2018-12-01 2018-12-31	Real	50 mm	27,18	(2
1º Esc. Țarifa Variável Água>=0 M3 em 30 dias	2,000500	2018-10-17 2018-12-18	Real	85,0000 m3 em 63 dlas	170,04	(2
Tarifa Variável Água	0,000000	2018-10-17 2018-11-16	Acerto	Períodos Anteriores	-82,02	(2
TRH Água	0,024900	2018-10-17 2018-12-18	Real	85 m3	2,12	(2
TRH Água	0,000000	2018-10-17 2018-11-16	Acerto	Períodos Anteriores	-1,02	(2
RESÍDUOS SÓLIDOS						
Residuos Sólidos Fixo	12,600000	2018-12-01 2018-12-31	Real	dezembro/18	12,60	(4
° Esc. Resíduos Sólidos Varláveis >= 0 M3 em 30 dias	0,451500	2018-10-17 2018-12-18	Real	85,0000 m3 em 63 dias	38,38	(4
Residuos Sólidos Variaveis	0,000000	2018-10-17 2018-11-16	Acerto	Períodos Anteriores	-18,51	(4
VA THE END OF THE PROPERTY OF						
2)IVA 6%				116,3000	6,98	
4)Isento Art. 9,º CIVA (ou similar)				32,4700	0,00	
TAL (EUR)					155,75	9416





Controlo de Prestação de Serviço em Alta

		Custo
Entidade	Serviço	Médio (Euro/m3)
AdLVT	Serviço de Abastecimento de Água	1,007500
AdLVT	Serviço de Águas Residuais	0,703900
EPAL	Serviço de Abastecimento de Água	0,805600
RESITE IO	Santico da Gastão da Residuos Urbanos	0.203900

Nota; O valor de referência tem em consideração o custo médio do ano de 2015.

Controlo da Qualidade da Água - 2.º trimestre 2018

	2º Trir	mestre	Anual (ac	umulado)
	Previstas	Efetuadas	Previstas	Efetuadas
Nº de análises CR1	34	34	132	65
Nº de análises CR2	15	15	55	30
N° de análises C	3	1)	9	5
% de análises Realizadas Número de incumprimentos	_	.00%		02% 2 .00%
% de Resultados Conformes	100.	.00%	100	.0076

A informação detalhada relativa à Qualidade do Serviço Prestado e à Qualidade da Água encontra-se dispunível em www.smastomar.pt.

APÊNDICE 7

AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO OU DE CONFORMAÇÃO AO SISTEMA MODELO DE ANEXO AO CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

O Requerente Ribasabores – Indústria de Carnes, Lda., Zona Industrial de Tomar – s/n, 2305-127 Tomar, tendo apresentado em um de abril de dois mil e dezanove o Requerimento de Ligação das suas Águas Residuais ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Tejo, em conformidade com o disposto no artigo 18.° e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.° e os condicionamentos constantes dos artigos 12.°, 13.° e 14.° do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais, em vigor, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do artigo 19° e de acordo com as disposições expressas no presente documento.

Sem dependência de qualquer autorização específicas Com dependência de autorizações específicas, relativas aos parâmetros do Apêndice 3 do Regular serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumpri estabelecido anteriormente Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir: Parâmetro VLE (mg/l)	ligação poder ser feita em cump
serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumpri estabelecido anteriormente Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir:	ligação poder ser feita em cump
	•
Parâmetro VLE (mg/l)	VLE (mg/l)

MI338.00 Página 1/8

Programa de Monitorização	
Sem dependência de qualquer Programa de Monitoriza	ıção
Com dependência de Programa de Monitorização a en	nitir oportunamente
Com dependência de Programa de Monitorização aos	parâmetros indicados a seguir:
Parâmetro	
	VLE
Apêndice 3 - Valores limite de emissão de parâme	
рН	5,5 – 9,5 Escala Sörensen
Temperatura	30 °C
CBO5 (20°C)	500 mg O ₂ /I
CQO	1000 mg O ₂ /I
Sólidos suspensos totais (SST)	1000 mg/l
Azoto Amoniacal	60 mg N/I
Azoto Total	90 mg N/I
Cloretos	I 000 mg/l
Coliformes fecais	10 ⁸ NMP/100 ml
Condutividade	3000 μS/cm
Fósforo total	20 mg P/I
Óleos e Gorduras	I00 mg/l
Sulfatos	1000 mg/l

Apêndice 3 – Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros c	
Aldeídos	I,0 mg/I
Alumínio Total	I0 mg/I AI
Boro	I,0 mg/I B
Cianetos Totais	0,5 mg/I CN
Cloro Residual Disponível Total	1,0 mg/l Cl2
Cobre Total	I,0 mg/l Cu
Crómio Hexavalente	I,0 mg/l Cr (VI)
Crómio Total	2,0 mg/l Cr
Crómio Trivalente	I,0 mg/l Cr (III)
Detergentes (lauril-sulfatos)	50 mg/l
Estanho Total	2,0 mg/l Sn
Fenóis	1,0 mg /1 C6H5OH
Ferro Total	2,5 mg/l Fe
Hidrocarbonetos Totais	15 mg/l
Manganês Total	2,0 mg/l Mn
Nitratos	50 mg/l NO3

MI338.00 Página 2/8

	Nitritos		10 mg/	1 NO2
	Pesticidas		3,0	μg/l
	Prata Total		1,5 m	g/I Ag
	Selénio Total		0,1 m	ng/I Se
	Sulfuretos		2,0 m	ng/I S
	Vanádio Total		10 mg	g/I Va
L	Zinco Total		5,0 m	g/I Zn
	Frequência do Programa de Monitorização	Parâmetros	s da Tabela I do	o Apêndice 3 – MENSA
		Parâmetros	da Tabela 2 do	o Apêndice 3 – ANUA
	Prazo para entrega do autocontrolo	Parâmetros	s da Tabela I do	o Apêndice 3 – 45 Dl
		Parâmetros	da Tabela 2 do	o Apêndice 3 – 90 DI
- - -	Caudais a Drenar			
L		X	Ponta	50 m3/h
L	Caudais a Drenar Valor Limite de Descarga	X	Ponta Diário	50 m3/h 600 m³/dia
L				
L		X	Diário	600 m³/dia
,		X	Diário Semanal	600 m³/dia 3.000 m³/semana
Ψ,	Valor Limite de Descarga	X X X	Diário Semanal Mensal	600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês
Ψ,	Valor Limite de Descarga	X X X	Diário Semanal Mensal Ponta	600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês 50 m3/h
Ψ,	Valor Limite de Descarga	X X X X	Diário Semanal Mensal Ponta Diário	600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês 50 m3/h 600 m³/dia
,	Valor Limite de Descarga	X X X X X X	Diário Semanal Mensal Ponta Diário Semanal	600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês 50 m3/h 600 m³/dia 3.000 m³/semana
,	Valor Limite de Descarga Caudal Máximo	X X X X X X X	Diário Semanal Mensal Ponta Diário Semanal Mensal	600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês 50 m3/h 600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês
,	Valor Limite de Descarga Caudal Máximo	X X X X X X X X	Diário Semanal Mensal Ponta Diário Semanal Mensal Ponta	600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês 50 m3/h 600 m³/dia 3.000 m³/semana 13.200 m³/mês 30 m3/h

MI338.00 Página 3/8

Instalações a Realizar	pelo Utilizador
Retentor de sólidos gross	eiros, com as seguintes características:
Gradagem e tamisação	Tamisador Rotativo Autolimpante (50-60 m³/h)
Retentor de areias, com a	s seguintes características:
Retentor de gorduras, cor	m as seguintes características:
Unidade de Flotação (50 r	n³/h)
Tanque de regularização, o	com as seguintes características:
Volume – 700 m3; dotado	o de Grupo de Eletrobombas Submersíveis (45-60 m³/h), com controle de n
por elétrodos de referênc	ia e com sistema de regulação de fluxo.
Reator Biológico,	ento, com as seguintes características: , tipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a part ando um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de
Reator Biológico, da superfície do reator us eletrosoplante e arejamen	tipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a part ando um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de to (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador
Reator Biológico, da superfície do reator us: eletrosoplante e arejamen de sucção para desnitrifica	tipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a part ando um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de to (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador
Reator Biológico, da superfície do reator us eletrosoplante e arejamen de sucção para desnitrifica lamas. Tanque de 1.600 m	tipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a part ando um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de to (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador ação, "skimmer" flutuante de superfície, válvulas pneumáticas e bombeament
Reator Biológico, da superfície do reator usa eletrosoplante e arejamen de sucção para desnitrifica lamas. Tanque de 1.600 m	tipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a partando um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de to (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador ação, "skimmer" flutuante de superfície, válvulas pneumáticas e bombeament 3. Compressor de Ar (48 m³/h).
Reator Biológico, da superfície do reator usa eletrosoplante e arejamen de sucção para desnitrifica lamas. Tanque de 1.600 m Ponto de Recolha Frente de Drenagem	tipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a part ando um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de to (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador ação, "skimmer" flutuante de superfície, válvulas pneumáticas e bombeament
Reator Biológico, da superfície do reator usa eletrosoplante e arejamen de sucção para desnitrifica lamas. Tanque de 1.600 m	tipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a partando um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de to (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador ação, "skimmer" flutuante de superfície, válvulas pneumáticas e bombeament 3. Compressor de Ar (48 m³/h).
Reator Biológico, da superfície do reator usa eletrosoplante e arejamen de sucção para desnitrifica lamas. Tanque de 1.600 m Ponto de Recolha Frente de Drenagem	stipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a particular de um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de uto (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador ação, "skimmer" flutuante de superfície, válvulas pneumáticas e bombeamenta. Compressor de Ar (48 m³/h). Santa Cita – Zona Industrial
Reator Biológico, da superfície do reator us: eletrosoplante e arejamen de sucção para desnitrifica lamas. Tanque de 1.600 m Ponto de Recolha Frente de Drenagem Município de Freguesia de	stipo intermitente aeróbico sequencial (SBR). A saída da água tratada a particular de um "skimmer" flutuante. Processo incluí um sistema de uto (100 m³/h-1000 m³/h), com medidores de oxigénio dissolvido, agitador ação, "skimmer" flutuante de superfície, válvulas pneumáticas e bombeament 3. Compressor de Ar (48 m³/h). Santa Cita – Zona Industrial Tomar

MI338.00 Página 4/8

X	Ligação Fixa	
	Intercetor de	Santa Cita – Zona Industrial Poente
	Caixa n.°	Poço de Bombagem Ribasabores, N 39:33:09,549 – W 8:23:59,252
	Ponto de Recolha n.°	n/A.
	Ligação Móvel	
	Infraestrutura	
	Local	
	Ponto de Recolha n.º	

MI338.00 Página 5/8

Ra	mal de Ligação					
Câ	mara de Inspeção que pe	ermita o seu fecho, co	om as segu	ntes características:		
Vál	vula de corte da ligação	ao Sistema Multimuni	icipal, com	as seguintes caracter	ísticas:	
	didor de Caudal, com as didor de caudal eletrom	_	icas:			
Loc	alização do Medidor de	Caudal em relação ao	Ponto de	Recolha (PR)		
	Montante do PR	□ Na caixa do	o PR	☐ Jusante d	o PR	
	xa de visita para recolha xa de visita circular loca		_			
Vál	vula antirretorno, com a	as seguintes caracterís	sticas:			
	sente Autorização	de Ligação às I	nfraestru	turas de Sanean	nento d	o Sist
	unicipal de Abastecir					
				_		

MI338.00 Página 6/8

II	AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE OUTRAS ÁGUAS RESIDUAIS
A	Águas Pluviais, de Circuitos de Refrigeração e Quaisquer Outras Não Poluídas
	Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)
	Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação)
	Pelo período de
В	Águas Residuais provenientes de limpeza de ETAR compactas
	Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)
	Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação, ETAR)
	Pelo período de
	a presente autorização de descarga de Águas Pluviais, águas de circuitos de refrigera guas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas tem o seu início em

MI338.00 Página 7/8

A	Águas Residuais com Característi	as que Ultrapassam os Limites Fixados no Reg	gulame
	Não está autorizado a fazê-lo porque	detalhar as razões)	
	Está autorizado a fazê-lo nas seguintes	condições (detalhar condições de autorização e ligaçã	0)
	Parâmetro	C (mg/l)	
	Pelo período de	'	
	Suportando, pela adoção de medidas e	tratamentos específicos, os seguintes custos adicionai	s:
pa	A presente autorização de descarga, arâmetros característicos que ultraj	tratamentos específicos, os seguintes custos adicionai temporária e provisoriamente de águas residi assam os limites fixados nos artigos 9°, 10.°, 1	uais co
p	A presente autorização de descarga,	temporária e provisoriamente de águas resido assam os limites fixados nos artigos 9°, 10.°, 1	uais co
p: te	A presente autorização de descarga, arâmetros característicos que ultraj	temporária e provisoriamente de águas resido	uais co
pa te	A presente autorização de descarga, arâmetros característicos que ultraj em o seu início em Válida até à data de	temporária e provisoriamente de águas resido assam os limites fixados nos artigos 9°, 10.°, 1	uais co
pa te	A presente autorização de descarga, arâmetros característicos que ultraj em o seu início em Válida até à data de	temporária e provisoriamente de águas residiassam os limites fixados nos artigos 9°, 10.°, 1 / /	uais co I.º e I
pa te	A presente autorização de descarga, arâmetros característicos que ultraj em o seu início em Válida até à data de	temporária e provisoriamente de águas residi assam os limites fixados nos artigos 9°, 10.°, 1	uais co I.º e I
pa te	A presente autorização de descarga, arâmetros característicos que ultraj em o seu início em Válida até à data de	temporária e provisoriamente de águas residiassam os limites fixados nos artigos 9°, 10.°, 1 / /	uais co I.º e I

MI338.00 Página 8/8

CONDIÇÕES PARTICULARES



MODALIDADE DE SEGURO	Nº DE	APOLICE	APOLICE/ACTA		
RESP. AMBIENTAL	112	281905	APOLICE		
DEL	E GAÇÃO	CORRETOR/AGENTE			
Delega	ação Leiria.	Celestino Joaquim Med 16919 Seguros Lda.			
DATA INICIO: 00:00 HORAS	DATA TERMO: 24:00 HORAS	PRORROGÁVEL POR	VENCIMENTO		
05/06/2019		Anuidades Sucessivas	31/12		
TOMADO	R DO SEGURO	SEGURADO (S)			
RIBASABORES, LDA.		RIBASABORES, LDA.			
Zona Industrial de Tomar	·, 185 2305-127	Zona Industrial de Tomar, 185 2305-127 Santa Cita, Santarém – Madalena			
Santa Cita, Santarém - N	/ladalena				
NIF: 510 369 219		NIF: 510 369 219			
DOMICÍLIO DE COBRANÇA		FRACIONAMENTO			
O MESMO		Anual			
PRÉMIO COMERCIAL		IMPOSTOS (selo – 9%)	PRÉMIO TOTAL		
1º Recibo	3.042,64€ (*)	273,84€	3.319,21€		
Anuidades Seguintes	5.313,71€	478,23€	5.791,94€		

(*) Inclui 2,73 € de custo de apólice

A eficácia do presente contrato está condicionada ao pagamento do prémio total reflectido nestas Condições Particulares.

TOMADOR:

RIBASABORES, LDA.

N.I.F.: 510 369 219

SEGURADO:

RIBASABORES, LDA.

N.I.F.: 510 369 219

ACTIVIDADE:

Bate de gado (produção de carne) - Indústrias transformadoras

LOCAL

DE RISCO:

Zona Industrial de Tomar, Santa Cita, Santarém - Madalena

TANQUES DE ARMAZENAGEM SUBTERRÂNEOS GARANTIDOS: 0 (Zero)

ÂMBITO

TERRITORIAL:

Portugal (local de risco acima indicado)

EXCLUSÕES

ESPECIFICAS:

Nenhumas

CONDIÇÕES GERAIS

APLICÁVEIS:

CG_2014_RC_AMB_V2

Pág. 1



Condições Particulares da Apólice nº 11281905 (Continuação)

GARANTIAS:

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO EUROS

FRANQUIA EUROS (aplicáveis a danos corporais, materiais e prejuízos consecutivos)

COBERTURAS

SECÇÃO I - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA POR DANOS AMBIENTAIS **OU AMEAÇA EMINENTE DE DANOS**

Por sinistro:

250.000 €

Por anuidade:

250.000 €

Por sinistro: 25.000.00 €

SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL POR POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO

Por sinistro:

250.000 €

Por anuidade:

250.000 €

Por sinistro: 25.000.00 €

SECÇÃO IV - CUSTOS DE DEFESA

Por sinistro:

250.000 €

Por sinistro: 25.000,00 €

Por anuidade: 250.000 €

No caso de um mesmo sinistro afectar uma ou mais coberturas, o limite máximo a indemnizar pela VICTORIA será de 250.000€

CAPITAL GARANTIDO PARA EFEITOS DE CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS: Incluido no capital da apolice TRATAMENTO E CESSÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. Será aplicável a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e a Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto.
- 2. Os dados pessoais facultados no pedido pelo Tomador do Seguro e/ou pelo Segurado ao Segurador foramno de forma livre e voluntária, embora sendo necessários para poder contratar esta Apólice.
- 3. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado desde já autorizam expressamente o Segurador a que os dados pessoais indicados para a contratação do seguro, assim como os que possam ser facultados no caso de sinistro, sejam tratados, automaticamente nos ficheiros do Segurador, sejam conservados com fins estatísticos e de prevenção de fraudes, mesmo no caso em que a apólice não chegue a ser emitida ou seja anulada, e sejam utilizados para a gestão e apresentação dos serviços que são objecto do contrato.
- 4. Estabelece-se que os dados referidos poderão ser cedidos a outras entidades, particularmente à entidade ou entidades que acordem directa ou indirectamente com o Segurador a gestão e o pagamento dos serviços que são objecto de cobertura na apólice, para o cumprimento das funções legítimas de cedente e cessionário, particularmente por razões de co-seguro, de resseguro, de cessão ou administração de carteira, de distribuição de seguros, de prevenção contra fraudes ou de



Condições Particulares da Apólice nº 11281905 (Continuação) cumprimento das obrigações contratuais.

5. O afectado fica informado de que, no momento da assinatura do contrato, se verifica a primeira cessão de dados às empresas e entidades anteriormente referidas, podendo solicitar em qualquer momento a consulta, rectificação ou cancelamento dos dados facultados.

O Tomador do Seguro declara:

• Ter recebido antes da subscrição desta Apólice, todas as informações a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

Conhecer o conteúdo de todas e de cada uma das Condições Gerais desta Apólice e especialmente as cláusulas limitativas dos seus direitos, contidas neste documento, que foram realçadas no texto, que aceita e subscreve expressamente com a sua assinatura

O Tomador do Seguro e/ou Segurado e a VICTORIA conhecem e aceitam expressamente o conteúdo das presentes Condições Particulares.

P' TOMADOR E/OU SEGURADO

P' VICTORIA - Seguros, S.A

Pedro Carvalho Resp. Responsabilidades

Miguel Roque

Dir. técnico Reais



COMPROVATIVO DE PAGAMENTO

MED / 16919



LOCAL DE PAGAMENTO

CELESTINO JOAQUIM MED SEGUROS LDA R CENTRAL 2910 2420-192 COLMEIAS

TOMADOR DO SEGURO

RIBASABORES IND CARNES LDA ZN IND TOMAR 185 SANTA CITA 2305-127 TOMAR

NIF/NIPC DO TOMADOR DO SEGURO 510369219

Tenha em atenção: O NIF/NIPC é necessário para o cumprimento de formalidades legais. No caso do NIF/NIPC acima indicado estar incorreto, agradecemos que nos comunique de imediato esta situação através dos contactos abaixo referidos.

Ramo / Produto Risco / Objeto Seguro / Outras Referências Capital / Salários	Responsabilida € 250.000,00	de Civil / Responsabilidade Ambiental		
Nº Apólice	11281905			
N/ Referência	110638553			
Data de Emissão	05-06-2019			
Data em que é devido	05-06-2019			
Período	De 05-06-2019	até 31-12-2019		
Prémios antes de impostos e taxas	€ 3.042,64	Imposto de Selo	€ 274.07	
Custos Apólice	€ 2.50		C 21 4,07	
Total	€ 3.319,21			
Impostos/Taxas pagos por meio de guia. Isento de IVA	nos termos do nº 28 do A	rt. 9º do Código do IVA.	Moeda: EU	

VICTORIA - Seguros, S.A.

Carlos Businez Francisco Carrestino

DE	CI	- Δ i	$D \wedge$	C 1	\cap
レノニ	-L	-4	Γ A	CH	U

Declaramos ter recebido a quantia acima identificada, servindo este documento, como comprovativo da liquidação total da mesma.

Este documento encontra-se ao abrigo do novo acordo ortográfico.

V/CTORIA - Seguros, S.A. - Av. Libercade, 200 1250 - 147 Liseca Portugat - Talf, 21 313 41 00 - Fav. 21 313 47 00 - Matricula C.R.C. Liseca e NIPC 506 333 027 - Capital Social EUR: 34 550,020

000013170

0393 012 C015927

0035

EUR 2019-08-08

11 000,00

0,00

39344550 EUR 0 Conhecimento do Depósito

GUIA DE DEPÓSITO

Valor: 11.000,00€

Vai a firma RIBASABORES - INDÚSTRIA DE CARNES, LDA, sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Tomar, S/N, Santa Cita, freguesia de Madalena e Beselga, concelho de Tomar, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510369219, com o capital social de 1.500.000,00 euros, depositar na Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Av. João XXI n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, a quantia de 11.000,00€ (onze mil euros), como depósito caução, correspondente a garantia do bom e integral cumprimento do contrato de recolha de efluentes.

Este depósito fica à ordem das ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Tomar, 6 de Agosto de 2019

Caixa Geral de Depósitos Gabinute Empresas Leiris

Zona Industrial de Tomar, S/N, Santa Cita 2305-127 Tomar

telf. 249 380 000 | fax. 249 380 007 aeral@ribasabores.com



Plano de Prevenção e Controlo - Legionella

I . NIPC 510 369 219

Índice

1 – Introdução
2 – Sistemas e equipamentos associados ao desenvolvimento da bactéria
3 – Programa de tratamento de água
4 – Manutenção dos sistemas
5 – Parâmetros de controlo mensal
6 – Programa de manutenção
7 – Avaliação de Risco
8 – Medidas de Prevenção
9 – Medidas de Correção
10 – Bibliografia

Introdução

As bactérias do género *Legionella* encontram-se em ambientes aquáticos naturais e também em sistemas artificiais, como redes de abastecimento/distribuição de água, redes prediais de água quente e água fria, ar condicionado e sistemas de arrefecimento (torres de refrigeração, condensadores evaporativos e humidificadores) existentes em edifícios, nomeadamente em hotéis, termas, centros comerciais e hospitais. Surgem ainda em fontes ornamentais e tanques recreativos, como por exemplo jacuzzis. (3° Edição 2018, Instituto Português da Qualidade em parceria com a EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A)

Apenas a presença destas bactérias não constitui perigo para as pessoas. As bactérias tornam-se perigosas apenas quando subsistem simultaneamente determinadas condições, nomeadamente:

• Fatores Físico-Químicos e outros

Temperatura crescimento 20ºC-45ºC, Temp. óptima 37ºC pH (2-8.5) pH óptimo (5-8) HR >60% Corrosão das condutas (Ferro e Zinco) Estagnação Água (Reservatórios, Pontos mortos, etc.)

- Ambiente Aeróbio
- Presença de Nutrientes e Microbiota

Sedimentos - Algas e protozoários (amoebae) - Biofilmes, Ferro, Zinco, L-cisteína.

- Pulverização da Água
 - Formação micro-gotas c/ D variáveis de 1-5micron
- Nível considerável de contaminação

São conhecidas cerca de 47 espécies de *Legionella* sendo a *Legionella pneumophila* reconhecida como a mais patogénica.

A exposição a esta bactéria pode provocar uma infeção respiratória, atualmente conhecida por Doença dos Legionários.

A infeção transmite-se por via aérea (respiratória) através da inalação de aerossóis contaminados com bactérias e por aspiração seguida de ingestão de água contaminada.

A ingestão de água contaminada não provoca infeção, nem se transmite de pessoa para pessoa.

Os sintomas incluem febre alta, arrepios, dores de cabeça e dores musculares. Em pouco tempo aparece tosse seca e, por vezes, dificuldade respiratória, podendo nalguns casos desenvolver-se diarreia e/ou vómitos.

O doente pode ainda ficar confuso ou mesmo entrar em situações de delírio.

Sistemas e equipamentos associados ao desenvolvimento da bactéria

Os principais sistemas e equipamentos associados ao desenvolvimento da bactéria Legionella, são:

- Sistemas de arrefecimento
- Torres arrefecimento
- Condensadores evaporativos
- Humidificadores
- Sistemas de ar condicionado;

Equipamentos integrantes dos sistemas de ar condicionado

Tipo de equipamento	Quantidade	Observações
Torres de arrefecimento	0	Não temos
Condensadores evaporativos	3	Torre 1 Torre 2 Torre 3
Humidificadores	0	Não temos

> Redes prediais de água quente sanitária e água fria inseridos em espaços de utilização publica

Tipo de rede de águas	Quantidade	Observações
Rede água fria	0	Não temos
Rede água quente	0	Não temos

> Sistemas que utilizem água climatizada de uso terapêutico inseridos em espaços de utilização publica

Sistemas água climatizada	Quantidade	Observações
Uso terapêutico	0	Não temos

> Sistemas de rega por aspersão e fontes ornamentais inseridos em espaços de utilização publica

Sistemas rega	Quantidade	Observações
Aspersão	0	Não temos
Fontes ornamentais	0	Não temos

Na Ribasabores o principal equipamento associado ao potencial desenvolvimento da bactéria será os condensadores evaporativos.

Identificação dos condensadores

Referência	Torre 1	Torre 2	Torre3			
Marca	BAC	BAC	BAC			
Modelo	Evaporativa	Evaporativa	Evaporativa			
Volume bacia (m³)	1,0	1,2	0,8			
Ventiladores kW	11	11	11			
Temperaturas de trabalho (ºC)	30 a 35	30 a 35	30 a 35			
Regime operação (dias/ano)	24 h/dia x 7 dias/semana x 52 semanas/ano					

Programa de tratamento de água

- Proteger os Circuitos de Refrigeração face a processos de corrosão;
- Manter as superfícies de transferência de calor livres de incrustações e sedimentos devidos a sólidos em suspensão;
- Evitar os problemas derivados de uma excessiva contaminação microbiológica (formação de limos orgânicos que sujam o interior da torre e as zonas mais quentes do circuito);
- Otimizar o fator de concentração / ciclos de concentração do circuito, minimizando o consumo de água e otimizando-se o caudal de purga.

Manutenção dos sistemas

	Torre 1	Torre 2	Torre 3
Controlo nível água da bacia	Semanal	Semanal	Semanal
Controlo analítico	Mensal	Mensal	Mensal
Descarga total e limpeza	Anual	Anual	Anual
Desinfeção	Anual	Anual	Anual

Parâmetros de controlo mensal

Parâmetros					
Total Sólidos Dissolvidos (ppm)					
Dureza de Cálcio (ppm CaCO₃)					
Alcalinidade Total (ppm CaCO₃)					
Fosfatos (ppm Po ₄)					
Cloretos (ppm NaCl)					
рН					
Índice de rz.					
Ciclos de concentração					
Reserva de tratamento					
Temperatura (ºC)					

Pontos de amostragem: água abrandada e sistema de purga de cada condensador

Programa de manutenção

Operação	Frequência
Controle de biocida Oxidante (hipoclorito de sódio)	Diária
Controle de biocida não oxidante	Diária
Controle de bio dispersante	Semestral
Monitorização da qualidade da água e químicos utilizados de forma a assegurar a efectividade do tratamento de águas	Mensal
Verificação do estado dos equipamentos e qualidade água	Diária
Verificação da condutividade	Mensal
Controlo das taxas de corrosão	2-4 vezes por ano
Análises de Legionella nos circuitos das torres de arrefecimento/Condensadores evaporativos	Trimestral
Limpeza mecânica	Anual

Avaliação de Risco

Tipo de equipamento de ar condicionado	Quantidade	Caraterísticas da instalação	Risco
Torres de arrefecimento	0	Não há	-
Condensadores evaporativos	3	Ambiente húmido; Existência de gotículas e aerossóis; Temperatura constante entre 27 e 38 °C.	Alto
Humidificadores	0	Não há	-

Risco:

Alto

Desinfeção mensal por choque de Cloro. Analíticas UFC "legionella" trimestral.

• Médio

Desinfeção trimestral por choque de Cloro. Analíticas UFC "legionella" semestral.

Baixo

Desinfeção semestral por choque de Cloro.

Medidas de Prevenção

- os condensadores evaporativos estão localizados de modo a que se reduza ao mínimo o risco de exposição das pessoas aos aerossóis;
- os condensadores evaporativos estão construídos com os materiais que não favorecem o desenvolvimento de bactérias e fungos;
- existem pontos de purga que permitem esvaziar completamente a instalação e estão dimensionados para permitirem a eliminação dos sedimentos acumulados;
- Dispõe de sistema de dosagem em contínuo de biocida;
- Se os condensadores evaporativos estiverem parados mais de 1 mês ou ocorrerem alterações estruturais ou reparações profundas proceder a limpeza e desinfeção antes de colocar em funcionamento.

Medidas de Correção

Caso se detete a presença da bactéria *Legionella* (>100UFC/L):

- Cloragem da água até se atinguir no mínimo 20 mg/L de cloro residual livre;
- Recircular o sistema durante cerca de 3 horas e medir o cloro residual livre de forma a que atinga os 20 mg/L;
- Esvaziar o sistema e lavar com água sob pressão;
- Proceder a limpeza e a desinfeção das peças e equipamento.
- As peças desmontáveis devem ser limpas e submersas numa solução que contenha 20 mg/L de cloro residual livre, durante 20 minutos, lavando-se posteriormente com água fria abundante. Os elementos difíceis de desmontar ou de difícil acesso, devem ser pulverizados com a mesma solução durante o mesmo tempo;
- Posteriormente continuar-se-á com as medidas de manutenção habituais

Bibliografia

- Circular Normativa n°05/DEP, de 22 de abril de 2004. Programa de Vigilância Epidemiológica Integrada da Doença dos Legionários: Notificação Clínica e Laboratorial de Casos. DGS;
- Circular Normativa n°06/DT, de 22 de abril de 2004. Programa de Vigilância Epidemiológica Integrada da Doença dos Legionários: Investigação Epidemiológica. DGS;
- Lei nº 52/2018 de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários
- Instituto Português da Qualidade em parceria com a EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A, 3° Edição 2018

^{*}Aguardando publicação Portaria da Lei nº 52/2018 (Legionella)





QUADRO 00 - Dados Gerais

Número de Registo: OP1639-PREN (2015-2020) Regiao NUTS: Centro

Ano da Auditoria Energética: CAE da Instalação (CAE 3): 2015 10110

Ano de Referência do PREn: 2014 Designação CAE: Abate de gado (produção de carne)

Período do PREN: Nome de Contacto do Operador: António Correia Pires 2015 até 2020

Número Operador: OP01639 Telefone do Operador: 243380000

Identificação do Operador: Ribasabores - Industria de Carnes, Lda Email do Operador: mecanoprojecto@hotmail.com

Identificação da Instalação: Matadouro de Tomar Número do Técnico Credenciado: TR-981

Endereço Postal da Instalação: Zona Industrial de Tomar Nome do Técnico Credenciado: Miguel Torres Ribeiro Marques da Silva

Santa Cita

Código Postal da Instalação: 2305 - 127 Pren Apresentado: Globalmente

Localidade: Madalena - Tomar

CAE	Designação Produto	Unidade Produção	VAB (Euro)
10110 - Abate de gado (produção de carne)	tonelada de carne processada	tcarne	1534282,39

Total: 1534282,39



Supervisão e Fiscalização





QUADRO 01 - Intensidade Energética, Consumo Específico de Energia e Intensidade Carbónica no ano de referência

10110 - Abate de gado (produção de carne)

Designação do Produto: tonelada de carne processada

Forma de Energia	Quantidade	tep	tCO2
Energia Electrica (kWh)	2832000	608,9	1331,1
Gás de petróleo liquefeito (t)	51,2	56,3	148,5
Fuelóleo (t)	368	362,1	1171,9
Gasóleo / Diesel (t)	75,8	76,6	237,3
TOTAL	-	1103,9	2888,8

Consumo Total de Energia (tep)*	VAB (Euro)	Produção (tcarne)	Emissões de CO2 (tCO2)	Intensidade Energética (kgep/Euro)*	Consumo Específico (kgep/tcarne)*	Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
1103,9	1534282,39	18687	2888,8	0,719	59,073	2,62



Controle de

Isenção de ISP

^{*} Foram consideradas apenas 50% da energia resultante de resíduos endógenos e de outros combustíveis renováveis.



QUADRO 02 - Cálculo das metas mínimas nos próximos 6 anos

Intensidade Energética

		Ano de Referência			M=6%	
Actividade	Designação Produto	Energia (tep/ano)	VAB (EURO/ano)	Intensidade Energética (kgep/euro)	Redução de Intensidade Energética ao fim de 6 anos (kgep/euro)	Valor da Intensidade Energética ao fim de 6 anos (kgep/euro)
10110 - Abate de gado (produção de carne)	tonelada de carne processada	1103,9	1534282,39	0,719	0,043	0,676

Se aplicável foram consideradas apenas 50% da energia resultante de resíduos endógenos e de outros combustíveis renováveis.

Consumo Específico

		Ano de Referência			M=6%		
Actividade	Designação Produto	Energia (tep/ano)	Produção (UNID./ano)	Consumo Específico (kgep/UNID.)	Redução de Consumo Específico ao fim de 6 anos (kgep/UNID.)	Consumo Específico ao fim de 6 anos (kgep/UNID.)	
10110 - Abate de gado (produção de carne)	tonelada de carne processada	1103,9	18687	59,073	3,544	55,529	

Se aplicável foram consideradas apenas 50% da energia resultante de resíduos endógenos e de outros combustíveis renováveis.

Intensidade Carbónica

	Ano de Referência			ia	
Actividade	Designação Produto	Emissões (tCO2/ano)	Energia (tep/ano)	Intensidade Carbónica (tCO2/tep)	Intensidade Carbónica que deverá ser atingida ao fim de 6 anos (valor máximo) (tCO2/tep)
10110 - Abate de gado (produção de carne)	tonelada de carne processada	2888,8	1103,9	2,62	2,62



QUADRO 03 - Medidas a serem implementadas

10110 - Abate de gado (produção de carne)

Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Desligar equipamentos noite	MT16	-	8000	1500	0,2	0,008	0,92	0,034

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	80000	37,6	17,2
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	0	0	0
Gasóleo / Diesel	0	0	0

37,6 17,2 Total:

Supervisão e Fiscalização



Controle de

Isenção de ISP





10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Qualidade água torres arrefecimento	MT08	-	180	0	0	0	0,021	0,001

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	2000	0,9	0,4
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	0	0	0
Gasóleo / Diesel	0	0	0

Total: 0,9 0,4





Direcção Geral das Alfândegas e

dos Impostos Especiais sobre o Consumo







10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Procedimento verificação correias transm. motores	MT01	-	1500	500	0,3	0,002	0,171	0,006

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	15000	7	3,2
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	0	0	0
Gasóleo / Diesel	0	0	0

Total: 3,2





Direcção Geral das Alfândegas e







10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Variação Velocidade Torres Arrefecimento	MT01	-	7000	25000	3,6	0,007	0,803	0,03

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	70000	32,8	15
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	0	0	0
Gasóleo / Diesel	0	0	0

Total: 32,8 15



Direcção Geral das Alfândegas e

dos Impostos Especiais sobre o Consumo







10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Eficiência de Combustão	MT06	-	8500	30000	3,5	0,007	0,792	0,043

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	0	0	0
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	15	47,9	14,8
Gasóleo / Diesel	0	0	0

Total: 47,9 14,8











10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Setpoint caldeira	MT06	-	800	1000	1,2	0,001	0,075	0,004

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	0	0	0
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	1,4	4,5	1,4
Gasóleo / Diesel	0	0	0

Total: 4,5 1,4





Direcção Geral das Alfândegas e

dos Impostos Especiais sobre o Consumo





10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida Jackets acessórios rede de	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Jackets acessórios rede de vapor	MT14	-	1750	2000	1,1	0,001	0,161	0,009

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	0	0	0
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	3	9,7	3
Gasóleo / Diesel	0	0	0

Total: 9,7 3





Direcção Geral das Alfândegas e

Controle de

Isenção de ISP



10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Variação Velocidade Ar Comprimido	MT04	-	8000	5000	0,6	0,008	0,92	0,034

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	80000	37,6	17,2
Gás de petróleo liquefeito	0	0	0
Fuelóleo	0	0	0
Gasóleo / Diesel	0	0	0
Gasoleo / Diesel	Ü	U	0

Total: 37,6 17,2

10110 - Abate de gado (produção de carne) Designação do Produto: tonelada de carne processada

	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/tcarne)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Total Medidas:	35730	65000	1,8	0,034	3,863	0,161

tCO₂ tep **Total Economia Energetica Anual:** 72,2 178





Direcção Geral das Alfândegas e



QUADRO 04 - Reduções de consumos de energia e emissões CO2 após implementação das medidas

10110 - Abate de gado (produção de carne)

Designação do Produto: tonelada de carne processada

			REDUÇÕI	ES DE CONSUMO	S DE ENERGIA E E	MISSÕES		Total
Medida	Unid.	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Total
Desligar equipamentos	tep	0	17,2	0	0	0	0	17,2
noite	tCO2	0	37,6	0	0	0	0	37,6
Qualidade água torres	tep	0	0,4	0	0	0	0	0,4
arrefecimento	tCO2	0	0,9	0	0	0	0	0,9
Procedimento verificação	tep	0	3,2	0	0	0	0	3,2
correias transm. motores	tCO2	0	7	0	0	0	0	7
Variação Velocidade Torres	tep	0	0	15	0	0	0	15
Arrefecimento	tCO2	0	0	32,8	0	0	0	32,8
Eficiência de Combustão	tep	0	0	14,8	0	0	0	14,8
Eliciencia de Combustão	tCO2	0	0	47,9	0	0	0	47,9
Cotnoint coldoire	tep	0	1,4	0	0	0	0	1,4
Setpoint caldeira	tCO2	0	4,5	0	0	0	0	4,5
Jackets acessórios rede de	tep	0	0	3	0	0	0	3
vapor	tCO2	0	0	9,7	0	0	0	9,7
Variação Velocidade Ar	tep	0	0	17,2	0	0	0	17,2
Comprimido	tCO2	0	0	37,6	0	0	0	37,6
TOTAL	tep	0	22,2	50	0	0	0	72,2
TOTAL	tCO2	0	50	128	0	0	0	178





QUADRO 05 - Intensidade Energética, Consumo Específico de Energia e Intensidade Carbónica para os próximos 6 anos (após implementação de medidas)

Intensidades Energéticas Anuais para os próximos 6 anos (Após implementação de Medidas)

	Ano 2015				Ano 2016		Ano 2017		
Actividade	E1 tep/ano	VAB1 Euro/ano	IE1 kgep/Euro	E2 tep/ano	VAB2 Euro/ano	IE2 kgep/Euro	E3 tep/ano	VAB3 Euro/ano	IE3 kgep/Euro
10110 - Abate de gado (produção de carne) [tonelada de carne processada]	1103,9	1534282,39	0,719	1081,7	1534282,39	0,705	1031,7	1534282,39	0,672

	Ano 2018				Ano 2019		Ano 2020			
	E4 tep/ano VAB4 Euro/ano IE4 kgep/Euro 1031,7 1534282,39 0,672		E5 tep/ano	VAB5 Euro/ano	IE5 kgep/Euro	E6 tep/ano	VAB6 Euro/ano	IE6 kgep/Euro		
			1031,7	1534282,39	0,672	1031,7	1534282,39	0,672		

Consumos Específicos de Energia Anuais para os próximos 6 anos (Após implementação de Medidas)

		Ano 2015			Ano 2016			Ano 2017		
Actividade	E1 tep/ano	P1 Unid.	CE1 kgep/Unid.	E2 tep/ano	P2 Unid.	CE2 kgep/Unid.	E3 tep/ano	P3 Unid.	CE3 kgep/Unid.	
10110 - Abate de gado (produção de carne) [tonelada de carne processada]	1103,9	18687	59,073	1081,7	18687	57,885	1031,7	18687	55,21	

4	Ano 2018				Ano 2019		Ano 2020			
	E4 P4 CE4 tep/ano Unid. kgep/Unid.		E5 tep/ano	P5 Unid.	CE5 kgep/Unid.	E6 tep/ano	P6 Unid.	CE6 kgep/Unid.		
	1031,7 18687 55,21		1031,7	18687	55,21	1031,7	18687	55,21		



Controle de

Isenção de ISP





Intensidades Carbónicas Anuais para os próximos 6 anos (Após implementação de Medidas)

	Ano 2015				Ano 2016		Ano 2017		
Actividade	EM1 tCO2	E1 tep/ano	IC1 tCO2/tep	EM2 tCO2	E2 tep/ano	IC2 tCO2/tep	EM3 tCO2	E3 tep/ano	IC3 tCO2/tep
10110 - Abate de gado (produção de carne) [tonelada de carne processada]	2888,8	1103,9	2,62	2838,8	1081,7	2,62	2710,8	1031,7	2,63

4	Ano 2018				Ano 2019		Ano 2020			
	EM4 E4 IC4 tCO2/tep		EM5 tCO2	E5 tep/ano	IC5 tCO2/tep	EM6 tCO2	E6 tep/ano	IC6 tCO2/tep		
	2710,8	1031,7	2,63	2710,8	1031,7	2,63	2710,8	1031,7	2,63	



Direcção Geral das Alfândegas e

dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Controle de

Isenção de ISP





QUADRO 06 - Notas

Conclusões

Não está prevista uma redução da intensidade carbónica, dado que não está previsto qualquer fuel switch para a instalação.

30-12-2015: Q00 - alterado campo "Designação Produto" e "Unidade de Produção"; Q01 - corrigido valor de produção; Q03 - forçadas alterações para corrigir indicador de produção







Data de recolha: 15 / 07 / 2020

Data de recepção: 15 / 07 / 2020

Amostra: 2004173

Cliente: RIBASABORES - Indústria de Carnes, Lda.

A/c: Eng.ª Ângela Oliveira

Morada: Zona Industrial de Tomar

2305-127 TOMAR

1. OBJETIVO DOS ENSAIOS

O objetivo dos ensaios realizados é dar a conhecer à **RIBASABORES** – **Indústria de Carnes**, **Lda.** o teor de Compostos Orgânicos Voláteis e Gases de Combustão (CO e NO_x) presentes nas emissões gasosas da fonte fixa caracterizada por forma a verificar o cumprimento da legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos relativo à prevenção e controlo de emissões de poluentes.

Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho

Foi transposta para o Direito nacional a Diretiva nº (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, que limita a emissão para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão. Com este Decreto-Lei são revogados o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro e a Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho.

A legislação aplica-se às fontes de emissão poluentes para o ar associadas a instalações de combustão com potência igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW, a complexos constituídos por médias instalações de combustão, a atividades industriais, a instalações que queimem combustíveis de refinaria para a produção de energia no interior de refinarias de petróleo e de gás e a fornalhas e queimadores das atividades industriais, também com potência entre 1 MW e 50 MW.

CAPÍTULO III - Monitorização das emissões Artigo 13.º - Monitorização e métodos

- 1 A monitorização das emissões sujeitas a VLE da responsabilidade do operador é obrigatória.
- 4 A frequência de monitorização, contínua ou pontual, é estipulada de acordo com o caudal mássico emitido, cujos limiares são definidos nos termos na parte 1 do anexo II ao presente decreto -lei.

Página 1 de 16

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199

Mod378/8





ANEXO II

(a que se referem os n.º 4 e 6 do artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 14.º, os n.º 1, 4, 5 e 8 do artigo 15.º, o n.º 2 do artigo 17.º e o n.º 1 do artigo 24.º)

PARTE 1

1 — Limiares mássicos mínimos, médios e máximos

Poluente	Limiar mínimo (quilograma/hora)	A — Limiar médio (quilograma/hora)	B Limiar máximo (quilograma/hora)
Dióxidos de enxofre (SO ₂) Óxidos de azoto (NO ₂) (expressos em NO ₂) Partículas totais em suspensão. Compostos inorgânicos fluorados (expressos em F). Compostos inorgânicos clorados (expressos em Cl). Sulfureto de hidrogénio (H ₂ S). Monóxido de carbono (CO). Compostos orgânicos voláteis (COV) (expressos em carbono total). Compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM) (expressos em C) Cloro (Cl ₂) Br e compostos inorgânicos de Br (expressos em HBr*). Metais I (*)(*). Metais II (*)(*).	0,1 0,01 0,1 0,01 1 1	2 (¹) 2 0,5 0,05 0,3 0,05 5 2 1,5 0,05 0,05 0,001 0,005 0,025	50 (¹) 30 5 0,5 3 1 100 30 25 Não fixado Não fixado Não fixado Não fixado

⁽¹) Não aplicável às instalações de combustão que consomem coque de petróleo como combustível, para as quais o regime de monitorização em contínuo é de carácter obrigatório indepe

itemente do caudal mássico. 🖒 Se os efluentes gasosos contiverem mais de um destes poluentes, o valor dos limiares aplica-se ao somatório do valor mássico dos poluentes presentes.

ANEXO III

[a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º os n.os 1, 2 e 4 do artigo 18.º, o n.º 1 do artigos 19.º, os n.os 1, 2 e 5 do artigo 20.º, a alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º, o n.º 2 do artigo 40.º e os n.os 5 e 6 do artigo 42.º].

PARTE 1

Disposições técnicas relacionadas com as médias instalações de combustão

- 3 Valores limite de emissão a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, para as médias instalações de combustão novas.
- 3.1 Valores limite de emissão (mg/Nm³) para as MIC novas, exceto motores e turbinas a gás

Página 2 de 16

^(*) Cádmio (Cd), Mercurio (Hg), Tálio (Tl).
(*) Arsénio (As), Níquel (Nì), Selênio (Se), Telúrio (Te).
(*) Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganês (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn).





		\				
Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Gasóleo	Combustíveis líquid exceto o gasóleo	s, Gás natural	Combustíveis gasosos, exteto o gás natural
SO, NO Particulas COV H,S F CI Metais Pesados	200 (¹) 300 (²) 20 (²) 200 - - -	400 300 (²) 20 (°) 200 - 5 (°) 30 (°) Metais I (¹¹) 1 Metais III (¹¹) 1 Metais III (¹¹) 5	200 - 200 - - - -	350 (2) 300 (6) 20 (6) 200 5 — Metais II (10) 0. Metais III (11) 1 Metais III (12) 5	100 - 200 - - - -	35 (²) (*) 200 200 - 200 - - - -

(*) Este valor não se aplica no caso das instalações que queimam exclusivamente biomassa sólida de madeira.

(*) Até 1 de janeiro de 2025, 1700 mg/Nm² no caso das instalações que façam parte de pequenas redes isoladas ou de microrredes isoladas.

(*) 400 mg/Nm² no caso de gases de baixo poder calorifico provenientes de fornos de coque e 200 mg/Nm² no caso de gases de baixo poder calorifico provenientes de altos-fornos da inchia siderrigica.

(*) 100 mg/Nm² no caso do biogás.

(*) 100 mg/Nm² no caso de instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW.

(*) Até 1 de janeiro de 2025, 450 mg/Nm² quando queimem fisióleo pesado contendo entre 0,2 % e 0,3 % N e 360 mg/Nm² quando queimem fisióleo pesado contendo menos de 0,2 % N caso das instalações que façam parte de pequenas redes isoladas ou de microrredes isoladas.

(*) 50 mg/Nm² no caso de instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW; 30 mg/Nm² no caso de instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW.

(*) 50 mg/Nm² no caso de instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW.

(*) VILE aplicável para o combustivel carvão.

- - (*) VLE aplicável para o combustível carvão.
 (*) Cádmio (Cd), Mercinio (Hg), Tálio (TI).
 (*) Cádmio (Cd), Mercinio (Hg), Tálio (TI).
 (*) Arsénio (Aq), Niquel (Ni), Selénio (Se), Telúnio (Te).
 (*) Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganésio (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn).

A Ribasabores, Lda. dispõe de Licença Ambiental - Título Único Ambiental 20191007001625 - A caldeira FF1 tem como combustível o gás natural e a FF3 é uma caldeira nova, também a gás natural.

Ar - Emissões pontuais

Caraterização das fontes de emissão pontual

Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro lidentificação da fonte atribuído pela CCDR	ldentificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustivel	Método de tratamento /redução - descrição STEG	Eficiência (%)	Parâmetro
FF1	FF1		1 caldeira	2.10	Gás Natural	sem tratamento		
FF2	FF2		1 Chamuscador	0.40	Gás Natural	sem tratamento		
FF3	FF3		1 caldeira Bosch	3.00	Gás Natural	sem tratamento		

Página 3 de 16





Monitorização das fontes de emissão pontual

Código da fonte	Parâmetro	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
FF3	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	2x por ano		3.0	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 8 do anexo III do DL 39/2018, de 11 de junho
FF3	Óxidos de Azoto (NOx /NO2)	100	mg/Nm3	2x por ano		3.0	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 8 do anexo III do DL 39/2018, de 11 de junho

2. NOME E LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Empresa: RIBASABORES - Indústria de Carnes, Lda.

Morada: Zona Industrial de Tomar

2305-127 Tomar

3. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES ALVO DE MONITORIZAÇÃO

Chaminé da Caldeira Bosch a Gás Natural (FF3)

N° Interno: ---N° Cadastro: FF3

4. DADOS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS ENSAIOS

CTIC – Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 – S. Pedro 2384 – 909 ALCANENA

Página 4 de 16

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199

Mod378/8





5. DATAS DE RECOLHA E ENSAIOS

	A	Amostragem		Tempo de Amostragem		
Ensaio	Entidade	Entidade Data		Hora de fim		
O ₂ , CO ₂ , CO, NO _x (1)						
2004173	CTIC	15/07/20 a 15/07/20	13 H 18 Min	14 H 12 Min		
COV (1)				A .		
2004173	CTIC	15/07/20 a 15/07/20	15 H 53 Min	16 H 27 Min		

	Determinação Analítica		
Ensaio	Entidade	Data	
O ₂ , CO ₂ , CO e NO _x (1)	CTIC		
COV (1)	CTIC		

Notas: (1) Determinação realizada em campo por métodos automáticos. CTIC – Centro Tecnológico das Indústrias do Couro

6. EQUIPA TÉCNICA

Trabalho de Campo: João Nuno Rodrigues (Técnico responsável)

Rui Casal (Técnico assistente)

Análise Laboratorial: Nuno Mendes **Responsável Técnico:** Nuno Silva





7. NORMAS E METODOLOGIA UTILIZADAS

Ensaio	Norma	Metodologia	Amostragem
Determinação do teor de humidade	EN 14790: 2017	Método de absorção, condensação/absorção	(2)
Determinação da velocidade e caudal de escoamento	EN ISO 16911-1: 2013	Tubo de Pitot - Tipo S	(2)
Amostragem e determinação de Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	EN 12619: 2013	FID	(2)
Amostragem e determinação de Monóxido de Carbono (CO)	EN 15058: 2017	Método Infra. Não Dispersivo	(2)
Amostragem e determinação de Óxidos de Azoto (NOx)	EN 14792: 2017	Quimiluminescência	(2)
Amostragem e determinação de Oxigénio (O ₂)	EN 14789: 2017	Método Paramagnético	(2)
Amostragem e determinação de Dióxido de Carbono (CO ₂)	PE 13026/4: 2018 (ed.n°4)	Método Infravermelho	(2)

Notas: (2) A amostragem efetuada encontra-se incluída no âmbito da acreditação.

Nota: Foram também determinados outros parâmetros auxiliares, como a pressão, a temperatura e a densidade dos gases.

8. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INSTALAÇÃO

Tipo de instalação: Abate de gado (produção de carne) - A empresa tem por objeto social "... o abate de gado com vista à produção de carne, sendo a sua atividade classificada como atividade económica: CAE 10110 – Abate de gado (produção de carne).

REQUERENTE	Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda
N° DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	510369219
ESTABELECIMENTO	Ribasabores - Industria de Carnes, Ida
LOCALIZAÇÃO	Zona Industrial - Sta Cita
CAE	10110 - Abate de gado (produção de carne)
CAE	32996 - Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.

Página 6 de 16

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199

[&]quot;PE", "PP" - Indicam método interno do laboratório.





Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licencia dora
PCIP	PL20170903001883	x	х	Matadouro com uma capacidade de produção de carcaças de 115 t/dia (categoria 6.4a do anexo I do DL n.º 127 /2013 de 30 de agosto	-	-	-	Não	Deferida condicionad a	Agência Portugu esa do Ambient e

As atividades PCIP realizadas na instalação referem-se ao abate de gado e tratamento de subprodutos cárneos, incluídas respetivamente na categoria 6.4a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 115 t/dia.

8.1 - FONTE DE EMISSÃO - CALDEIRA BOSCH FF3 (REF^a CTIC - 2004173)

FF3 – Caldeira de Vapor a Gás Natural (dados disponibilizados pelo cliente)

É realizada a produção de vapor de água para alimentar a unidade industrial (Matadouro) através da queima de gás natural.

Informação específica do equipamento (disponibilizada pelo cliente):

Marca: Bosch; Tipo: UL-S 4000 N° Série: 132512 Ano de Fabrico: 2019;

Combustível: Gás Natural; Potência Nominal: 4000 kg/h (vap.) – Apx. 3 MWth

Temp. Máxima Admissível (TS): 184 °C; Pressão Máxima Admissível (PS): 10,0 bar.

Identificação do local de amostragem							
Fonte Fixa:	Chaminé da Caldeira Bosch a Gás Natural (FF4)						
Características da Fonte Fixa:	Altura desde o solo (m): 12,0						
	Diâmetro interno (m): 0,40						
	Secção: Circular						
	Combustível: Gás Natural						
	Número de Orifícios: 2						
	Equipamentos de redução:						
	De acordo com a NP 2167: 2007 Sim X Não □						

Página 7 de 16

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199





Identificação do local de amostragem					
Características do Orifício:	Acima da última perturbação (m): > 2,0 m				
	Abaixo do topo (m): > 2,0 m				
	De acordo com a NP 2167: 2007 Sim X Não □				
Pontos de amostragem no Orifício (cm): Nº de pontos: 2, em cada linha					
(Gases de Combustão e COV)	· ·				
Pontos de amostragem no Orifício (cm):	em): N° de pontos: 2, em cada linha				
(Velocidade, Caudal, Humidade)	Ponto 1: 5,9 cm				
	Ponto 2: 34,2 cm				

Notas: a) Nos casos em que ϕ int > 0,35 m, devem ser colocados pelo menos 2 orifícios a 90 °;

b) Nos casos em que ϕ int ≤ 0.35 m, deve ser colocado 1 orifício.

As tomas de amostragem devem ser colocadas a uma distância 5 x diâmetro interno a montante de quaisquer perturbações e a uma distância 5 x diâmetro interno a jusante do topo da chaminé.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OPERAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A fonte fixa é nova e não se encontrava em exploração ou em funcionamento à data de entrada em vigor da nova legislação.

A caldeira de vapor apresenta normalmente um funcionamento descontínuo devido às variações das necessidades de vapor que são requeridas nos diferentes equipamentos.

Segundo informação do cliente, normalmente é esta caldeira, associada à fonte fixa FF3 que está e funcionamento, estando a caldeira associada à fonte fixa FF1 a trabalhar em substituição quando a primeira se encontra em manutenção.

Durante a amostragem o equipamento funcionou à sua capacidade nominal, segundo informação do operador da caldeira.

Capacidade nominal: 4000 kg/h (vaporização) – Aprox. 3 MWth Capacidade utilizada durante a amostragem: 4000 kg/h (vaporização) – Aprox. 3 MWth

A responsabilidade da representatividade do funcionamento do equipamento é do cliente/empresa.

Página 8 de 16





10. RESULTADOS

Os resultados apresentados foram corrigidos para as condições normais de pressão e temperatura, previstas na legislação aplicável:

Pressão Normal: 760 mm Hg (101,3 KPa) e Temperatura Normal: 0 °C (273,15 K).

Os valores determinados constantes deste relatório são representativos da concentração de poluentes em causa, para o período de tempo em que se realizou a amostragem.

A regra de decisão do laboratório prevê que quando o resultado final, considerando a incerteza da medição, se encontra numa gama de valores que contempla a possibilidade de cumprimento, essa é a hipótese a vigorar (de acordo com a Parte 1 do Anexo III da Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto).

10.1 - FONTE DE EMISSÃO - CALDEIRA BOSCH FF3 (REF^a CTIC - 2004173)

Características de Escoamento				
Parâmetro	Valor	Incerteza		
Temperatura Ambiente (K)*:	307,3	The second second		
Temperatura Média (K)*:	462,6	$\pm 1,6$ (k = 2,00)		
Pressão Efetiva (Pa)*:	138			
Pressão Absoluta (KPa)*:	100,9	$\pm 1,3$ (k = 2,00)		
Pressão Ambiente (KPa)*:	100,7			
Determinação da velocidade de escoamento (m/s):	7,0	± 0.4 (k = 2.00)		
Isocinetismo (%)*:	105,7			
Determinação do caudal de escoamento (Nm³ gás seco/h):	1.785	± 92 (k = 2,00)		
Determinação do caudal de escoamento (m³/h):	3.173	± 159 (k = 2,00)		
Amostragem e determinação de Oxigénio (% O ₂):	6,8	± 0.3 (k = 2.05)		
Dióxido de Carbono (% CO ₂)	8,1	± 0.3 (k = 2.02)		
NT.4. NTA NT A 1' / 1 NT 1 / 1	TO T' '4 1 0 4	C" ~ 1 3 4 / 1		

Nota: NA – Não Aplicável --- - Não determinado LQ – Limite de Quantificação do Método Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

Página 9 de 16





Características de Escoamento					
Parâmetro	Valor	Incerteza			
Densidade (Kg efluente/Nm ³)*:	0,76	± 0.01 (k = 2.00)			
Amostragem e determinação de humidade (%):	4,32	± 0.14 (k = 2.00)			
Massa Molecular (g/mole)*:	29,1	± 0.1 (k = 2.00)			

Nota: NA – Não Aplicável --- - Não determinado LQ – Limite de Quantificação do Método Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

Nota: A incerteza expandida apresentada está expressa pela incerteza-padrão, multiplicada pelo fator de expansão k, o qual corresponde a um intervalo de confiança de aproximadamente 95 %. A incerteza de medição foi calculada de acordo com o Documento EA 4/16 – "EA guidelines on the expression of uncertainty in quantitative testing".

Ensaio		Valor Médio	Incerteza		VLE	
	Concentração (mg/Nm³ gás seco)	95,1	± 9,4			7
Amostragem e			(k = 2,03)			
determinação de Óxidos	Concentração 3% O ₂ (mg/Nm ³ gás seco)	120	± 12		100	
de Azoto (NO _x como			(k = 2,00)			
NO_2)	Emissão (kg/h)	1,7 x 10 ⁻¹	\pm 1,9 x 10 ⁻²	Min:	Med:	Max:
			(k = 2,00)	0,5	2	30
	Concentração (mg/Nm³ gás seco)	7,4	± 2,6			
Amostragem e			(k = 2,01)			
determinação de	Concentração 3% O ₂ (mg/Nm ³ gás seco)	9,4	± 3,3			
Monóxido de Carbono			(k = 2,00)			
(CO)	Emissão (kg/h)	1,3 x 10 ⁻²	\pm 4,7 x 10 ⁻³	Min: 1	Med:	Max:
			(k = 2,00)		5	100
	Concentração (mg/Nm³ gás seco)	43,0	± 1,2			
			(k = 2,03)			
COV's – Carbono Total	Concentração 3% O ₂ (mg/Nm ³ gás seco)	54,4	± 1,6		200	//
		QUE.	(k = 2,00)			
	Emissão (kg/h)	7.7×10^{-2}	\pm 4,5 x 10 ⁻³	Min: 1	Med:	Max:
			(k = 2,00)		2	30

Notas: LD - Limite de Deteção do Método

LQ – Limite de Quantificação do Método

NA – Não Aplicável

--- - Não determinado

Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

<u>VLE – Valores Limite de Emissão, de acordo com o Título Único Ambiental 20191007001625.</u>

Página 10 de 16





Nota: A incerteza expandida apresentada está expressa pela incerteza-padrão, multiplicada pelo fator de expansão k, o qual corresponde a um intervalo de confiança de aproximadamente 95 %. A incerteza de medição foi calculada de acordo com o Documento EA 4/16 – "EA guidelines on the expression of uncertainty in quantitative testing".

De acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, Artigo 26° - Descarga para a atmosfera, nº 2, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser, pelo menos, 6 m/s, se o caudal ultrapassar $5.000 \, \text{m}^3/\text{h}$, ou 4 m/s, se o caudal for inferior ou igual a $5.000 \, \text{m}^3/\text{h}$.

Pelos resultados obtidos, temos que, sendo o caudal inferior a 5.000 m³/h, e a velocidade média de 7,0 m/s, é cumprida a legislação.

Na análise da conformidade da fonte caracterizada com a legislação em vigor, verifica-se que as concentrações de Óxidos de Azoto (NOx como NO₂) e Compostos Orgânicos Voláteis obtidas nos efluentes emitidos, estão abaixo dos valores limite de emissão preconizados na legislação em vigor. O parâmetro Monóxido de Carbono (CO) é monitorizados mas não tem VLE aplicável.

Não existe obstrução à saída dos gases pois a fonte caracterizada não apresenta chapéu.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, Artigo 13º - Monitorizações e Métodos, nº 4, a frequência de monitorização, contínua ou pontual, é estipulada de acordo com o caudal mássico emitido, cujos limiares são definidos nos termos na parte 1 do anexo II ao presente decreto-lei.

Assim, no Artigo 15.º - Monitorização pontual, temos:

- 1 A monitorização das emissões de poluentes cujo caudal mássico de emissão seja inferior ou igual ao limiar mássico máximo e superior ou igual ao limiar mássico médio fixado no n.º 1 da parte 1 do anexo II é realizada duas vezes por ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre as medições.
- 4 A monitorização das emissões de poluentes cujo caudal mássico por poluente é consistentemente inferior ao seu limiar mássico médio e superior ou igual ao limiar mássico mínimo fixados no n.º 1 da parte 1 do anexo II, pode ser realizada no mínimo, uma vez de três em três anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.
- 5 A monitorização das emissões de poluentes cujo caudal mássico por poluente é consistentemente inferior ao seu limiar mássico mínimo fixado no n.º 1 da parte 1 do anexo II, pode ser realizada no mínimo, uma vez de cinco em cinco anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

Deste modo, os caudais mássicos obtidos na fonte fixa permitem:

Página 11 de 16





- Parâmetro Óxidos de Azoto (NOx como NO₂): 1,7 x 10⁻¹ kg/h, é inferior aos limiares mínimo, médio e máximo, não requerendo monitorização em contínuo;
- Parâmetro Monóxido de Carbono (CO): 1,3 x 10⁻² kg/h, é inferior aos limiares mínimo, médio e máximo, não requerendo monitorização em contínuo;
- Parâmetro COV: 7,7 x 10⁻² kg/h, é inferior aos limiares mínimo, médio e máximo, não requerendo monitorização em contínuo.

Outra informação:

Parâmetro	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Médio
Amostragem e determinação de Oxigénio (% O ₂)	9,0	4,8	6,7
Amostragem e determinação de Dióxido de Carbono (% CO ₂)	9,3	6,6	8,1
Amostragem e determinação de Óxidos de Azoto (ppm NO _x como NO ₂)	51,7	37,3	46,1
Amostragem e determinação de Monóxido de Carbono (ppm CO)	24,8	< 1,0 (LD)	5,9
Amostragem e determinação de Compostos Orgânicos Voláteis (ppm)	30,9	22,2	25,6

Notas: Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação. LD - Limite de Deteção do Método

Ensaio de Humidade: Perfis de Velocidade e Temperatura

Nº linhas de amostragem: 2		Nº pontos por linha	de amostragem: 2				
Linha 1							
	1	2					
Distância à parede (m)	0,059	0,342					
Temperatura (°C)	188,7	191,2					
Velocidade (m/s)	6,87	6,43					
		Linha 2					
	1	2					
Distância à parede (m)	0,059	0,342					
Temperatura (°C)	188,8	191,8					
Velocidade (m/s)	6,40	6,58		//			

Página 12 de 16





Ensaio de Humidade e Gases de Combustão

Dados	Valores	
Tommometumes utilizedes no	Linha aquecida do equipamento utilizado (Horiba) = 200 °C	≥ 180 °C
Temperaturas utilizadas na	Caixa do filtro e sonda isocinética (Tecora) = 167 – 170 °C	≥ 160 °C
amostragem	Temperatura do gás após o último borbulhador = 2 - 3 °C	< 4 °C
Temperaturas utilizadas na	Tara dos filtros e balões	>180 °C
estufa	Pesagem final dos filtros e balões	> 160 °C
Condições ambientais do	Temperatura	21 °C
laboratório	Humidade relativa	63 %
Dispositivo de filtragem	Out-stack (esterior à conduta)	
	Marca: Munktell / Ahlstrom	Material: compo-
Competence de Elter	Material: Fibra de quartzo	nente não reativo e
Características do filtro utilizado	Tipo: Grade T293	não adsorvente
utilizado	Diâmetro: 47 mm	Eficiência: no ensaio
	Eficiência: ≥ 99,95%	com aerossol de 0,3
		μ m > 99,5 %
Sílica-gel	Quantidade de sílica-gel que mudou de cor	< 50 %
	Teste de fugas à linha de amostragem (Tecora)	Ensaio validado
Testes de fugas realizados		< 2% caudal
	Teste de fugas ao analisador de gases de combustão (Horiba)	Ensaio validado
		< 2% Valor
Isocinetismo (humidade)	105,7 %	95% – 115%
Bocal utilizado		10 mm (I)
Tempo de amostragem		1.920 seg.
Volume de gás amostrado		$0,5763 \text{ m}^3$
Fluxo ciclónico na chaminé	Escoamento homogéneo	Não existe
Pressão diferencial	Superior a 5 Pa em todos os pontos de amostragem	OK
Verificação do analisador de	Sem necessidade de ajuste antes e depois da amostragem	OK
gases de combustão em campo		
	Ar Ambiente	
	Oxigénio (O2): 8,022 ± 0,032 %	
Cosas da calibração utilizadas	Dióxido de Carbono (CO ₂): $10,03 \pm 0,05$	
Gases de calibração utilizados	Monóxido de Carbono (CO): 50,1 ± 0,5 ppm	
	Óxido Nítrico (NO): 49.9 ± 0.6 ppm	
	Propano (C_3H_8): 50.3 ± 0.5 ppm	
	Velocidade média linha 1 (v1) = 7,1 m/s	< 5%
	Velocidade média linha 2 (v2) = 7,0 m/s	
Velocidade	Velocidade média global (vm) = 7,0 m/s	
	Desvio v1 face a vm = 1.01	
	Desvio v2 face a vm = 1	

Página 13 de 16





Dados	Valores	
Temperatura	Temperatura média linha 1 (T1) = 462,3 K Temperatura de média linha 2 (T2) = 462,9 K Temperatura média global (Tm) = 462,6 K Desvio T1 face a Tm = 1 Desvio T2 face a Tm = 1	< 5%
Tempo resposta dos sensores	Todos inferiores a 200 segundos	≤ 200 s
Limite de deteção (LD)	Todos os limites de deteção cumprem os critérios das normas.	(10)
Falta de ajuste (desvio à linearidade)	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas	/
Deriva (drift) do zero	Os valores obtidos da deriva do zero cumprem os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas: Oxigénio (O ₂): - 0,02 % Dióxido de Carbono (CO ₂): 0,01 % Monóxido de Carbono (CO): 0,1 ppm Óxido Nítrico (NO): 0 ppm Propano (C ₃ H ₈): 0 ppm	0,2% (Oxigénio), 5% (Propano) e 2% padrão para outros
Deriva (<i>drift</i>) do padrão	Os valores obtidos da deriva do padrão cumprem os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas: Oxigénio $(O_2) \approx 8\%$; 0.04% ; 0.54% Padrão Dióxido de Carbono $(CO_2) \approx 10\%$; -0.02% ; -0.20% Padrão Monóxido Carbono $(CO) \approx 50$ ppm; -0.10 ppm; -0.20% Padrão Óxido Nítrico $(NO) \approx 50$ ppm; 0 ppm; 0 % Padrão Propano $(C_3H_8) \approx 50$ ppm; -0.16 ppm; -0.32% Padrão	2% Padrão (O ₂) 2% Padrão (CO e NOx) 4% Padrão (SO ₂ e CO ₂) 5% Padrão (C ₃ H ₈)
Incerteza global do método (Oxigénio)	3,6 %	≤ 6% do valor medido
Incerteza global do método (Monóxido de Carbono)	Não existe VLE.	≤6% do VLE
Incerteza global do método (Óxidos de Azoto)	3,1 %	≤ 10% do VLE
Eficiência Conversor (NO ₂ → NO)	97,0 %	≥ 95%
Relação NO ₂ /NOx	7,7 %	< 25%
Concentração NO ₂	7.3 mg/m^3	$< 20 \text{ mg/m}^3$
Sensibilidade à Press. Atmosf., ao caudal de amostragem, à temperatura ambiente e à voltagem elétrica no padrão	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas	
Interferentes	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas	

Página 14 de 16





Dados	Valores	
Desvio padrão da repetibili-	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho	
dade no laboratório ao zero	requeridos nas diferentes normas	
Desvio padrão da repetibili-	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho	
dade no laboratório ao nível	requeridos nas diferentes normas	A
padrão (spam)		
Área interna da conduta no	Fita métrica utilizada: Classe 2 CE	≤2 % valor
plano de medição	Resolução da fita métrica: 1 mm	
	$Area = 0.126 \text{ m}^2$	
	Inc comb. Área = $0,000181 \text{ m}^2$	A
Ângulo da sonda em relação ao	Rodar o tubo de Pitot S a 90°, valor da leitura obtido = 5°	≤ 10° do plano de
plano de medição		medição
Razão entre a maior e a menor	1,02	Inferior a 3:1
velocidade		
Incerteza da densidade do	$< 0.02 \text{ kg/m}^3$	$\leq 0.05 \text{ kg/m}^3$
efluente)
Repetibilidade em campo (velocidade)	s = 0,252 m/s < 5 % velocidade = 0,371 m/s OK	< 5%
Incerteza da calibração do	Inc. = $0.10 \text{ m/s} < 2\% \text{ Gama} = 0.5 \text{ m/s} \text{ OK}$	≤2% da Gama
medidor de caudal		
Incerteza da calibração do	Inc. = $0.25 \text{ K} < 1 \% \text{ x } 462.6 \text{ K} = 4.626 \text{ K}$ OK	≤ 1% do valor
sensor de temperatura		
Incerteza da calibração do	Inc. = 1,8 Pa < 0,5% Gama = 5,0 Pa OK	≤ 0,5% da Gama
transdutor de pressão		
diferencial		

11. FONTES MÚLTIPLAS – CÁLCULO DE FACTORES DE EMISSÃO

Não aplicável.

Página 15 de 16





12. EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO UTILIZADO

Ensaio	Equipamento
Determinação da Humidade	Marca: Balança Mettler
	Modelo: PB – 1502S
	N° série: 1119401528
Determinação da velocidade e caudal de escoamento	TCR Tecora G4
Outros parâmetros*	N° série: 12140604P
•	Tubo de Pitot: 0851
Amostragem e determinação de Oxigénio (O ₂)	Marca: Analisador de gases Horiba
Amostragem e determinação de Dióxido de Carbono (CO ₂)	Modelo: PG 350
Amostragem e determinação de Óxidos de Azoto (NOx)	Nº série: C94YJ04Y
Amostragem e determinação de Monóxido de Carbono (CO)	
Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	Analisador Portátil COV Signal 3030 PM
	Nº Série 16988

Notas: Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

13. ANEXOS

- Certificados de calibração dos equipamentos;
- Certificado de acreditação do laboratório.

Alcanena, 27 de Julho de 2020

O Responsável pelo NUTECA

Engo Nuno Silva

O original deste Relatório só é válido com o selo branco.

Página 16 de 16





Data de recolha: 15 / 07 / 2020

Data de recepção: 15 / 07 / 2020

Amostra: 2004172

Cliente: RIBASABORES - Indústria de Carnes, Lda.

A/c: Eng.ª Ângela Oliveira

Morada: Zona Industrial de Tomar

2305-127 TOMAR

1. OBJETIVO DOS ENSAIOS

O objetivo dos ensaios realizados é dar a conhecer à **RIBASABORES** – **Indústria de Carnes**, **Lda.** o teor de Compostos Orgânicos Voláteis e Gases de Combustão (CO e NO_x) presentes nas emissões gasosas da fonte fixa caracterizada por forma a verificar o cumprimento da legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos relativo à prevenção e controlo de emissões de poluentes.

Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho

Foi transposta para o Direito nacional a Diretiva nº (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, que limita a emissão para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão. Com este Decreto-Lei são revogados o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro e a Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho.

A legislação aplica-se às fontes de emissão poluentes para o ar associadas a instalações de combustão com potência igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW, a complexos constituídos por médias instalações de combustão, a atividades industriais, a instalações que queimem combustíveis de refinaria para a produção de energia no interior de refinarias de petróleo e de gás e a fornalhas e queimadores das atividades industriais, também com potência entre 1 MW e 50 MW.

CAPÍTULO III - Monitorização das emissões Artigo 13.º - Monitorização e métodos

- 1 A monitorização das emissões sujeitas a VLE da responsabilidade do operador é obrigatória.
- 4 A frequência de monitorização, contínua ou pontual, é estipulada de acordo com o caudal mássico emitido, cujos limiares são definidos nos termos na parte 1 do anexo II ao presente decreto -lei.

Página 1 de 17

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199

Mod378/8





ANEXO II

(a que se referem os n.º 4 e 6 do artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 14.º, os n.º 1, 4, 5 e 8 do artigo 15.º, o n.º 2 do artigo 17.º e o n.º 1 do artigo 24.º)

PARTE 1

1 — Limiares mássicos mínimos, médios e máximos

Poluente	Limiar mínimo (quilograma/hora)	A Limiar médio (quilograma/hora)	B Limiar máximo (quilograma/hora)
Dióxido de enxofre (SO ₂) Óxidos de azoto (NO ₂) (expressos em NO ₂) Partículas totais em suspensão Compostos inorgânicos fluorados (expressos em F). Compostos inorgânicos clorados (expressos em CI) Sulfureto de hidrogénio (H ₂ S) Monóxido de carbono (CO). Compostos orgânicos voláteis (COV) (expressos em carbono total) Compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM) (expressos em C) Cloro (Cl ₂) Br e compostos inorgânicos de Br (expressos em HBr *). Metais I (*)(*) Metais II (*)(*) Metais III (*)(*) Metais III (*)(*)	0,1 0,01 0,1 0,01 1 1 1 0,01	2 (¹) 2 0,5 0,05 0,3 0,05 5 2 1,5 0,05 0,05 0,001 0,005 0,025	50 (t) 30 5 0,5 3 1 100 30 25 Não fixado Não fixado Não fixado

⁽¹) Não aplicável às instalações de combustão que consomem coque de petróleo como combustível, para as quais o regime de monitorização em contínuo é de carácter obrigatório indep

(^) Se os efluentes gasosos contiverem mais de um destes poluentes, o valor dos limiares aplica-se ao somatório do valor mássico dos poluentes presentes.

ANEXO III

[a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º os n.os 1, 2 e 4 do artigo 18.º, o n.º 1 do artigos 19.°, os n.os 1, 2 e 5 do artigo 20.°, a alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º, o n.º 2 do artigo 40.º e os n.os 5 e 6 do artigo 42.º].

PARTE 1

Disposições técnicas relacionadas com as médias instalações de combustão

- 2 Valores limite de emissão a que se refere o n.º 2, do artigo 18.º, para as médias instalações de combustão existentes
- 2.1 Todos os valores limite de emissão estabelecidos no presente anexo são definidos a uma temperatura de 273,15 K, à pressão de 101,3 kPa e após correção do teor de vapor de água nos efluentes gasosos, utilizando um teor normalizado de 6 % de O₂ para as MIC que utilizam combustíveis sólidos, de 3 % para as MIC, com exceção dos motores e turbinas a gás, que utilizam combustíveis líquidos e gasosos, e de 15 % para os motores e turbinas a gás.

Página 2 de 17

Cádmio (Cd), Mercurio (Hg), Tálio (Tl).
Arsénio (As), Níquel (Ni), Selênio (Se), Telúrio (Te).
Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganês (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn).





2.2 — Valores limite de emissão (mg/Nm³) para as MIC existentes com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW ou inferior ou igual a 5 MW, exceto os motores e turbinas a gás.

Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Gasóleo	Combustíveis líquido exceto o gasóleo	, Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO ₂ NO _x Particulas COV H,S F CI' Metais Pesados	200 (¹) (²) 650 50 200 - - - -	1100 650 50 200 - 5 (*) 30 (*) Metais I (*) 0,2 Metais II (*) 1 Metais III (*) 5	200 - 200 - - - - -	350 650 50 200 5 - - Metais I (5) 0,2 Metais III (7) 5	250 - 200 - - -	200 (³) 250 - 200 - - - -

- (¹) Este valor não se aplica no caso das instalações que queimam exclusivamente biomassa sólida de madeira.
 (²) 300 mg/Nm² no caso de instalações que queimam palhas.
- (°) 400 mg/Nm³ no caso de gases de baixo poder calorífico provenientes de fornos de coque da indústria siderúrgica
- (4) VLE aplicável para o combustível carvão
- (5) Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Tálio (Tl).
- (6) Arsénio (As), Níquel (Ni), Selênio (Se), Telúrio (Te).
- (*) Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganésio (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn).

Artigo 42.º Disposições complementares e transitórias

6 - Às MIC existentes com uma potência térmica nominal igual ou inferior a 5 MW aplicam-se os VLE fixados na Parte 2 do anexo III até 31 de dezembro de 2029.

PARTE 2

Valores limite de emissão para MIC referidas no artigo 40.º e 42.º n.ºs 5 e 6 e no n.º 4 do artigo 18.º

1 — Todos os valores limite de emissão estabelecidos no presente anexo são definidos a uma temperatura de 273,15 K, à pressão de 101,3 kPa e após correção do teor de vapor de água nos efluentes gasosos, **utilizando um teor normalizado** de 6 % de O₂ para as MIC que utilizam combustíveis sólidos, de 3 % para as MIC, com exceção dos motores e turbinas a gás, que utilizam combustíveis líquidos e gasosos, e de 15 % para os motores e turbinas a gás.

Página 3 de 17





2 — Valores limite de emissão (mg/Nm³) para fornalhas e queimadores e MIC existentes, exceto os motores e turbinas a gás:

		QUADRO 10				
Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Gasóleo	Combustíveis líquidos exceto o gasóleo	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO ₂ NO _x Particulas COV H, S F ² Cl' Metais Pesados	- 650 150 200 - - -	2000 650 150 200 - 5 (¹) 30 (¹) Metais I (²) 0,2 Metais II (³) 1 Metais III (°) 5	500 150 200 - - -	1700 500 150 200 5 — Metais I (²) 0,2 Metais III (³) 1 Metais III (†) 5	- 300 - 200 - - -	- 300 - 200 - - - -

⁽¹) VLE aplicável só para o combustível carvão. (²) Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Tálio (Tl). (¹) Arsénio (As), Niquel (Ni), Selênio (Se), Telúrio (Te).

A Ribasabores, Lda. dispõe de Licença Ambiental - Título Único Ambiental 20191007001625 - A caldeira FF1 tem como combustível o gás natural e a FF3 é uma caldeira nova, também a gás natural.

Ar - Emissões pontuais

Caraterização das fontes de emissão pontual

Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro lidentificação da fonte atribuído pela CCDR	ldentificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Método de tratamento /redução - descrição STEG	Eficiência (%)	Parâmetro
FF1	FF1		1 caldeira	2.10	Gás Natural	sem tratamento		
FF2	FF2		1 Chamuscador	0.40	Gás Natural	sem tratamento		
FF3	FF3		1 caldeira Bosch	3.00	Gás Natural	sem tratamento		

Página 4 de 17

⁽⁴⁾ Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganésio (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn).





Monitorização das fontes de emissão pontual

Código da fonte	Parâmetro	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
FF1	Óxidos de Azoto (NOx /NO2)	300	mg/Nm3	2x por ano		3.0	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 10 do anexo III do DL 39/2018, de 11 de junho
FF1	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	2x por ano		3.0	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente	Quadro 10 do anexo III do DL 39/2018, de 11 de junho

2. NOME E LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Empresa: RIBASABORES – Indústria de Carnes, Lda.

Morada: Zona Industrial de Tomar

2305-127 Tomar

3. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES ALVO DE MONITORIZAÇÃO

Chaminé da Caldeira a Gás Natural (FF1)

N° Interno: ---N° Cadastro: FF1

4. DADOS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS ENSAIOS

CTIC – Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 – S. Pedro 2384 – 909 ALCANENA

Página 5 de 17

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199

Mod378/8





5. DATAS DE RECOLHA E ENSAIOS

	Amostragem		Tempo de Amostragem		
Ensaio	Entidade Data		Hora de início	Hora de fim	
O ₂ , CO ₂ , CO, NO _x ⁽¹⁾					
2004172	CTIC	15/07/20 a 15/07/20	09 H 47 Min	10 H 21 Min	
COV (1)				P	
2004172	CTIC	15/07/20 a 15/07/20	11 H 35 Min	12 H 10 Min	

	Determinação Analítica			
Ensaio	Entidade	Data		
O ₂ , CO ₂ , CO e NO _x (1)	CTIC			
COV (1)	CTIC			

Notas: (1) Determinação realizada em campo por métodos automáticos. CTIC – Centro Tecnológico das Indústrias do Couro

6. EQUIPA TÉCNICA

Trabalho de Campo: João Nuno Rodrigues (Técnico responsável)

Rui Casal (Técnico assistente)

Análise Laboratorial: Nuno Mendes **Responsável Técnico:** Nuno Silva





7. NORMAS E METODOLOGIA UTILIZADAS

Ensaio	Norma	Metodologia	Amostragem
Determinação do teor de humidade	EN 14790: 2017	Método de absorção, condensação/absorção	(2)
Determinação da velocidade e caudal de escoamento	EN ISO 16911-1: 2013	Tubo de Pitot - Tipo S	(2)
Amostragem e determinação de Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	EN 12619: 2013	FID	(2)
Amostragem e determinação de Monóxido de Carbono (CO)	EN 15058: 2017	Método Infra. Não Dispersivo	(2)
Amostragem e determinação de Óxidos de Azoto (NOx)	EN 14792: 2017	Quimiluminescência	(2)
Amostragem e determinação de Oxigénio (O2)	EN 14789: 2017	Método Paramagnético	(2)
Amostragem e determinação de Dióxido de Carbono (CO ₂)	PE 13026/4: 2018 (ed.n°4)	Método Infravermelho	(2)

Notas: (2) A amostragem efetuada encontra-se incluída no âmbito da acreditação. "PE", "PP" – Indicam método interno do laboratório.

Nota: Foram também determinados outros parâmetros auxiliares, como a pressão, a temperatura e a densidade dos gases.

8. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INSTALAÇÃO

Tipo de instalação: Abate de gado (produção de carne) - A empresa tem por objeto social "... o abate de gado com vista à produção de carne, sendo a sua atividade classificada como atividade económica: CAE 10110 – Abate de gado (produção de carne).

REQUERENTE	Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda
N° DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	510369219
ESTABELECIMENTO	Ribasabores - Industria de Carnes, Ida
LOCALIZAÇÃO	Zona Industrial - Sta Cita
CAF	10110 - Abate de gado (produção de carne)
Gr IL	32996 - Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.

Página 7 de 17

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199





Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licencia dora
PCIP	PL20170903001883	х	х	Matadouro com uma capacidade de produção de carcaças de 115 t/dia (categoria 6.4a do anexo I do DL n.º 127 /2013 de 30 de agosto	-	-	-	Não	Deferida condicionad a	Agência Portugu esa do Ambient e

As atividades PCIP realizadas na instalação referem-se ao abate de gado e tratamento de subprodutos cárneos, incluídas respetivamente na categoria 6.4a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 115 t/dia.

8.1 - FONTE DE EMISSÃO – CALDEIRA GÁS NATURAL FF1 (REF^a CTIC – 2004172)

FF1 – Caldeiras a Gás Natural (dados disponibilizados pelo cliente)

É realizada a produção de vapor de água para alimentar a unidade industrial (Matadouro) através da queima de um novo combustível (gás natural).

Informação específica do equipamento (disponibilizada pelo cliente):

Construtor: Manuel Sousa Morais & C.a, Lda.; Marca: Morisa; Modelo: --Ano de Fabrico: 1988; Marca: Morisa; Nº Série: --Categoria: 1a;

Superfície de Aquecimento: 65 m²; Combustível: Gás Natural;

Temperatura Máxima Admissível (TS): 184 °C; Pressão Máxima Admissível (PS): 9,81 bar;

Capacidade Total: 5.920 litros; Fluidos: Água/Vapor;

Potência Nominal: 2,1 MWth.

Identificação do local de amostragem					
Fonte Fixa:	Chaminé da Caldeira a Gás Natural (FF1)				
Características da Fonte Fixa:	Altura desde o solo (m): 12,0				
	Diâmetro interno (m): 0,40				
	Secção: Circular				
	Combustível: Gás Natural				
	Número de Orifícios: 2				
	Equipamentos de redução:				
	De acordo com a NP 2167: 2007 Sim X Não □				

Página 8 de 17

NOTA - Os resultados constantes deste relatório referem-se apenas às análises ou testes efectuados sobre as amostras tal qual recebidas no laboratório. É proibida a reprodução, excepto integral, deste relatório sem autorização prévia.

CTIC - Centro Tecnológico das Indústrias do Couro Apartado 158 - S. Pedro – 2384-909 Alcanena - Portugal Tel. 249 889190 Fax. 249 889199

Mod378/8





Identificação do local de amostragem				
Características do Orifício: Acima da última perturbação (m): > 2,0 m				
	Abaixo do topo (m): > 2,0 m			
	De acordo com a NP 2167: 2007 Sim X Não □			
Pontos de amostragem no Orifício (cm):	N° de pontos: 2, em cada linha			
(Gases de Combustão e COV)	Ponto 1: 5,9 cm			
	Ponto 2: 34,2 cm			
Pontos de amostragem no Orifício (cm):	N° de pontos: 2, em cada linha			
(Velocidade, Caudal, Humidade)				
	Ponto 2: 34,2 cm			

Notas: a) Nos casos em que ϕ int > 0,35 m, devem ser colocados pelo menos 2 orifícios a 90 °;

b) Nos casos em que ϕ int ≤ 0.35 m, deve ser colocado 1 orifício.

As tomas de amostragem devem ser colocadas a uma distância 5 x diâmetro interno a montante de quaisquer perturbações e a uma distância 5 x diâmetro interno a jusante do topo da chaminé.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OPERAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A fonte fixa já se encontrava em exploração ou em funcionamento à data de entrada em vigor da nova legislação. No entanto alterou o combustível de fuelóleo para gás natural.

A caldeira de vapor apresenta normalmente um funcionamento descontínuo devido às variações das necessidades de vapor que são requeridas nos diferentes equipamentos.

Segundo informação do cliente, normalmente é a caldeira, associada à fonte fixa FF3 que está e funcionamento, estando esta caldeira associada à fonte fixa FF1 a trabalhar em substituição quando a primeira se encontra em manutenção.

Durante a amostragem o equipamento funcionou à sua capacidade nominal, segundo informação do operador da caldeira.

Capacidade nominal: 2,1 MWth

Capacidade utilizada durante a amostragem: 2,1 MWth

A responsabilidade da representatividade do funcionamento do equipamento é do cliente/empresa.

Página 9 de 17





10. RESULTADOS

Os resultados apresentados foram corrigidos para as condições normais de pressão e temperatura, previstas na legislação aplicável:

Pressão Normal: 760 mm Hg (101,3 KPa) e Temperatura Normal: 0 °C (273,15 K).

Os valores determinados constantes deste relatório são representativos da concentração de poluentes em causa, para o período de tempo em que se realizou a amostragem.

A regra de decisão do laboratório prevê que quando o resultado final, considerando a incerteza da medição, se encontra numa gama de valores que contempla a possibilidade de cumprimento, essa é a hipótese a vigorar (de acordo com a Parte 1 do Anexo III da Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto).

10.1 - FONTE DE EMISSÃO – CALDEIRA GÁS NATURAL FF1 (REFª CTIC – 2004172)

Características de Escoamento				
Parâmetro	Valor	Incerteza		
Temperatura Ambiente (K)*:	302,3			
Temperatura Média (K)*:	469,8	$\pm 1,7$ (k = 2,00)		
Pressão Efetiva (Pa)*:	61			
Pressão Absoluta (KPa)*:	100,8	$\pm 1,3$ (k = 2,00)		
Pressão Ambiente (KPa)*:	100,7			
Determinação da velocidade de escoamento (m/s):	4,8	± 0.5 (k = 2,00)		
Isocinetismo (%)*:	95,3			
Determinação do caudal de escoamento (Nm³ gás seco/h):	1.210	± 116 (k = 2,00)		
Determinação do caudal de escoamento (m³/h):	2.190	± 207 (k = 2,00)		
Amostragem e determinação de Oxigénio (% O ₂):	1,9	± 0.3 (k = 2.04)		
Dióxido de Carbono (% CO ₂)	10,7	± 0.3 (k = 2.04)		
NI.4. NIA NIW A 1' / 1 NIW 1 / 1	10 1' '/ 10	~ 1 N/4 1		

Nota: NA – Não Aplicável --- - Não determinado LQ – Limite de Quantificação do Método Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

Página 10 de 17





Características de Escoamento					
Parâmetro Valor Incerteza					
Densidade (Kg efluente/Nm ³)*:	0,76	± 0.01 (k = 2.00)			
Amostragem e determinação de humidade (%):	4,52	± 0.13 (k = 2.00)			
Massa Molecular (g/mole)*:	29,3	± 0.1 (k = 2.00)			

Nota: NA – Não Aplicável --- - Não determinado LQ – Limite de Quantificação do Método Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

Nota: A incerteza expandida apresentada está expressa pela incerteza-padrão, multiplicada pelo fator de expansão k, o qual corresponde a um intervalo de confiança de aproximadamente 95 %. A incerteza de medição foi calculada de acordo com o Documento EA 4/16 – "EA guidelines on the expression of uncertainty in quantitative testing".

Ensaio		Valor Médio	Incerteza		VLE	7
	Concentração (mg/Nm³ gás seco)	80,6	± 8,7			7
Amostragem e			(k = 2,03)			
determinação de Óxidos	Concentração 3% O ₂ (mg/Nm ³ gás seco)	76,0	± 8,1		300	
de Azoto (NO _x como			(k = 2,00)			
NO ₂)	Emissão (kg/h)	9,7 x 10 ⁻²	\pm 1,4 x 10 ⁻²	Min:	Med:	Max:
			(k = 2,00)	0,5	2	30
	Concentração (mg/Nm³ gás seco)	50,7	± 7,0			
Amostragem e		120	(k = 2,11)			
determinação de	Concentração 3% O ₂ (mg/Nm ³ gás seco)	47,8	± 6,3			
Monóxido de Carbono			(k = 2,00)			
(CO)	Emissão (kg/h)	6,1 x 10 ⁻²	\pm 9,9 x 10 ⁻³	Min: 1	Med:	Max:
			(k = 2,00)		5	100
	Concentração (mg/Nm³ gás seco)	33,5	± 1,4			
			(k = 2,01)			-1
COV's – Carbono Total	Concentração 3% O ₂ (mg/Nm ³ gás seco)	31,6	± 1,4		200	/
		Sec. 1	(k = 2,00)			
	Emissão (kg/h)	4.1×10^{-2}	\pm 4,3 x 10 ⁻³	Min: 1	Med:	Max:
			(k = 2,00)		2	30

Notas: LD - Limite de Deteção do Método

LQ - Limite de Quantificação do Método

NA – Não Aplicável

--- - Não determinado

Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

VLE – Valores Limite de Emissão, de acordo com o Título Único Ambiental 20191007001625.

Página 11 de 17





Nota: A incerteza expandida apresentada está expressa pela incerteza-padrão, multiplicada pelo fator de expansão k, o qual corresponde a um intervalo de confiança de aproximadamente 95 %. A incerteza de medição foi calculada de acordo com o Documento EA 4/16 – "EA guidelines on the expression of uncertainty in quantitative testing".

De acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, Artigo 26° - Descarga para a atmosfera, nº 2, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser, pelo menos, 6 m/s, se o caudal ultrapassar $5.000 \, \text{m}^3/\text{h}$, ou 4 m/s, se o caudal for inferior ou igual a $5.000 \, \text{m}^3/\text{h}$.

Pelos resultados obtidos, temos que, sendo o caudal inferior a 5.000 m³/h, e a velocidade média de 4,8 m/s, é cumprida a legislação.

Na análise da conformidade da fonte caracterizada com a legislação em vigor, verifica-se que as concentrações de Óxidos de Azoto (NOx como NO₂) e Compostos Orgânicos Voláteis obtidas nos efluentes emitidos, estão abaixo dos valores limite de emissão preconizados na legislação em vigor. O parâmetro Monóxido de Carbono (CO) é monitorizados mas não tem VLE aplicável.

Não existe obstrução à saída dos gases pois a fonte caracterizada não apresenta chapéu.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, Artigo 13º - Monitorizações e Métodos, nº 4, a frequência de monitorização, contínua ou pontual, é estipulada de acordo com o caudal mássico emitido, cujos limiares são definidos nos termos na parte 1 do anexo II ao presente decreto-lei.

Assim, no Artigo 15.º - Monitorização pontual, temos:

- 1 A monitorização das emissões de poluentes cujo caudal mássico de emissão seja inferior ou igual ao limiar mássico máximo e superior ou igual ao limiar mássico médio fixado no n.º 1 da parte 1 do anexo II é realizada duas vezes por ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre as medições.
- 4 A monitorização das emissões de poluentes cujo caudal mássico por poluente é consistentemente inferior ao seu limiar mássico médio e superior ou igual ao limiar mássico mínimo fixados no n.º 1 da parte 1 do anexo II, pode ser realizada no mínimo, uma vez de três em três anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.
- 5 A monitorização das emissões de poluentes cujo caudal mássico por poluente é consistentemente inferior ao seu limiar mássico mínimo fixado no n.º 1 da parte 1 do anexo II, pode ser realizada no mínimo, uma vez de cinco em cinco anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

Deste modo, os caudais mássicos obtidos na fonte fixa permitem:

Página 12 de 17





- Parâmetro Óxidos de Azoto (NOx como NO₂): 9,7 x 10⁻² kg/h, é inferior aos limiares mínimo, médio e máximo, não requerendo monitorização em contínuo;
- Parâmetro Monóxido de Carbono (CO): 6,1 x 10⁻² kg/h, é inferior aos limiares mínimo, médio e máximo, não requerendo monitorização em contínuo;
- Parâmetro COV: 4,1 x 10⁻² kg/h, é inferior aos limiares mínimo, médio e máximo, não requerendo monitorização em contínuo.

Outra informação:

Parâmetro	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Médio
Amostragem e determinação de Oxigénio (% O ₂)	3,2	< 1,0 (LD)	1,9
Amostragem e determinação de Dióxido de Carbono (% CO ₂)	11,5	10,0	10,7
Amostragem e determinação de Óxidos de Azoto (ppm NO _x como NO ₂)	40,1	34,3	37,7
Amostragem e determinação de Monóxido de Carbono (ppm CO)	351	2,0	40,5
Amostragem e determinação de Compostos Orgânicos Voláteis (ppm)	31,3	10,5	19,9

Notas: Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação. LD - Limite de Deteção do Método

Ensaio de Humidade: Perfis de Velocidade e Temperatura

		1				
Nº linhas de amostragem: 2	Nº pontos por linha	a de amostragem: 2				
Linha 1						
	1	2				
Distância à parede (m)	0,059	0,342				
Temperatura (°C)	196,0	197,8				
Velocidade (m/s)	4,50	4,64				
		Linha 2				
	1	2				
Distância à parede (m)	0,059	0,342				
Temperatura (°C)	197,2	196,4				
Velocidade (m/s)	4,65	4,40				





Ensaio de Humidade e Gases de Combustão

Dados	Valores	
Temperaturas utilizadas na	Linha aquecida do equipamento utilizado (Horiba) = 200 °C	≥ 180 °C
amostragem	Caixa do filtro e sonda isocinética (Tecora) = 166 – 170 °C	≥ 160 °C
amostragem	Temperatura do gás após o último borbulhador = 2 - 3 °C	< 4 °C
Temperaturas utilizadas na	Tara dos filtros e balões	>180 °C
estufa	Pesagem final dos filtros e balões	> 160 °C
Condições ambientais do	Temperatura	21 °C
laboratório	Humidade relativa	63 %
Dispositivo de filtragem	Out-stack (esterior à conduta)	
	Marca: Munktell / Ahlstrom	Material: compo-
Compatamísticos do filmo	Material: Fibra de quartzo	nente não reativo e
Características do filtro utilizado	Tipo: Grade T293	não adsorvente
utilizado	Diâmetro: 47 mm	Eficiência: no ensaio
	Eficiência: ≥ 99,95%	com aerossol de 0,3
		μ m > 99,5 %
Sílica-gel	Quantidade de sílica-gel que mudou de cor	< 50 %
	Teste de fugas à linha de amostragem (Tecora)	Ensaio validado
Testes de fugas realizados		< 2% caudal
_	Teste de fugas ao analisador de gases de combustão (Horiba)	Ensaio validado
		< 2% Valor
Isocinetismo (humidade)	95,3 %	95% – 115%
Bocal utilizado		14 mm (I)
Tempo de amostragem		1.921 seg.
Volume de gás amostrado		$0,6914 \text{ m}^3$
Fluxo ciclónico na chaminé	Escoamento homogéneo	Não existe
Pressão diferencial	Superior a 5 Pa em todos os pontos de amostragem	OK
Verificação do analisador de	Sem necessidade de ajuste antes e depois da amostragem	OK
gases de combustão em campo		
	Ar Ambiente	
	Oxigénio (O2): 8,022 ± 0,032 %	
Gases de calibração utilizados	Dióxido de Carbono (CO ₂): 10,03 ± 0,05	
Gases de canoração utilizados	Monóxido de Carbono (CO): 50,1 ± 0,5 ppm	
	Óxido Nítrico (NO): 49,9 ± 0,6 ppm	
	Propano (C ₃ H ₈): 50,3 ± 0,5 ppm	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
	Velocidade média linha 1 (v1) = 4,8 m/s	< 5%
	Velocidade média linha 2 (v2) = 4,9 m/s	
Velocidade	Velocidade média global (vm) = 4,8 m/s	
	Desvio v1 face a vm = 1	
	Desvio v2 face a vm = 1,02	

Página 14 de 17





Dados	Valores	
Temperatura	Temperatura média linha 1 (T1) = 470,1 K Temperatura de média linha 2 (T2) = 469,5 K Temperatura média global (Tm) = 469,8 K Desvio T1 face a Tm = 1 Desvio T2 face a Tm = 1	< 5%
Tempo resposta dos sensores	Todos inferiores a 200 segundos	≤ 200 s
Limite de deteção (LD)	Todos os limites de deteção cumprem os critérios das normas.	/
Falta de ajuste (desvio à linearidade)	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas	/ /2
Deriva (drift) do zero	Os valores obtidos da deriva do zero cumprem os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas: Oxigénio (O ₂): - 0,01 % Dióxido de Carbono (CO ₂): 0,01 % Monóxido de Carbono (CO): - 0,2 ppm Óxido Nítrico (NO): 0 ppm Propano (C ₃ H ₈): 0 ppm	0,2% (Oxigénio), 5% (Propano) e 2% padrão para outros
Deriva (<i>drift</i>) do padrão	Os valores obtidos da deriva do padrão cumprem os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas: Oxigénio $(O_2) \approx 8\%$; 0.04% ; 0.54% Padrão Dióxido de Carbono $(CO_2) \approx 10\%$; 0.02% ; 0.20% Padrão Monóxido Carbono $(CO) \approx 50$ ppm; -0.10 ppm; -0.20% Padrão Óxido Nítrico $(NO) \approx 50$ ppm; 0 ppm; 0% Padrão Propano $(C_3H_8) \approx 50$ ppm; 0.10 ppm; 0.20% Padrão	2% Padrão (O ₂) 2% Padrão (CO e NOx) 4% Padrão (SO ₂ e CO ₂) 5% Padrão (C ₃ H ₈)
Incerteza global do método (Oxigénio)	2,4 %	≤ 6% do valor medido
Incerteza global do método (Monóxido de Carbono)	Não existe VLE.	≤6% do VLE
Incerteza global do método (Óxidos de Azoto)	2,9 %	≤ 10% do VLE
Eficiência Conversor (NO ₂ → NO)	97,0 %	≥ 95%
Relação NO ₂ /NOx	< 1 %	< 25%
Concentração NO ₂	$< 2,1 \text{ mg/m}^3$	$< 20 \text{ mg/m}^3$
Sensibilidade à Press. Atmosf., ao caudal de amostragem, à temperatura ambiente e à voltagem elétrica no padrão	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas	
Interferentes	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho requeridos nas diferentes normas	

Página 15 de 17





Dados	Valores	
Desvio padrão da repetibili-	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho	
dade no laboratório ao zero	requeridos nas diferentes normas	//
Desvio padrão da repetibili-	O equipamento utilizado cumpre os critérios de desempenho	
dade no laboratório ao nível	requeridos nas diferentes normas	
padrão (spam)		
Área interna da conduta no	Fita métrica utilizada: Classe 2 CE	\leq 2 % valor
plano de medição	Resolução da fita métrica: 1 mm	/
	$Area = 0.126 \text{ m}^2$	/ N
	Inc comb. Área = 0.000181 m^2	A. W
Ângulo da sonda em relação ao	Rodar o tubo de Pitot S a 90°, valor da leitura obtido = 1°	≤ 10° do plano de
plano de medição		medição
Razão entre a maior e a menor	1,02	Inferior a 3:1
velocidade		V V
Incerteza da densidade do	$< 0.02 \text{ kg/m}^3$	$\leq 0.05 \text{ kg/m}^3$
efluente		17
Repetibilidade em campo	s = 0.201 m/s < 5 % velocidade = 0.276 m/s OK	< 5%
(velocidade)		
Incerteza da calibração do	Inc. = $0.10 \text{ m/s} < 2\% \text{ Gama} = 0.5 \text{ m/s} \text{ OK}$	≤ 2% da Gama
medidor de caudal	Name of the second seco	
Incerteza da calibração do	Inc. = $0.25 \text{ K} < 1 \% \text{ x } 469.8 \text{ K} = 4.698 \text{ K}$ OK	≤ 1% do valor
sensor de temperatura		
Incerteza da calibração do	Inc. = $1.8 \text{ Pa} < 0.5\% \text{ Gama} = 5.0 \text{ Pa}$ OK	≤ 0,5% da Gama
transdutor de pressão		
diferencial		

11. FONTES MÚLTIPLAS – CÁLCULO DE FACTORES DE EMISSÃO

Não aplicável.

Página 16 de 17





12. EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO UTILIZADO

Ensaio	Equipamento
Determinação da Humidade	Marca: Balança Mettler
	Modelo: PB – 1502S
	N° série: 1119401528
Determinação da velocidade e caudal de escoamento	TCR Tecora G4
Outros parâmetros*	Nº série: 12140604P
1	Tubo de Pitot: 0851
Amostragem e determinação de Oxigénio (O ₂)	Marca: Analisador de gases Horiba
Amostragem e determinação de Dióxido de Carbono (CO ₂)	Modelo: PG 350
Amostragem e determinação de Óxidos de Azoto (NOx)	Nº série: C94YJ04Y
Amostragem e determinação de Monóxido de Carbono (CO)	
Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	Analisador Portátil COV Signal 3030 PM
	N° Série 16988

Notas: Os parâmetros assinalados com (*) não se encontram inseridos no âmbito da acreditação.

13. ANEXOS

- Certificados de calibração dos equipamentos;
- Certificado de acreditação do laboratório.

Alcanena, 27 de Julho de 2020

O Responsável pelo NUTECA

Engo Nuno Silva

O original deste Relatório só é válido com o selo branco.

Página 17 de 17







RELATÓRIO DE ENSAIO RUÍDO AMBIENTE

- MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA. DETERMINAÇÃO DO NÍVEL SONORO MÉDIO DE LONGA DURAÇÃO.
- MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA. CRITÉRIO DE INCOMODIDADE.

Ribasabores

Zona Industrial de Tomar; 2305-127 Tomar

Processo Laboratório N.º: 31-L-01-2020

Data dos ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020





Rev.02 de 25.10.2019

Processo Lab. N.º: 31-L-01-2020| Data dos Ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO ENSAIO	4
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO	4
3.	DEFINIÇÕES	5
4.	EQUIPAMENTO UTILIZADO	7
4	I.1 CALIBRAÇÃO DO SONÓMETRO	7
	PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO	
5	5.1 DESCRIÇÃO DO ENSAIO	8
5	5.2.1 CÁLCULO DO CMET	9
5		
6.	REULTADOS OBTIDOS	. 12
7.	FLUXO DO DOCUMENTO	. 15
ANE	XO 1 – REGISTO FOTOGRÁFICO	. 17
ANE	XO 2 – OUTROS ANEXOS	. 18

ÍNDICE DE QUADROS

Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

Quadro 1 – Identificação do Ensaio	4
Quadro 2 – Enquadramento Legal e Normativo aplicável	4
Quadro 3 – Equipamento utilizado nos ensaios	7
Quadro 4 – Descrição do ensaio	8
Quadro 5 – Descrição do ensaio	8
Quadro 6 – Descrição das medições	8
Quadro 7 – Condições meteorológicas registadas – dia 1	
Quadro 8 – Condições meteorológicas registadas – dia 2	9
Quadro 9 – Cálculo do Cmet	10
Quadro 10 – Fontes de ruído detetadas - dia 1	11
Quadro 11 – Fontes de ruído detetadas - dia 2	11
Quadro 12 – Condições de funcionamento	11
Quadro 13 – Resultados dos ensaios realizados (NMLD) [valores expressos em dB (A)]	12
Quadro 14 – Resultados dos ensaios realizados (CI) [valores expressos em dB (A)]	
IDOC	



L0582 ISO/IEC 17025 Ensaios

Apenas as atividades conduzidas na sede estão no âmbito da acreditação

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012

Email: info@mrservicos.com

FILIAL: Rua Rossio dos Borges, N.º 441 Edificio D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Leiria Teli: +351 244 047 991 Fax: +351 244 047 798 Email: leiria@mrservicos com

Processo Lab. N.º: 31-L-01-2020| Data dos Ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



Quadro 15 – Resultados finais (CI) [valores expressos em dB(A)]......13

Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

acreditação

L0582 ISO/IEC 17025 Ensaios MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE:

SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima 7elf. + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012 Email: info@mrservicos com

FILIAL: Rua Rossio dos Borges, N.º 441. Edificio D'Aquém – Loja R/c B. 2400-218 Leiria Telf.: + 351 244 047 901 Fax. + 351 244 047 798 Email. leiria@mrservicos.com

Rev.02 de 25.10.2019

Processo Lab. N.º: 31-L-01-2020| Data dos Ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



1. IDENTIFICAÇÃO DO ENSAIO

Quadro 1 - Identificação do Ensaio

Cliente:		
	DADOS DO REQUERENTE E TIPO DE ENSAIO	
Requerente	Ribasabores	
Morada	Zona Industrial de Tomar; 2305-127 Tomar	
Tipo de Ensaio	Medição dos níveis de pressão sonora. Determinação do nível sonoro médio de longa duração. Medição dos níveis de pressão sonora. Critério de incomodidade.	
	ESPECIFICAÇÕES DO ENSAIO	
Local do Ensaio	Zona Industrial de Tomar; 2305-127 Tomar	
Data dos Ensaios	0	

ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

Quadro 2 - Enquadramento Legal e Normativo aplicável

Legislação aplicável	Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro	
Normalização aplicável	NP ISO 1996-1:2011	
	NP ISO 1996-2:2011	
Documentação de referência	IT.L02 (Ed.4, Rev.02) – Critério de Incomodidade	
	IT.L03 (Ed.4, Rev.02) – Nível sonoro médio de longa duração	

acreditação

Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

L0582 ISO/IEC 17025 Ensaios

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE: SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DEgua 2495-630 Fátima Telf: + 351 249 531 471 Fax. + 351 249 533 012 Email: info@mrservicos.com

Rua Rossio dos Borges, N º 441 Edificio D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf.: + 351 244 047 901 Fax. + 351 244 047 798 Email: leiria@mrservicos.com

Edição A de 16.09.2019

Rev.02 de 25.10.2019

Processo Lab. N.º: 31-L-01-2020| Data dos Ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



3. DEFINIÇÕES

Atividade ruidosa permanente - a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

Atividade ruidosa temporária - a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

Avaliação acústica - a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados:

Fonte de ruído - a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infra-estrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito:

Infraestrutura de transporte - a instalação e meios destinados ao funcionamento de transporte aéreo, ferroviário ou rodoviário:

Indicador de ruído - o parâmetro físico-matemático para a descrição do ruído ambiente que tenha uma relação com um efeito prejudicial na saúde ou no bem-estar humano;

Indicador de ruído diurno entardecer noturno (Lden) - o indicador de ruído, expresso em dB(A), associado ao incómodo global, dado pela expressão:

$$L_{\rm den} = 10 \times \log \frac{1}{24} \left(13 \times \frac{L_{\rm d}}{10} + 3 \times 10^{\frac{L_{\rm e}+5}{10}} + 8 \times 10^{\frac{L_{\rm n}+10}{10}} \right) \quad \text{Indicadores de ruído diurno ($L_{\rm d}$), do entardecer ($L_{\rm e}$) e nocturno ($L_{\rm n}$):}$$

Nível sonoro médio de longa duração, determinados durante séries dos respectivos períodos de referência e representativos de um ano.

Período de referência - o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

i) Período diurno — das 7 às 20 horas;



Ensaios

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda

FILIAL

SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012

Email: info@mrservicos.com

Rua Rossio dos Borges, N.º 441 Edificio D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Lefria Telf.:+351 244 047 901 Fax.+351 244 047 798 Email. leiria@mrservicos.com Processo Lab. N.º: 31-L-01-2020| Data dos Ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasahores

ii) Período do entardecer — das 20 às 23 horas;

iii) Período nocturno — das 23 às 7 horas;

Recetor sensível - o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana;

Ruído de vizinhança - o ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido directamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de afectar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;

Ruído ambiente - o ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado;

Ruído particular - o componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a uma determinada fonte sonora;

Ruído residual - o ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;

Zona mista - a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afecta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

Zona sensível - a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno;

Zona urbana consolidada - a zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, $L_{_{Aea.T}}$ - valor do nível de pressão sonora, ponderado A, de um ruído uniforme que, no intervalo de tempo T, tem o mesmo valor eficaz da pressão sonora do ruído cujo nível varia em função do tempo.

Nível sonoro médio de longa duração, ponderado A, L_{Aeq,fav} - média, num intervalo de tempo de longa duração, dos níveis sonoros contínuos equivalentes ponderados A para as séries de intervalos de tempo de referência compreendidos no intervalo de tempo de longa duração registado em condições favoráveis de propagação.

acreditação

resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

ISO/IEC 17025 Ensaios MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda

SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf: + 351 249 531 471 Fax + 351 249 533 012

Email info@mrservicos.com

Rua Rossio dos Borges, N.º 441 Edificio D'Aquém - Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf.: + 351 244 047 901 Fax. + 351 244 047 798 Email: leiria@mrservicos com

MR Lab

Processo Lab. N.º: 31-L-01-2020| Data dos Ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



Nível sonoro médio de longa duração, ponderado A, L_{Aeq,LT} - média, num intervalo de tempo de longa duração, dos níveis sonoros contínuos equivalentes ponderados A para as séries de intervalos de tempo de referência compreendidos no intervalo de tempo de longa duração.

Intervalo de tempo de longa duração - intervalo de tempo especificado para o qual os resultados das medições são representativos, consistindo em séries de intervalos de tempo de referência.

C_{met} - é a correção meteorológica aplicável, de modo a ter em conta as variações das condições meteorológicas ao longo do período de um ano.

Componente Tonal (K1) - O método para detetar as características tonais do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação, consiste em verificar, no espectro de um terço de oitava, se o nível sonoro de uma banda excede o das adjacentes em 5 dB(A) ou mais, caso em que o ruído deve ser considerado tonal. Se existirem componentes tonais, o K1=3 e é adicionado ao Laeq do Ruído Ambiente.

Componente Impulsiva (K2) - O método para detetar as características impulsivas do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação, consiste em determinar a diferença entre o nível sonoro contínuo equivalente, LAeq, medido em simultâneo com característica impulsiva e fast. Se esta diferença for superior a 6 dB(A), o ruído deve ser considerado impulsivo. Se existirem componentes impulsivas, o K2=3 e é adicionado ao Laeq do Ruído Ambiente.

4. EQUIPAMENTO UTILIZADO

resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

Quadro 3 - Equipamento utilizado nos ensaios

Tipo de Equipamento	Marca/Modelo	N.º de Serie
Sonómetro	01 dB – Solo Premium	11958
Calibrador Acústico	Rion NC-74	34372730
Termo-higrómetro	Kane/DTH10	1066199
Anemómetro	Kestrel 1000	1932742

4.1 Calibração do sonómetro

Foi efetuada a calibração do sonómetro no início e no final de cada conjunto de medições. A diferença máxima registada foi de 0,0 dB, não apresentando desvios em relação ao valor de calibração (94,0 dB).



ISO/IEC 17025 Ensaios Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima

SEDE:

2495-630 Fátima Telf.: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012 Email: info@mrservicos.com FILIAL: Rua Rossio dos Borges, N.º 441 Edifício D'Aquém – Loja R/c B

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

2400-218 Leiria Telf: + 351 244 047 901 Fax: + 351 244 047 798 Email: leiria@mrservicos.com

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



5. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

5.1 Descrição do ensaio

Os critérios gerais de amostragem dos ensaios e medições utilizados são os definidos no documento Guia APA, de acordo com o plano de amostragem elaborado.

Os ensaios foram realizados de acordo com os quadros 4 e 5.

Quadro 4 - Descrição do ensaio

Ponto de medição	Descrição dos recetores sensíveis/local de medição	Tipo de ensaio
P01	As medições foram realizadas num ponto de medição na habitação mais próxima da instalação a uma altura de 1.5m acima do solo.	Medição dos níveis de pressão sonora. Determinação do nível sonoro médio de longa duração. Medição dos níveis de pressão sonora. Critério de incomodidade.

Quadro 5 - Descrição do ensaio

Ponto	Condições e	Posição (em altura) (m)			
de medição	Características do solo	Microfone	Fonte		
P01	Solo poroso	1.5	5		

As medições decorreram de acordo com o estabelecido no quadro 6.

Quadro 6 - Descrição das medições

<u>a</u> o		Período de referência									
Ponto de Medição		Diurr	10	Entardecer	Noturno	Tempo de medição					
Por	Dia	Situação			medição						
		05-02-2020	M1- 11:24:27	M1- 20:08:58		15 min					
	P01 109		M2- 11:40:12	M2- 20:24:51		15 min					
P01			M3- 11:56:58	M3- 20:40:52		15 min					
			M4- 13:01:34	M4- 22:05:58	M1- 23:09:23	15 min					
		OFF	M5- 13:17:30	M5- 22:21:54	M2- 23:25:00	15 min					



Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorològicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

ISO/IEC 17025

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf.: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012

Email: info@mrservicos.com

Rua Rossio dos Borges. N.º 441 Edificio D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf. + 351 244 047 901 Fax. + 351 244 047 798 Email: leiria@mrservicos com

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



de		Período de referência									
Ponto de Medição	Diurno			Entardecer	Noturno	Tempo de medição					
Pol	Dia	Situação		Início da medição	nício da medição						
			M6- 13:33:32	M6- 22:37:46	M3- 23:40:46	15 min					
		12-02-2020 O S A A A A	M1- 11:23:08	M4- 22:19:52	M1- 23:10:57	15 min					
	0		M2- 11:39:07	M5- 22:39:25	M2- 23:27:24	15 min					
	-202		M3- 11:54:54	M6- 22:55:13	M3- 23:44:58	15 min					
	2-02		M4- 13:03:15	M1- 21:02:51		15 min					
	~		M5- 13:19:00	M2- 21:37:44		15 min					
			M6- 13:35:00	M3- 21:54:38		15 min					

5.2 Condições meteorológicas

As condições meteorológicas registadas durante os ensaios são apresentadas nos quadros 7 e 8:

Quadro 7 - Condições meteorológicas registadas - dia 1

Ponto de medição	Períodos	Temperatura (°C)	Vento				
			Velocidade Média (m/s)	Direção Média do Vento ("vento de") e ("vento para")	Humidade relativa (%)	Nebulosidade	Janela Meteorológica (Favorável, Não Favorável ou Não Aplicável)
P01	Diurno	22.7	1.9	Este para Oeste (fonte para recetor)	36.6	Nebulado	Favorável

Quadro 8 - Condições meteorológicas registadas - dia 2

Ponto de medição Perí		Temperatura (°C)	Ven	Vento			
	Períodos		Velocidade Média (m/s)	Direção Média do Vento ("vento de") e ("vento para")	Humidade relativa (%)	Nebulosidade	Janela Meteorológica (Favorável, Não Favorável ou Não Aplicável)
P01	Diurno	18.3	0.7	Este para Oeste (fonte para recetor)	63.7	Nebulado	Favorável

Localização do Termo-higrómetro - Junto ao sonometro



Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

ISO/IEC 17025 Ensaios

Apenas as atividades conduzidas na sede estão no âmbito da acreditação

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE: SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf.: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012

Email: info@mrservicos.com

FILIAL

Rua Rossio dos Borges, N.º 441 Edifício D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf. + 351 244 047 901 Fax: + 351 244 047 798 Email: leiria@mrservicos.com

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



5.2.1 Cálculo do Cmet

A metodologia para obter um nível sonoro de longa duração a partir de amostras parciais, consiste em aplicar o princípio expresso na seguinte fórmula:

LAeq,LT = LAeq,fav - Cmet

LAeq,LT é o nível sonoro médio de longa duração;

LAeq, fav é o nível sonoro obtido em condições de propagação favorável;

Cmet é a correcção meteorológica aplicável.

Para cálculo do parâmetro Cmet, tem-se:

Cmet = 0 se dp \leq 10 (hf + hr)

Cmet = $C_0 [1 - 10 (hf + hr)/dp]$

onde:

hf - altura da fonte, em metros;

hr - altura do receptor, em metros;

dp – distância, projectada no plano horizontal, entre a fonte e o receptor, em metros;

C₀ = 1,46 dB período diurno;

C₀ = 0,7 dB período de entardecer;

 $C_0 = 0$ dB período nocturno.

Quadro 9 - Cálculo do Cmet

Ponto de	hr do		Cmet			
medição	hf	hr	dp	Pd	Pe	Pn
P01	5	1.5	462	1.26	0.6	0

5.3 Descrição das fontes sonora

Nos quadros 10 e 11 indicam-se as fontes de ruído que foram identificadas durante a realização dos ensaios.



MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda

SEDE: SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012

Email: info@mrservicos.com

FILIAL Rua Rossio dos Borges, N.º 441 Edifício D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf. + 351 244 047 901 Fax. + 351 244 047 798 Email: leiria@mrservicos com

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



Quadro 10 - Fontes de ruído detetadas - dia 1

Ponto de medição	Períodos	Fontes de ruído
	Diurno	 Atividade da empresa em estudo: Ruído de vizinhança (ruído com origem nas atividades típicas humanas); Sons de origem natural (sons de animais); Ruído de passagem de viaturas nas estradas circundantes (ligeiros);
P01	Entardecer	 Ruído de vizinhança (ruído com origem nas atividades típicas humanas); Sons de origem natural (sons de animais); Ruído de passagem de viaturas nas estradas circundantes (ligeiros);
	Noturno	 Ruído de vizinhança (ruído com origem nas atividades típicas humanas); Sons de origem natural (sons de animais); Ruído de passagem de viaturas nas estradas circundantes (ligeiros);

Quadro 11 - Fontes de ruído detetadas - dia 2

Ponto de medição	Períodos	Fontes de ruído
P01	Diurno	 - Atividade da empresa em estudo: - Ruído de vizinhança (ruído com origem nas atividades típicas humanas); - Sons de origem natural (sons de animais); - Ruído de passagem de viaturas nas estradas circundantes (ligeiros);
	Entardecer	 Ruído de vizinhança (ruído com origem nas atividades típicas humanas); Sons de origem natural (sons de animais); Ruído de passagem de viaturas nas estradas circundantes (ligeiros);
	Noturno	 Ruído de vizinhança (ruído com origem nas atividades típicas humanas); Sons de origem natural (sons de animais); Ruído de passagem de viaturas nas estradas circundantes (ligeiros);

No quadro 12 indicam-se as descrições das condições de funcionamento durante as medições:

Quadro 12 - Condições de funcionamento

Ponto de medição	Tipo de Fonte	Condições de funcionamento
P01	Atividade da Empresa	Horário de Funcionamento da Empresa: 7:00 às 22:00



Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

L0582 ISO/IEC 17025 Ensaios

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012 Email: info@mrservicos.com

FILIAL FILIAL: Rua Rossio dos Borges. N.º 441 Edificio D'Aquèm – Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf.: + 351 244 047 901 Fax. + 351 244 047 798 Email. leiria@mrservicos com

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



REULTADOS OBTIDOS

São apresentados, no quadro 13, os resultados dos ensaios realizados para o ensaio de Nível sonoro médio de longa duração:

Quadro 13 - Resultados dos ensaios realizados (NMLD) [valores expressos em dB (A)]

Período	Pontos de	LA	eq,T		Cmet	
renodo	Medição	Amostra 1	Amostra 2	L _{Aeq,fav}	Cillet	L _{Aeq,LT}
		48,6	54,9			
		50,2	55,4			
Diurno	P01	50,5	55,3	52.9	1.26	51.6
	101	51,4	55,4	52.5	1.20	51.0
		50,4	53,5			
		48	53,3			
		53,8	50,4	51.2	0.6	50.6
		53,3	49,4			
	P01	52,9	49			
Entardecer	FUI	51,5	49,7	31.2		
		51,6	49,7			
		48,6	50,8			
		47,3	45,2		0	
Noturno	P01	48,8	46,8	47		47
		46,5	46,8			

acreditação L0582 ISO/IEC 17025 Ensaios

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho. Lda.

SEDE Estrada de Alvega, 163

Estada de Alvega, 193 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf:: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012 Email: info@mrservicos.com

FILIAL: FILIAL:
Rua Rossio dos Borges, N.º 441
Edificio D'Aquém – Loja R/c B
2400-218 Leiria
Telf.: + 351 244 047 901
Fax. + 351 244 047 798
Email, leiria@mrservicos.com



São apresentados, no quadro 14, os resultados dos ensaios realizados para o ensaio de critério de incomodidade:

Quadro 14 - Resultados dos ensaios realizados (CI) [valores expressos em dB (A)]

100	Pontos	L _{Aeq,T}	Comp	onente		L _{Aeq,T}	Comp	onente	L _{Ar}
Período	de Medição	Amostra 1	K1 K2 LAr Amostra 2 K1 K2 - - - 55,4 - - - - - 53,5 - - - - - 53,3 - - 0 0 48,6 54,9 0 0 0 0 50,2 55,4 0 0 0 0 50,5 55,3 0 0 - - - 49,7 - - - - - 49,7 - - - - - 50,8 - - 0 0 53,8 50,4 0 0 0 0 52,9 49 0 0	LAF					
	P01	51,4	-	-	1-1	55,4	-		
	RR	50,4	-	-	-	53,5	-		-
Diurno	1414	48	-	=	-	53,3	-	-	-
Diurno	P01	48,6	0	0	48,6	54,9	0	0	54,9
	RA	50,2	0	0	50,2	55,4	0	0	55,4
	IVA	50,5	0	0	50,5	55,3	0	0	55,3
	P01	51,5	-	-	-	49,7	-	-	-
	RR	51,6	-	-	1=1	49,7	-		-
	1313	48,6	-	-	-	50,8	-		-
Entardecer	P01	53,8	0	0	53,8	50,4	0	0	50,4
	RA	53,3	0	0	53,3	49,4	0	0	49,4
	IM	52,9	0	0	52,9	49	0	0	49

RR - Ruído Residual; RA - Ruído Ambiente; K1 - Componente Tonal; K2 - Componente Impulsiva

São apresentados, no quadro 15, os resultados finais para o ensaio de critério de incomodidade:

Quadro 15 - Resultados finais (CI) [valores expressos em dB(A)]

	Pontos	L,	Ved		Pontos	L,	Ari		
Período	de Medição	Amostra 1	Amostra 2	L _{Aeq}	de Medição	Amostra 1	Amostra 2	LAr	Δ
	P01	51,4	55,4		P01	48,6	54,9		
Diurno	V 2000 3	50,4	53,5	52.6	RA	50,2	55,4	53.3	0.7
		48	53,3		101	50,5	55,3		
	P01	51,5	49,7		P01	53,8	50,4		
Entardecer	RR	51,6	49,7	50.4	RA	53,3	49,4	51.9	1.4
	131	48,6	50,8			52,9	49		

Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf.: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012

Email info@mrservicos.com

FILIAL:
Rua Rossio dos Borges, N.º 441
Edificio D'Aquém – Loja R/c B
2400-218 Leiria
Telf. + 351 244 047 901
Fax. + 351 244 047 798
Email: leiria@mrservicos.com

елие a varores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas, ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local O presente relatório só pode Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



No quadro 15 são apresentados os resultados de LAr e de LAeqResidual e finalmente de incomodidade, comparando com os valores limites legais estipulados para este critério.

De acordo com o definido no ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º9/2007, o limite admissível de incomodidade é de 5dB para o período diurno (7H Às 20H), de 4dB para o período do entardecer (20H às 23H) e de 3dB para o período noturno (23H às 7H). A este valor deverá ser adicionado o valor D (indicado no quadro 14), conforme referido no Anexo I do mesmo diploma.

O valor D é determinado em função da relação percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência.

Quadro 16 - Valor D a adicionar ao Limite legal de incomodidade para cada período

Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência	Valor D (dB(A))	Período Diurno		Período Entardecer	
g≤12,5%	4	q	D aplicável (dB(A))	q	D aplicável (dB(A))
12,5% <q≤25%< td=""><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td></q≤25%<>	3				
25% <q≤50%< td=""><td>2</td><td>4000/</td><td rowspan="2">0</td><td rowspan="2">67</td><td rowspan="2">1</td></q≤50%<>	2	4000/	0	67	1
50% <q≤75%< td=""><td>1</td><td>100%</td></q≤75%<>	1	100%			
q>75%	q>75% 0				

No Quadro 17, são apresentados os resultados da análise comparando os resultados obtidos com os critérios legais aplicáveis:

Quadro 17 - Conclusão para o ensaio de critério de incomodidade

Período	Pontos de Medição	Δ (1)	Requisito Regulamentar (2)
Diurno	P01	1	Δ≤5
Entardecer	P01	1	Δ ≤ 4+1

(1) - Valores arredondados à unidade

- O Requisito Regulamentar é definido pelo artigo 13º do Decreto-Lei acima mencionado, adicionado, se aplicável, o valor D determinado em função da relação percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência indicado no anexo I do mesmo diploma.



MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda

SEDE: SEDE: Estrada de Alvega, 163 Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf.: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012

Email: info@mrservicos.com

Rua Rossio dos Borges, N.º 441 Edificio D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf. + 351 244 047 901 Fax: + 351 244 047 798

Email: leiria@mrservicos.com

Rev.02 de 25.10.2019

Processo Lab. N.º: 31-L-01-2020| Data dos Ensaios: 05-02-2020 e 12-02-2020

Data de Emissão do Relatório: 06-03-2020

Requerente: Ribasabores



Como se obteve L_{Aeq} (RA) - L_{Aeq} (RR) \leq 1 no período diurno e L_{Aeq} (RA) - L_{Aeq} (RR) \leq 1 no período entardecer a atividade cumpre o n.º1 da alínea b) do artigo 13º do RGR:

Na presente declaração de conformidade, a regra de decisão consiste na comparação dos valores obtidos com os limites regulamentares do Regulamento Geral de Ruído (RGR - Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro, sem consideração da incerteza, conforme indicação da APA - Agência Portuguesa do Ambiente.

São apresentados, no quadro 18, os resultados finais para o ensaio de nível médio longa duração:

Quadro 18 - Resultados finais [valores expressos em dB(A)]

Variável de análise	Ponto de medição	Valores característicos ⁽¹⁾	Valores Limite de Exposição DL №9/2007 de 17.01.2007
Lden	P01	55	L _{den} ≤ 63 dB(A)
Ln	P01	47	$L_n \le 53 \text{ dB(A)}$

(1) - Valores arredondados à unidade

FLUXO DO DOCUMENTO

Os resultados das medições referem-se exclusivamente a valores medidos no local identificado, com as condições meteorológicas registadas. O presente relatório só pode ser reproduzido na integra e mediante a autorização do laboratório.

RE01-V01-T01 - Criação do documento

Ensaios Realizados por:

Elaborado, Validado e Autorizado por:

Helena Gomes Figiho

(Técnico de Laboratório) (Responsável de Laboratório)

Fátima, 6 de março de 2020



L0582 ISO/IEC 17025 Ensaios

Apenas as atividades conduzidas na sede estão no âmbito da acreditação

MR Martins & Reis - higiene, segurança e saúde no trabalho, Lda.

SEDE: Estrada de Alvega, 163

Lomba DÉgua 2495-630 Fátima Telf.: + 351 249 531 471 Fax: + 351 249 533 012 Email. info@mrservicos.com

FILIAL: Rua Rossio dos Borges. N.º 441 Edificio D'Aquém – Loja R/c B 2400-218 Leiria Telf.: + 351 244 047 901 Fax: + 351 244 047 798

Email: leiria@mrservicos com

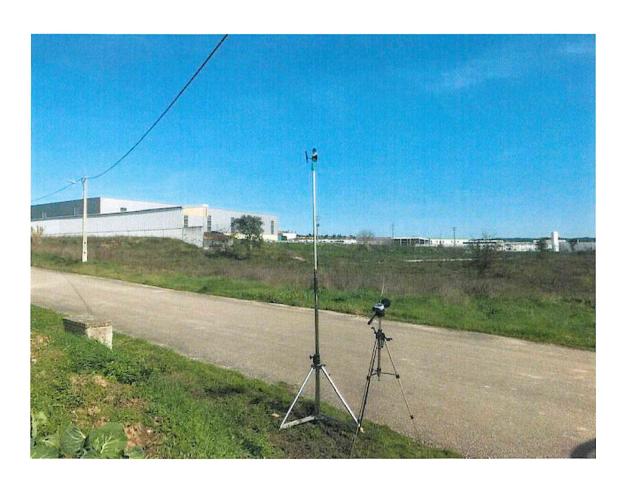
A Sh

ANEXOS

Anexo 1 – Registo Fotográfico	 N.º	Total	de	Páginas	: 15
Anevo 2 - Outros Anevos	Νº	Total	de	Páginas	. 15

ANEXO 1 – REGISTO FOTOGRÁFICO





Sh

John .

ANEXO 2 – OUTROS ANEXOS

Página 18 de 18

PORTUGUESE ACCREDITATION INSTITUTE

Rua António Gião. 2-4' 2829-513 CAPARICA Portugal Tel -351,212 948 201 Fax -351,212 948 202 acredita@jpac.pt www.ipac.pr

Certificado de Acreditação

Accreditation Certificate

O Instituto Português de Acreditação (IPAC) declara, como organismo nacional de acreditação, que

Martins & Reis - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Lda Laboratório

Estrada de Alvega, 163

Lomba D'Égua 2495-630 Fátima

cumpre com os critérios de acreditação para Laboratórios de Ensaio estabelecidos na

NP EN ISO/IEC 17025:2005

Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração.

A acreditação reconhece a competência técnica para o âmbito descrito no(s) Anexo(s) Técnico(s) com o mesmo número de acreditação, e o funcionamento de um sistema de gestão.

A acreditação é válida enquanto o laboratório continuar a cumprir com todos os critérios de acreditação estabelecidos.

A acreditação foi concedida em 2012-01-30. O presente Certificado tem o número de acreditação

L0582

e foi emitido em 2019-08-02 substituindo o anteriormente emitido em 2012-01-30.

The Portuguese Accreditation Institute (IPAC) hereby declares, as national accreditation body. that

complies with the accreditation criteria for Testing Laboratories laid down in ISO/IEC 17025 - General requirements for the competence of testing and calibration laboratories. .

The accreditation recognizes the technical competence for the scope described in the Annex(es) bearing the same accreditation number, and the operation of a management system The accreditation is valid provided that the laboratory continues to meet the accreditation criteria established.

The accreditation was granted for the first time on 2012-01-30.
This Certificate has the accreditation number L0582 and was issued on 2019-08-02 replacing the one issued on 2012-01-30.

Leopoldo Cortez Presidente

O IPAC é signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC

IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA

O presente Certificado e o(s) seu(s) Anexo(s) Técnico(s) estão sujeitos a modificações, suspensões temporárias e eventual anulação. A sua atualização e validade pode ser confirmada na página www.ipac.pt.

This Certificate and its Annex(es) can be modified, temporarily suspended and eventually withdrawn. Its actualization and validity can be confirmed at www.ipac.pt.



Assinatura válida

Digitally sign Reaso umento aprovado electronicamente





2

Laboratório de Calibração em Metrologia Electro-Física

Certificado de calibração

Data de Emissão

2019-09-11

Servico nº.

CACV1101/19

Página

de

1

Equipamento

Calibrador Acústico

Marca: Modelo: Rion

NC-74

Nº ident ·

34483810 Nº série: 1

Indicação:

Classe:

Cliente

Martins & Reis - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Lda.

Av. D. José Alves Correia da Silva, Centro Ibérico - Li 5C

Fátima

2495-402 Fátima

Data de Calibração 2019-09-11

Condições

Ambientais

Temperatura:

23,9 °C

Humidade relativa:

46.0 %

Pressão atmosférica: 100,2 kPa

O IPAC é signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para ensaios, calibrações e inspeções. IPAC is a signatory to the EA MLA anda ILAC MRA for testing, calibration and inspection

Este documento só pode ser reproduzido na íntegra,

not be reproduced other

Procedimento

PO.M-DM/ACUS 03 (Ed. D - Rev. 02).

Rastreabilidade

Tempo/Frequência, Hewlett Packard 58503A, rastreado ao Instituto Português da Qualidade (IPQ),

Portugal.

Nível de pressão sonora, Brüel & Kjær, Nærum - Denmark.

Tensão alternada, Fluke 5790A, Fluke A40 / A40A, rastreado à Fluke, Kassel - Deutschland.

Estado do Equipamento Não foram identificados aspectos relevantes que afectassem os resultados.

Resultados

Encontram-se apresentados na(s) folha(s) em anexo.

A incerteza expandida apresentada, está expressa pela incerteza-padrão multiplicada pelo factor de expansão k=2, o qual para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de, aproximadamente, 95%. A incerteza foi calculada de acordo com o documento EA-4/02.

NOTA: O equipamento cumpre com as tolerâncias definidas pela norma IEC 60942: 2003-01 contemplando a incerteza e para os pontos 5.2.2, 5.3.2 e 5.5.

Calibrado por

António Lópes

Responsável pela Validação

Luís Ferreira (Responsável Técnico)

instituto de soldadura e qualidade.....

labmetro@isq.pt







Laboratório de Calibração em Metrologia Electro-Física

Certificado de calibração

Serviço nº.

CACV1101/19

Página

2

de 2

O IPAC é signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para ensaios, calibrações e inspeções. IPAC is a signatory to the EA MLA anda ILAC MRA for testing, calibration and inspection Este documento só pode ser reproduzido na integra, excepto quando autorização por escrito do ISQ. This document may not be reproduced other than in full, except with the prior written aproval of the issuing laboratory.

RESULTADOS DO ENSAIO

Nível de pressão sonora (dB re 20 μPa) para as seguintes condições de referência:

Pressão atmosférica

101,3 kPa

Temperatura

23 °C

Humidade relativa

55 %

Valor nominal Valor de referência

Erro

Especificação de norma Incerteza expandida

94 dB

93,83 dB

-0,17 dB

± 0,40 dB

± 0,12 dB

Frequência

Valor Valor de nominal referência

Erro Especificação de norma

Incerteza expandida

1000 Hz

1003,1 Hz

±1 %

± 0,05 %

Distorção Harmónica Total

Nivel	Valor de	Es
calibração	referência	

Especificação de norma

0,3 %

Incerteza expandida

94 dB

1,6 %

< 3 %

± 0.5 %

Calibrado por

António Lópes

Responsável pela Validação

Luís Ferreira (Responsável Técnico)

instituto de soldadura e qualidade labmetro@isq.pt



Assinatura válida

Digitally sign aprovado electronicamente





Metrologia Física

ınsıalações de **Deiras**

Certificado de Calibração

Data 2019-10-16

Certificado nº CHUM2536/19 Rev.01

Página 1 d

O IPAC é signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para ensaios, calibrações e inspeções. IPAC is a signatory to the EA MLA anda ILAC MRA for testing, calibration and inspection Este document os pode ser reproduzido na integra, excepto quando autorização por escrito do ISQ. This document may not be reproduced other than in full, except with the prior written aproval of the issuing la

Equipamento

Termohigrómetro

Marca: Modelo: UEL

DTH₁₀

Nº ident.: Nº série: 1066199 Indicação: Digital

Intervalo de indicação: -10 a 50 ºC / 5 a 95 %hr

Resolução: 0,1 ºC / 0,1 %hr

Cliente

MARTINS & REIS HIGIENE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LDA

ESTRADA DE ALVEGA Nº163 LOMBA D'ÉGUA

2495-630 FÁTIMA

Data de Calibração 2019-09-12

Condições Ambientais

Temperatura: 20,3 ºC

Humidade relativa: 55,8 %hr

Procedimento

LABMETRO PO.M - DM / TEMP-04 (Ed.G; Rev.03)

Rastreabilidade

Ponte de resistência padrão LT112, rastreado ao Laboratório de Calibração Electro-Física do ISQ (Portugal)

Termómetro de resistência de platina padrão LT337, rastreado a Fluke Calibration (E.U.A.)

Medidor de ponto de orvalho LT239, rastreado ao CETIAT (França)

Estado do

Equipamento

Não foram identificados aspectos relevantes que afectassem os resultados.

Resultados

"A incerteza expandida apresentada está expressa pela incerteza-padrão multiplicada pelo factor de expansão k=xx, o qual para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de expansão de aproximadamente

95%. A incerteza foi calculada de acordo com o documento EA 4/02."

Nota: A presente revisão CHUM2536/19 Rev.01 anula e substitui o documento anteriormente emitido CHUM2536/19 .

Motivo da Revisão: Alteração da morada.

Calibrado por

Responsável pela Validação

Luísa Martins (Técnico)

instituto de soldadura e qualidade____

labmetro@isq.pt







Continuação de Certificado

Data 2019-10-16

Certificado nº: CHUM2536/19 Rev.01

Página 2 d

O IPAC é signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para ensaios, calibrações e inspeções. IPAC is a signatory to the EA MLA anda ILAC MRA for testing, calibration and inspection Este documento só pode ser reproduzido na integra, excepto quando autorização por escrito do ISQ. This document may not be reproduced other than in full, except with the prior written aproval of the issuing laboratory.

Temperatura (ºC)

Valor de referência	Valor do equipamento	Erro	Incerteza expandida	Factor de expansão k=xx	
0,08	-0,3	-0,4	± 0,16	2,00	
19,96	19,7	-0,3	± 0,16	2,00	
44,99	44,8	-0,2	± 0,19	2,00	

Humidade (%hr)

	Valor de referência	Valor do equipamento	Erro	Incerteza expandida	Factor de expansão k=xx	
(a 23 °C)	14,98	13,7	-1,3	± 0,5	2,00	
	50,15	50,5	0,4	± 1	2,00	
	90,16	93,0	2,8	± 1,2	2,00	

Calibrado por

Responsável pela Validação

Luísa Martins (Técnico)

instituto de soldadura e qualidade____ labmetro@isq.pt



Assinatura válida

Digitally signed by LABMETRO Or me Date: 2019/09 13 10:26:48-60:00 Reason, Dicumento aprovado electronicamente



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO

NÚMERO 245.70 / 19.406669

PÁGINA	1	de	2

FI	NТ	ΊD	Λ	ח	F٠
_				$\mathbf{-}$	

Nome Martins & Reis - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Lda.

Endereço Av. D. José Alves Correia da Silva, Centro Ibérico - Lj 5C - Fátima - 2495-402 Fátima

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

Desp. Aprov. Mod	lelo n.º	245.70.04.3.56	
Sonómetro	Marca	/ Modelo / Nº de série / Selo Nº	01 dB / Solo Premium / 11958 / 406669
Microfone	Marca	/ Modelo / Nº de série	01 dB / MCE 212 / 153372
Pré-amplificador	r Marca / Modelo / Nº de série		01 dB / PRE 21 S / 14084
Calibrador	Marca	/ Modelo / N° de série / Selo N°	Rion / NC-74 / 34483810 / 406669

CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS:

Classe	1	

OPERAÇÃO EFECTUADA:

Tipo / Data	Verificação Periódica / 11/09/2019						
Rastreabilidade	Tensão contínua e alternada - Lab. Metrol. Eléct. ISQ (Portugal)						
	Frequência - IPQ (Portugal)						
	Nível de pressão sonora - Danak (Dinamarca)						
Documentos de referência	Portaria 977/09 de 1 de Setembro de 2009						
	Proc. Interno PO.M-DM/ACUS 02 (Ed. C - Rev. 00) tendo por base						
	os documentos de referência Norma IEC 61672-3: 2006-10						
Condições ambientais	Temp.: 23,9 °C Hum. Rel.: 46,0 % Pressão atmosf.: 100,2 kPa						
RESULTADO	Em conformidade com os valores regulamentares						
	O Valor do erro de cada uma das medições efectuadas são						
	inferiores aos valores dos erros máximos admissíveis para a						
	classe do equipamento de medição						

Local / Data

Oeiras, 11 de setembro de 2019

yerificado por

António Lopes

Responsável pela Validação

Este documento não pode ser reproduzido, excepto integralmente, sem autorização por escrito do ISQ.

Luís Ferreira (Responsável Técnico)

O presente Boletim de Verificação só pode ser reproduzido no seu todo e apenas se refere ao(s) item(s) ensaiado(s).

O equipamento é selado como consta no Despacho de aprovação de modelo respectivo.

A operação de controlo metrológico efectuada é evidenciada apenas pela aposição no instrumento do símbolo respectivo como consta dos anexos da Portaria n.º 962/90 de 9 de Setembro

instituto de soldadura e qualidade____ labmetro@isq.pt





CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO - cont.

NÚMERO 245.70 / 19.406669

PÁGINA 2 de 2

Características Acústicas

Calibrador acústico	CONFORME
Condições de referência	CONFORME
Ponderação em frequência	CONFORME
Ruído inerente	CONFORME

Características Eléctricas

Ponderação em frequência	CONFORME
Ponderação no tempo	CONFORME
Linearidade escala de referência/escalas	CONFORME
Resposta a sinais de curta duração	CONFORME
Indicação de sinais de pico em ponderação C	CONFORME
Indicação de sobrecarga	CONFORME





CARTA DE CONTROLO METROLÓGICO

Data de emiss	são: 11 / 09 / 2019		Página 1 de 3	
EQUIPAN	MENTO			
Tipo:	Sonómetro Integrador			
Marca:	01 dB	e modelo nº: 245.70.04.3	3.56	
Modelo:	Solo Premium			
Nº Série:	11958	Classe de exactidão atribu	ída: 1	
ENTIDAD	E UTILIZADORA	FARRICANT	E / IMPORTADOR	
				a a Análiaga CA
	eis - Higiene, Segurança e Saúde		strumentação para Medição, Registo	o e Analises, SA.
Fátima	Alves Correia da Silva, Centro Ibéri	co - Lj 5C		
2495-402 Fá	itima			
2433-40216	uma			
OPERAÇ,	ÃO EFECTUADA			
Data	ANO: 2008	Decumentos de referência	Documentos de registo	Resultado
08 / 10 / 2008	✓ 1ª Verificação	Documentos de referência IEC 60804; IEC 60651	Documentos de registo Boletim nº 245.70 / 08.611	CONFORME
007 107 2000	Verificação Periódica	1EC 00804, 1EC 00031	Boletiii 11 243.707 00.011	CONTORNIL
	Verificação Extraordinária			
	Banco de filtros			
	Tempo de reverberação			
Data	ANO: 2009	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
	1ª Verificação			
30 / 10 / 2009	✓ Verificação Periódica	IEC 60804; IEC 60651	Boletim nº 245.70 / 09.881	CONFORME
	Verificação Extraordinária			
	Banco de filtros			
	Tempo de reverberação			
Data	ANO: 2010	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
	1ª Verificação			
28 / 12 / 2010	✓ Verificação Periódica	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 10.1013	CONFORME
	Verificação Extraordinária			
28 / 12 / 2010	✓ Banco de filtros	IEC 61260: 1995-07 - Classe 1	Certificado nº CACV1240/10	CONFORME
	Tempo de reverberação			
000001405	-0			1100
OBSERVAÇÕE	ES 1ª. Verificação após violação d	08	Responsável pe	ela Validação
	rificação Metrológica. 24/08/201		responsave pe	lo validação
	1ª. Verificação após violação d		(/- 1)	172
selos de Ve	rificação Metrológica. 29/08/201	12.	VIII.	

7065.2/07

Considerada 1ª. Verificação após alteração de

microfone, pré-amplificador e calibrador acústico. 16/08/2013. Considerada 1ª. Verificação após

alteração de microfone. 03/09/2013.

Luís Ferreira (Responsável Técnico)

Este documento não pode ser reproduzido, excepto integralmente, sem autorização por escrito do ISQ.





CARTA DE CONTROLO METROLÓGICO

(CONTINUAÇÃO)

Este documento não pode ser reproduzido, excepto integralmente, sem autorização por escrito do ISQ.

	Página 2 de 3				
OPERAÇ <i>Â</i>	ÃO EFECTUADA				
Data	ANO: 2011	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado	
24 / 08 / 2011		IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 11.502	CONFORME	
Data	ANO: 2012	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado	
29 / 08 / 2012	✓ 1ª Verificação	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 12.503	CONFORME	
29 / 08 / 2012	✓ Banco de filtros☐ Tempo de reverberação	IEC 61260: 1995-07 - Classe 1	Certificado nº CACV1107/12	CONFORME	
Data	ANO: 2013	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado	
16 / 08 / 2013	 ✓ 1ª Verificação ☐ Verificação Periódica ☐ Verificação Extraordinária ☐ Banco de filtros ☐ Tempo de reverberação 	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 13.20913	NÃO CONFORME	
Data	ANO: 2013	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado	
03 / 09 / 2013		IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 13.21016	CONFORME	
Data	ANO: 2014	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado	
22 / 08 / 2014	☐ 1ª Verificação ☐ Verificação Periódica ☐ Verificação Extraordinária	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 14.22680	CONFORME	
22 / 08 / 2014	Banco de filtros Tempo de reverberação	IEC 61260: 1995-07 - Classe 1	Certificado nº CACV843/14	CONFORME	
Data	ANO: 2015	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado	
09 / 09 / 2015	☐ 1ª Verificação ☐ Verificação Periódica ☐ Verificação Extraordinária ☐ Banco de filtros ☐ Tempo de reverberação	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 15.33999	CONFORME	

http://metrologia.isq.pt

labmetro@isq.pt





CARTA DE CONTROLO METROLÓGICO

(CONTINUAÇÃO)

			Página 3 de 3	
OPERAÇ <i>i</i>	ÃO EFECTUADA			
Data	ANO: 2016	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
	1ª Verificação			
20 / 09 / 2016	✓ Verificação Periódica	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 16.56688	CONFORME
	Verificação Extraordinária			
20 / 09 / 2016	✓ Banco de filtros	IEC 61260: 1995-07 - Classe 1	Certificado nº CACV962/16	CONFORME
	Tempo de reverberação	120 01200. 1000 07 010000 1		00111 0111112
Data	ANO: 2017	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
	1ª Verificação			
31 / 08 / 2017	✓ Verificação Periódica	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70 / 17.56383	CONFORME
	Verificação Extraordinária			
	Banco de filtros			
	Tempo de reverberação			
Data	ANO: 2018	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
	☐ 1ª Verificação		-5	
28 / 08 / 2018	Verificação Periódica	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70/18.244431	CONFORME
	Verificação Extraordinária			
28 / 08 / 2018	✓ Banco de filtros	IEC 61260: 1995-07 - Classe 1	Certificado nº CACV995/18	CONFORME
	Tempo de reverberação			
Data	ANO: 2019	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
	1ª Verificação			
11 / 09 / 2019	✓ Verificação Periódica	IEC 61672-3: 2006-10	Boletim nº 245.70/19.406669	CONFORME
	Verificação Extraordinária			
	Banco de filtros			
	Tempo de reverberação			
Data	ANO:	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
	☐ 1ª Verificação			
	Verificação Periódica			
	Verificação Extraordinária			
	Banco de filtros			
	Tempo de reverberação			
Data	ANO:	Decumentos de referência	Documentos de registo	Regultado
Data	ANO:	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
Data	☐ 1ª Verificação	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
Data	1ª Verificação Verificação Periódica	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
Data	1ª Verificação Verificação Periódica Verificação Extraordinária	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado
Data	1ª Verificação Verificação Periódica	Documentos de referência	Documentos de registo	Resultado

DM/065.2/07

Este documento não pode ser reproduzido, excepto integralmente, sem autorização por escrito do ISQ.



5, avenue de Scandinavie - LES ULIS 91953 COURTABOEUF Cedex

Tél.: 01 64 86 48 00 - Fax: 01 69 28 10 55

Ref: CDE57720

CERTIFICAT D'ETALONNAGE **CALIBRATION CERTIFICATE**

Nº A19 00770

DELIVRE A:

MR LAB

ISSUED FOR:

Estrada de Alvega 163

2495-630

FATIMA

INSTRUMENT ETALONNE CALIBRATED INSTRUMENT

1000

Désignation:

Anémomètre à hélice

Designation:

Constructeur: KESTREL

Manufacturer:

Type:

Туре:

N° de série :

1932742

1

Serial

N° d'identification :

Identification number:

Ce certificat comprend:

This certificate includes:

3 page(s)

Date d'émission :

Date of issue:

19/09/2019

LE RESPONSABLE DU LABORATOIRE THE HEAD OF LABORATORY

Guillaume RENAUD

LABORATOIRE D'ETALONNAGE ACCREDITE ACCREDITED CALIBRATION LABORATORY

> ACCREDITATION N° ACCREDITATION N°

2-1808

Portée d'accréditation disponible sur Scope is available on www.cofrac.fr



1 - OBJET / OBJECT

Etalonner à l'air l'anémomètre afin d'obtenir sa courbe de réponse : Vitesse de référence en fonction de la vitesse indiquée.

Air calibration of an anemometer to know the difference between the indicated velocity and the reference velocity.

2 - MODE OPERATOIRE / MEASUREMENT PROCEDURE

Procédure utilisée / Used procedure :

N-AN-PT-01

Les étalons de mesure de pression atmosphérique, température, et humidité sont référencés dans le N-AN-PT-01 The atmospherical pressure, temperature and humidity sensors are referenced in N-AN-PT-01

Les vitesses de référence sont déterminées au moyen d'un laser à effet Doppler The speed reference is determined by a laser Doppler n° AN-AN-013 (A1822941F du 24/09/2018)

3 - OBSERVATIONS / OBSERVATIONS

Seuil de démarrage de l'hélice par valeurs croissantes : Vref = 0,519 m/s - Vi = 0,5 m/s Starting threshold of the propeller by increasing values : Vref = 0,519 m/s - Vi = 0,5 m/s Point à 0,5m/s par décroissance de l'hélice : Vref = 0,507 m/s - Vi = 0,5 m/s

4 - RESULTATS DES MESURES / MEASUREMENT RESULTS

4-1 Résultats / Results

Les incertitudes élargies mentionnées sont celles correspondant à deux fois l'incertitude type composée.

The expanded uncertainties measurement correspond to twice the combined standard uncertainty.

Les incertitudes types ont été calculées en tenant compte des différentes composantes d'incertitudes.

The standard uncertainties were calculated by combining the uncertainty of:

- incertitude sur la vitesse de référence / uncertainty of reference velocity,
- résolution de l'appareil en étalonnage / resolution of the instrument to calibrate,
- répétabilité des mesures / measurement repeatability.

Ce certificat d'étalonnage garantit le raccordement des résultats d'étalonnage au système international d'unités (SI).

This calibration certificate guarantees the relation between calibration results and the International System of Units (SI)

En utilisation, l'incertitude sur la vitesse mesurée par l'anémomètre étalonné doit être estimée en tenant compte des conditions d'utilisation et d'environnement locales.

During operational use, the uncertainty on the velocity measured by the calibrated anenometer shall be estimated taking into account the local environmental and operating conditions.

VALEURS / VALUES

- étendue de la mesure / range of a nominal indication interval : de 0,61 à 4,99 m/s

- résolution de l'appareil / device resolution : 0,1 m/s

5 - MOYENNES

Vr	Vi	Vi-Vr	Ecart type / standard deviation	Stabilité / Stability	(Vi-Vr)/Vr	Incertitude / uncertainty
m/s	m/s	m/s	m/s	m/s		m/s
0,614	0,60	-0,014	0,002	0,000	-0,023	0,064
1,022	0,90	-0,122	0,006	0,000	-0,120	0,066
1,512	1,40	-0,112	0,003	0,000	-0,074	0,068
2,047	1,90	-0,147	0,003	0,000	-0,072	0,071
4,989	4,60	-0.389	0.003	0.000	-0,078	0,091

Date de l'étalonnage / Calibration date :

19/09/2019

Nom de l'opérateur / Operator name :

Jessica REGNIER

Vr : vitesse de référence en m/s / velocity reference in m/s

 $_{
m Vi}$: vitesse indiquée moyenne de trois series de 6 relevés chacune en m/s /

velocity average indicated for 3 series of 6 values in m/s

Ecart type /

Standard deviation

: écart type calculé sur les trois écarts / standard deviation calculated for the three deviations

Stabilité /

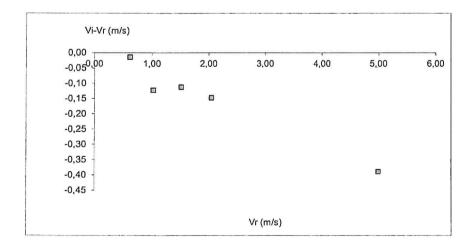
: Moyenne des 3 écarts-type sur les valeurs relevées (3 x 6 valeurs) /

Stability

average of of 3 standard deviations in the reading (3 x 6 values)

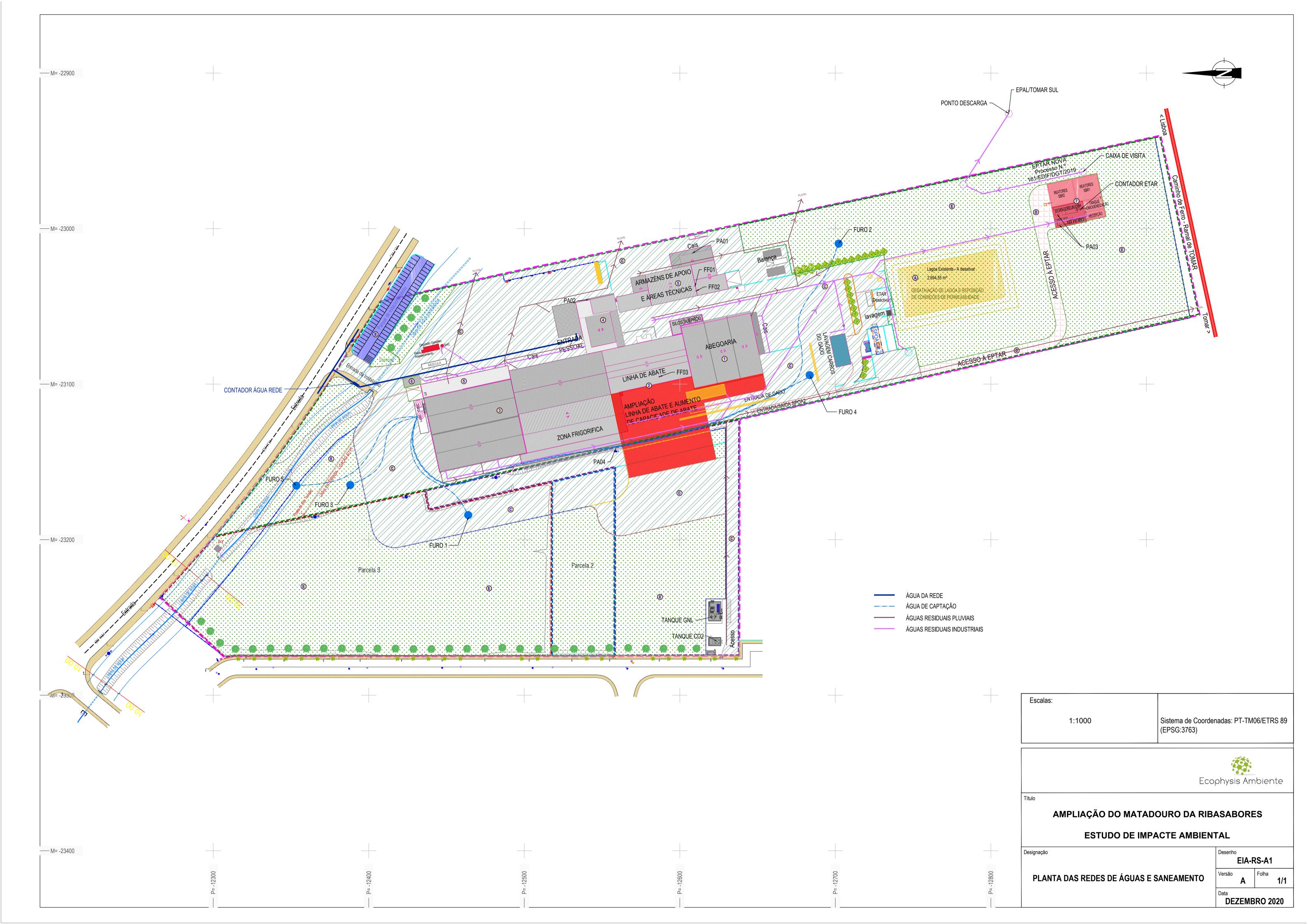
Incertitude / uncertainty

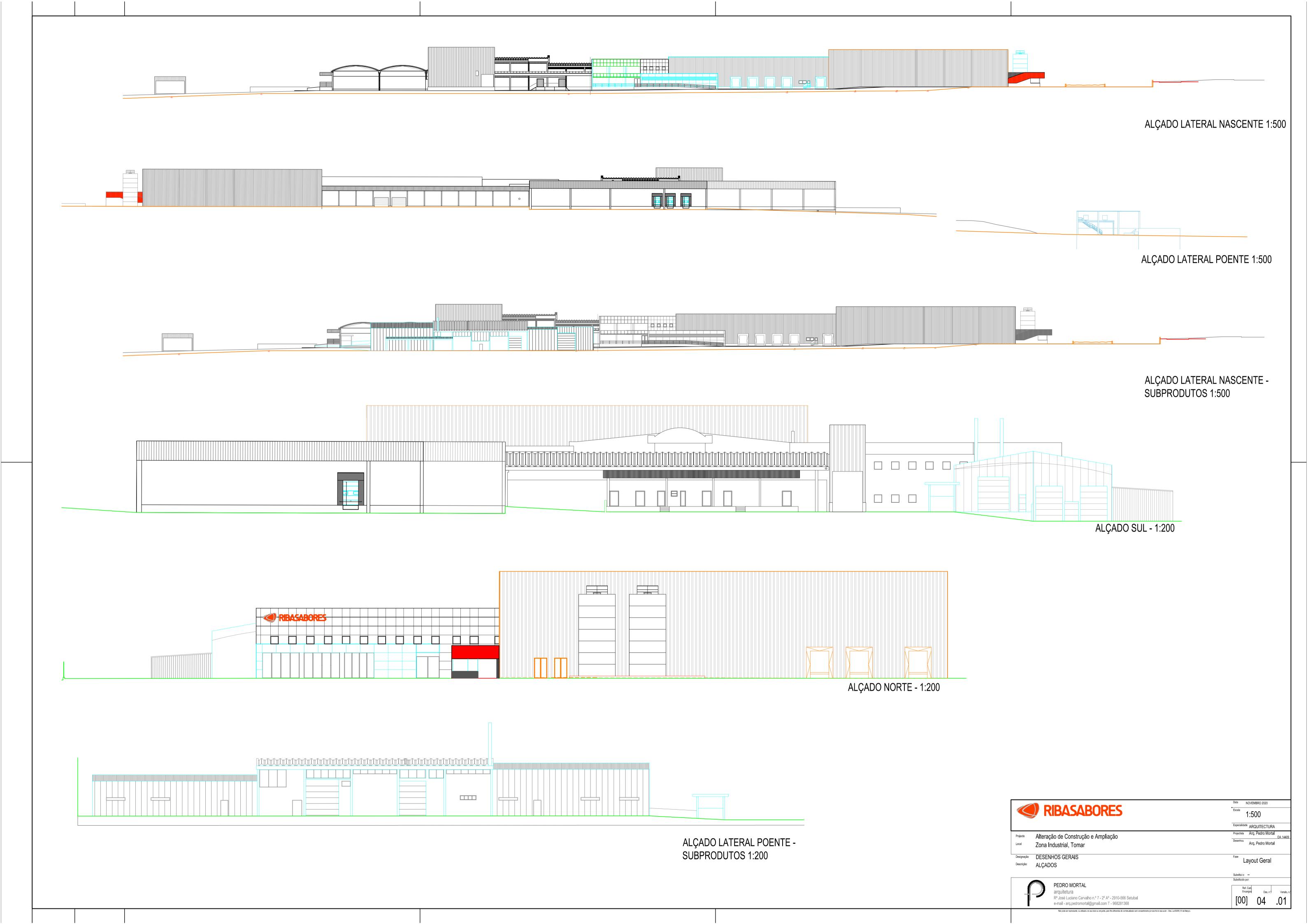
: Incertitude d'étalonnage de l'appareil (k=2) / calibration uncertainty (k=2).





ANEXO B – PEÇAS DE PROJETO









ANEXO C - ECOLOGIA



Avifauna referenciada para a área de estudo e zonas circundantes

FAMÍLIA		LEGISLAÇÃO					Estatuto	
ESPÉCIE	NOME VULGAR	Convenção Convenção Directiva		Fenol.	Abund.	de		
		de Bona	de Berna	das Aves			Conservação	
FALCONIDAE								
Falco tinnunculus	Peneireiro-comum (*)	II	III		R	ESC	LC	
ACCIPITRIFORMES								
Buteo búteo	Águia-de-asa-redonda	II	III		R	R	ESC	
COLUMBIDAE								
Streptopelia decaoto	Rôla-turca (*)		III		R	СМ	LC	
CUCULLIDAE								
Cuculus canorus	Cuco-canoro	II	II		MN	СМ	LC	
STRIGIDAE								
Athene noctua	Mocho-galego		II		R	СМ	LC	
TYTONIDAE								
Tyto alba	Coruja-das-torres		II		R	СМ	LC	
APODIDAE								
Apus apus	Andorinhão-preto		III		MN	СМ	LC	
HIRUNDINIDAE								
Hirundo rustica	Andorinha-das- chaminés		II		MN	МС	LC	
Hirundo daurica	Andorinha-das-pontes		II		MN	MC	LC	
Delichon urbica	Andorinha-dos-beirais		II		MN	MC	LC	
MOTACILLIDAE								
Anthus pratensis	Petinha-dos-prados (*)		II		I	CM	LC	
Motacilla alba	Alvéola-branca (*)		11		1	CM	LC	
Motacilla cinerea	Alvéola-cinzenta (*)		II		R	ESC	LC	
TROGLODYTIDAE					_			
Troglodytes troglodytes	Carriça (*)		II		R	ESC	LC	
SILVIDAE								
Sylvia atricapilla	Toutinegra-de-barrete (*)	II	П		R	ESC	LC	
Sylvia melanocephala	Toutinegra-de-cabeça- preta (*)	II	П		R	СМ	LC	



Avifauna referenciada para a área de estudo e zonas circundantes

FAMÍLIA		LEGISLAÇÃO				Estatuto	
ESPÉCIE	NOME VULGAR			Fenol.	Abund.	de	
		de Bona	de Berna	das Aves			Conservação
Phylloscopus collybita	Felosa-comum (*)	II	II		I	MC	LC
Phylloscopus trochilus	Felosa-musical	II	II		MP	СМ	LC
TURDIDAE							
Phoenicurus ochrurus	Rabirruivo-preto (*)	II	Ш		R	СМ	LC
Erithacus rubecula	Pisco-de-peito-ruivo (*)	II	Ш		- 1	MC	LC
Saxicola torquata	Cartaxo-comum (*)	II	Ш		R	СМ	LC
Turdus merula	Melro-preto (*)	II	III		R	СМ	LC
MUSCICAPIDAE							
Muscicapa striata	Papa-moscas-cinzento	11	III		MP	MC	LC
Ficedula hypoleuca	Papa-moscas-preto	II	III		MP	СМ	LC
CORVIDAE							
Garrulus glandarius	Gaio (*)				R	СМ	LC
Corvus corone	Gralha-preta (*)				R	СМ	LC
STURNIDAE							
Sturnus unicolor	Estorninho-preto (*)		II		R	СМ	LC
Sturnus vulgaris	Estorninho-malhado (*)				1	СМ	LC
PLOCIDAE							
Passer domesticus	Pardal-de-telhado (*)				R	МС	LC
FRINGILLIDAE							
Serinus serinus	Chamariz (*)		Ш		R	МС	LC
Carduelis carduelis	Pintassilgo (*)		Ш		R	MC	LC
Carduelis chloris	Verdilhão (*)		II		R	MC	LC
Achanthis cannabina	Pintarroxo (*)		II		R	СМ	LC
ESTRILIDAE							
Estrilda astrild	Bico-de-lacre (*)					СМ	NE

^(*) Espécie de ocorrência confirmada



Legenda:

- Abundância A abundância das espécies inventariadas na área de estudo foi estimada com base no trabalho de campo e em informação recolhida a partir da bibliografia. As categorias utilizadas (que têm, evidentemente, um carácter subjetivo) são:
 - O Ocasional
 - ESC Escasso
 - O CM Comum
 - MC Muito comum
 - o R raro
- Fenologia Este aspeto só é referido para as aves. São consideradas as seguintes categorias fenológicas:
 - R Residente: quando a espécie permanece na área de influência durante todo o ano;
 - MN Estival: quando a espécie existe na área apenas durante os meses de Primavera-Verão (o que significa que é provavelmente nidificante);
 - I Invernante: quando a espécie surge na área apenas nos meses de Outono-Inverno;
 - MP Migratória: quando é registada em Portugal apenas durante as épocas de passagem migratória (Primavera e Outono).
- Estatuto de conservação Para cada espécie é indicado o estatuto de conservação em Portugal Continental, tal como referido no Novo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal disponível no sítio de internet do ICNF. As categorias utilizadas são:
 - O EX Extinto:
 - EW Extinto na Natureza;
 - CR Criticamente em perigo;
 - EN Em Perigo;
 - VU Vulnerável;
 - NT Quase ameaçado;
 - LC Pouco preocupante;
 - DD Informação insuficiente;
 - NE Não avaliado.
- Legislação Internacional e Diretivas Comunitárias Relativamente às espécies inventariadas para a região em estudo é importante conhecer a sua situação face à legislação portuguesa, às principais convenções internacionais e às diretivas comunitárias.
 - Convenção de Bona: Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem (ratificada para aprovação pelo D.L. 103/80 de 11 de outubro). Dedica especial atenção à conservação de espécies migradoras ameaçadas, contemplando também os respetivos habitats. Nesta convenção, foram considerados os seguintes anexos:
 - Anexo I: elenco de espécies migradoras ameaçadas.



- Anexo II: engloba espécies migradoras em que o estado de conservação é desfavorável e cuja conservação e gestão exigem a conclusão de acordos internacionais, assim como aquelas cujo estado de conservação beneficiaria, de maneira significativa, da cooperação resultante de um acordo internacional.
- Convenção de Berna: Convenção da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (ratificada pelo D.L. 316/89 de 22 de setembro). Garante e promove a conservação das espécies e habitats cuja preservação exige a cooperação de vários Estados. É constituída por quatro anexos:
 - Anexo I: espécies da flora estritamente protegidas.
 - Anexo II: espécies da fauna estritamente protegidas.
 - Anexo III: espécies protegidas da fauna.
 - Anexo IV: inventário de técnicas de captura ilegais.
- Diretiva Aves: a diretiva 79/409/CEE, transposta para Portugal pelo D.L. 75/91 de 14 de fevereiro, refere-se à conservação de todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem no território Europeu dos Estados-Membros ao qual é aplicável o Tratado. Tem por objetivo a proteção, gestão e controle dessas espécies, regulamentando a sua exploração.
 - Anexo I: inclui as espécies particularmente vulneráveis.
 - Anexo II: as espécies deste anexo podem ser caçadas, desde que não sejam comprometidos os esforços de conservação. No Anexo II/1 estão incluídas as espécies que podem ser caçadas em qualquer zona geográfica. No Anexo II/2 estão incluídas as espécies que podem ser caçadas apenas nos Estados-Membros referidos nesse anexo.
 - Anexos III/1, III/2 e III/3: dizem respeito a restrições à caça, captura e comercialização das espécies neles incluídos.
- Diretiva Habitats Discriminando-se as espécies constantes do Anexo II Espécies Animais e Vegetais de Interesse Comunitário Cuja Conservação Exige a Designação de Zonas Especiais de Conservação.

